

13 S. ANTONIO
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24 S. JOAO BAPTISTA
25
26
27
28
29 S. PEDRO
30

FERIADOS EM PORTUGAL

TEMPOS DE MEMÓRIA E DE SOCIABILIDADE

LUÍS
OLIVEIRA
ANDRADE
LUÍS REIS
TORRAL

(Página deixada propositadamente em branco)

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA



Direcção da Colecção História Contemporânea
Maria Manuela Tavares Ribeiro

Coordenação Editorial da Colecção
Maria João Padez Ferreira de Castro

Edição
Imprensa da Universidade de Coimbra
Email: imprensauc@ci.uc.pt
URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc
Vendas online: <http://www.livrariadaimprensa.com>

Concepção Gráfica
António Barros

Infografia da Capa
Carlos Costa

Infografia
Xavier Gonçalves

Execução Gráfica
www.artipol.net

ISBN
978-989-26-0296-7

ISBN
978-989-26-0579-1

DOI
<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0579-1>

Depósito Legal
348569/12

LUÍS OLIVEIRA ANDRADE
LUÍS REIS TORGAL

FERIADOS EM PORTUGAL

TEMPOS DE MEMÓRIA E DE SOCIABILIDADE



(Página deixada propositadamente em branco)

À Ana Maria, ao Miguel e à Ana

(Página deixada propositadamente em branco)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
----------------	----

INTRODUÇÃO

História da história.....	19
Tempo e celebração do tempo – a matriz cristã na “Civilização Ocidental”	22
Memória e comemoração – as tentativas de laicização do calendário.....	27
O surto dos Centenários.....	33
Século e Centenário.....	33
Os Centenários em Portugal (1880–1910).....	35
Outros centenários e outras formas de celebração.....	41
A comemoração do tempo e os feriados.....	44

1. OS “FERIADOS” NAS “MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS”.

DIAS DE GALA, DIAS SANTOS E DIAS CIVICOPOLÍTICOS

O Vintismo e os feriados civicopolíticos	51
Os dias santificados	54
Os dias comemorativos no quadro da Regeneração (1851–1910)	59

2. A LAICIZAÇÃO DO TEMPO NA REPÚBLICA.

FERIADOS “CONTRA” DIAS SANTOS

Os feriados republicanos	65
O 10 de Junho de Camões e o 14 de Agosto de Aljubarrota	73

Os feriados extraordinários.....	81
E os dias santos?.....	85

3. NADA DE NOVO...

A “DITADURA NACIONAL”

Continuidade republicana.....	89
Os feriados excepcionais: a memória da Grande Guerra e o regresso de Santo António.....	91

4. O NACIONALISMO DO ESTADO NOVO.

NOVOS FERIADOS E REGRESSO DOS DIAS SANTOS NACIONAIS

Festas do Estado salazarista	97
Os “feriados da República” no salazarismo.....	105
A longa espera... O (re)aparecimento de um dia santo como feriado nacional	110
1952 e o regresso dos feriados religiosos: Estado <i>versus</i> Igreja	113

5. O 25 DE ABRIL, OS FERIADOS E OS DIAS SANTOS.

ENTRE A REVOLUÇÃO E O CONSENSO COM A IGREJA

Revolução e contenção: continuidade, adaptações e acrescentos	125
A reciclagem do 10 de Junho e o 25 de Abril como “Dia da Liberdade”.....	132
Feriados: datas cívicas ou dias de lazer?.....	133
Novo “acordo” entre o Estado e a Igreja	136

6. OS FERIADOS MUNICIPAIS.

ENTRE O SAGRADO E O PROFANO

As tradições locais e as festas	141
Os feriados municipais: recordando a legislação e outras realidades.....	144
Feriados municipais: festas religiosas e festas cívicas.....	149

À MANEIRA DE EPÍLOGO.

O FIM DO “SISTEMA”

Economicismo <i>versus</i> cultura, sociabilidade e religiosidade	157
A proposta da extinção de feriados e as reacções da Comunidade e da Igreja.....	159
Lá se vai a História... – a mudança de paradigma	166

ANEXOS

I. CRONOLOGIA DOS CENTENÁRIOS E DE OUTRAS COMEMORAÇÕES

1. O surto comemorativo – Europa (séculos XVIII–XIX).....	175
2. Alguns marcos comemorativos em Portugal.....	175
Monarquia constitucional	175
I República.....	176
“Ditadura nacional”	176
Estado Novo	176
Após o 25 de Abril de 1974	177

II. OS FERIADOS NA MONARQUIA LIBERAL.

“DIAS DE FESTIVIDADE NACIONAL” OU “DE REGOZILHO PÚBLICO”, “DE GALA” OU DE “GRANDE GALA” E “DIAS SANTOS”

1. Quadro de dias santos, galas e dias sem despacho em 1820, segundo o almanaque oficial	179
2. Dias santos de guarda (pastoral de 14 de Março de 1785, do Patriarca de Lisboa, após a autorização pedida ao papa Pio VI) e dias santos dispensados (em 14 de Junho de 1844, pelo papa Gregório XVI, e em 2 de Julho de 1911, pelo papa Pio X).....	182
3. Dias de “festividade nacional”, de “regozilho nacional”, de “grande gala” (na designação do tempo) ou feriados civicopolíticos (na denominação actual) – períodos de revolução e de contra-revolução (1820–1838).....	183
3.1. No Vintismo (1821–1823).....	183
3.2. Depois da queda do regime constitucional (1823).....	183
3.3. Setembrismo (1836–1838)	183
4. Calendário da Regeneração e da Monarquia Cartista (1851–1910) – dias mais estáveis: dias de gala ou grande gala, feriados de carácter real ou civicopolítico e festas religiosas de carácter nacional	184

III. DOCUMENTAÇÃO SOBRE OS FERIADOS (1910–2012)

1. Criação dos primeiros feriados da República (12 de Outubro de 1910).....	185
2. Criação do feriado de 3 de Maio, comemorativo da “Descoberta do Brasil” (1 de Maio de 1912)	185
3. Criação da “festa nacional” de 10 de Junho, “Dia de Portugal” (25 de Maio de 1925)	186

4. Confirmação dos “feriados da República” pela Ditadura Militar (29 de Julho de 1929)	186
5. “Restabelecimento” (ou criação) do feriado de 8 de Dezembro, Imaculada Conceição (5 de Junho de 1948).....	187
6. Os feriados cívicos e o (re)aparecimento dos feriados religiosos no Estado Novo (4 de Janeiro de 1952)	188
7. Posição da Igreja acerca da legislação salazarista sobre os feriados religiosos (11 de Janeiro de 1952).....	189
8. Criação do feriado nacional de 1 de Maio, “Dia do Trabalhador” (27 de Abril de 1974).....	193
9. Tentativa de generalização dos feriados municipais (21 de Agosto de 1974)	194
10. Criação do feriado de 25 de Abril, “Dia de Portugal” (18 de Abril de 1975)	194
11. Decreto do Ministério do Trabalho em que se fixam os direitos do trabalhadores, incluindo férias e feriados – extracto (16 de Junho de 1975).....	194
12. Igualização da situação de trabalho do sector público e do sector privado, com relação dos feriados a serem cumpridos (19 de Dezembro de 1975).....	196
13. Uniformização de soluções quanto a feriados alternativos previstos em 19 de Dezembro de 1975 e oficialização do feriado de Sexta Feira Santa (12 de Abril de 1976).....	197
14. Unificação de legislação com relação dos feriados – extracto (28 de Dezembro de 1976)	198
15. O 10 de Junho considerado o “Dia das Comunidades” (4 de Março de 1977)	199
16. O 25 de Abril promovido a “Dia da Liberdade” (2 de Março de 1978)	200
17. 10 de Junho, “Dia de Portugal”, dedicado a Portugal, a Camões e às Comunidades portuguesas no estrangeiro (2 de Março de 1978).....	201
18. Código do Trabalho, lei n.º 99/2003 – extracto (27 de Agosto de 2003).....	202
19. Código do Trabalho, alteração, lei n.º 53/2011 de 14 de Outubro (14 de Outubro de 2011), em vigor em 2012 – extracto	202
20. A mudança de paradigma. A supressão de quatro feriados: proposta de alteração do Código do Trabalho de 2012 – extracto (2 de Fevereiro de 2012).....	203
21. (Nova) Concordata de 2004 – extracto (18 de Maio de 2004)	206
22. Documento de historiadores em protesto contra a anunciada proposta de supressão de quatro feriados (5 de Dezembro de 2011).....	207

23. Manifesto da Comissão Cívica de Coimbra para as Comemorações do Centenário da República (8 de Dezembro de 2011).....	209
24. Protesto da Associação Cívica “República e Laicidade” sobre os feriados (27 de Janeiro de 2012)	210
25. Manifesto assinado por várias personalidades e aberto à subscrição pública sobre a supressão do feriado do 1.º de Dezembro (5 de Março de 2012)	211
26. Comunicado e Carta de Missão da Sociedade Histórico da Independência de Portugal em defesa do feriado do 1.º de Dezembro (9 de Março de 2012).....	213
27. Comunicado da Nunciatura Apostólica em Lisboa sobre os feriados religiosos (8 de Maio de 2012).....	215
28. Comunicado dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego sobre a extinção dos feriados, nomeadamente sobre a abolição ou suspensão dos feriados religiosos (8 de Maio de 2012).....	215
29. Comunicado da Presidência da República sobre a promulgação do Código do Trabalho, resultante da alteração proposta pelo Governo e aprovada por maioria pela Assembleia da República (18 de Junho 2012)	216
30. Lei de alteração do Código do Trabalho que elimina quatro feriados – extracto (25 de Junho de 2012).....	216

IV. FERIADOS NO MUNDO. ALGUNS EXEMPLOS

1. Países católicos da Europa	219
Bélgica	
Espanha	
França	
Irlanda	
Itália	
Polónia	
2. Países cristãos “protestantes” da Europa	222
Reino Unido	
Países Baixos	
Dinamarca	
Finlândia	
Noruega	
Suécia	
3. Países de maioria ortodoxa	224
Rússia	
Grécia	
Roménia	

4. Alemanha, Áustria, Hungria e República Checa	225
Alemanha	
Áustria	
Hungria	
República Checa	
5. Estados Unidos da América e Canadá.....	227
Estados Unidos da América	
Canadá	
6. Países da América Latina.....	228
Brasil	
Argentina	
México	
Venezuela	
7. Japão.....	230
8. Dois países lusófonos africanos – Angola e Cabo Verde.....	231
Angola	
Cabo Verde	
9. Países comunistas.....	232
Coreia do Norte	
Cuba	
10. Portugal.....	233

V. FERIADOS MUNICIPAIS

1. Relação dos feriados municipais	237
2. Festas cívicas – quadro tipológico	253
3. Festas religiosas – quadro tipológico.....	254

VI. FERIADOS E OUTRAS COMEMORAÇÕES EM IMAGENS

Imagens	257
Legendas	276

PREFÁCIO

Este livro é, na verdade, uma obra escrita a duas mãos, mas a primeira mão é muito mais importante.

O Luís Oliveira Andrade – o Luís, para os amigos, ou o “Professor Luís”, como os alunos carinhosamente o chamavam na Universidade de Aveiro – era muito mais, para mim, do que um antigo aluno, da licenciatura (anterior à licenciatura de Bolonha), e do que um orientando de pós-graduação. Neste caso foi-o, primeiro, das “provas de capacidade científica e de aptidão pedagógica” e de mestrado (de História Moderna), ambas sobre o jurista da Restauração João Pinto Ribeiro. Como dizia o Luís, só eu o poderia levar a fazer (“aconselhar”, seria a palavra certa) as duas provas públicas, uma em Aveiro e outra em Coimbra, porque pensava, num tempo em que os graus correspondiam a *verdadeiros graus*, que só o mestrado o era afinal, ao contrário da outra prova, que seria apenas de acesso universitário de assistente estagiário a assistente. E, finalmente, o Luís foi meu orientando de doutoramento em História Contemporânea. Mas era, como dizia, muito mais do que um aluno e um orientando. *O Luís era um Amigo* – e está tudo dito.

Um dia, a 23 de Abril de 2002 – já prestara provas de doutoramento na Universidade de Aveiro havia dois anos –, em Santa Bárbara, um dos pólos da Universidade da Califórnia (UCLA), numa sessão, realizada pelo *Center for Portuguese Studies*, promovida pela Doutora Patrícia Vieira, hoje na Universidade de Georgetown, proferimos algumas conferências relacionadas com o 25 de Abril. Para além de nós os dois, estava também a Maria Manuela Tavares Ribeiro. Os três vínhamos de Los Angeles onde participámos na *Symposium on Portuguese Traditions*, que o infatigável Professor Claude Hulet teima em organizar

anualmente no *Sunset Recreation Center*, num esforço notável ao serviço da cultura de língua portuguesa.

O Luís Andrade falou sobre o tema “Os feriados em Portugal”. Fiquei fascinado pela temática, cuja primeira abordagem tinha lido com atenção, na sua tese de doutoramento, *História e Memória. A Restauração de 1640: do Liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*, mas sem o apelo que provoca, ou pode provocar, uma conferência. Nessa mesma altura, sugeri ao Luís que escrevesse um livro sobre o tema. E essa ideia foi amadurecendo na nossa viagem para São Francisco, onde visitámos o pólo de Berkeley da UCLA e preparámos um protocolo que, infelizmente, nunca foi posto em prática, e na louca viagem de São Francisco e Nova Iorque para Lisboa, de Lisboa para Coimbra e... de Coimbra para Felgueiras, onde fomos ver a Académica jogar com o clube local. Refiro-me à Associação Académica de Coimbra – OAF (Organismo Autónomo de Futebol), antigo “clube dos estudantes” (que já não é, neste mundo em que todos são profissionais de qualquer coisa, seja do futebol ou da política), que preparava então a subida à primeira divisão.

Entretanto, sobreveio a morte inesperada e rápida do Luís, em 15 de Março de 2005. É uma hora que nunca esquecerei. Porém, a ideia de publicar o livro subsistiu. Foi um compromisso que assumi, em homenagem à sua memória – à memória de alguém que nos leva a pensar na injustiça deste mundo e a ter esperança que possa haver algum outro melhor, que ninguém sabe o que é.

Na posse do texto-base informatizado do Luís, que me foi facultado pela sua Mulher, a minha colega Ana Maria Machado, que tem acompanhado sempre esta tentativa de construção difícil de um livro de co-autoria, de alguém que já não se tem junto de nós, comecei o trabalho aí por volta de 2007. Depois de muitas interrupções e de partidas em falso, aqui apresento a obra, que só ajudei a compor e a completar. Por vezes os nossos alunos vêm a ser nossos mestres. Mas aqui não gostaria que tivesse acontecido, pelo menos desta forma. Sempre preferia que o Luís tivesse continuado a ser aquele orientando de sempre (mesmo depois de doutorado), que aceitava as minhas sugestões, que com prazer me ajudava, com um sorriso aberto para a Vida. É com esse sorriso, embora com uma lágrima fugidia, que escrevo estas linhas de abertura.

Não é, sem dúvida, o livro que o Luís teria escrito se tivesse podido prosseguir o seu trabalho, mas é, no essencial, aquele que ele pôde produzir, há mais de

dez anos, agora actualizado, com a minha colaboração. Jamais ele e eu imaginávamos que teria de ser assim e também que o seu tema se iria tornar tão actual como polémico. Com efeito, tentando apagar a memória, segundo critérios economicistas (que nem sequer trarão vantagens económicas), o Governo procura agora extinguir oficialmente alguns desses dias de memória e de lazer nacional, repartindo essa morte de modo equitativo – dois feriados laicos e dois feriados religiosos ou “dias santos” (de acordo com a linguagem da Igreja Católica, que nunca desapareceu do espaço público).

Aqui está, pois, a obra que, de certa maneira, planeámos – a obra possível e passível de correcções e aprofundamentos.

Apenas (re)escrevi a Introdução, com base em algumas partes do livro do Luís e de alguns dos seus apontamentos e olhando para a actualidade dos problemas. Acertei e completei o texto referente aos feriados nacionais (os cinco primeiros capítulos), cuja investigação é basicamente da sua autoria, e fiz algumas pesquisas e interpretações sobre os feriados municipais (capítulo 6). Neste caso, a ajuda da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, nomeadamente do seu Secretário-Geral, Engenheiro Artur Trindade, e do meu amigo jornalista Cabral Oliveira, e de vários municípios, que me enviaram informações, e por vezes livros e DVDs, foi fundamental. Para todos o nosso Bem-hajam. Finalmente, escrevi o Epílogo, que interpela o presente, e procurei e seleccionei os elementos que constam dos Anexos. As ilustrações, como sempre, nos livros que tenho ultimamente publicado, foram escolhidas, com a minha orientação, pelo especialista no estudo da imagem Alexandre Ramires, que era também amigo do Luís. Agradeço ainda a leitura crítica do meu filho Luís Filipe e dos meus amigos Luís Bigotte Chorão, José Antunes, Evelina e Telmo Verdelho e à Lina Madeira por me ter oferecido o livro *Santos de cada dia*, fundamental para estudar o sentido de alguns feriados municipais. A minha mulher, Maria João, está sempre presente nos meus trabalhos, corrigindo-os e aconselhando-me, como costuma dizer, mais por amor ao historiador do que à História. À Imprensa da Universidade, agora dirigida pelo Professor Delfim Leão e pela Dr.^a Maria João Padez, o meu agradecimento por mais esta prova de confiança no meu trabalho. Não esqueço, obviamente, nesta saudação amiga, os funcionários dessa casa, que constitui um exemplo na produção universitária, que nem sempre é devidamente destacada,

num país que esquece a importância da cultura e da ciência e que normalmente valoriza mais para o que se faz lá fora do que cá dentro. Também uma referência especial à grande amiga Maria Manuela Ribeiro, que esteve presente no momento em que eu e o Luís Andrade pensámos este livro e que quis integrá-lo na colecção que dirige, “História Contemporânea”, a qual tive a honra de abrir com a obra *Estados Novos, Estado Novo*.

Devo ainda um esclarecimento ao público leitor e aos historiadores. Apesar de, no final dos anos 80, no livro *História e Ideologia* (Coimbra, Minerva, 1989), me ter iniciado no estudo da memória, da memória histórica, nas suas relações com a ideologia, reflectindo especialmente sobre o sentido dos manuais escolares e da “história contada às crianças” no tempo do Estado Novo, o que me levou mais tarde a entusiasmar os meus colegas Amado Mendes e Fernando Catroga a escrevermos a *História da História em Portugal* (1.^a edição: Lisboa, Círculo de Leitores, 1996) – também faziam parte desse projecto colegas brasileiros, que não puderam concluir o seu trabalho para publicação – e a orientar a tese do Luís Andrade, não continuei a trabalhar de forma continuada e sistemática nas questões complexas do tempo histórico e da sua comemoração. Essa temática tem sido analisada de forma privilegiada por outros colegas que citarei no início da Introdução. No entanto, procurei aqui abordar este tema com o maior rigor, o que não excluiu uma reflexão crítica sobre algumas medidas tomadas na actualidade em relação aos feriados. De resto, para além de ter assinado um manifesto de muitos historiadores, escrevi alguns artigos sobre o assunto, no *Diário de Coimbra*, no *Público* e no *Jornal de Letras*. Essas notas críticas vêm ao de cima sobretudo nos capítulos que escrevi, mas também poderão sobressair nos capítulos que são da autoria de Luís Andrade em que trabalhei da forma acima explicada. Não sei o que o Luís pensaria sobre as minhas reflexões se pudesse ter presenciado essas medidas polémicas do Governo, próprias de um tempo de crise (particularmente de crise cultural), mas estou certo que me perdoará esta minha forma de tratar as questões, que, como se verá, nunca perdem o sentido da objectividade, que defendo como modo de abordar a história.

Finalmente, quero esclarecer que, não sendo esta uma obra académica, não é também uma obra simplista de divulgação ou de divulgação de oportunidade, ou... oportunista, que costumo criticar. Segui sempre uma linha de investigação atenta, embora, como sempre sucede, passível de diversos erros, que procurarei

ir corrigindo, e de desactualizações, que tentarei ultrapassar, no caso de virem a ser publicadas outras edições. Considerei também que não se justificava uma Bibliografia final. Tanto o Luís como eu fomos citando as obras de consulta e fomos referindo as fontes que analisámos. No meu caso, inclusivamente, fui vendo muitos *sites* e portais (nem sempre referidos explicitamente) que serviram de base à informação e à reflexão, ainda que sempre de modo crítico, dado que os seus dados foram geralmente confirmados de múltiplas formas.

Espero, portanto, que este livro seja útil num tempo em que muito se fala sobre os feriados, mas nem sempre se conhece o tema com rigor e profundidade, e que seja uma homenagem merecida ao Luís Miguel Oliveira Andrade, pois era um daqueles professores e investigadores que tudo dão à Universidade sem dela esperarem nada em troca. Nunca é essa, afinal, a expectativa dos idealistas, que pensam sobretudo na Comunidade. Mas tem-se provado que, se assim fosse, essa seria uma expectativa frustrada.

Termas de São Pedro do Sul – Figueira de Lorvão – Coimbra
Outubro de 2009 – Junho de 2012

Luís Reis Torgal

(Página deixada propositadamente em branco)

INTRODUÇÃO

História da história

Ninguém melhor que Fernando Catroga estudou em Portugal o fenómeno da “comemoração”, entendendo que “comemorar” significa afinal dar vida à morte ou, por outras palavras, ao recordar aquilo que sucedeu, a nível pessoal, local, nacional ou transnacional, deseja-se valorizar um acontecimento ou uma personalidade, procurando avivar a memória presente e fazer com que ela se prolongue no futuro. Se no ritual católico se recorda o defunto, pelo menos, ao 7.º dia, ao 30.º dia e no dia do aniversário da morte, para que os familiares e amigos o tornem “vivo”, se a liturgia católica, que faz parte da tradição cultural portuguesa, recorda, em cada dia, um dogma, uma ocorrência sagrada ou um santo da Igreja¹, a nível nacional escolhe-se um acontecimento ou uma personalidade para “imortalizar” (no seu sentido literal, de tornar “não mortal”) algo ou alguém que diz respeito, ou se pensa que diz respeito, à “consciência da Pátria”. É assim que surgem os feriados cívicos ou os centenários, que hoje continuam a celebrar-se, como, recentemente (2010–2011), o Centenário da República. No entanto, nem sempre estas comemorações calam fundo na consciência individual, social ou política, sobretudo quando adquirem um carácter repetitivo, como sucede nos feriados que, neste mundo pragmático, aparecem mais como simples dias de lazer do que de comemoração. Ainda que a “comemoração oficial” se realize,

¹ Ver *Calendário Litúrgico*, todos os anos publicado por Paulus Editora (Lisboa), e José Leite S.J. (org.), *Santos de cada dia*, 3 volumes, Braga, Editorial A.O. – Secretariado Nacional do Apostolado da Oração, 2003 (4.ª edição).

passa, todavia, muitas vezes, quase à margem dos próprios meios públicos de comunicação.

Como dizíamos, Fernando Catroga foi o historiador português que melhor e mais profundamente analisou este fenómeno, sendo os seus livros e os seus artigos imprescindíveis para o seu estudo. A começar no seu artigo “Os inícios do Positivismo em Portugal. O seu significado político-social”, que surge no volume I da *Revista de História das Ideias*, de 1977, revista que, aliás, viria a dirigir. Aqui abordou a visão laica ou cívica das comemorações, tal como foi vista, com as suas contradições, pela filosofia positivista de Comte. Depois, abordou o assunto noutras perspectivas na sua tese de doutoramento, apresentada e defendida em 1988, intitulada *A militância laica e a descristianização da morte em Portugal. 1865–1911*, de que veio a publicar, em 1999, uma parte, a que deu o sugestivo nome de *O céu da memória*². Antes, porém, na obra de co-autoria *História da História em Portugal. Séculos XIX–XX*, após abordar de forma mais sistemática a questão dos Centenários e outras comemorações não anuais, tratou de “A auto-comemoração das revoluções: a festa cívica”, com destaque para a Revolução Liberal, o 5 de Outubro, as «décadas da Revolução Nacional», o 1.º de Maio, terminando com «os feriados cívicos»³. Por isso, foi nosso objectivo completar e precisar alguns aspectos desta pioneira e sugestiva visão panorâmica, necessariamente breve, dado o plano da obra em que se incluía, apesar de Fernando Catroga ter vindo mais recentemente a voltar a abordar temas necessariamente ligados a essas questões⁴.

Pouco mais se veio a escrever sobre o assunto, para além da significativa tese de doutoramento de Maria Isabel João, *Memória e Império: comemorações em Portugal. 1880–1960*, apresentada em Lisboa, em 1999 (depois publicada em 2002⁵), sensivelmente ao mesmo tempo que era apresentada na Universidade de

² *O Céu da Memória. Cemitério romântico e culto cívico dos mortos (1756–1911)*, Coimbra, MinervaCoimbra, 1999.

³ Ver Luís Reis Torgal, José Amado Mendes e Fernando Catroga, *História da História em Portugal. Séculos XIX–XX*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996. Na segunda edição, por que passaremos a citar, em 2 volumes, Lisboa, Temas e Debates, 1998, vol. 2, capítulo 5, “Ritualizações da História” (F. Catroga), pp. 221–361.

⁴ *Entre Deuses e Césares. Secularização, laicidade e religião civil. Uma perspectiva histórica*, Coimbra, Edições Almedina, 2006.

⁵ *Memória e Império: comemorações em Portugal. 1880–1960*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

Aveiro a dissertação, *História e Memória. A Restauração de 1640: do Liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*, depois publicada em Coimbra em 2001, onde foi abordada, de forma introdutória, a questão dos feriados⁶. Continuando o filão iniciado no final da década de 80 e nos anos 90⁷, Sérgio Campos Matos tem sido um dos historiadores que mais se tem interessado pelos problemas da relação entre História, Memória e Ensino, que supõe necessariamente, de forma directa ou indirecta, a questão dos feriados⁸.

Em relação aos feriados municipais – que passaram a surgir, ao lado dos feriados nacionais, em algumas agendas de cada ano – só foram referidos no plano historiográfico em raros textos de história local. Se se conhece facilmente os dias desses feriados, já não se identifica com a mesma facilidade a motivação e a data em que foram fixados por cada município. José Hermano Saraiva publicou, em 2004, uma obra de divulgação, em vários volumes, sobre os concelhos e as freguesias⁹. Nela nada se diz sobre os feriados municipais. Apenas se referem os oragos, ou seja, os padroeiros ou as padroeiras de cada aldeia, vila ou cidade. No livro de César Oliveira sobre o municipalismo português¹⁰, também não encontramos dados referentes ao tema. Foi preciso, portanto, desvendar esse problema em dicionários, enciclopédias e monografias, mas sobretudo em *sites* e em portais recentes, ou através da consulta directa aos municípios, que nem sempre estão prontos a responder a questões culturais desta ordem.

Antes, porém, de entrar no tema, convém apresentar alguns elementos introdutórios que, de forma directa ou indirecta, possam ajudar a explicar o sentido de “feriado”, que provém do adjectivo latino *feriatus*, transformado em substantivo, com o sentido de dia ou tempo em que se suspende o trabalho para

⁶ Luís Oliveira Andrade, *História e Memória. A Restauração de 1640: do Liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2001.

⁷ Ver *História, Mitologia, Imaginário Nacional. A História no Curso dos Liceus (1895–1939)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

⁸ Ver, por exemplo, *Consciência Histórica e Nacionalismo. Portugal, séculos XIX e XX*, Lisboa, Livros Horizonte, 2008. No âmbito da comemoração do dia 1 de Dezembro, Sérgio Campos Matos tem orientado alguns trabalhos e escrito alguns artigos.

⁹ *História das Freguesias e Concelhos de Portugal*, 20 volumes, Matosinhos, Edições Con-teúdos, 2004.

¹⁰ *História dos Municípios e do Poder Local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

descanso ou festa comemorativa. De resto, já na civilização romana havia as *feriae* com esse mesmo sentido, de festas em honra dos deuses¹¹.

Tempo e celebração do tempo – a matriz cristã na “Civilização Ocidental”

É costume dizer-se – sobretudo depois das reflexões de Mircea Eliade – que, no espaço da nossa civilização dita “ocidental”, a matriz religiosa do Cristianismo determinou uma representação do tempo que rompeu com as concepções cíclicas do mito do eterno retorno, conferindo-lhe uma dimensão linear, progressiva, “arqueo-escatológica”, ou seja, marcando-lhe um princípio e um fim, alfa e omega (a primeira e última letras do alfabeto grega). O tempo e os acontecimentos nele inscritos são únicos, irrepetíveis e irreversíveis. As próprias teofanias (manifestações do “sagrado”) ocorrem num tempo histórico e não num tempo mítico, cósmico, o *illud tempus* das “origens”. O sagrado manifesta-se na história, dando-lhe um *sentido*, uma finalidade, o horizonte salvífico.

Se esta concepção já vinha do judaísmo, nas palavras de Mircea Eliade o Cristianismo ainda vai mais longe na valorização do *tempo histórico*. No seu dizer: “Visto que Deus *encarnou*, isto é, visto que assumiu *uma existência humana historicamente condicionada*, a História torna-se susceptível de ser santificada”¹². Toda a história e todo o tempo são, assim, sacralizados, traduzindo-se esta santificação na marcação, pela Igreja, através do ciclo litúrgico, do calendário do ciclo anual da natureza. Se o tempo litúrgico é, sobretudo, associado aos ciclos natalício e pascal, cujos momentos centrais são o Natal e a Páscoa, estes são apenas constitutivos do ciclo cristológico, já que o ciclo litúrgico anual se completa com um outro, o “tempo comum”, compreendendo as festas consagradas aos mistérios de Cristo, de Nossa Senhora e ao culto dos Santos, que assinalam todos os outros dias do ano¹³.

¹¹ Em Roma havia as *feriae statae* ou *stativae*, ou seja, as festas fixas, e as *feriae indictae* ou *indictivae*, as festas móveis, sendo as mais importantes as *feriae latinae*, no Lácio, em honra de Júpiter.

¹² M. Eliade, *O Sagrado e o Profano. A essência das Religiões*, Lisboa, «Livros do Brasil», s.d. (1958?, tradução portuguesa do original de 1956), pp. 122-123.

¹³ Em brevíssimo e simples resumo: O calendário litúrgico principia com o I domingo do Advento, que dura quatro semanas e termina no sábado antes do Natal. Começa então o “ciclo do Natal”. A Quaresma inicia o “ciclo da Páscoa”. O “tempo comum” é a celebração dos mistérios de Cristo, da Virgem e dos santos (“ciclo santoral”). Mas deve assinalar-se que em cada dia há a “liturgia das horas” e em cada semana há o domingo que é assinalado pelas “vésperas” (a parte da tarde do sábado) que prepara as solenidades do “dia do Senhor”.

O sentido universalista da religião cristã – na qual a totalidade espaço-temporal é uma Criação absolutamente regida pelo plano da Providência divina –, conferido pela promessa salvífica de toda a Humanidade, determinou este monopólio do domínio do tempo (onde decorre a existência humana) por parte da Igreja, já que o tempo é o da história sagrada e está sacralizado pela economia da Salvação. Em consequência, implica também o controlo da vida de cada ser humano – pelo menos, dos seus momentos mais marcantes: o nascimento, o acasalamento e a morte –, quer numa dimensão mais espiritual (com os sacramentos do baptismo, do matrimónio e da extrema unção), quer numa vertente mais institucional (com os registos dos baptizados, casamentos e óbitos e com os enterros nas igrejas, por exemplo). A posse do sentido do tempo, litúrgico e histórico – comemoração litúrgica do passado histórico –, permite à Igreja o poder de determinação do que é memorável, em suma, a imposição de uma memória (o culto dos santos começou por ser, justamente, a intenção de manter a memória dos mártires) que a (co)memoração pelo calendário, na sua repetição anual, obriga a conservar.

Não foi, porém, fácil a imposição pela Igreja de um novo “calendário”¹⁴. A era de Cristo, que contava os anos a partir da data do suposto nascimento de Jesus, já proposta por Dionísio o Exíguo, no século vi, só lentamente se integrou na consciência dos povos cristãos. Por exemplo, em Portugal usava-se a era hispânica, de César ou de Augusto, que se iniciava em 38 a.C., supostamente a altura em que se concluiu a conquista romana e se adoptou o Calendário Juliano (de Júlio César), só iniciado em 45 a.C., altura em que Júlio César inaugurou a ditadura. Só no reinado de D. João I, por carta de 22 de Agosto de 1422, se instituiu a era cristã, pelo que, para antes dessa data, se tem de deduzir 38 anos à datação que se encontra nos documentos¹⁵. Mesmo o início do ano,

¹⁴ Recorde-se que a palavra “calendário” provém do termo *calendae* (ou *kalendae*), “calendas” (em português), ou seja, os primeiros dias de cada mês, quando ocorria a lua nova. Para além das *calendae*, havia mais dois dias fixos: as *nonae*, isto é, o nono dia antes dos idos, portanto o 5.º dia do mês, salvo em Março, Maio, Julho e Outubro, que é o 7.º, e os *idus*, idos (em português), ou seja, o dia 15 nos meses de Março, Maio, Julho e Outubro, e o dia 13 nos restantes meses. Estas designações ainda se utilizam no século xx (e provavelmente no século xxi) nas inscrições epigráficas.

¹⁵ Por exemplo, o documento de D. Dinis que criou em Lisboa a Universidade (que mais tarde se transferiu para Coimbra) vem datado de Leiria “prima die martii. [...] Era milesima trecentesima uicesima octava” (1328), que corresponde a 1290 da era cristã.

em 1 de Janeiro, dia da Circuncisão de Cristo (segundo a crença cristã), não foi considerado de imediato em todas as regiões da Cristandade, como começou cedo a ser adoptado na Península Hispânica. Foi necessária a reforma do calendário pelo papa Gregório XIII, em 1582, para que lentamente se considerasse o 1.º de Janeiro como início do ano, ainda que a adopção desse calendário, imediatamente em vigor em Itália, Espanha, Portugal, nos Países Baixos e em França, sofresse resistência em outros países da Cristandade, como na Polónia ou na Hungria.

Os doze meses do Calendário Gregoriano – que se segue ao Calendário Juliano, de que é uma alteração, conservando basicamente a sua estrutura – mantiveram a nomenclatura romana, com tributo aos deuses, à excepção dos meses de Setembro a Dezembro, que se denominam em função do número ordinal, ou seja, do sétimo ao décimo mês do ano, visto que o ano (pelo calendário de Júlio César) se iniciava em Março.¹⁶

Para os dias da semana a Igreja só muito exiguamente conseguiu impor uma nova designação. O papa São Silvestre, no século IV, determinou que na liturgia se substituisse a nomenclatura pagã pela enumeração dos dias ligada à palavra *feria* (*feria secunda* até *feria sexta*), iniciando a semana pelo domingo (ao contrário dos judeus que consideram o dia do Senhor o sábado, *Sabbath*, que é, para eles, o último dia da semana). No entanto, manteve-se em quase toda a Cristandade a designação astral ou teológica ligada aos dias da semana¹⁷. O caso português é uma excepção. Mesmo se em muitas línguas se salvaram as designações judaica

¹⁶ Janeiro, *Januarius* – mês dedicado a Janus, deus das portas, de duas faces, uma voltada para a frente e outra para trás; Fevereiro, *Februarius* – dedicado a Februus, deus etrusco da morte e da purificação; Março, *Martius* – dedicado a Marte, deus da guerra; Abril, *Aprilis* – ligada ao verbo “abrir”, numa referência às culturas, ou, noutra interpretação, palavra proveniente de *Aprus*, designação etrusca de Vénus; Maio, *Maius* – provavelmente em honra de *Maia*, mãe de Hermes (da mitologia grega), assimilado ao deus romano Mercúrio; Junho, *Junius* – dedicado à deusa Juno, esposa de Júpiter; Julho, *Julius* (no calendário juliano, *Quintilis*, por ser o quinto mês) – em honra de Júlio César; e Agosto, *Augustus* (antes chamado *Sextilis*, por ser o sexto mês) – dedicado ao imperador Augusto.

¹⁷ Nalgumas línguas europeias mais divulgadas os dias da semana (com excepção do sábado e do domingo) têm uma designação de origem teológica romana (cuja mitologia, como se sabe, se cruza também com a mitologia grega). Por exemplo, na língua francesa ou na língua espanhola: *lundi* – *lunes* (segunda-feira, em português): dia da Lua; *mardi* – *martes* (terça-feira): dia de Marte; *mercredi* – *miercoles* (quarta-feira): dia do deus Mercúrio; *jeudi* – *jueves* (quinta-feira): dia de Júpiter; *vendredi* – *viernes* (sexta-feira): dia de Vénus.

e cristã do sábado e de domingo¹⁸, não sucede isso, por exemplo, na língua inglesa, em que os dias da semana mantêm as designações teológicas ligadas às antigas tradições anglo-saxónicas¹⁹. A marcação das festas cristãs veio, no entanto, substituir as antigas festividades pagãs, cujo carácter e vestígios ainda hoje se podem detectar em muitas delas.²⁰

Falámos da “descoberta” do tempo dito rectilíneo na chamada civilização “ocidental”, que, por outro lado, tem a complementá-lo uma interpretação providencialista e uma concepção, por assim dizer “totalitária” do tempo, que leva ao uso de um calendário cristão e ocidental mesmo em países situados em hemisférios diferentes e em zonas onde não se verificam condições naturais idênticas àquelas que estão impressas em alguma nomenclatura dos meses e dos dias.

Tudo é complexo se aprofundarmos a representação da realidade. Não devemos esquecer, por exemplo, que, na consciência do curso do tempo histórico, sobrevém insistentemente, sobretudo em determinados momentos mais críticos, a ideia, se não de um tempo circular, de um tempo em espiral, ao modo da interpretação da história antiga por Giambattista Vico, na célebre obra *Principi di una Scienza Nuova* (1725). Se a reflexão de Vico originou o despertar da ideia entre os contra-revolucionários antiliberais²¹, que procuravam opor-se ao sentido rectilíneo do tempo, que se afirmou, num contexto societário e laico, com a ideologia iluminista-liberal, representada, por exemplo por Condorcet – a ideia

¹⁸ Sábado (de origem hebraica, que vem a dar *Sabbath* ou simplesmente *Sabat*, na transcrição portuguesa) significa dia de repouso; domingo (em italiano, mais próximo do latim, *Domenica*) significa “dia do Senhor”, em latim *dies Dominicus*.

¹⁹ *Sunday* (domingo), dia do Sol; *Monday* (segunda-feira), dia da Lua; *Tuesday* (terça-feira), derivado do inglês antigo *Tiwesdaeg*, o dia do deus Tyr ou Tiw, identificado com Marte, deus da guerra; *Wednesday* (quarta-feira), dia do deus Woden (Odin), identificado com Mercúrio; *Thursday* (quinta-feira), dia de Thor, identificado com o deus romano Júpiter; *Friday* (sexta-feira), dia da deusa Frige, identificada com a romana Vénus; e *Saturday* (sábado), dia de Saturno.

²⁰ Sobre a temática analisada, ver Jacques Le Goff, “Memória” e “Calendário”, in *Enciclopédia*, vol. 1, “História – Memória”. Edição portuguesa da obra editada por Einaudi, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984, pp. 11-50 e 260-292; Avelino de Jesus Costa, “Calendário”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, Livraria Figueirinhas – Iniciativas Editoriais, 1963 (1.ª edição), pp. 435-438; e A. H. Oliveira Marques, “Era”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, 1971 (1.ª edição), p. 67. Ver também o estudo clássico de M. Paiva Boléo, *O nome dos dias da semana em português*, Coimbra, Coimbra Editora, 1941.

²¹ Cfr. José da Gama e Castro, *O Novo Príncipe*, Rio de Janeiro, 1841, sobretudo secção II. Ver Luís Reis Torgal, *Tradicionalismo e Contra-Revolução. O pensamento e a acção de José Gama e Castro*, Coimbra, Seminário de Cultura Portuguesa, 1973, sobretudo, parte II, cap. II.

de “Progresso”, tendo como objectivo a Felicidade terrena²² –, ela surge constantemente na desilusão que se sente perante as mudanças, que surgem de uma forma idealista e logo se transformam em práticas de destruição de ideais, movidas pelo pragmatismo individualista. Tal foi sucedendo, sucessivamente, no fim do “antigo regime”, na sociedade liberal, no mundo socialista ou mesmo, como hoje acontece, com a própria democracia neoliberal. Daí que apareça constantemente, no horizonte da palavra e do sentimento, a frase de Giuseppe Tomasi di Lampedusa (1896–1957), através da personagem do Príncipe de Salinas, no livro *Il Gattopardo* (*O Leopardo*), que se passa durante o *Risorgimento*, livro que foi adaptado ao cinema na obra-prima de Luchino Visconti (1963): “*Se vogliamo che tutto rimanga come è, bisogna che tutto cambi*”²³, «Se queremos que tudo permaneça como está, é necessário que tudo mude». Ou, como mais vulgarmente se diz, “É preciso mudar alguma coisa para que tudo fique na mesma”.

Por outro lado, deve destacar-se que se a “celebração do tempo” se impôs no Ocidente, e não só, segundo critérios cristãos, ou mesmo católicos, o certo é que, numa lógica de globalização, esses critérios foram estranhamente transpostos para sociedades que nada têm a ver com essas celebrações, não tanto ditados pela evangelização católica, mas por razões mercantilistas. Veja-se o caso do Natal, que chega a ter algum significado comercial em civilizações cujas raízes religiosas não são as cristãs e para as quais não tem significado o nascimento de Cristo, embora o tenha a afluência às compras que o Natal desperta, numa lógica consumista. Num plano menos importante, mas não menos significativo, recorde-se a relevância que se pretende hoje dar em Portugal ao dia de São Valentim (dia dos namorados), em 14 de Fevereiro, que nunca teve aqui qualquer representatividade, apenas por motivações comerciais, ou mesmo ao *Halloween* (noite das bruxas), em 31 de Outubro, de origem pagã, que se chega a celebrar em algumas escolas como forma de diversão para as crianças, secundarizando as velhas tradições nacionais do “dia de finados” (2 de Novembro).

Mas também não deve deixar de se salientar o esforço – ainda que com pouco impacto – de afirmação da diversidade, que se verificou em 2010 (Ano

²² Ver *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain* (1795).

²³ G. Tomasi Di Lampedusa, *Il Gattopardo*, Feltrinelli, Milão, 2002 (1.ª edição póstuma: 1958), p. 50.

Internacional da Biodiversidade) com a edição de um calendário que constituísse a junção dos calendários mais significativos, a que se chamou precisamente *Celebração do Tempo*. Ali se referem os dias considerados mais importantes de celebração cívica e de celebração religiosa, tendo em conta não só o Cristianismo, com o “Calendário Gregoriano”, mas ainda o Hinduísmo, o Judaísmo, o Budismo, o Islão, a Fé Bahá’í e o calendário chinês de Huang Di²⁴.

Memória e comemoração – as tentativas de laicização do calendário

É esta hegemonia do calendário cristianizado e comemorado religiosamente pelo “único oficiante legítimo”, a Igreja ou as Igrejas, que vai ser posta em causa na Europa na emergência da contemporaneidade, marcada pela “era das revoluções” (na expressão de E. Hobsbawm²⁵), a segunda metade do século XVIII e a primeira do XIX. De Vico a Hegel, de Rousseau a Condorcet, de Herder a Comte, das Revoluções Americana e Francesa ao triunfo do Liberalismo ocidental, o conjunto das novas concepções do Homem e da Sociedade, da Política e da Nação, do Tempo e da História, determinou o desígnio da construção de outras memórias e da descoberta de outros passados, traduzidas em outras marcações do calendário através de novas propostas comemorativas.

Embora acabassem por falhar, nas mudanças radicais instituídas pelos revolucionários franceses, em 1792–1793, tornou-se evidente o propósito da fundação de um novo tempo, com um novo calendário, uma nova datação e uma nova celebração. Todavia, a ruptura com o passado anterior originou fundamentalmente uma celebração do presente e a visão radiosa do futuro e não do passado histórico, como vai mais tarde suceder.

Com efeito, o Calendário Republicano durou em França cerca de treze anos, sendo abolido por Napoleão em 1806, que voltou a pôr em prática o Calendário Gregoriano. Esse calendário decretado pela Convenção, o período revolucionário

²⁴ Ver *Celebração do Tempo*, Paulinas Editora e ACIDI (Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural), 2010, Ano Internacional da Biodiversidade, com apresentação e supervisão editorial de Peter Stilwell e investigação e organização de textos de Paulo Mendes Pinto e Rui A. Costa Oliveira.

²⁵ Ver Eric Hobsbawm, *A Era das Revoluções: 1789–1848*, Lisboa, Presença, 1978 (1.ª edição: *The Age of Revolution: Europe 1789–1848*, 1962).

mais extremista, não só alterou a nomenclatura da era, substituindo, a partir de 21 de Setembro de 1792, a era cristã (contada a partir do nascimento de Cristo – por exemplo, 1792 d.C. ou, em latim, p.C., *post Christum*) pela era republicana (ano I da República) –, mas modificou mesmo a essência da organização do calendário. Dividiu o ano em 12 meses de 30 dias, divididos em três décadas (que impossibilitavam a celebração do domingo), sendo os 5 ou 6 dias que faltavam para completar os 365 ou 366 dias do ano os chamados inicialmente *sans-cultottides*, consagrados à Virtude, ao Trabalho, etc., e, de quatro em quatro anos (ano bissexto), um sexto considerado o “dia da Revolução”. Mas, para além disso, terminou com as festividades religiosas e atribuiu mesmo um nome diferente aos meses do ano (que – note-se – nem sequer tinham na língua francesa uma designação religiosa ou eclesiástica), relacionando-os com os ciclos da natureza²⁶.

Quer a reacção de algum cepticismo e mesmo de oposição relativamente aos excessos provocados pela Revolução Francesa, quer a frustração nascida dos desvios do messianismo jacobino, não chegaram a minar a crença na perfectibilidade e no progresso da Humanidade, organizada na forma, atingida ou a atingir, de sociedades livres de cidadãos livres, ou seja, de nações. Mais prudente, e por isso também mais viável, o liberalismo triunfante da primeira metade do século XIX vai gradualizar a realização do ideal do Progresso e visionar a obtenção da felicidade, não “já”, como “decretava” a França jacobina, mas num horizonte mais distante, embora ainda necessariamente próximo, dado que o optimismo liberal oitocentista ainda não desesperara perante as consequências das forças que

²⁶ A designação dos dias e dos meses deve-se ao poeta Fabre d'Églantine, tendo como apoio o jardineiro do *Jardin des Plantes* de Paris. Apenas referindo a designação dos meses, recorde-se que o ano começava no equinócio do Outono, 22 de Setembro, tendo os meses as seguintes designações: *Vendémiaire* (correspondente ao período de 22 de Setembro a 21 de Outubro, no Calendário Gregoriano), mês das vindimas; *Brumaire* (22 de Outubro a 20 de Novembro), mês das brumas; *Frimaire* (21 de Novembro a 20 de Dezembro), mês do frio; *Nivôse* (21 de Dezembro a 19 de Janeiro), mês das Neves; *Pluviôse* (20 de Janeiro a 18 de Fevereiro), mês das chuvas; *Ventôse* (19 de Fevereiro a 20 de Março); *Germinal* (21 de Março a 19 de Abril), mês das sementeiras; *Floréal* (20 de Abril a 19 de Maio), mês das flores; *Prairial* (20 de Maio a 18 de Junho), mês dos prados; *Messidor* (19 de Junho a 18 de Julho), mês das colheitas; *Thermidor* (19 de Julho a 17 de Agosto), mês do calor; *Fructidor* (18 de Agosto a 20 de Setembro), mês das frutas. Não deixa de ser curioso e contraditório o facto de as datas que ficaram mais gravadas na memória histórica serem exactamente aquelas que representam o passo para trás no radicalismo revolucionário, ou seja, 9 de *Thermidor* (27 de Julho de 1794), a queda de Robespierre e o fim do “Terror” e da fase mais radical da Revolução, e o 18 de *Brumaire* (9 de Novembro de 1799), 18 de Brumário (na versão portuguesa), o derrube do Directório pelo golpe de Bonaparte, que iniciou o cesarismo napoleónico.

julgava dominar. Gradual, mas contínuo, embora não constante e uniforme, o progresso é historicizado e a História passou a ter a sua marcha.

A meio do caminho, sabendo a direcção, tornou-se evidente a consciência da importância dos passos já dados, isto é, a atenção à totalidade do processo histórico, a “descoberta da História” concomitante ao tempo do Romantismo e do Liberalismo que, assim, construiu o historicismo dominante nos últimos séculos. Portanto, e socorrendo-nos de novo de Mircea Eliade, as concepções historicistas que anunciam um Homem quer produto, quer produtor da História e cuja faculdade que lhe é específica, a Razão, permite desvendar o sentido do seu próprio dever, só podem desvincular os acontecimentos históricos de qualquer valor soteriológico, ou, por palavras mais simples, salvacionista²⁷. Ao recusar o compromisso da finalidade transcendente da História em que a religião do Cristianismo a circunscrevia, o historicismo oitocentista, embora necessariamente tributário da concepção judaico-cristã sobre o desenrolar do tempo, resultava numa visão dessacralizada deste e daquela – dessacralizada, note-se, no sentido da dimensão salvífica que a Encarnação lhes tinha fixado –, irrompendo como uma das expressões mais inelutáveis do desenvolvimento do processo global de secularização que as sociedades ocidentais conheciam²⁸. É esta autonomia do Homem e da História que vai exigir uma contraposição laica ao domínio do tempo e do calendário que a Igreja até aí detinha. Mais, com a anulação do Deus criador e interventor, impõe-se, mesmo, uma substituição. Daí que nas novas propostas comemorativas, cuja matriz encontramos na “festa revolucionária” francesa, possamos “detectar um significativo *transfert* de sacralidade”²⁹.

Como intérprete desta exigência determinada pelo progresso, pela autonomia da consciência e pela capacidade do Homem, justamente numa época em que o desenvolvimento industrial e os avanços da ciência surgiam com as suas

²⁷ Segundo Mircea Eliade: “Efectivamente, a partir de Hegel, todo o esforço tende a resgatar e a valorizar o *acontecimento histórico* como tal, o acontecimento *em si mesmo e por si mesmo*” (*O Mito do Eterno Retorno*, tradução portuguesa da 1.ª edição francesa, de 1969, Lisboa, Edições 70, 1981 p. 160).

²⁸ Para um tratamento, ainda que em síntese, mais fundamentado do que o que aqui conseguimos alinhar sobre esta problemática, ver a excelente “Introdução” da tese de Fernando Catroga, *A militância laica e a descristianização da morte em Portugal. 1865–1911*, 2 vols., Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1988 (polic.), vol. I, pp. 3-75.

²⁹ Ver F. Catroga, *idem*, e os estudos já clássicos de Mona Ozouf, *La Fête Révolutionnaire. 1789–1799*, Paris, Gallimard, 1976, e de Jean-Pierre Sironneau, *Sécularisation et Religions Politiques*, La Haye-Paris-New York, Mouton Editeur, 1982.

inquestionáveis demonstrações, o positivismo de Augusto Comte (1798–1857) revela, assim, toda a sua lógica, mesmo – ou, talvez, sobretudo? – na questão controversa da proposta da fundação da nova “Religião Universal” da Humanidade, que, todavia, provocou dissidências no seio da família positivista³⁰, ainda que também adesões apaixonadas, como sucedeu no Brasil, onde foi fundada uma Igreja Positivista. Este culto da Humanidade – derivado da necessidade de um novo consenso, só passível de funcionar pela comunhão de crença, de “religião”, no seu sentido primordial de *religare*, isto é, ligar ou prender – implicava-se no reconhecimento por tudo o que o “Grande Ser” já realizara no passado e concretizava-se na veneração quer dos mortos, já que “a humanidade se compõe mais de mortos do que de vivos”, quer, em particular, dos “verdadeiramente superiores”, cuja exemplaridade e cujo contributo na realização da humanidade essencial (“os mortos governam os vivos”) caucionavam a acção dos que viviam no presente e organizavam o futuro³¹. Mesmo tendo presente o fracasso do calendário revolucionário, um tal culto não resistiu à exigência de que uma nova religião pede, no mínimo, uma nova marcação do já existente – aqui a Igreja cristã foi mais prudente, como já vimos, face à força da inércia do herdado da Roma pagã – ou, na máxima coerência, um calendário totalmente novo com uma nova significação. Se a Igreja dispôs o exército hagiográfico dos Santos pela totalidade dos dias do ano, Comte vai seleccionar uma substituta hagiografia humanitária dos tais “grandes homens” para a mesma distribuição.

Ao longo do ano, estavam previstas as modalidades e os temas do culto, as manifestações das tendências da sociabilidade natural do homem. Quanto ao calendário propriamente dito, Comte mantinha o ano de 365 dias, mas dividido em 13 meses de 28 dias, mais 1 dia complementar. O mês teria 4 semanas que continuavam, obviamente, com 7 dias. Cada mês teria o nome de um “grande homem” e seria dedicado a uma das grandes épocas da história da Civilização

³⁰ Foi o caso da dissidência de Littré e de outros discípulos. Na verdade, pareceu a alguns positivistas que, depois de Comte ter elaborado a “lei dos três estados”, a qual considerava que a humanidade passara primeiro por um “estado teológico”, depois por um estado “metafísico” e finalmente por um “estado positivo”, era uma contradição o aparecimento de uma religião, mesmo que se tratasse de uma “religião da Humanidade”. Para uma clara síntese do pensamento de Comte, sublinhando a sua global coerência, ver a parte que lhe dedica Raymond Aron, *As etapas do pensamento sociológico*, 3ª edição, Lisboa, D. Quixote, 1994 (original francês de 1965), pp. 79-138.

³¹ Cfr. F. Catroga, *idem*, “Positividade e Religiosidade”, pp. 107-113.

representada por essa figura. Eram elas: Moisés, Homero, Aristóteles, Arquimedes, César, São Paulo – como exemplo, neste caso, diga-se que o 6.º mês, o de “São Paulo”, evocava o “Catolicismo”, e 28 personalidades da Igreja marcavam os 28 dias, as quatro mais importantes assinalando os domingos –, Carlos Magno, Dante, Gutenberg, Shakespeare, Descartes, Frederico II e Bichat. O dia complementar era para a “Festa Universal dos Mortos” (junção do 1 e 2 de Novembro, Todos os Santos e Finados) e, nos anos bissextos, o dia adicional para a reprovação dos principais reaccionários (Julião, o Apóstata, e Napoleão, o primeiro por tentar atrasar o desenvolvimento necessário do Cristianismo, e o segundo por estabelecer um anacrónico cesarismo militar), mas, após quatro celebrações reprováveis, seria normalmente destinado ao culto abstracto da Humanidade (numa outra proposta, a Festa das Santas Mulheres). Consciente, mas só aqui, do fracasso do calendário republicano na alteração da semana e dos nomes dos dias desta, manteve Comte a nomenclatura tradicional (de *Lundi* a *Dimanche*), embora considerasse, para depois a recusar, a proposta de um seu discípulo para uma nova denominação dos 7 dias da semana, derivada igualmente da sociabilidade natural do homem, agora a família (*Maridi*, *Patridi*, *Filidi*, etc.); o antigo domingo seria *Humanidi*, e não deixa de ser significativa esta substituição do dia do Senhor pelo da Humanidade. Obviamente procurava jogar – como, aliás, em 1792, já que a década começava a *Primidi* e acabava a *Decadi* – com uma certa homofonia que poderia funcionar na língua francesa (*Lundi*, *Mardi*, etc.). Depreende-se, também, que Comte continuava a datar o ano pela era revolucionária (mais um motivo de crítica a Napoleão?), mas contando a partir de 1789: o “Catecismo Positivista” é assinado em “*Paris, le 5 Gutenberg 64*” (Gutenberg era, como se deduz, o 9.º mês, evocando “A Indústria Moderna”), e essa data correspondia a segunda-feira, 6 de Agosto de 1852³².

O calendário de Auguste Comte não deixou, curiosamente, de atender à realidade histórica portuguesa. A título de curiosidade, na galeria de “grandes homens” que Comte escolheu, no 7.º mês, de Carlos Magno, lembrando a “civilização feudal”, o dia 12 é o de Afonso de Albuquerque (em alternativa, W. Raleigh); no 8.º, de Dante, o da “Europa Moderna”, 16 é dia de Camões; no 9.º, o já referido de Gutenberg, o dia 3 é dedicado a Vasco da Gama (em alternativa, ainda outro

³² Cfr. Auguste Comte, *Cathécisme positiviste ou Sommaire de la Religion Universelle*, Paris, Garnier, s.d. (c. 1966; 1.ª edição: 1852), pp. 226-233.

português, Fernão de Magalhães); finalmente, no 12.º, para a “política moderna”, personificada em Frederico II, o grande monarca prussiano, o dia 19, em alternativa ao espanhol D’Aranda, evocava o Marquês de Pombal. Talvez não seja mera coincidência o facto de, mesmo em relação a Fernão de Magalhães, cujo feito é ao serviço de Espanha, todos virem a ser objecto de comemorações centenárias: Camões (1880), a grande matriz, Pombal (1882), Vasco da Gama (1898), Afonso de Albuquerque (1915) e Magalhães (1921), embora estas duas últimas já sem a grandiosidade das anteriores. Se exceptuarmos o de Vasco da Gama, que comemora mais o “grande acontecimento histórico” da chegada à Índia, todos os outros se reportam à data da morte dos “grandes homens”, embora cedo se tenha generalizado também a comemoração dos seus nascimentos, e hoje seja prática celebrar, para cada um dos grandes vultos do passado, tanto o centenário da morte como o do nascimento. O arquetípico 10 de Junho – em 1880, o dia apoteótico das festas com o grandioso cortejo – é também, a respeito de um aspecto particular, bem revelador do processo global de laicização do modelo celebrativo-comemorativo da Igreja. Com efeito, por norma, o dia da festa de um santo é o que se atribui à sua morte, pois é o seu *dies natalis*, ou seja, o dia em que nasce para a glória do céu, sendo o princípio da vida no Paraíso. O momento da morte do “grande homem” é, assim, de igual modo, o do início da sua imortalização na memória da Humanidade – cuja capacidade tão bem exemplificou –, memória essa, que os ritos da liturgia da (co)memoração cívica, regular e periodicamente, pretendem (re)presentar e actualizar, ou seja, tornar presente. Em 1882 repetiu-se o princípio, pois os estudantes e a colónia portuguesa do Brasil escolheram o 8 de Maio, dia da morte do ministro de D. José³³.

Se em Portugal, ao contrário do Brasil³⁴, a religião positivista não teve praticamente qualquer influência, foi muito significativo o positivismo entre os republicanos, tendo, pois, um significado particular os centenários. Capitalizando o êxito do centenário de Camões, ocorrido, portanto, em 1880, Teófilo Braga assumia explicitamente o sentido das “festas cívicas dos Centenários”, numa

³³ Ver T. Braga, *Os Centenários como syntese affectiva nas sociedades modernas*, Porto, 1884, cap. V, “O Centenário do Marquez de Pombal”, pp. 181-231

³⁴ No Brasil existem, ainda hoje, templos positivistas, no Rio de Janeiro, em Curitiba e em Porto Alegre. A casa onde morou Comte em Paris (*Maison d’Auguste Comte*, na rua Monsieur-le-Prince) esteve durante muito tempo ligada a brasileiros. E, no túmulo de Comte, no *Cimetière du Père Lachaise*, podem ler-se importantes inscrições de prosélitos brasileiros.

perspectiva laica e anti-católica, as quais, no seu entender, “venerando aqueles que universalizaram ideias” ou os “que exerceram uma acção construtiva na colectividade social”, se propunham deixar “cair no esquecimento esses outros seres egoístas chamados Santos que a Igreja comemora pelo seu feroz egoísmo”³⁵.

O surto dos Centenários

Século e Centenário

Se a comemoração fixa e anual em dias de aniversário de datas relativas a “grandes homens” do passado e a acontecimentos históricos considerados determinantes para a evolução da Humanidade ou para a vida da Nação, concretizada na instituição dos feriados cívico-políticos, se apresentou como uma secularização do modelo da celebração de dias santificados pela religião cristã, a comemoração extraordinária por ocasião da passagem de um ciclo temporal mais longo é, de igual modo, uma clara laicização de um processo já há muito tempo formalizado pela Igreja Cristã medieval.

A voga dos centenários como liturgias cívicas que se impôs no século XIX – se sustentada pelo apelo à religião da Humanidade de Comte, a ideia é, contudo, anterior – é manifestamente retirada da marcação solene de momentos extraordinários, mas regulares, que dividiam o tempo em períodos cronológica e numericamente certos e homogêneos, introduzida pela Santa Sé na Baixa Idade Média. Como nos revelam as celebrações realizadas em 2000, em Roma, trata-se dos Anos Santos ou Jubileus. Se, a partir dos fins do século XV, se estabeleceram para assinalar cada período de 25 anos – assim se mantém, tendo sido os últimos em 1950 e 1975 –, note-se que a subdivisão é relativa a um lapso de tempo de 100 anos³⁶. A sua primeira institucionalização, em 1 de Janeiro de 1300, pelo

³⁵ Ver Teófilo Braga, *ob. cit.*, cap. IV, pp. 163-180.

³⁶ Estes são os Jubileus, ou Anos Santos, *maiores* ou *ordinários*. Podem ser decretados e celebrados sem periodicidade certa e, então, designam-se *extraordinários* ou *menores*, como o de 1933, XIX Centenário da Redenção pela morte de Cristo. Há ainda os *particulares*, concedidos a locais ou santuários específicos, como é o caso do Ano Jubilar Compostelano ou Jacobeu, em Santiago de Compostela, ano em que a festa do Santo (Tiago Maior), 25 de Julho, calha a um domingo. O último verificou-se em 2010 e o próximo será em 2021.

Papa Bonifácio VIII, foi justamente concebida para ocorrerem apenas em cada ano centenário, e traduzia-se na concessão de indulgência plenária aos peregrinos que visitassem as basílicas de São Pedro e de São Paulo em Roma³⁷.

Esta celebração centenária – e que ainda se poderia decompor pela subdivisão por quatro e por dois – já implicava a imaginação do século, concebido, por uma restrição semântica, como um período de cem anos exactos, ou centúria³⁸, preparando, assim, o nosso século, quer como medida de divisão do tempo da História e critério de situar os eventos (a partir do nascimento de Cristo), quer, por analogia, como um tempo perfeito decorrido a partir de um acontecimento memorável cujo termo obrigava à respectiva marcação³⁹. A tensão estabelecida pelo Cristianismo entre a opção meramente pelo século ou pela perspectiva da sua consumação acabou por proporcionar ao historicismo decorrente da afirmação da acção autónoma da Humanidade a operação da completa descristianização, ou secularização, do tempo. Os séculos da História e os marcos comemorativos dos centenários exprimem, assim, a manifesta vontade de domínio de um tempo laicizado⁴⁰.

³⁷ Terá havido alguma confusão pela memória das indulgências concedidas por altura das Cruzadas que, em rigor, eram peregrinações. Por parecer demasiado longo o espaçamento de 100 anos, foi determinado que se celebrassem cada 50 anos e, depois, como vimos, cada 25. Daqui também as comemorações de datas históricas que, normalmente, se realizam por ocasião do meio centenário ou do quarto de século ou, ainda, do centenário e meio (150, 250, etc.). A base bíblica vinha do Antigo Testamento que instituiu o ano jubilar de 50 em 50 anos. Aqui, não por ser metade de cem, mas por se seguir a um ciclo de 7 anos sabáticos ($7 \times 7 = 49$). O júbilo, ou a alegria, pela passagem do tempo, que é o da Criação, manifesta-se no dever de o santificar regularmente (sábado, ano sabático, ano jubilar). Não apenas interiormente, mas de forma exterior e pública com benefícios para o conjunto dos fiéis: libertação dos escravos, resgate das dívidas, etc. Daí, depois, pela prova de fé, o perdão, ou indulgência, dos pecados concedido, também, geral e publicamente.

³⁸ Ver a relação entre o Jubileu de 1300 com o actual século de 100 anos em J. Le Goff, “Calendário”, *Enciclopédia Einaudi. 1. Memória-História*, IN-CM, Lisboa, 1984, pp. 260-292.

³⁹ *Seculum* ou *saeculum*, em latim, significava predominantemente tempo, duração variável, mas vinculado à ideia de uma vida, ou geração humana. Conservará este sentido, nas línguas românicas, até bem tarde, como mostram as designações de “o século de Péricles”, ou de Augusto. Ainda no século XVIII, Voltaire escreve *Le Siècle de Louis XIV* (1751), referente ao tempo do reinado do Rei-Sol que decorreu em dois séculos (1643–1715). Embora mantendo o último sentido, o cristianismo conferiu-lhe a acepção de vida terrena, existência no Mundo, em contraste com a vida plena no além, ou orientada para o reino celeste. Daí que o monaquismo se proponha retirar-se do mundo, do tempo (do *século*), o que origina a divisão entre clero *secular* e regular (sujeito à *regra* de uma ordem). Quem ingressa neste, muda de condição, o que se traduz, por exemplo, na mudança de nome.

⁴⁰ Em Rafael Bluteau, *Vocabulário Portuguez & Latino*, além das indicações sobre o século como “espaço de cem anos” (já se está no século “decimo-oitavo”), mantendo ainda a referência ao marco do nascimento de Cristo, surge também a palavra “centenário”, neologismo formado de “centena”, usado apenas como adjetivo numeral, sem alusão exclusiva a um ciclo de cem anos e sem o significado de evocação memorial celebrativa. Ver t. II, Coimbra, Colégio das Artes, 1712, p. 239, e t. VII, Lisboa, Of. de Pascoal da Silva, 1720, pp. 539-540.

O carácter de “perfeito” atribuído a um período de 100 anos virá do sentido de “completo”, fechado ou acabado. Pelo sistema de numeração de base decimal – que se impôs no Mediterrâneo, na Antiguidade, utilizado desde os egípcios aos romanos, passando pelos fenícios, hebreus e gregos –, cem e mil, como potências imediatas da dezena, figurados geometricamente, apresentam-se com essa dimensão de “perfeição”, sentido que a Igreja recolhe e que é claramente enunciado, por exemplo, nos inícios do século v, por Santo Agostinho, um dos pilares da Igreja Cristã latina.

Os Centenários em Portugal (1880–1910)

A primeira grande comemoração centenária em Portugal, o referido 300.º aniversário da morte de Camões, em 1880, teve como modelo os centenários que, na década de 70 se celebraram em Itália e em França. Na citada obra de 1884, *Os Centenários*, Teófilo Braga assume claramente esses antecedentes, inscrevendo-os numa prática da “corrente da civilização moderna” e referindo-os explicitamente como uma resultante da previsão de Comte⁴¹.

No entanto, se o Centenário de Camões, em 1880, foi, indubitavelmente, o primeiro que envolveu um apelo público à celebração cívica e nacional, não foi, seguramente, a primeira comemoração realizada, de forma assumida, em Portugal. Em 1872, portanto oito anos antes, a Universidade de Coimbra tinha já assinado o I Centenário da Reforma Pombalina, instituída pelos Estatutos de 1772⁴². Se este processo celebrativo se impôs nos anos 70, já tinha, pois, conhecido realizações nas décadas anteriores. A primeira parece ter sido a manifestação com

⁴¹ Ver Anexos, I, O Surto Comemorativo. Cfr. Teófilo Braga, *ob. cit.*, em especial “Prolóquio”, pp. V-X e IV; “O Centenário de Diderot”, pp. 163-180. Refere, no entanto, que “há quasi quarenta anos se sucedem estas festas cívicas dos centenários”, o que nos remeteria para a segunda metade da década de 1840, tendo em mente, por hipótese, uma outra comemoração de Lutero, desta vez o III centenário da sua morte (1846).

⁴² Na verdade, lentes de cada uma das faculdades, à excepção do Direito, publicaram as suas memórias, correspondentes ao período que se seguia à reforma de 1772 até 1872. O *Dicionário Bibliográfico Português*, de Inocêncio F. da Silva, nos Índices que compõem o vol. XXIII (p. 672), não menciona, no entanto, este de 1872, nem qualquer outro anterior ao camoniano de 1880. Sobre este último, para uma análise interpretativa, ver F. Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 2, pp. 226-230. Note-se que Inocêncio Francisco da Silva, dedicou todo o vol. XV do seu dicionário ao centenário de Camões.

que os estudantes alemães celebraram, em 1817, o III Centenário da afixação das “95 teses” por Lutero em 1517, dirigindo-se a Wartburg – cidade onde o reformador produzira a sua tradução da Bíblia – e iluminando festivamente o lugar onde trabalhara⁴³.

Na proposta positivista, os Centenários, como “síntese afectiva”, traduziam uma das tendências progressistas das sociedades modernas que lideravam a marcha da Civilização produzida pela Humanidade. Assim como as Exposições, realizadas espontaneamente, decorriam, na sua matriz, da actividade económica caracterizada pela sociedade industrial e constituíam a “síntese activa”, os Congressos científicos iam realizando a “síntese especulativa”, como “reconhecimento geral do poder espiritual da ciência” – logo, substituto do exercido pela Igreja –, que, pela natureza aberta do conhecimento, necessariamente internacional, cumpria o ideal universalista “em que a pátria se alarga na humanidade”. Os Centenários, convocando para um culto colectivo, satisfariam as “necessidades de sentimento”, ao mesmo tempo que iriam “substituindo as religiões”, como Teófilo Braga claramente doutrinou⁴⁴. Daí que, justamente, no Programa definitivo, aprovado pela Comissão Executiva da Imprensa que organizou o Centenário de 1880, não tenha havido um único acto de natureza religiosa e,

⁴³ Ver William Johnston, *Post-Modernisme et Bimillénaire. Le culte des anniversaires dans la culture contemporaine*, Paris, P.U.F., 1992, pp. 116-122. Em 1865, dois outros centenários tinham tido já algum impacto: o VI do nascimento de Dante (1265-1321) e o 450.º aniversário do martírio de Jan Huss (1415), comemorado pelos checos (ainda hoje o dia 6 de Julho, dia da morte de Huss, é comemorado na República Checa). Na Alemanha, ainda antes da unificação liderada pela Prússia, tiveram já um carácter nacional os 50 anos da vitória sobre Napoleão (1813) em Leipzig, em 1863, e o I centenário do nascimento do grande poeta Schiller (1759-1805), em 1859. Talvez devido a gralhas, algumas datas indicadas por este autor estão manifestamente erradas.

⁴⁴ Ver T. Braga, *idem*. O espaço público em que se desenrolavam as manifestações religiosas deveria, por isso, ser também o palco privilegiado dos Centenários, entendendo-se, assim, o Cortejo, préstito cívico, como o momento central da celebração, a exemplo da procissão, que exteriorizava colectivamente o sentimento religioso. Daí o reparo que fez, comparando-os com o português de Camões, aos centenários de Petrarca, em 1874, e de Voltaire, em 1878-1879, por terem acumulado erudição académica em demasia. 1880 teria sido mais popular, cívico, colectivo e democrático (*História das Ideias Republicanas em Portugal*, publicada nesse ano). No entanto, o próprio programa das comemorações camonianas, ao incluir conferências literárias e exposições bibliográficas, acabou por combinar, mesmo que de forma incipiente, três dos elementos básicos que, doravante, se reuniriam em qualquer grande comemoração: Cortejo, Exposição e Congresso. Curiosamente, o primeiro programa do Centenário de Camões, apresentado por Teófilo Braga, era bem tímido e não previa o Cortejo, proposto pelo Centro Republicano Federal de Lisboa, de clara orientação positivista.

mais, no Cortejo do dia 10 de Junho, a Igreja tenha sido a única instituição excluída⁴⁵.

Se, quer já na matriz republicana da “Grande Nação” prometida pela Revolução Francesa, quer, depois, na doutrinação positivista, as comemorações, celebração de dias feriados ou de centenários, se inscreviam num projecto laicista ecuménico, tendo como horizonte a Humanidade, como instrumento da realização da “fraternidade universal” entre os povos, o consenso colectivo seria dificilmente alcançável, para não dizer impossível, dada a dimensão fracturante, em termos internos, do sentido de cada celebração singular. Não só pelo claro carácter conflitual do objecto comemorado, mas também, na eventualidade de este ser, à partida, mais consensual, pelo indisfarçável aproveitamento político-ideológico do processo celebrativo. Na primeira vaga do surto comemorativista em Portugal, no início da década de 80, podemos ver exemplos destes dois casos na politização do centenário de Camões de 1880 pelo movimento republicano e no sentido, desde logo manifestamente anticlerical, da comemoração do I Centenário da morte do Marquês de Pombal em 1882.

Por outro lado, a perspectiva ecuménica e universalista da evocação da memória dos grandes homens e dos grandes acontecimentos históricos acabou por ceder ao sentido nacionalista, aliás já evidenciado em muitas das comemorações que referenciámos a partir dos meados de Oitocentos, um pouco por toda a Europa⁴⁶. Quanto mais as datas comemoradas são susceptíveis de receber uma unanimidade em termos internos, mais as celebrações evidenciam o particularismo, na medida em que são utilizadas como vontade de afirmação nacional, manifestada, em especial, quando inseridas numa conjuntura de crise provocada por um perigo identificável ou por um sentimento de frustração resultante de um choque sofrido pela Nação. Mesmo as de 1880 revelavam essa vertente, não só como sinal de uma “revivescência” nacional para uma nacionalidade decaída, mas também porque se seguiu ao tratado de Lourenço Marques de 1879 com a Inglaterra, objecto de uma campanha de grande contestação dado que se julgava

⁴⁵ O que poderá explicar o (auto?)afastamento do Visconde da Juromenha que, pelo seu prestígio como o grande camoniano da época, chegou a ser eleito para a Comissão da Imprensa, sendo-lhe mesmo dado o cargo de Presidente Honorário. Além de católico, Juromenha era miguelista.

⁴⁶ Ver W. Johnston, *ob. cit.*

demasiado subserviente aos interesses britânicos nas possessões coloniais que reivindicávamos em África.

É precisamente a questão colonial que vai marcar a segunda vaga das grandes comemorações centenárias dos finais do século XIX⁴⁷, agora na década de 90, com o V Centenário do nascimento do Infante D. Henrique em 1394 – celebrado fundamentalmente no Porto, onde nascera em 1394 – e com o III Centenário da viagem de Vasco da Gama à Índia em 1497–1498⁴⁸, se não incluirmos a participação portuguesa, da responsabilidade da Academia Real das Ciências de Lisboa, nas comemorações do IV Centenário da Descoberta da América por Colombo, celebradas em Espanha, em 1492. O trauma do *Ultimatum* inglês de 1890 implicou naturalmente um maior investimento na legitimação histórica da missão colonizadora e imperial da Nação portuguesa. Mais estranha será a obscuridade da comemoração, em 1900, do IV Centenário da Descoberta do Brasil por Pedro Álvares Cabral, não assinalado a nível oficial⁴⁹.

A prioridade dos temas ultramarinos – exigida pela consciência da fragilidade de Portugal na tarefa de concorrer com os projectos de expansão colonial das grandes potências, sobretudo depois das resoluções da Conferência de Berlim de 1884–1885 – poderá ter estado na base do relativo esquecimento dos centenários que caíram em meados da década de 80. Mesmo estando já assinalado por Teófilo, foi praticamente ignorado o V Centenário da Batalha de Aljubarrota, em 1385. Esbatida a “Questão Ibérica”, particularmente aguda nos anos 60 e 70, a afirmação da independência nacional não se apresentava tão premente. Daí, plausivelmente, a modéstia da comemoração do VII Centenário da morte de

⁴⁷ Ver sobre esse sentido imperial das comemorações, para o século XIX mas também para o século XX, a obra já citada de Maria Isabel João, *Memória e Império: comemorações em Portugal. 1880–1960*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

⁴⁸ As celebrações estavam previstas para começarem em 1897, mas acabaram por se concentrar no último ano. Sobre estes centenários, incluindo-os no ciclo nacionalista-imperialista, ver também F. Catroga, *História da História*, vol. 2, pp. 226-301.

⁴⁹ Talvez devido à dimensão dos centenários henriquino e da Índia que terão consumado o modelo. De qualquer modo, as publicações da comissão portuguesa para o centenário de Colombo, como se tratava da América, continham alguns estudos sobre a viagem de Cabral, o que poderia constituir uma base erudita e académica para 1900. Um dos poucos registos é a sessão solene – e talvez não por acaso, dados os interesses que a burguesia mercantil do Porto e do Norte continuavam a ter no Brasil, – realizada no Teatro de São João, promovida pelas Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Porto, que “festejaram solenemente o 4.º centenário do descobrimento do Brasil” com a presença de António Cândido como orador. Sobre os centenários de 1892 e de 1900, ver os elementos indicados no *Dicionário Bibliográfico Português*, respectivamente, vols. XVIII, pp. 326-327, e XXII, p. 216.

D. Afonso Henriques, também em 1885, talvez a primeira data oferecida pelo calendário, nesta época, à virtualidade comemorativa respeitante à fundação da nacionalidade. Teve apenas um carácter local, restrito a Coimbra – onde se encontra sepultado na Igreja de Santa Cruz – e a Guimarães, a “Cidade-Berço”, que assistiu à colocação da pedra fundamental da célebre estátua do “Fundador”, da autoria de Soares dos Reis, inaugurada em 1887.

Entre 1894 e 1898 realizou-se a outra grande comemoração, em termos de impacto público, da década de 90, o VII Centenário do nascimento de Santo António, em 1895, embora a data de nascimento fosse conjectural⁵⁰. Marcou, poder-se-á dizer, a recuperação, por parte da Igreja e dos sectores católicos, do modelo comemorativo que tinha sido usado contra ela pelos movimentos laicistas e anticlericais⁵¹. A Igreja já tinha promovido em 1884, embora com um âmbito necessariamente local, o I Centenário do templo do Real Santuário do Bom Jesus do Monte, em Braga (1784–1884), mas, a partir de 1895, não vai deixar de aproveitar todas as efemérides que se lhe ofereceram. Logo em 1897, é comemorado o II Centenário da morte do Padre António Vieira. A par dos artigos e das notícias que o lembravam como um vulto das letras portuguesas, uma Comissão executiva para o Centenário do jesuíta foi constituída – fazendo parte dela José Fernando de Sousa (Nemo), uma das mais destacadas figuras, durante décadas, do jornalismo católico e monárquico –, tendo iniciado a publicação das obras completas de Vieira em edição comemorativa e que contou com a colaboração da alta hierarquia católica portuguesa. Em 1898 e 1899 foram comemorados os Centenários (IV) da Fundação das Santas Casas das Misericórdias de Lisboa (1498) e do Porto (1499) pela Rainha D. Leonor, com a publicação de uma série de memórias históricas e em cuja organização se destacaram elementos do clero. Finalmente, em 1900, a imprensa católica e legitimista assinalou o I Centenário do nascimento do diplomata António Ribeiro Saraiva (1800–1890), um dos mais combativos e fiéis militantes da causa de D. Miguel⁵².

⁵⁰ Na vigência da Monarquia Constitucional, estes três centenários, Infante D. Henrique, Santo António e Vasco da Gama, foram os únicos que mereceram da parte do Estado, que tutelava os Correios, a emissão de selos postais comemorativos.

⁵¹ Para conhecer a dimensão conflitual das festas de Santo António, tendo chegado os militantes anticlericais quase a sabotar o Cortejo, ver F. Catroga, *idem*, vol. 2, pp. 309-312.

⁵² Para mencionar apenas os que o *Dicionário* de Inocêncio regista. Sobre o de Vieira, ver vol. XXII, p. 379 e ss.. Para o de 1884 e estes últimos, ver vol. XVIII, pp. 35-38.

O Centenário de António Vieira, em 1897, se não contarmos com o de Camões (que teve um sentido mais amplo), marca o início de uma outra vaga de comemorações que se pode subordinar ao signo da evocação dos grandes vultos da literatura portuguesa. Logo em 1899, comemorou-se o I Centenário do Nascimento de Almeida Garrett, celebração centrada no Porto, sua terra natal, e de onde partiu a campanha para que lhe fosse também concedida a entrada para o Panteão dos Jerónimos, o que veio a concretizar-se em 1903⁵³. Neste ano, em Lisboa, organizou-se um grandioso cortejo, composto pelas colectividades populares e associações profissionais e pelos representantes dos municípios do país, para acompanhar a transladação dos restos mortais do escritor até Belém. Um ano antes, em 1902, a imprensa e as escolas de arte dramática tinham comemorado o IV Centenário de Gil Vicente ou do Teatro Nacional⁵⁴. Por último, em 1910, meses antes do 5 de Outubro, celebrou-se o I Centenário do Nascimento de Alexandre Herculano com manifestações em todo o país e cujo ponto alto foi o cortejo cívico em sua memória realizado na capital. Neste foi mais vincado o protagonismo dos sectores positivistas e republicanos, que procuravam um efeito como o de 1880, numa altura em que a questão religiosa estava de novo na ordem do dia pela subida de tom da campanha anticlerical nos últimos anos da Monarquia Constitucional⁵⁵.

Além do de Herculano, o último centenário programado antes da República, para ter início em 1908, foi o da I Guerra Peninsular, que comemorava a participação portuguesa na vitória sobre os exércitos de Napoleão. Significativamente ausentes, até aí, da comemoração cívica e nacional – recorde-se o silêncio até sobre os 500 anos de Aljubarrota –, as datas das grandes batalhas e das guerras

⁵³ Terá sido a declaração de celebrar o centenário garrettiano, que culminaria uma intensa década comemorativa, a motivar a resolução dos estudantes da Universidade de Coimbra em realizar, como paródia, o “Centenário da Sebenta”. Ver Inocêncio, *ob. cit.*, vol. XVIII, pp. 38-40.

⁵⁴ Não se referia ao nascimento nem à morte do dramaturgo, evocando-o como “o fundador do teatro nacional”. O critério para a escolha da data foi a da representação, na Corte de D. Manuel I, da primeira peça da sua autoria, o *Auto da Visitação* (ou *Monólogo do Vaqueiro*), em 1502. Divergências entre os eruditos quanto à legitimidade do critério e da data fizeram com que a Academia das Ciências de Lisboa propusesse celebrar o centenário em 1905 ou 1908, correspondentes a 1505 e 1508, anos das peças *Quem tem farelos* e *Auto da Alma*, consideradas, pela linguagem vicentina, mais genuinamente portuguesas. Ver Inocêncio, *ob. cit.*, vol. XVIII, pp. 304-306.

⁵⁵ Ao contrário de Garrett, cujo centenário precedeu a sua panteonização, Herculano já figurava nos Jerónimos desde 1888. Para uma síntese interpretativa dos dois centenários, ver F. Catroga, *História da História*, vol. 2, pp. 339-343.

que Portugal travara eram recuperadas para a memória, num momento em que o país glorificava o heroísmo militar dos soldados que comandavam as campanhas de ocupação nas colónias africanas. Essa exaltação tivera o seu tempo primordial com os feitos de Mouzinho de Albuquerque em Moçambique, em 1895, e continuava ainda nessa primeira década do século, com as sucessivas operações dos militares africanistas.

Previstas as comemorações para se desenrolarem entre 1908 e 1914 (derrota dos franceses já em Toulouse), a implantação da República em Outubro de 1910 não permitiu a sua realização. D. Manuel II terá a sua última cerimónia oficial como rei de Portugal justamente na sessão comemorativa dos cem anos da Batalha do Buçaco, em Setembro de 1910. A perpetuação em pedra da memória da expulsão do invasor francês foi decidida pela construção de dois Monumentos à Guerra Peninsular, em Lisboa e no Porto. As obras arrastaram-se por longas décadas: o da capital só veio a ser inaugurado em 1933, enquanto o do Porto ainda teve de esperar até 1952 para ver o seu acto inaugural⁵⁶.

Outros centenários e outras formas de celebração

Falámos, sobretudo, dos centenários até 1910, porque eles têm um significado inaugural dentro da ordem positivista e laicista *versus* a ordem religiosa cristã e eclesiástica, que por sua vez ainda lhes respondia com outros centenários. Todavia, estes centenários do “fim de século” até à implantação da República são os primeiros de uma longa lista que se prolonga até aos nossos dias, a que fazemos agora apenas uma breve referência⁵⁷.

Pouca importância relativa teve o centenário da nossa primeira revolução liberal de 1820 e, curiosamente, teve mais repercussão na nossa imagética a comemoração do centenário da independência do Brasil (Setembro de 1922), não só pela importância ali da colónia portuguesa, mas sobretudo por dois factos de grande repercussão: a visita do primeiro chefe de Estado português ao país

⁵⁶ Ver *idem*, pp. 644-646.

⁵⁷ Ver a relação de alguns dos centenários realizados até ao presente em Anexos I, Alguns marcos comemorativos em Portugal.

irmão, António José de Almeida⁵⁸, mas ainda pelo facto singular de se ter então realizado a primeira viagem aérea entre Lisboa e o Rio de Janeiro, por Gago Coutinho e Sacadura Cabral. O nosso nacionalismo ultramarino – que marcara sempre a mentalidade republicana – revia-se no “país de sucesso” que se previa vir a ser o Brasil.

Durante o Estado Novo, deve salientar-se o Duplo Centenário da Fundação e da Restauração da Nacionalidade, cujas datas se fez coincidir, um pouco artificialmente (no caso da Fundação), com 1940 (1140–1640–1940)⁵⁹. Pretendeu este centenário reforçar, em tempo de guerra (se bem que ele fosse preparado anos antes⁶⁰), o nacionalismo português, muito caro ao regime de Salazar, que se pretendia que fosse um nacionalismo brando e não agressivo, o qual poderia congregar a presença de todos os países “ocidentais”, ao contrário do nacionalismo expansionista e bélico nazi, que, no entanto, teve em Portugal algum eco.

Depois de 1974, a maioria dos centenários teve um sentido científico, limitando-se a organizar conferências e congressos comemorativos, com a publicação por vezes das respectivas actas.

No entanto, deve destacar-se a importância conferida aos Descobrimientos dos séculos xv e xvi, para cujas comemorações foi organizada oficialmente uma Comissão, que iniciou as suas actividades em 1986 e terminou em 2002. Essas comemorações se corresponderam, em certo sentido, ao redespertar do nacionalismo ultramarino ou, noutro sentido, à ideia dramática do “retorno”, por assim dizer, ao “regresso das caravelas”⁶¹, procuraram ter também e sobretudo um

⁵⁸ Ver Luís Reis Torgal, *António José de Almeida e a República*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004 (2.ª edição: Lisboa, Temas e Debates, 2005), sobretudo cap. 7.

⁵⁹ Ver Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, 2 vols., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981–1982, vol. I, Introdução, e, principalmente, Luís Oliveira Andrade, *História e Memória. A Restauração de 1640: do Liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2001.

⁶⁰ Só para ter uma ideia geral do quotidiano dos centenários, em 1939–1940, ver *Revista dos Centenários*, Lisboa, Comissão Executiva dos Centenários, 31 de Janeiro de 1939 – Dezembro de 1940.

⁶¹ A frase ou a ideia aparece na obra *As Naus*, de António Lobo Antunes (Lisboa, Dom Quixote – Círculo de Leitores, 1988). Foi utilizada igualmente por João Paulo Guerra como subtítulo do seu livro *Descolonização portuguesa: o regresso das caravelas* (Lisboa, Dom Quixote, 1996). Foi também uma instituição cultural dedicada aos problemas de África, fundada por Maria Barroso: Associação Regresso das Caravelas. Recentemente foi publicada uma interessante novela de Dulce Maria Cardoso, intitulada precisamente *O Retorno* (Lisboa, Tinta da China, 2011).

carácter universalista, que culminou em 1998 com a Exposição Mundial, realizada em Lisboa, dedicada aos Oceanos. Só praticamente essas comemorações tiveram, pois, um carácter que ultrapassou a comemoração científica, para se tornarem uma manifestação de rua, o que acompanhou afinal a afirmação da mundialização da cultura, que em breve dava lugar, todavia, a uma globalização economicista que acompanhou a afirmação do neo-liberalismo na Europa e no Mundo.

Por sua vez, deve destacar-se o significado nacional que se pretendeu dar às comemorações da República, em 2010 e 2011, cujo efeito não terá sido significativo nos meios políticos, cada vez mais conservadores se não contra-revolucionários, a ponto de se falar, por critérios também economicistas, da extinção do feriado mais significativo dessas comemorações, o 5 de Outubro, ou seja, o dia da proclamação da República e da queda da Monarquia, acto esse que não tem apenas o sentido da afirmação de um regime, o regime republicano, que adoptou a bandeira e o hino, mas sim de um sistema, o sistema democrático, a *Respublica*. Com efeito, em 2 de Fevereiro de 2012, o Conselho de Ministros deliberou enviar à Assembleia da República a proposta de lei de alteração do Código do Trabalho, que entre outras medidas laborais, propunha a extinção do feriado nacional de 5 de Outubro e, também, o “dia da Restauração”, 1 de Dezembro, para além de propor a abolição de dois feriados religiosos, decididos em acordo com a Santa Sé.

Quanto ao Carnaval (ou, mais exactamente “à terça-feira de Carnaval”, dado que o período do Carnaval abrange liturgicamente o tempo que vai do dia de Reis à “quarta-feira de cinzas”, mas sobretudo o domingo, a segunda-feira e terça-feira, dias chamados “gordos”, por se poder comer carne)⁶², nunca foi feriado oficial fixo. No entanto, pode dizer-se que, ao longo do tempo, em Portugal, tem

⁶² O Carnaval tem origem nas festas da Antiguidade dita “pagã” que marcavam o final do Inverno, estando na Grécia ligada ao culto de Diónisos, deus do vinho, pelo que são comuns alguns excessos, que tinham então, todavia, um sentido ritual. Mais tarde o período do Carnaval foi cristianizado, sendo considerado liturgicamente o período posterior à Epifania até “quarta-feira de Cinzas”, que inicia a Quaresma, período este ligado à morte de Cristo, e que só termina no domingo da Ressurreição (Páscoa). No Carnaval pode comer-se carne (daí falar-se de domingo ou de “terça-feira gorda”), ao invés da Quaresma onde se verificava (e hoje mesmo, em certos dias, segundo a liturgia cristã) a sua abstinência. Aliás, a palavra parece ter a sua origem etimológica em *carne levare* ou, como substantivo, *carne levare*, ou seja, “tirar a carne”, abstenção de carne, que se verifica logo a seguir a 3.^a feira, não parecendo então ser correcta a origem etimológica de *carne vale*, com o significado de “adeus à carne” (ver Houaiss, *Dicionário da Língua Portuguesa*, I, p. 815). Popularmente também se utiliza como sinónimo de Carnaval a palavra Entrudo, que vem do substantivo latino *introitus*, ou seja “início”, dado que o Entrudo marcava o final do Inverno e o início da Primavera.

sido entendido como um dia em que o Governo confere (ou pode conferir) “tolerância de ponto” aos funcionários públicos, por decreto-lei, no início de cada ano. Mas também tem sido normalmente considerado como fazendo parte do período de suspensão da vida escolar – não só a terça-feira, mas o período de domingo a terça-feira. De resto, curiosamente, nem no Brasil é entendido como “feriado oficial”, mas somente como “feriado regional”. Todavia, salvo raras exceções, tem sido concedida entre nós essa tolerância, pelo que a tomada de posição negativa por parte do Governo em 2012, ligada já à intenção de extinguir os dois feriados oficiais referidos, originou alguma polémica. Por sua vez, foi igualmente polémica a atitude de alguns municípios – sobretudo aqueles em que a tradição carnavalesca é mais significativa – ao conferirem essa “tolerância”, usando do direito de autonomia, em alternativa à decisão nacional do Governo.

A comemoração do tempo e os feriados

Conforme se viu, é muito complexa a questão do calendário, mesmo através da análise necessariamente simplificadora que apresentámos, como é complexa a questão da comemoração do tempo.

O nosso ano – o presente ano de 2012 – começou em 1 de Janeiro, numa contagem cristã (de acordo com o Calendário Gregoriano), contagem essa que se tornou praticamente universal em termos do tempo oficial do mundo, embora o processo de passagem dos vários calendários para o gregoriano tivesse sido lento e faseado⁶³. Contudo, mantêm-se outras contagens simbólicas ligadas às várias religiões (afinal são as religiões, ultrapassados que foram os calendários laicos, que maior importância têm na celebração do tempo) ou à natureza. O ano chinês de 4710, por exemplo, começou no nosso 23 de Janeiro de 2012 e é dedicado ao animal mítico que é o Dragão, tendo no dia anterior (dia 22) terminado

⁶³ Recorde-se que só em 1923 foi adoptado na URSS o calendário gregoriano, tendo vigorado até então o Calendário Juliano. Por isso, a famosa revolução bolchevique de 25 de Outubro de 1917 (segundo o Calendário Juliano) – vulgarmente também conhecida por “Revolução de Outubro” – deu-se efectivamente (segundo o Calendário Gregoriano que adoptamos) em 7 de Novembro do mesmo ano.

o ano do Coelho⁶⁴. Por sua vez, as organizações internacionais, para além de celebrarem os dias de forma especial (como referiremos), celebram também os anos. Assim, a Assembleia Geral da ONU proclamou 2012 como Ano Internacional das Cooperativas, talvez como resposta à crise da sociedade neoliberal e de concorrência desenfreada.

Mas onde se verifica actualmente de forma mais intensa a celebração do tempo é nos dias do ano. Os feriados cívicos criados por cada país são os mais comuns e tradicionais. Por exemplo, em quase todos Estados se celebram os dias da independência ou da fundação nacional⁶⁵. Nos Estados Unidos, por exemplo, é em 4 de Julho, no Brasil em 7 de Setembro, e, se em Portugal, pelas próprias características da sua história milenária e do processo complexo da fundação da nacionalidade e da formação precoce de fronteiras, não existe propriamente um “dia da independência”, criou a República, na sua fase mais nacionalista, o dia de Portugal ou da “Raça”, 10 de Junho, que surgiu no âmbito das comemorações de Camões de 1924, para além de existir – desde o início do regime republicano, com antecedentes na Monarquia – um dia da dedicado “à autonomia da pátria”, 1 de Dezembro. Na França da Revolução, o dia da tomada da Bastilha (14 de Julho) continua a ser o dia nacional mais significativo.

Alguns outros feriados ocorridos no estrangeiro tornaram-se muito conhecidos, como, nos Estados Unidos, o dia de Acção de Graças (*Thanksgiving Day*), realizado na quarta quinta feira de Novembro, que começou a ser celebrado no século XVII para dar graças pelas boas colheitas. O 25 de Abril em Portugal é conhecido nos outros países como o da “Revolução dos Cravos” e, no mesmo dia, curiosamente, celebra-se na Itália o importante feriado do “dia da Libertação” (*Liberazione*), ou seja, o fim da guerra em 1945. De resto, nos países da Europa que foram vítimas da II Guerra Mundial e nela participaram tornou-se comum o dia em que ela terminou ou que marcou o dia da libertação do jugo nazi. No caso da França, onde a memória da I Guerra Mundial é muito forte, celebra-se, para além do dia da vitória na II Guerra (*Fête de la Victoire* – 8 de Maio), anunciada por De Gaulle, a festa do armistício de 1918 (*Armistice 1918* –

⁶⁴ Os outros animais a que são dedicados os anos chineses são os seguintes: Serpente, Cavalo, Cabra ou Carneiro, Macaco, Galo ou Galinha, Cão, Porco, Rato, Boi e Tigre.

⁶⁵ Ver Anexos, IV, Feriados no Mundo. Alguns exemplos.

11 de Novembro), que é ainda festejado também em outros estados que se envolveram no conflito.

Mesmo alguns calendários oficiais não deixaram de considerar como feriados nacionais e cívicos alguns dias comemorativos de santos, sobretudo em estados onde a religião tem um grande significado, como sucede com São Patrício na Irlanda (17 de Março) ou com a Senhora Aparecida no Brasil (12 de Outubro). De algum modo o nosso 8 de Dezembro tem também esse significado, pois não é apenas o dia que assinala o dogma da Imaculada Conceição (fixado em 8 de Dezembro de 1854 pelo papa Pio IX), mas é também a data que recorda o facto de Nossa Senhora da Conceição ter sido consagrada por D. João IV como Padroeira de Portugal.

O dia do Trabalho ou do Trabalhador tornou-se em quase todos os países um feriado nacional. Todavia, enquanto na maioria dos casos se celebra em 1 de Maio e tem um sentido e uma memória, por assim dizer, sindical e revolucionária – recorda a manifestação dos trabalhadores em Chicago, de 1886, em luta pelas 8 horas de trabalho e foi considerado pela primeira vez como feriado pelo Senado da República Francesa em 23 de Abril de 1919, sendo no ano seguinte proclamado pela Rússia soviética, e em Portugal só celebrado depois de 25 de Abril de 1974 –, em alguns países tem um sentido completamente diferente. Nos Estados Unidos, onde se verificou essa histórica acção operária, recusou-se até hoje o significado dessa data, em que, em consequência, morreram alguns manifestantes devido à carga da polícia. No entanto, com um carácter não revolucionário pretende-se também celebrar o *Labor day*, na primeira segunda-feira de Setembro, procurando mesmo considerar as suas origens anteriores a 1886, ligadas à proposta feita por Matthew Maguire, operário e secretário da CLU (*Central Labor Union*) de Nova Iorque. No Japão – outro caso exemplar – celebra-se o dia de Agradecimento ao Trabalho.

As datas religiosas, conforme dizíamos, continuam a marcar a celebração dos dias, não só na liturgia da Igreja, mas mesmo na marcação de alguns feriados oficiais de países do “Ocidente” cristão, assim como também sucede, com outras referências evidentemente, por exemplo nos países islâmicos ou no estado de Israel. Em Portugal, até ao momento, são “dias santos” considerados feriados nacionais a “sexta-feira santa”, dia comemorativo da morte de Cristo, o Domingo de Páscoa, o dia do Corpo de Deus – festa móvel realizada na quinta-feira da

segunda semana após o Pentecostes, festa originária do século XIII e que em Portugal tem uma tradição única entre os países católicos –, a Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto), Todos os Santos (1 de Novembro), a Imaculada Conceição (8 de Dezembro) e o Natal (25 de Dezembro). Noutros países predominantemente católicos há alguns destes feriados, celebrando-se outros que não se verificam em Portugal. Assim, na França celebram-se a Páscoa, a Ascensão de Cristo (chamada normalmente em Portugal “quinta-feira da Ascensão” e que aqui tinha e tem, sobretudo em determinadas zonas e localidades, um amplo significado popular), Pentecostes (festa móvel que celebra, na tradição cristã, a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos e que ocorre cinquenta dias depois do domingo de Páscoa), a Assunção de Nossa Senhora, Todos os Santos e o Natal. Em Espanha e na Itália, países ainda mais fortemente católicos do que a França, não se celebra o Pentecostes – que surge em muitos países protestantes, onde o cristocentrismo é evidente –, mas celebram-se todas as outras datas, e ainda a Epifania e os Reis Magos (6 de Janeiro) e as datas ligadas a Nossa Senhora, ou seja, a Assunção e a Imaculada Conceição. Nos Estados protestantes, como se dizia, é notória a celebração das datas referentes a Cristo, ou seja, a “sexta-feira santa”, a Ascensão, o Pentecostes e, evidentemente, a Páscoa e o Natal. De resto, é curioso notar que em alguns deles, como na Alemanha (em que alguns estados são católicos) ou nos Países Baixos (Holanda) ou na Noruega, são considerados feriados os dias a seguir à Páscoa, ao Pentecostes e ao Natal.

Há, no entanto, países onde predominam os feriados cívicos. Nos Estados Unidos, fazem-se normalmente coincidir os feriados com segundas-feiras. Assim, para além do *New Year's day* (1 de Janeiro) e do *Christmas day* (25 de Dezembro) são ali feriados: o aniversário de Luther King, *Birthday of Martin Luther King Jr.* (nascido em 15 de Janeiro, de 1929, o feriado é, pois, celebrado na terceira segunda-feira desse mês); o *Washington's Birthday*, comemoração do nascimento de George Washington (22 de Fevereiro de 1732), é festejado na terceira segunda-feira de Fevereiro; o *Memorial day* (na última segunda-feira de Maio), instituído primeiro para recordar os mortos da Guerra Civil Americana e, mais tarde, todos os mortos em combate; o *Independence day* (4 de Julho); o já citado *Labor day* (como se disse, nos inícios de Setembro); o dia em que se celebra a viagem de Cristóvão Colombo, que terá chegado às Américas a 12 de Outubro de 1492, *Columbus day* (a segunda segunda-feira de Outubro), feriado que se verifica

também em outros países da América; o *Veterans day*, que comemora o armistício da I Guerra Mundial e os seus combatentes (11 de Novembro de 1918), embora hoje tenha alargado o sentido aos “veteranos” de outras guerras; e o citado *Thanksgiving day* (quarta quinta-feira de Novembro).

No caso da Rússia actual, para além dos cinco dias de Ano Novo (de 1 a 5 de Janeiro) e do Natal, no dia 7 desse mês, de acordo com o calendário juliano, adoptado entre os cristãos ortodoxos, celebra-se o dia da Defesa Russa (23 de Fevereiro), o dia da Mulher (8 de Março), o dia da Primavera e do Trabalhador (1 de Maio), o dia da Grande Vitória (que se celebra em 9 de Maio), na que foi chamada a “Guerra Patriótica”, ou seja, a II Guerra Mundial, o dia da Rússia (12 de Junho), feriado recente, que celebra a soberania russa, independente do Estado Soviético, e o dia da Unidade Nacional (4 de Novembro).

Por vezes, ou sempre, a ideologia está bem marcada, como sucede nos países que ainda reivindicam a sua herança e o seu estatuto “revolucionário” de sistema socialista. Assim, na Coreia do Norte – onde se celebra o Ano Novo (1 de Janeiro) e o Ano Novo Coreano (móvel, de acordo com o ano lunar), o que mostra o entrelaçar de calendários, como já verificámos noutros casos –, para além de se celebrar os aniversários de Kim Jong Il (16 de Fevereiro) e de Kim Il-Sung (15 de Abril), comemora-se, por exemplo, o dia da Fundação do Partido dos Trabalhadores da Coreia (10 de Outubro). Em Cuba no dia 1 de Janeiro não se celebra propriamente o Ano Novo, mas o Triunfo da Revolução, liderada por Fidel de Castro, e nos dias 25 a 27 de Julho, recorda-se o dia anterior ao Assalto ao Quartel de Moncada, o dia do Assalto e o dia posterior.

Noutros casos, como no Japão, celebra-se predominantemente a natureza, os ciclos do homem e os dias relacionados com o Estado e com a família imperial. Alguns são em dias fixos e outros acomodam-se aos fins de semana ou resultam, obviamente, da diferença das datas dos equinócios e dos solstícios, de acordo com os ciclos astrais. São assim: o dia de Ano Novo, o dia da Chegada à Idade Adulta (na segunda-feira, 9 de Janeiro, em 2012), o dia da Fundação Nacional (11 de Fevereiro), o Equinócio da Primavera (20 ou 21 de Março), o Aniversário do Imperador Showa ou Hirohito (29 de Abril – nasceu nesse dia em 1901), o dia da Constituição (3 de Maio), o dia do Verde, em agradecimento à Natureza (4 de Maio), o dia das Crianças (5 de Maio), o dia do Oceano (16 de Julho, segunda-feira, em 2012), o dia do Respeito pelos Idosos (na segunda-feira, 17 de Setembro,

em 2012), o dia do Equinócio do Outono (22 ou 23 de Setembro), o dia dos Desportos (em 2012, na segunda-feira, 8 de Outubro), o dia da Cultura (segunda-feira, dia 3 de Novembro, em 2012), o dia de Agradecimento ao Trabalho (23 de Novembro, sexta-feira em 2012) e o dia do Aniversário do actual Imperador, Akihito (23 de Dezembro – nasceu nesse dia e mês em 1933).

No caso do Reino Unido, o seu carácter pragmático impôs os *holidays bank*, feriados bancários, ou seja, os dias em que não se fazem transacções comerciais e, por isso, os bancos estão fechados. Na verdade, são assim conhecidos todos os feriados, que se concentram nos fins de semana, mas há alguns que têm especificamente essa designação: *New Year's Bank Holiday* (1 de Janeiro), *Early May Bank Holiday* (feriado bancário de Maio), *Spring Bank Holiday* (feriado bancário da Primavera), *Summer bank Holiday* (feriado bancário de Verão), *Boxing Day's Bank Holiday* (feriado bancário do Natal – em dia a seguir ao Natal), dia em que, tradicionalmente, os patrões punham na caixa (*box*) dos seus criados as ofertas e que nas igrejas se colocavam esmolos, também numa caixa, para os pobres.

Como se disse, para além dos feriados oficiais, criou-se o hábito de as organizações internacionais, nomeadamente a ONU ou a União Europeia criarem os “dias mundiais” ou “internacionais”, que os países vão adoptando e adaptando à sua sensibilidade e ao seu calendário comemorativo. Assim, como meros exemplos, em Portugal e em 2012, a 27 de Janeiro celebrou-se o dia do Holocausto, em 21 de Fevereiro o dia internacional da Língua Materna e a 22 o dia europeu da Vítima do Crime, a 8 de Março o dia das Nações Unidas para os Direitos da Mulher, em 7 de Abril o dia mundial da Saúde, em 25 de Maio o dia internacional das Crianças Desaparecidas e a 31 o dia mundial do Não Fumador, a 1 de Junho o dia mundial da Criança, em 11 de Julho o dia mundial da População, a 9 de Agosto o dia internacional da Juventude e a 19 o dia mundial da Fotografia, a 22 de Setembro realiza-se o dia europeu Sem Carros e a 27 o dia mundial do Turismo, a 1 de Outubro o dia internacional das Pessoas Idosas, a 17 o dia internacional da Erradicação da Pobreza, a 21 de Novembro o dia mundial das Vítimas da Estrada e a 1 de Dezembro o dia mundial da SIDA (AIDS). Também são proclamados dias nacionais, de que os mais antigos e mais consolidados na consciência social são o dia do Pai (19 de Março) ou o dia da Mãe (primeiro domingo de Maio).

Conforme se vê, a celebração do tempo manifesta-se de múltiplas maneiras, até de uma forma “mercantilista”, se bem que se verifique igualmente de modo “humanitário” e “idealista”, ainda que a prática desminta muitas vezes as proclamadas boas intenções. A ideia de diminuir em Portugal os feriados, proposta pelo Governo à Assembleia da República no início de 2012 (extinguir-se-ão, como se disse, os feriados de 5 de Outubro, data da Implantação da República, e 1 de Dezembro, dia da Restauração da Independência, ocorrida nesse dia em 1640, e dois feriados religiosos), se tem como afirmado objectivo, a nível público, aumentar a produtividade e combater a crise financeira e económica portuguesa, tem sido considerada uma falsa razão, quer por historiadores, quer por partidos da oposição, quer por movimentos cívicos e sindicais. Portugal tinha treze feriados, sensivelmente o mesmo número de outros países, que oscilam, normalmente, entre oito ou nove e treze ou catorze, apesar de haver casos excepcionais de países com mais (Chipre tem 16 feriados). A Finlândia, considerada muitas vezes um modelo (em Portugal elege-se em cada época um modelo – noutras ocasiões foi a Suíça ou a Holanda), tem treze feriados e o Japão tem quinze.

Mas vejamos como surgiram e foram evoluindo os feriados em Portugal e o significado social que possuem ou não possuem.

OS “FERIADOS” NAS “MONARQUIAS CONSTITUCIONAIS”
DIAS DE GALA, DIAS SANTOS E DIAS CIVICOPOLÍTICOS

O Vintismo e os feriados civicopolíticos

Falemos agora dos feriados no caso português. A baliza mais recuada será o quadro da Monarquia Constitucional: num primeiro momento, na curta experiência liberal vintista (o triénio de 1820-1823) e, depois, no período mais longo regido pela Carta Constitucional até à implantação da República (1851-1910).

Mas não era propriamente uma inovação a comemoração anual ou o festejo excepcional de datas consideradas fundamentais para a Nação ou para a Monarquia, se é que se poderiam separar, na medida em que a segunda era entendida como a própria expressão da primeira, ambas representadas pela Dinastia e personificadas no Rei. O modelo e o carácter é que eram diferentes daqueles que mais tarde se pretendeu conferir-lhes. Desde logo, porque o objectivo que importava seria reafirmar a fidelidade ao poder legítimo da coroa e a permanência deste era assegurada pela pessoa do monarca. É esta personalização que faz actualizar a manifestação dessa fidelidade pela festa pública por ocasião dos momentos mais essenciais da vida do rei, “públicos” ou “privados” (nascimento, juramento como herdeiro, aclamação, casamento e, mesmo, a morte). Por outro lado, a legitimidade do monarca decorria também, e fundamentalmente, da sua missão de conservar a religião do Reino. Independentemente da modalidade da outorga, a origem divina do poder assinalava-lhe a função de manter a paz e a justiça entre os súbditos na sua existência terrena, indispensáveis para a finalidade

transcendente da salvação. A representação do *Rex imago Dei* não chegava a ser desmontada pela longínqua tradição conflitual entre a Coroa e a Igreja – aliás, mais de carácter “jurisdicional” –, se bem que, com a política regalista e anticlerical, melhor, antijesuíta, no século XVIII, algumas brechas se começassem a abrir na plena identificação do Reino com a Religião. Daí que os festejos públicos ou, mesmo, as comemorações, se intencionalmente concorriam para o prestígio do soberano, da dinastia e da monarquia, ainda não podiam dispensar a caução religiosa. O seu último sentido sacralizado só poderia ser conferido pelo envolvimento da Igreja, visível pela centralidade do aparato litúrgico das cerimónias solenes.

O exemplo do 1.º de Dezembro de 1640 é, a este título, bem ilustrativo. Entronização da dinastia de Bragança que libertou Portugal do domínio espanhol, a sua comemoração é determinada logo nas Cortes de 1641: a 20 de Janeiro, foi decidido mandar “celebrar anualmente *Te Deum* no 1.º de Dezembro em todas as Sés de Portugal”¹. Pelo menos na Sé de Lisboa, continuava a celebrar-se desta forma no início dos anos 60 do século XIX, antes de ser retomado civicamente como culto patriótico.

É a Revolução liberal de 1820 que decreta os dias festivos para a sua própria comemoração. Estes vão ter de coexistir com outros provenientes das coordenadas que acabámos de traçar, bem como, naturalmente, com os dias santificados pela Igreja.

Foram, efectivamente, os liberais vintistas que inauguraram o modelo da festa política autocomemoradora. Para serem celebrados anualmente, declararam as datas dos acontecimentos históricos mais significativos do processo revolucionário como “dias de festividade nacional” ou “dias de regozijo público”, expressão que também se tornou comum ao longo de todo o século XIX². Assim, durante o

¹ Ver *História da Sociedade Histórica da Independência de Portugal. 1861 a 1940*, composta por E. A. Ramos da Costa, Lisboa, 1940, p. 12. Como é sabido, um *Te Deum* usa-se nas celebrações particularmente solenes como hino de acção de graças. Esta Sociedade é a herdeira da Comissão Central 1.º de Dezembro, associação patriótica privada, formada em 1861, e que deu início aos festejos cívicos, não oficiais, de comemoração da data da Restauração de 1640. A alteração do nome dá-se em 1927-1928.

² Embora não tenham tocado no calendário e os dias escolhidos evoquem acontecimentos políticos e não valores mais abstractos do projecto republicano, como sucedeu com o efémero Calendário Revolucionário francês, o jovem Almeida Garrett, em 1821, a terminar ou já terminado o seu curso de Direito na Universidade de Coimbra, num texto em que visava demonstrar a legitimidade da Junta Provisional para convocar as Cortes com vista à elaboração de uma Constituição, decorrente da Revolução do Porto, intitulado *O Dia Vinte e Quatro de Agosto* (Pelo cidadão J. B. S. L. A. Garrett), datou-o de “Lisboa – 1821 – Ano I”, da nova era da Liberdade, entenda-se. Ver *Obras de Almeida Garrett*, 2 vols., 2.ª ed., Porto, Lello & Irmão, Editores, s.d. (1ª, 1963), vol. I, pp. 1043-1066.

ano de 1821, mais precisamente em 7 de Agosto, depois de propostas feitas anteriormente por vários deputados, as Cortes Constituintes seleccionaram: o 24 de Agosto (de 1820), dia da Revolução no Porto; o 15 de Setembro (de 1820), quando a revolta do Porto foi secundada pela de Lisboa; o 26 de Janeiro (de 1821), dia da instalação das Constituintes; e o 26 de Fevereiro (de 1821), quando D. João VI, ainda no Brasil, jurou aceitar a Constituição que viesse a ser elaborada pelas Cortes. Em 26 de Setembro de 1821, as mesmas Cortes elegeram como dia de “festividade nacional” ainda o dia 1 de Outubro (de 1820), união da Junta do Porto com o governo interino de Lisboa. Em 1822, significativamente já com a presença física do Rei em Portugal, acrescentaram: o 6 de Fevereiro (de 1818), data da cerimónia de aclamação do monarca depois da morte de D. Maria I (em 20 de Março de 1816); o 13 de Maio, justamente o aniversário de D. João VI (já celebrado antes de 1820); e o 4 de Julho (de 1821), desembarque de D. João VI em Portugal³.

Com o fim do triénio liberal, foram todos revogados, com excepção, precisamente, daqueles que não tinham qualquer vínculo com o período vintista, o 13 de Maio e o 6 de Fevereiro, que permaneceram como “dias de grande gala” na Corte, outra denominação que se irá manter até 1910. De resto, deve dizer-se que eram numerosos os dias de “gala” já existentes antes da Revolução de 1820, correspondentes aos dias importantes, dias santos ou dias de celebração da família real, como se pode verificar através da leitura do Almanaque oficial de 1820⁴. Ainda eram frequentes os dias em que “Não há despacho”, correspondentes a dias “de gala” ou que, por qualquer motivo, não havia serviço administrativo: por exemplo, na segunda-feira e na terça-feira de Carnaval e na “quarta feira de cinzas”.

Não deixa de ser relevante o facto de a Revolução de Setembro de 1836 ter reposto os primeiros quatro dias indicados (26 de Janeiro, 26 de Fevereiro, 24 de Agosto e 15 de Setembro), numa clara afirmação do retomar da legitimidade da soberania nacional, declarada em 1820 e “interrompida” depois, quer obviamente com D. Miguel, quer com as duas anteriores vigências da Carta Constitucional, 1826–1828 e 1834–1836.

³ Cfr. Isabel Vargues, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Coimbra, Minerva, 1997, pp. 272-276.

⁴ Cfr. *Almanach para o anno de M.DCCC.XX*, Lisboa. Na Offic. de J. F. M. de Campos. Com licença da Mesa do Desembargo do Paço e Privilégio Real, pp. VIII-XIX. Ver Anexo, II, 1.

Antes de continuarmos a nossa análise dos “feriados cívicos”, no quadro mais estável da restauração definitiva da Carta, sobretudo, depois da “Regeneração” de 1851, dediquemos algumas páginas à questão dos dias santificados, que constituíam afinal as datas que faziam parte do calendário religioso, de mais longa duração, em certos casos de origem longínqua e mesmo indefinida.

Os dias santificados

Em rigor, e como já referimos, para além dos domingos que, sem alteração e sem excepção, são – no ritual cristão, mas integrado civicamente, dia de descanso – o dia da semana consagrado ao Senhor, todos os dias são santos porque todos o podem ser, pois não há nenhum que não comemore um ou vários exemplos de santidade que garantiam a eterna salvação. Mas só alguns vão ser equiparados aos domingos na obrigatoriedade de os fiéis os “guardarem” – daí a expressão “dia santo de guarda” –, como o fazem sempre no “dia do Senhor”, isto é, observarem o preceito (que originou a outra denominação que lhes é aplicada, “dias de preceito”) de assistência à “Santa Missa” e a abstenção de trabalhos servis.

A impossibilidade da cessação total da actividade laboral é a razão óbvia para a Igreja, numa posição pragmática, os reduzir apenas a um determinado número. Mas, justamente porque todos os dias são passíveis de equiparação, esses “dias santos” não são fixos e uniformes para toda a Cristandade, nem imutáveis ao longo dos tempos. Isto é, variam com o lugar e com a época. A autoridade para decretar quais os dias que são santificados, bem como para os alterar, compete unicamente à Santa Sé⁵. Esta terá, naturalmente, em consideração as condições particulares da Igreja de cada nação católica como, por exemplo, as tradições litúrgicas próprias, a normal preferência por santos “nacionais”, a relativa maior

⁵ Quando um dia deixa de ser considerado “santo”, neste sentido de “guarda”, passa à categoria de “dispensado”. Neste caso, os fiéis são, por isso, dispensados das referidas obrigações. No entanto, se já não impõe, a Igreja recomenda-lhes que procurem, na medida das suas possibilidades, continuar a assistir à “Santa Missa” e a não trabalhar em obras servis. Caso não possam, que façam tudo para, ao menos, assistirem à missa. As especiais solenidades exteriores que se realizassem nestes dias seriam transferidas para o domingo imediatamente a seguir.

importância de um culto num dado país e, mesmo, as concessões aconselhadas para se chegar a acordo na negociação com os Estados.

Como não se justifica um maior recuo no tempo, no nosso país, em pleno Antigo Regime, o número total de dias santos era de três dezenas e meia⁶. Este número tinha resultado de uma primeira decisão da Santa Sé, em meados do século xvii e reafirmada nos inícios do seguinte, com vista a uma desejada uniformização. Mas, em breve, Roma teria de voltar a atender à situação específica de cada Igreja nacional. Por alguns indícios, em muitos destes dias, os preceitos eram com frequência desrespeitados, o que, provavelmente, motivou, em 1785, a que terá sido uma primeira grande redução⁷.

Com efeito, por uma pastoral de 14 de Março desse ano, depois da autorização do papa Pio VI, o Patriarca de Lisboa, D. Fernando de Sousa, dispensava dezasseis dias santos⁸, mas fazia cumprir rigorosamente os não dispensados. Ou seja, à redução correspondia uma maior severidade na observação dos que se mantinham⁹. Com todas as conturbações que se verificaram desde as Invasões Francesas até à Restauração da Carta, contando igualmente com a longa ausência

⁶ O que, com os 52 domingos, poderá parecer um número enorme. Mas não tanto, se compararmos com os nossos 104 dias de fim-de-semana, mais, em média, 22 dias úteis de férias, mais os 13 feriados anuais que podemos gozar. Para não falar nas “pontes” e “tolerâncias de ponto”.

⁷ Ver, sobre esta temática, Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição dirigida por Damião Peres, 4 vols., Porto - Lisboa, Livraria Civilização, 1967–1971 (1.ª edição: 1910–1928), vol. III, Livro IV, Cap. XVI, pp. 459–463. Ver também, para o período da Monarquia Constitucional, Vítor Neto, *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832–1911)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, parte II, cap. IV, pp. 474–482.

⁸ Acabaram por ser só quinze, porque um deles foi recuperado: o 3 de Maio, dedicado à invenção da Santa Cruz, ou seja, à descoberta da cruz de Cristo por Santa Helena. Segundo a tradição, que vem do séc. iv, Santa Helena, mãe do Imperador Constantino, empreendeu uma viagem aos lugares santos, tendo “inventado”, isto é, encontrado a “vera”, ou seja, a verdadeira cruz onde Cristo morrerá. Daí as designações de “Santa Cruz” ou de “Vera Cruz”.

⁹ Ao todo vinte: 1 de Janeiro (Circuncisão), 6 de Janeiro (Epifania ou Dia dos Reis), 22 de Janeiro (dia do mártir São Vicente, mas só para o Patriarcado de Lisboa e no Algarve), 2 de Fevereiro (Purificação de Nossa Senhora e Apresentação de Jesus no Templo), 19 de Março (São José), 25 de Março (Anunciação da Virgem Maria), Quinta-Feira de Endoenças (segundo parece, a palavra provém de *indulgentiae*, em latim, *indulgências*, em português, pois os povos pediriam indulgência nesse dia de oração: é a quinta-feira santa, que celebra a última ceia de Cristo com os apóstolos), 3 de Maio (Invenção da Santa Cruz), quinta-feira da Ascensão (móvel), Corpo de Deus (móvel), Santíssimo Coração de Jesus (móvel), 13 de Junho (Santo António, só no Patriarcado de Lisboa), 24 de Junho (nascimento de São João Baptista), 29 de Junho (Apóstolos São Pedro e São Paulo), 25 de Julho (Apóstolo São Tiago Maior), 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora), 8 de Setembro (Natividade de Nossa Senhora), 1 de Novembro (Todos os Santos), 8 de Dezembro (Imaculada Conceição) e 25 de Dezembro (Natal).

da Corte no Brasil e com a introdução e posterior abolição dos festejos cívico-políticos, alguma confusão se deve ter ocasionado, uma vez que a rainha D. Maria II solicitou a Roma uma nova determinação. Em 14 de Junho de 1844, o papa Gregório XVI expediu o breve *Quum ex Apostolici Nostri* com a lista dos dias santificados para Portugal e seus domínios que eram, agora, dezassete¹⁰.

A questão, no entanto, estava longe de ficar esclarecida, nomeadamente quanto ao grau de intervenção do Estado na imposição da observância do preceito. Por um lado, a Carta Constitucional (artigo 6.º), aliás como as outras anteriores leis fundamentais do Reino, declarava o Catolicismo como “Religião do Reino”, impondo-o como confissão pública, procurando, em contrapartida, segundo o ideário liberal anti-ultramontano, submeter a esfera eclesiástica ao poder civil através de mecanismos de controlo, como o Beneplácito Régio ou a nomeação da hierarquia secular pelo Estado. Naturalmente, aceitando esta lógica de oficialização/submissão, a Igreja esperava do Estado a indispensável força legal para fazer respeitar pela sociedade a plena observação dos deveres religiosos da maioria dos fiéis que a constituíam. Por outro lado, uma denunciada intervenção do poder político neste sentido colidiria com o princípio da liberdade de consciência. Contornando a incompatibilidade última destas duas lógicas, o Estado liberal português limitou as consequências da confessionalidade constitucional por uma atitude tendencialmente abstencionista, visível, justamente, nesta questão do estatuto conferido aos dias santos.

Importa, desde já, salientar que quase nenhum deles foi instituído quer como “dia de grande gala” ou mesmo de “gala” na Corte, quer como feriado¹¹. A partir da década de 50, repetem-se as queixas pela não observação do preceito, nomeadamente na actividade comercial. Alguns sectores dos comerciantes, naturalmente dos mais católicos, com o apoio do Patriarcado, solicitam do governo medidas que ponham termo ao trabalho aos domingos e nos dias santificados. Sublinhe-se, pois, que nem o descanso dominical era imposto pelo Estado. Os governos

¹⁰ Em rigor, dezasseis, pois foram dispensados quatro: 19 de Março, 3 de Maio (Invenção da Santa Cruz), 25 de Julho (São Tiago) e 8 de Setembro (Natividade). O 19 de Março (dia de São José), em data que não poderemos precisar, foi recuperado. Este elenco permaneceu durante toda a Monarquia Constitucional.

¹¹ Como veremos, chegou-se à situação de que os dias de “grande gala” eram sempre feriados, mas observavam-se feriados que não eram dias “de grande gala”. Os de “gala”, normalmente não eram feriados.

recusaram normalmente comprometer-se ou envolver-se no assunto e remetiam à Igreja a responsabilidade de convencer os fiéis¹². E, perante a apresentação de casos concretos um pouco por todo o país, ia sendo sugerida a resolução a nível camarário, através de “posturas” ou regulamentos municipais, dos problemas que se fossem levantando¹³.

Em suma, o Estado permitia mas não obrigava os cidadãos ao cumprimento do preceito dos dias santos. Se, no mundo rural, a Igreja, pela sua posição dominante, mantinha a capacidade de influência sobre as populações e, mesmo, sobre as autoridades locais, nas cidades e à medida que o tempo ia passando, essa capacidade era, claramente, mais reduzida.

Com efeito, em 1850, o governador civil de Bragança, a pedido do bispo, D. Joaquim Pereira Ferraz, ainda podia mandar os administradores dos concelhos punir quem abertamente trabalhasse aos domingos e dias santos. Provavelmente pela continuação das pressões por parte da Igreja, e em reacção a elas, em 1865, o Ministro da Justiça e dos Cultos, António Aires de Gouveia, manifestava, no entanto, uma atitude na defesa da independência da esfera civil, determinando, por portaria de 23 de Março, que o poder judicial só poderia actuar face ao “propósito de ofender a religião do Estado”, pois o respeito desta não “envolia o dever de observar” os seus preceitos e “a abstenção de trabalho nos dias santificados não era ordenada na lei civil”¹⁴. Daí que a Igreja tivesse, ela própria, de tomar a iniciativa de procurar uma concertação directamente com os representantes das actividades económicas, particularmente em relação ao comércio.

¹² Ver Vítor Neto, *ob. cit., idem*.

¹³ Entendia-se, por exemplo, que as Câmaras Municipais não poderiam mandar executar trabalhos em dias santificados. Ver F. de Almeida, *idem*, a propósito de uma questão colocada em 1855. Pelo conhecimento do caso de Anadia, que nos foi facultado por um nosso colega, Nuno Rosmaninho, as posturas municipais de 1854-1855 determinavam que “Ninguém poderá trabalhar ou exercer serviço mecânico nos domingos ou dias santos actuais”. Mas abria-se excepção para os “seareiros pobres” que precisavam de trabalhar toda a semana para “manter seus filhos”, sem ultrapassar a “quinta parte do dia santo ou domingo”. Ver “Posturas Municipais de Anadia. 1838-1865”, in *Aqua Nativa*, n.º 15, Anadia, Dezembro de 1998.

¹⁴ Ver F. de Almeida, *idem*. Curiosamente, Aires de Gouveia (1828-1916), lente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, veio a tomar ordens sacras daí a poucos anos, em 1869, sendo nomeado bispo do Algarve em 1871, cargo a que depois renunciou, recebendo a dignidade de bispo de Betsaida em 1884. Fez parte, outra vez como ministro da Justiça, do governo extra-partidário de José Dias Ferreira, em 1892, com Oliveira Martins na pasta da Fazenda. Ver também Vítor Neto, *A. Aires de Gouveia: da ideologia humanitária ao regalismo liberal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1989.

O que, efectivamente, tentou fazer, como mostra o exemplo dos contactos do bispo do Porto, D. Américo dos Santos Silva, em 1875, com uma delegação dos negociantes de ourivesaria e contrastaria da cidade, tendo estes concordado em que nenhuma das suas casas comerciais abrisse aos domingos e dias santos.

Como se disse, as queixas da Igreja eram motivadas também pelo trabalho realizado aos domingos. Nas aldeias, as massas camponesas, ao participarem na actividade religiosa do domingo, acabavam por usufruir do descanso semanal. As classes urbanas, em particular as ligadas ao comércio e à indústria, não tinham, por seu lado, esse direito expressamente garantido. Daí que se estabelecesse uma certa convergência, embora não exactamente pelas mesmas razões, entre todos os sectores sociais e ideológicos, no apoio à sugestão para que um dia de pausa semanal no trabalho fosse consagrado por lei. De modo significativo, alguma relutância foi mais notada no campo republicano que, nos primeiros anos do século xx, tinha retomado a questão religiosa. De facto, a força da tradição indicaria naturalmente o domingo exigido pela Igreja, o que acentuaria o controlo por parte desta do ritmo da vida do trabalhador. A defesa do descanso semanal, para os liberais mais radicalmente anticlericais e para os republicanos, fundamentava-se, antes, em razões de ordem fisiológica, moral e social¹⁵. A atitude “neutral”, mas pragmática, do Estado liberal pode detectar-se na primeira lei geral que, em Portugal, o decretou, publicada pelo governo de João Franco (decreto-lei de 3 de Agosto de 1907). Se o domingo era o escolhido para a pausa hebdomadária, a lei permitia excepções se acordo houvesse, quer por parte da administração pública (Câmaras Municipais ou Governos Cívicos), quer entre as Associações patronais e de classe. A possibilidade de um outro dia que não o

¹⁵ V. Fernando Catroga, *A militância laica e a descristianização da morte. 1865–1911*. Dissertação de doutoramento. Coimbra, Faculdade de Letras, 2 vols., vol. I, parte I, cap. V, sobretudo o título “O descanso dominical e a laicização do calendário”, pp. 549-573. Como caso exemplar de argumentação republicana, ver o discurso de António José de Almeida sobre o descanso semanal proferido na Câmara dos Deputados em 1 de Fevereiro de 1907 (*Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1 de Fevereiro de 1907, p. 8 ss.). Como estudo interpretativo desse discurso, ver Luís Reis Torgal, *António José de Almeida e a República*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004 (2.ª edição: Temas e Debates, 2005), cap. 4, “Medicina «escola de políticos»”, título “Entre a prática médica e a acção política – o descanso semanal e os hospitais”, sobretudo pp. 73-76.

domingo mantinha a tensão entre o *descanso dominical* e o *descanso semanal*, originando as críticas que os católicos não deixaram de fazer¹⁶.

Os dias comemorativos no quadro da Regeneração (1851–1910)

Regressemos ao quadro das festividades anuais, de índole mais cívico-política, vigente no mesmo período, mormente a partir do compromisso estabilizador conseguido pela “Regeneração”.

Tal como já tinha acontecido no Vintismo, o quadro revela a coexistência de festas por ocasião do aniversário dos factos relativos à pessoa do rei e daquelas que visam conservar a memória dos acontecimentos históricos instituintes do sistema político que se queria legitimar. Pela própria natureza das primeiras, se o modelo permaneceu estável por mais de sessenta anos, a sucessão dos reinados implicava necessariamente a alteração das datas a celebrar.

Impõe-se, desde já, um breve esclarecimento a respeito dos termos utilizados e do sentido deles decorrente. Nos nossos dias, a designação de “feriado” acabou por compreender a totalidade dos dias oficialmente celebrados com a cessação do trabalho, quer os dedicados à comemoração de natureza cívico-política, quer os dias santos reconhecidos pelo Estado. Na época, não tinha esta dimensão solenemente celebrativa nem este carácter exclusivo, embora implicasse, por norma, a interrupção das actividades das instituições públicas. Com efeito, aparece-nos a designar igualmente os períodos que hoje são de “férias” (escolares ou judiciais, por exemplo) e alguns dias de cessação do trabalho que não decorriam de datas memoráveis (que, embora previstos com maior antecedência, porque anunciados geralmente para as imediações das quadras festivas, se poderão aproximar da actual prática de “tolerância de ponto”). No entanto, para a perspectiva que aqui nos interessa, parte deles eram também dias consagrados à memória, constituindo, com esta denominação de “feriados”, apenas um escalão na hierarquia dos dias para este efeito observados pelo Estado monárquico.

¹⁶ Ver Vítor Neto, *idem*.

Conforme já aludimos, no topo estavam os “dias de grande gala”, necessariamente feriados, que se celebravam na Corte por um cerimonial mais solene, realizando-se no Paço uma recepção às várias autoridades civis, políticas, militares e religiosas¹⁷. Apenas dois dias eram dedicados à memória da instituição do regime do constitucionalismo monárquico liberal: o 29 de Abril, data em que D. Pedro IV, já Imperador do Brasil mas reconhecido herdeiro do trono português depois da morte de D. João VI, em 1826, outorgou ao Reino de Portugal a Carta Constitucional; e o 31 de Julho, ainda relativo a 1826, quando o Marechal Saldanha a fez jurar pela Regência provisória, na menoridade de D. Maria II, então a cargo da Infanta D. Isabel Maria. Também de “grande gala” foi sempre o 1 de Janeiro, nunca se precisando que era dia santo, Circuncisão do Senhor, mas por “Boas festas e entrada do Ano Novo”. Os restantes, em número que nunca ultrapassou os quatro, e variáveis pelas razões já apontadas, eram os dias de aniversário do nascimento das pessoas mais importantes da família real, do rei e da rainha que efectivamente reinavam, das que tinham reinado, mas ainda vivas (por exemplo, o de D. Maria Pia, viúva do rei D. Luís) e da que iria reinar, e do herdeiro do trono, o “príncipe real”.

Vejamos, em seguida, os dias de “simples gala” respeitadas na Corte e que, como se disse, nunca eram feriados. No Paço, realizar-se-ia um cerimonial mais discreto: normalmente a família real assistiria a um *Te Deum* e os aniversários teriam um carácter mais reservado e íntimo, talvez para os elementos que desempenhavam cargos oficiais na Corte. Neste conjunto, que permaneceu igualmente estável, incluem-se alguns dias santos, além do domingo de Páscoa: o do Corpo de Deus, o do Coração de Jesus (ambos móveis), o 8 de Dezembro

¹⁷ As indicações são retiradas dos seguintes Almanques: *Almanach de Lembranças para 1852*, ilustrado por Alexandre M. de Castilho, Paris, 1851; *Almanak Familiar para 1864*, compilado pelo P. Vicente Ferreira, Imprensa Nacional, Lisboa, 1863; *Almanach Primeiro de Dezembro para 1897*, oferecido pelo Directório administrativo das comissões dos festejos das diversas freguesias de Lisboa no dia 1.º de Dezembro de 1896, Lisboa, 1896; *Almanach Bertrand*, 1900 a 1910, coordenado de Fernandes Costa, Lisboa; *Almanach Primeiro de Dezembro para 1908*, publicado pela Comissão Primeiro de Dezembro da Freguesia de Santha Catarina, Lisboa, 1907; *idem*, 1908 (para 1909). Em 1907, o Almanaque Bertrand informa que “há muitos anos” que as recepções no Paço foram reduzidas, tendo deixado de se realizar por ocasião do dia 31 de Julho e do 16 de Outubro (aniversário natalício da rainha D. Maria Pia). Assim, nos finais do reinado de D. Carlos, festejavam-se na corte apenas o 1 de Janeiro, o 21 de Março (nascimento de D. Luís Filipe), o 29 de Abril e o 28 de Setembro (aniversário do rei D. Carlos e da rainha D. Amélia, pois, curiosamente, faziam anos no mesmo dia).

(Imaculada Conceição) – recordemos que o Papa Pio IX tinha declarado universalmente a sua definição dogmática em 1854, mas que em Portugal esta datava do reinado de D. João IV, das Cortes de 1646, ano em que o *Restaurador* elegeu Nossa Senhora da Conceição como Padroeira do Reino – e, naturalmente, o 25 de Dezembro (Natal). Celebrado era também o 31 de Dezembro, que nos aparece como o “Último dia do Ano”¹⁸.

Falta referir o 1.º de Dezembro. Sublinhe-se que o dia da Restauração da “Independência” e da subida ao trono da dinastia de Bragança – e o único reportado ao passado histórico e que significava a libertação nacional – era, ao longo de toda a Monarquia Constitucional, apenas “dia de “simples gala”. Em 1892, a Comissão Central 1.º de Dezembro, face aos tempos difíceis, “momento de provação, de abatimento e de perigo” – desde o *Ultimatum* às crises política e financeira –, convocou as energias da nação para a defesa da independência e, no sentido de avivar o patriotismo, propôs um maior investimento na comemoração da data da Restauração. Entre outras sugestões, solicitou ao rei D. Carlos e ao governo, então o extrapartidário de José Dias Ferreira, que o 1.º de Dezembro fosse promovido a “dia de grande gala”. Não foi atendido o requerimento. Da parte da Coroa, não se conhece nenhuma outra iniciativa comemorativa, para além da eventual comparência ao tradicional *Te Deum* na Sé¹⁹. Poder-se-á acrescentar que, a nível oficial, não era determinada nenhuma outra manifestação para este dia.

Para completar os “dias de simples gala”, temos, ainda, o dia do casamento do rei e da rainha, o aniversário do nascimento dos outros filhos dos monarcas, os infantes e as infantas, e, finalmente, os dias “pronome” – ou seja, o dia do santo com o mesmo nome, como é tradição, ainda hoje e em alguns casos, em França e noutros países, em que uma prenda de anos é oferecida no dia

¹⁸ Ver *Almanach Bertrand* (de 1901). Em 1852, ainda era “dia de São Silvestre” e “Assistem SS. MM. ao Te Deum de instrumental na Sé, em acção de graças pelos benefícios recebidos no decurso do ano”.

¹⁹ Ver *Almanach Primeiro de Dezembro para 1897*. Neste Almanaque, de “Homenagem aos Heroes de 1640”, o dia era assim apresentado (mantemos neste caso o texto e a ortografia originais, com a explicitação entre parênteses rectos): “Quart. [quarta-feira] S. Eloy. Acclamação de D. João 4.º em 1640. Te Deum na Sé. Festa na erm[ida] da Victoria e na Matriz da Ilha de S. Miguel, para commemorar este dia da restauração de Portugal aos hespanhoes. – Simp. Gala. – Q. cresc[ente] às 2 h. e 38 m. da m[anhã] – Vento e neve”.

do santo do mesmo nome do aniversariante – de todos aqueles cujas datas de nascimento já eram dias de “grande gala” (por exemplo, o 10 de Julho era o dia da Santa Amélia, ou seja, o nome da santa correspondente ao nome da rainha D. Amélia, esposa de D. Carlos I)²⁰.

Agora, os feriados. Além dos períodos já referidos, normalmente eram feriados os dias em que fazia anos que os Reis tinham falecido, guardando-se, deste modo, a memória dos dias de luto para a Corte e, por isso, para o Reino. Assim, para estes anos, foram feriados o 24 de Setembro (morte de D. Pedro IV, como regente, em 1834), o 11 de Novembro (de D. Pedro V, em 1861), o 19 de Outubro (de D. Luís, em 1889) e o 1 de Fevereiro (de D. Carlos, em 1908). Note-se que, à medida que iam deixando de ser observados os mais antigos, sempre que se iniciava um novo reinado, o 24 de Setembro manteve-se até ao fim, traduzindo a necessidade de conservar a memória do “dador” da Carta e do vencedor comandante do campo liberal na Guerra Civil, factores instituintes e fundadores do regime político, conservação a que se procurou dar o suporte da pedra com as estátuas que lhe foram levantadas no Porto e em Lisboa nos finais da década de 60, concluídas em 1866 e 1870, respectivamente²¹.

Nos últimos anos da Monarquia, passou a constar da lista de feriados o dia 24 de Julho, comemorativo da entrada em Lisboa do exército liberal em 1833. Este dia começou a ser festejado em 1872, fruto da iniciativa autónoma de sectores da sociedade civil, mas com um claro objectivo político conjuntural, pelo menos a acreditar em Eça de Queirós, que lhe dedicou uma das *Farpas*. Eça, no seu tom jocoso e irónico, afirmava que esse feriado surgira depois de uma viagem de D. Luís ao Porto, onde festejara a vitória liberal de 8 de Julho²².

²⁰ Assim, respectivamente, em 1901, 22 de Maio (casamento de D. Carlos e D. Amélia em 1886); 17 de Fevereiro (aniversário de nascimento da infanta D. Antónia, filha de D. Maria II, tia do rei D. Carlos e casada com o Príncipe alemão Leopoldo de Hohenzollern, irmão de D. Estefânia) e 15 de Novembro (aniversário do nascimento do então infante D. Manuel); 1 de Maio (Pronome do Príncipe Real), 10 de Julho (da rainha D. Amélia), 8 de Setembro (da rainha D. Maria Pia) e 4 de Novembro (do rei D. Carlos). O dia de anos do Infante D. Afonso, irmão de D. Carlos, coincidia com o Juramento da Carta Constitucional, 31 de Julho, já dia de “grande gala”.

²¹ Ver Fernando Catroga, “O culto cívico de D. Pedro IV e a construção da memória liberal”, in *Revista de História das Ideias*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, vol. 12, 1990, pp. 445-470.

²² Ver Eça de Queirós, *Uma Campanha Alegre*, 2 vols., Europa-América, Lisboa, 1987, vol. II, LXXXIV, “À Alma de D. Pedro IV, nos Elísios”, Agosto 1872, pp. 119-125.

A sua institucionalização, contudo, pode significar uma tentativa de reafirmar o consenso liberal, recordando a união no combate contra o inimigo comum, o Absolutismo ultramontano²³.

Por último, os “dias em que são proibidos os espectáculos ou divertimentos públicos”, parcialmente coincidentes com alguns dos feriados. Além dos imprevistos “dias de luto na Corte por morte de Rei, Rainha ou Pessoa Real”, o quadro foi-se reduzindo, a partir da década de 60, aos seguintes: quarta-feira de cinzas (por vezes, também aparece como feriado), os três dias antes do domingo de Páscoa (normalmente, “quarta-feira de Trevas”, “quinta-feira de Endoenças” e “sexta-feira de Paixão”), o 2 de Novembro (dia da comemoração dos “fiéis defuntos”) e os dias que já eram de luto por morte dos reis anteriores e, como tal, feriados. Entre 1897 e 1910, foram o 24 de Setembro, o 19 de Outubro e, depois de 1908, o 1 de Fevereiro.

Já se poderá, assim, entender a origem da expressão “quando o Rei faz anos”, ainda hoje vulgarmente utilizada. Pelo exposto, na época, referia-se não só ao dia em que fazia anos que tinha nascido, mas também que casara e, mesmo, que morrera. Neste último caso, se não podiam ser de “grande” ou “simples gala”, porque estes eram de “regozijo”, declaravam-se feriados e proibiam-se os “divertimentos públicos”, porque eram de luto.

Em conclusão, a fidelidade ao modelo matricial da festividade pública por parte do Estado durante a Monarquia Constitucional, se levou a uma estabilidade do quadro comemorativo, permitiu que fossem sectores da sociedade civil e, depois, movimentos ideológicos marginais ao sistema político a desencadear autonomamente outras propostas de comemoração, acabando por originar um curto-circuito entre as instâncias representativas do Reino e o significado da aspiração colectiva da comemoração nacional. Além dos dois dias para a Carta, só se institucionalizou o 24 de Julho. A Coroa deixou, mesmo, que o seu “confidencial” 1.º de Dezembro se mantivesse separado do comemorado pela iniciativa particular de um movimento de cidadãos, situação passível de criar um distanciamento entre dois sentidos celebrativos que denunciavam uma divisão. Se não controlou o alcance da data que, mais do que qualquer outra, era mesmo

²³ Ver F. Catroga, in *História da História em Portugal*, vol. 2, pp. 315-317.

“sua”, só vai poder assistir, ilusoriamente serena, à vaga dos centenários “nacionais” e “patrióticos”, sem suspeitar que a invocação do passado histórico, de que ela era a máxima expressão simbólica, podia tornar-se também numa munição para a arma que a acabou por derrubar.

A LAICIZAÇÃO DO TEMPO NA REPÚBLICA

FERIADOS “CONTRA” DIAS SANTOS

Os feriados republicanos

A implantação da República, a 5 de Outubro de 1910, provocou uma ruptura com o quadro que acabámos de descrever. A ideologia laicista do republicanismo, para quem a devoção ao bem público só poderia decorrer da autonomia da consciência do cidadão, e a exigência da identificação do novo regime com a Nação, que implicava a criação de novas simbologias, constituíram as coordenadas que justificaram o corte efectuado, que só não foi total pela prudência, aconselhada pelo fracasso de outras experiências inspiradoras, demasiado radicais. A política anticlerical é, desde logo, uma das imagens de marca da República, conduzida pelo ministro da Justiça do Governo Provisório, Afonso Costa, e que culminou, como se sabe, com a lei da separação do Estado das Igrejas de 20 de Abril de 1911.

Assim, os primeiros meses do novo regime experimentaram a publicação vertiginosa de uma série de decretos visando a laicização do Estado e da Sociedade: logo a 8 de Outubro de 1910 a República pôs em vigor as leis de Pombal e de Joaquim António de Aguiar que expulsavam os jesuítas e as outras ordens religiosas; a 18, aboliu o “juramento com carácter religioso” no âmbito das instituições civis; a 22, suprimiu nas escolas primárias e normais o ensino da doutrina cristã; a 23 terminou o juramento da Imaculada Conceição, a que os estatutos da Universidade de Coimbra obrigavam, e anulou as matrículas no

1.º ano da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra (faculdade implicitamente extinta); a 3 de Novembro, publicou a lei do divórcio; a 14, extinguiu a cadeira de Direito Eclesiástico da Faculdade de Direito; a 28, proibiu aos militares a participação em solenidades de carácter religioso; e, a 25 de Dezembro, saíram as “leis da Família” que consideravam o casamento como “contrato puramente civil”. Poder-se-ia, deste modo, dizer que as medidas tomadas traduziam mais a submissão da esfera religiosa e eclesiástica ao controlo da autoridade política do que uma verdadeira separação das duas instâncias¹. De resto, o próprio espaço público deveria ser laicizado. Daí as restrições às procissões, à inserção de símbolos religiosos nos edifícios públicos, ao uso de hábitos talares na via pública e ao livre toque dos sinos das Igrejas.

Na perspectiva que aqui nos interessa – a marcação simbólica do tempo –, este programa de integral laicização teria de ter a necessária concretização.

Assim, em 28 de Fevereiro de 1911, um decreto obriga que nos documentos oficiais (de tribunais, repartições e cartórios) não mais se refira que “o ano adoptado é o da era vulgar chamada de Cristo”, porque “ridículo e poder ser atentatório da liberdade de consciência o especificar a circunstância da era por circunlóquios como o do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo e de outros análogos”². Ou seja, sem substituir cronologicamente a era cristã, como a I República Francesa pretendeu, a I República Portuguesa procurou apenas des-cristianizar o vocabulário atribuído à era.

A mesma prudência revelou no “decreto com força de lei”, de 26 de Outubro de 1910, da Presidência do Governo Provisório da República³. Através desta legislação, abolia-se a faculdade de guardar o preceito dos dias santos, determinando-se peremptoriamente: “Os dias até agora considerados santificados serão dias úteis e de trabalho para todos os efeitos”. Mas, no artigo 1.º, ao reconhecer o direito ao descanso semanal, acabava por se optar pelos domingos, considerando que esses dias da semana eram “geralmente consagrados ao descanso

¹ Ver F. Catroga, *O Republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2 vols., Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991, vol. II, pp. 433-440.

² *Idem*. A designação de “vulgar”, ou “comum”, omitindo propositadamente a qualificação de “cristã”, laicizava o sentido da passagem do tempo. Daí também a tendência dos historiadores para rebaptizarem a era cristã como *Common Era* (ver William M. Johnston, *Pós-modernisme et bimillénaire. Le culte des anniversaires dans la culture contemporaine*, Paris, PUF, 1992, pp. 58-60).

³ *Diário do Governo*, n.º 19, quinta-feira, 27 de Outubro de 1910.

hebdomadário”. O advérbio “geralmente” parecia, no entanto, denunciar que não se pretendia que essa prática tivesse um carácter obrigatório. Como veremos, foi, de facto, interpretado no sentido de permitir a continuação das excepções.

Idêntica estratégia vai também evidenciar o Governo Provisório republicano na questão dos feriados que seleccionou. Com efeito, outro anterior decreto com força de lei, de 12 de Outubro de 1910, estabelecia os novos feriados da República Portuguesa. Como é óbvio, foram abolidos não só os relacionados com a Família Real, mas também os de cariz político da Monarquia Constitucional. Inicialmente em número de cinco, passariam a ser os seguintes, de acordo com o próprio texto da legislação: “1 de Janeiro – consagrado à fraternidade universal; 31 de Janeiro – consagrado aos precursores e aos mártires da República; 5 de Outubro – consagrado aos heróis da República; 1 de Dezembro – consagrado à autonomia da pátria portuguesa; 25 de Dezembro – consagrado à família”⁴.

Portanto, dois feriados prescreviam a autocomemoração do próprio regime republicano: o passado heróico de luta, o 31 de Janeiro, trazendo à memória o Porto, onde a República tinha chegado a ser proclamada pela primeira vez em Portugal, e o obrigatório momento fundador de “uma nova era de liberdade”, o 5 de Outubro. Dois outros denunciavam a laicização de anteriores dias santos: o 1 de Janeiro e o 25 de Dezembro. É verdade que o primeiro há muito que não era realçado como dia santo, pela Circuncisão do Senhor, mas mais assinalado como de “ano bom” ou de “boas festas”. Mesmo assim, reafirmou-se a sua secularização, dedicando-o à componente internacionalista do ideário republicano. Quanto ao segundo, a força da tradição do Natal obrigava à sua manutenção, mas também aqui se aproveitou uma das suas vertentes, a reunião familiar, a que melhor poderia ser recuperada pela moral republicana, decorrente da sociabilidade natural do homem que dispensava qualquer sacramento.

A inclusão do 1.º de Dezembro poderá obrigar a uma mais elaborada explicação porque, numa primeira análise, pode parecer um paradoxo o facto de o

⁴ *Diário do Governo*, n.º 7, quinta-feira, 13 de Outubro de 1910. No art.º 2.º, permitia-se que as Câmaras, para a área dos seus municípios, pudessem instituir um dia feriado por ano, “escolhendo-o de entre os que representam as festas tradicionais e características” do concelho. Mais uma vez, procurava-se não afrontar a província rural e católica, não lhe proibindo as imemoriais festividades e romarias por ocasião dos dias dos santos padroeiros. Por outro lado, o feriado concelhio poderia decorrer da fidelidade à matriz do federalismo municipalista do pensamento republicano.

dia da Restauração da Monarquia Portuguesa pela Dinastia de Bragança se instituir como feriado nacional precisamente por um dos primeiros decretos da República. Poder-se-á dizer, em primeiro lugar, que o regime republicano, com o seu nacionalismo, o que queria relevar era afinal uma data que era um símbolo da independência nacional. Em segundo lugar, deverá supor-se que, desta forma, se compensava o “internacionalismo” do significado do 1 de Janeiro, mas, fundamentalmente, se desarmava a acusação, há muito formulada, de que o movimento republicano, por via da matriz federalista do seu programa, envolveria Portugal num projecto iberista, como etapa de uma aglutinação latina e depois europeia, até ao horizonte final da “fraternidade universal”⁵. Por último, se quanto aos dois feriados republicanos (31 de Janeiro e 5 de Outubro) se criava necessariamente uma fractura, o 1.º de Dezembro poderia convocar uma união nacional em volta de um sentimento transversal às várias opções políticas, fossem monárquicas fossem republicanas, sob o lema fundamental da “liberdade da Pátria”. Assim, o 1.º de Dezembro não só foi mantido como marco memorial, como se lhe deu, inclusivamente, um estatuto que antes nunca possuía, tendo, porém, o cuidado de, previamente, o “republicanizar”⁶.

Na imposição da nova simbologia da República, não se aceitou o risco de manter a bandeira azul e branca, apenas despojada da coroa (como defendiam alguns republicanos, entre eles Guerra Junqueiro), optando-se, pois, pela bandeira

⁵ Este sentido universalista é evidente, por exemplo, entre os professores primários, que constituíram um dos grupos profissionais mais sensíveis ao republicanismo e que maior importância acabaram por ter na expansão da sua ideologia e da sua moral. Num artigo do periódico *Federação Escolar* de 1909, é muito evidente essa ideologia. Tomando uma posição crítica relativamente ao culto à bandeira (nessa altura a bandeira azul e branca da Monarquia) e contrariando até uma determinação da Direcção-Geral do Ensino Primário, o seu autor achava essa devoção “perigosa, porque uma tal cerimónia pode despertar no espírito das crianças um exagerado amor patriótico, e reavivar-lhes sentimentos atávicos de hostilidade contra o estrangeiro, o que vai de encontro aos princípios da moral nova, segundo os quais todos os povos devem fraternizar, como se constituíssem uma só família” (in *A Federação Escolar*, 2ª fase, I ano, n.º 44, 13-XI-1909, p. 1).

⁶ Mais tarde, na sua “autobiografia”, a Sociedade Histórica da Independência de Portugal, que, como dissemos, era ainda em 1910 identificada como Comissão Central 1.º de Dezembro, vai reivindicar para si a iniciativa de ter conseguido que o Governo Provisório publicasse o decreto determinando ser o dia 1.º de Dezembro considerado feriado: “Foi uma aspiração da nossa colectividade realizada no regime republicano e nunca conseguida no tempo do regime monárquico” (*História da Sociedade Histórica da Independência de Portugal. 1861 a 1940*, composta por E. A. Ramos da Costa, Lisboa, 1940, p. 153). Obviamente, só por si, esta solicitação não seria suficiente. Importaram, com certeza, outras motivações, que procurámos descortinar.

verde-rubra da tradição revolucionária do 31 de Janeiro. O hino nacional também se afirmou, mas este sem grande discussão, dado o limitado carácter “institucional” do Hino da Carta. Quanto à moeda, ao passar o “escudo” a ser considerado como a unidade fundamental (substituindo os “réis”), retomava-se afinal uma antiga designação portuguesa. Neste contexto de republicanização de símbolos, o Governo Provisório decidiu então comemorar, por decreto da Presidência de 22 de Novembro⁷, o 1.º de Dezembro, já considerado feriado em 12 de Outubro de 1910 (conforme vimos), como dia da “festa da Bandeira Nacional”. A Comissão para escolher a bandeira fora nomeada em 15 de Outubro de 1910⁸, mas só em 29 de Novembro apresentou o projecto votado, que foi aprovado de imediato pelo Governo Provisório⁹.

Todas as atenções estariam, portanto, concentradas naquela que seria a primeira apresentação pública e solene do novo estandarte, em 1 de Dezembro, permitindo captar para o símbolo do novo regime o significado que o dia evocava. Note-se que o texto do decreto não limitava a esse ano de 1910 a solenidade consagrada à bandeira que, pelo articulado, se devia manter daí em diante. Logo no ponto 1.º, prescrevia-se: “Que se solenize o dia 1.º de Dezembro com a festa da Bandeira Nacional, que é a representação objectiva da Pátria e o precioso símbolo que resume as suas aspirações, sentimentos nobres e energia”. E a “republicanização” da Restauração ganharia visível concretização pelo *modus faciendi* da pública celebração comemorativa, definida no ponto 4.º: “Que na capital seja incumbida a respectiva câmara municipal de organizar e dirigir um grande cortejo cívico que saúde a Bandeira Nacional arvorada junto ao monumento dos Restauradores”¹⁰. Mas era nos considerandos que se denunciava, aliás explicitamente, a intenção de privilegiar a propaganda. A celebração deveria realizar-se “em todas as escolas do país”, visando inculcar, desde logo nos mais

⁷ *Diário do Governo*, quinta-feira, 24 de Novembro de 1910.

⁸ Era constituída por Abel Botelho, Columbano Bordalo Pinheiro, João Chagas, pelo capitão de artilharia José Afonso Pala e pelo oficial da Armada António Ladislau Parreira.

⁹ Só em 19 de Junho de 1911 a bandeira foi confirmada como símbolo pela Assembleia Legislativa.

¹⁰ Apesar de uma necessária concertação com a Comissão Central 1.º de Dezembro que era quem, tradicionalmente, organizava os festejos, é notória a intenção de controlar as comemorações, uma vez que, não só em Lisboa, mas também “nas diversas cidades e vilas da República”, a direcção da festa era confiada às municipalidades, todas elas, naturalmente, da confiança política do Governo Republicano.

jovens, o novo sentido da festa. O grande objectivo consistia em capitalizar o consenso patriótico que existiria para além das meras divisões políticas: “não só o desenvolvimento das virtudes cívicas como as conveniências do comércio, das artes, das indústrias e mais partes da riqueza pública, aconselham a conveniência de escolher para a comemoração anual da autonomia nacional um dia em que todos os cidadãos portugueses, sem distinções de credos ou opiniões políticas, possam associar-se às grandes festas cívicas que nele se efectuem, esquecendo rivalidades para somente se recordarem que são portugueses e que há de ser pela união de todos que se poderão vencer os perigos que a ambição estranha ou a imprevidência própria, porventura nos prepare”.

Registe-se, igualmente, que pela primeira vez era consagrado como feriado nacional um dia que evocava uma data de um passado histórico já longínquo, em relação ao qual se tinham operado irreversíveis soluções de continuidade. Embora tivesse existido nos finais do século XIX – como vimos atrás – uma verdadeira “febre centenarista”, de comemoração recuperadora de memória e de afirmação de ideologias e o 1.º de Dezembro fosse comemorado, nunca se tinha inscrito uma celebração oficial de consenso na agenda anual. A República Portuguesa procurava, assim, afirmar-se como (pode dizer-se desta forma retórica, própria da época) “garante da perenidade da Pátria” e “guardiã da sua independência”.

A estes cinco primeiros feriados nacionais republicanos, veio juntar-se, passado cerca de ano e meio, um novo feriado. Em 1 de Maio de 1912, por decreto do Congresso da República, era “declarado feriado oficial o dia 3 de Maio, data gloriosa do Descobrimento do Brasil”¹¹.

Não se apresentam muito óbvias as razões que levaram à escolha deste acontecimento e, mesmo, da data que lhe era atribuída. Com efeito, como é sabido, a armada de Pedro Álvares Cabral avistou terra brasileira a 22 de Abril de 1500. Parece, no entanto, que uma tradição de séculos tinha considerado a descoberta como tendo ocorrido naquela data e daí que, ainda em 1912, se continuasse a associar, em alguns sectores, a chegada ao Brasil ao dia 3 de Maio, embora, em

¹¹ Publicado no *Suplemento ao Diário do Governo*, n.º 103, 2 de Maio de 1912, quinta-feira, e repetido no n.º 104, 4 de Maio, sábado.

termos historiográficos, a documentação disponível já não permitisse este erro de cronologia¹².

Relativamente à primeira questão, Fernando Catroga contextualiza, assim, a decisão pelo 3 de Maio: “inserir-se no calendário português a comemoração de um grande acontecimento ligado aos Descobrimentos; o que não surpreende tendo em vista o uso historicista da «questão colonial» e sabendo-se a importância que o Brasil tinha nesse discurso, ao mesmo tempo que crescia o número dos que, como João de Barros, sonhavam com uma aliança atlantista entre Portugal e a sua antiga colónia”, não esquecendo que surgia numa conjuntura de forte emigração para aquelas paragens¹³.

Para além da pertinência desta interpretação, outras motivações se poderão acrescentar, a título de hipótese. A desconfiança de uma Europa totalmente monárquica (com excepção da França e do caso singular da Suíça), não obstante o reconhecimento que o regime republicano ia obtendo, pode ter levado a um esforço de legitimação externa, visando as repúblicas americanas, particularmente através de um laço com a grande “irmã” brasileira¹⁴. Por outro lado, e apesar da actividade de alguns centros republicanos de emigrantes portugueses,

¹² A célebre Carta de Pero Vaz de Caminha relata a estadia da armada na nova terra de 22 de Abril a 1 de Maio de 1500. É assinada pelo autor neste dia. A 2 de Maio dá-se a largada da armada para a Índia e de uma nau para Lisboa que levaria a notícia. Esta Carta só terá tido as primeiras edições impressas em 1817 (precisamente no Brasil) e em 1826 (em Lisboa). Ver Jaime Cortesão, *A Carta de Pero Vaz de Caminha*, «Obras Completas», Lisboa, Portugalia, 1967. A tradição do 3 de Maio virá de Gaspar Correia, autor das *Lendas da Índia*, obra dos meados do século XVI, que não conheceria o texto de Caminha. A referência terá passado a outros autores, embora as próprias *Lendas* tenham também permanecido inéditas até aos meados do século XIX. Aliás, no Brasil considerava-se igualmente o 3 de Maio, pelo menos ainda nos primeiros anos de independência, pois a abertura da Assembleia Constituinte brasileira, em 1823, é marcada para este dia, assinalando o aniversário da descoberta. Ver Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, t. I, *A Época Colonial*, 5.^a ed., São Paulo - Rio de Janeiro, Difel, 1976, vol. I, cap. III, pp. 48-49. É possível que esta tradição se tenha mantido no Brasil, influenciando a decisão dos republicanos portugueses. Como um dos processos de baptizar as novas terras era designá-las pelo nome da festa religiosa ou do santo evocado no dia da descoberta (Ascensão, Trindade, São Tomé, Natal, etc.), Gaspar Correia, perante o primeiro nome do Brasil, “Vera Cruz”, e, logo, “Santa Cruz”, concluiu que seria 3 de Maio, dia santo, dedicado, como vimos, à festividade da “Invenção da Santa Cruz” (ver *supra*, cap. I, nota 8). A designação de Vera Cruz terá originado o nome da constelação em forma de cruz, o Cruzeiro do Sul, que orientava a navegação no Atlântico austral, e daí que Cabral tenha chamado “Terra de Vera Cruz” ao Brasil.

¹³ *História da História em Portugal*, vol. 2, p. 330.

¹⁴ O Brasil e a Argentina foram, justamente, os primeiros países a reconhecer a República portuguesa. Aliás, como é sabido, a implantação da República no Brasil, em 1889, destronando, precisamente, o outro ramo dos Braganças liberais, tinha dado um novo alento ao republicanismo em Portugal.

o escol da numerosa colónia lusitana no Brasil manteria algum distanciamento em relação ao radicalismo republicano de Lisboa, sendo mesmo conotado com tendências pró-monárquicas. A simpatia e o apoio que dera ao projecto político de João Franco originaram até o termo “talassa”, aplicado à “reacção” monárquica e clerical¹⁵. Pelo menos, alguns sectores monárquicos, que desde logo se dispuseram a conspirar para o derrube da República, contavam com o apoio financeiro dos “talassas” do Brasil¹⁶. O objectivo de neutralizar esta eventual hostilidade, pela celebração de uma data que constituísse um símbolo do vínculo entre a pátria de origem, representada pela República, e a segunda pátria dos emigrantes portugueses, pode ter estado na base da instituição do feriado de 3 de Maio, tanto mais que as remessas da colónia emigrada no Brasil continuavam a ser um recurso financeiro indispensável à economia do país.

Como outro factor tido em conta, não afastaríamos, por agora, a possibilidade da sua relação com a questão da fractura entre as autoridades republicanas e o movimento operário, um dos mais graves conflitos que rebentaram logo a seguir ao 5 de Outubro e com o qual os dirigentes da República tiveram, inesperadamente, que se confrontar. O Inverno de 1910-1911 assistiu a um surto de greves sem precedentes que levou os chefes republicanos à mobilização da sua massa popular de apoio para enfrentar, com o recurso à violência, os trabalhadores grevistas. O movimento operário português, no seio do qual eram dominantes as correntes anarquistas e sindicalistas revolucionárias, entrou em ruptura com a prioridade política do novo regime e Afonso Costa, pela repressão contra os dirigentes sindicais em 1913, veio mesmo a receber o cognome de “racha-sindicalistas”.

¹⁵ Embora os dados não sejam conclusivos, parece que o regicídio suscitou inequívocas manifestações de pesar na comunidade portuguesa no Brasil, onde, aliás, era esperada com grande expectativa a anunciada visita do rei D. Carlos. Percorrendo a Ala dos Braganças em São Vicente de Fora, deparamos com a origem “brasileira” da maior parte das lápides ali colocadas em memória de D. Carlos e do Príncipe Real. Logo em 1911, começou a publicar-se a *Restauração*, jornal que se apresentava como o “Órgão da Colonia Portuguesa no Brazil”, contra “os desmandos e violências” de uma “ditadura caricata” que oprimia 5 milhões e meio de portugueses (cfr. n.º 9, 30 de Março de 1911). Distantes da agitação política que envolvia o monarca, os emigrantes portugueses olhariam para este mais como um símbolo ainda venerado da terra que saudosamente recordavam. Em conclusão: “talassa” (proveniente da palavra grega que significa “mar”), teria surgido num documento enviado do Brasil a João Franco e teve a sua evolução semântica, vindo a ajustar-se à ideia de “reaccionário monárquico”.

¹⁶ Ver Rui Ramos, “As Guerras da República (1911-1917)”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal. Sexto Volume. A Segunda Fundação*, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1994, p. 458.

Aquelas correntes vão pretender dar o carácter de jornada de luta à festa do 1.º de Maio que, desde o início da década de 1890, era já celebrada pelo operariado português. Os responsáveis republicanos, que, aliás, acusaram de antipatrióticas as greves desencadeadas, poderão ter querido minimizar o alcance do 1.º de Maio – festa “internacionalista” que simbolizava a memória dos mártires da classe operária mundial, em homenagem (como se disse) às vítimas que morreram nas jornadas de luta pelas oito horas de trabalho em Chicago, em 1886, e com este sentido decretada pelos Congressos operários internacionais de Paris de 1889 – pela marcação, para apenas dois dias depois, de um feriado que reuniria um consenso patriótico ao comemorar um feito “glorioso” da história nacional¹⁷.

Com o 3 de Maio, completava-se, pois, o quadro dos feriados nacionais, com carácter anual e oficial, estabelecido pela I República.

O 10 de Junho de Camões e o 14 de Agosto de Aljubarrota

Relativamente ao 14 de Agosto, dia da batalha de Aljubarrota, a dimensão religiosa da figura de Nuno Álvares Pereira, sublinhada pelo ingresso na Ordem do Carmo, terá sido um dos factores da sua ausência na vaga do comemorativismo historicista dos fins do século XIX.

Teófilo Braga, na obra de 1884 em que fazia o balanço dos Centenários, sobretudo os de 1880 e 1882, propunha já a comemoração dos 500 anos de Aljubarrota, em 1885, dos 400 de Bartolomeu Dias e da dobragem do Cabo da Boa Esperança, em 1887, e de Vasco da Gama e da descoberta do caminho

¹⁷ Sobre a violência no conflito entre republicanos e grevistas, ver Rui Ramos, *idem*, pp. 447-450 e 469. O carácter festivo do 1.º de Maio tinha-se casado com as festas tradicionais das “Maias”, rito ancestral de Primavera que, embora de origem obviamente rural, se continuaria a manifestar nas populações urbanas e no modo como os trabalhadores festejavam a data (o passeio e a merenda campestre, por exemplo). Para uma síntese da comemoração do 1.º de Maio em Portugal, ver F. Catroga, *História da História*, vol. 2, pp. 324-328. Como feriado nacional, logo geral, o 3 de Maio até poderia integrar-se melhor nesta tradição das “Maias”, estabelecendo-se, além disso, um feriado a meio do ano, uma vez que, com a abolição dos dias santos – recordemos a série que ia desde a Páscoa aos Santos populares do mês de Junho –, de 31 de Janeiro a 5 de Outubro, não havia nenhum outro. Sobre a festa das “Maias”, comum a toda a Europa (geralmente nos inícios, no 1 de Maio ou no 1.º domingo deste mês, por exemplo), ver M. Eliade, *Tratado de História das Religiões*, nova ed., Lisboa, Cosmos, 1977 (original francês: 1970), pp. 371-381.

marítimo para a Índia, em 1898. No entanto, se a passagem do Cabo da Boa Esperança e a descoberta do caminho marítimo para a Índia se representam pela evocação dos “grandes homens” que tais feitos comandaram, a figura de Nuno Álvares Pereira é, de modo significativo, silenciada para Aljubarrota, batalha que decidiu a independência da Pátria, privilegiando Teófilo a soberania nacional reivindicada pelo povo português na eleição de D. João I, o que remeteria mais para o acto jurídico-político das Cortes de Coimbra, realizadas alguns meses antes, em Março/Abril¹⁸.

Algo incómodo para o liberalismo anticlerical e para o republicanismo, não surpreende que tenha sido a Igreja a recuperar D. Nuno no sentido de uma resposta católica à dimensão político-ideológica que estes sectores imprimiram ao culto das grandezas da história pátria. As “Festas Antoninas”, comemorando o VII Centenário do nascimento de Santo António, em 1895, inseriram-se já neste desígnio. Justamente um ano antes, em 1894, sendo cardeal patriarca D. José Sebastião Neto, tomara-se a iniciativa de reiniciar o processo de beatificação do Santo Condestável¹⁹. O modelo da perfeita combinação entre o Nacionalismo e o Cristianismo que Nuno Álvares representava não podia ser desaproveitado pela Igreja portuguesa que insistia em não deixar cair o propósito da beatificação²⁰.

¹⁸ *Os Centenários*, Porto, 1884, pp. 230-231. Teófilo sempre insistiu na prioridade conferida aos fenómenos políticos da revolta popular de Lisboa, em 1383, com a atribuição ao Mestre de Avis da função de “Regedor”, e da sua eleição como Rei pelas Cortes de Coimbra, em 1385, relativamente à vitória militar em Aljubarrota. A “revolução de Lisboa” foi – no seu dizer – “o primeiro sintoma de vida consciente” do “génio nacional”, pela qual a “soberania popular, avocando o poder supremo, delega-o no Mestre”, “elegendo-o” Rei “nas cortes de Coimbra”. A heroicidade de Nuno Álvares é desvalorizada, na medida em que a sua aura é fruto do “espírito popular, que se manifestara na revolução de Lisboa” e que, “animado de uma profunda poesia”, foi “idealizando o Condestável como o Cid português”. Ver, neste caso, T. Braga, *História da Literatura Portuguesa. 1.º volume. Idade Média*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984 (1ª ed. de 1909), pp. 119-120.

¹⁹ Com D. João IV, nas Cortes de 1641, os representantes dos três estados dirigiram um primeiro pedido ao Papa Urbano VIII. Dado o não reconhecimento da Restauração por parte da Santa Sé até à paz com a Espanha em 1668, as cortes reunidas em Lisboa, em 1674, sob a regência do futuro D. Pedro II, pelo braço da Nobreza, voltaram a formular o requerimento para a beatificação de D. Nuno Álvares Pereira ao Papa Clemente X.

²⁰ Em 1894, iniciaram-se os trabalhos de inquirição das testemunhas e análise dos documentos, mas foram interrompidos pela morte ou pela saída de Lisboa dos elementos do tribunal para esse efeito nomeado pelo Patriarca. Retomado o processo em 1914, já com D. António Mendes Belo e em pleno contexto do conflito entre a República democrática e a Igreja, foi, por fim, apresentado à Congregação dos Ritos em 7 de Junho de 1917.

No seio do laicismo republicano tentava-se a desmontagem crítica do alegado “misticismo” e da “santidade” do Condestável. Curiosamente ela aparece no artigo que o jovem, mas já consagrado, dramaturgo Júlio Dantas – que teria um percurso sinuoso, servindo todos os regimes – escreveu para a *Ilustração Portuguesa*, em 1906, intitulado “O Libelo do Cardeal Diabo”²¹. Com a “autoridade científica” de médico, concluía que o “misticismo casto” era característico de “um degenerado profundo” e que a “temeridade lendária do suposto santo, que, de resto, nunca se bateu pela fé nem pela Igreja”, era “facilmente integrável no quadro clássico da epilepsia”.

Acabou, porém, por se verificar a vitória da Igreja portuguesa e a Sagrada Congregação dos Ritos confirmou oficialmente o culto público imemorial prestado a Nuno Álvares por decreto de 15 de Janeiro de 1918, confirmado pelo Papa Bento XV a 23 do mesmo mês e ano. Um ano depois, foram aprovados o ofício e a missa para 6 de Novembro, para o uso de Portugal e da Ordem do Carmo²².

Paralelamente, a direita tradicionalista e católica apropria-se da figura do Condestável, embora se tentasse igualmente impor um certo nacionalismo consensual. Declarado padroeiro da Nação pelos monárquicos integralistas em 1913, em 1918 surge a Cruzada Nacional Nuno Álvares Pereira, movimento nacionalista heterogéneo, mas mais tarde dinamizado por figuras da direita radical, como Henrique Trindade Coelho, Martinho Nobre de Melo e Filomeno da Câmara, entre outros²³, embora alguns republicanos históricos tenham aderido, como o próprio António José de Almeida. De Coimbra, Oliveira Salazar e o padre Manuel Gonçalves Cerejeira, em 1922, integraram-se na Cruzada.

Com o sidonismo e o pós-sidonismo, período em que os republicanos conservadores tentaram uma alternativa ao monopólio governativo do Partido Democrático, ensaiou-se uma aproximação entre as autoridades republicanas e

²¹ Dantas estava em trânsito do Partido Progressista de José Luciano, pelo qual tinha sido deputado entre 1905 e 1906, para o republicanismo. Foi sugerido que esta viragem e a provocação do artigo se ficaram a dever ao facto de J. Dantas não ter sido nomeado médico da Casa Real. O texto foi publicado em volume na 1ª edição, de 1909, da obra *Outros Tempos*; ver 3ª ed., Lisboa, Portugal – Brasil Companhia Editora, s.d., pp. 77-88.

²² V. Manuel M. Wermers, *O Santo Condestável. Santidade e Culto*, Fátima, Edições Carmelitanas, 1960, pp. 44-46.

²³ Ver Ernesto Castro Leal, *Nação e Nacionalismo. A Cruzada Nacional D. Nuno Álvares Pereira e as origens do Estado Novo (1918–1938)*, Lisboa, Cosmos, 1999.

a Igreja, tendente a atenuar o diferendo que vinha da “República Velha”²⁴. Daí que, em 1920, sendo o Governo presidido por António Granjo, do novo Partido Liberal (resultante da fusão dos partidos Evolucionista e Unionista), um dos elementos da representação parlamentar católica, o senador cónego José Dias de Andrade, visando cimentar essa aproximação, apresentasse no Congresso da República um projecto de lei para que o dia 14 de Agosto fosse celebrado como a festa do Patriotismo²⁵. Aprovada a lei, declarava-se no artigo 1.º que “A República Portuguesa celebra anualmente as festas de Nuno Álvares Pereira, festa do patriotismo” e que será “celebrada no dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota”²⁶.

Convém, no entanto, acrescentar que o 14 de Agosto nunca foi instituído oficialmente como feriado nacional, pois a lei não lhe concedia esse carácter e a celebração da festa a tal não obrigava. Este cuidado dever-se-á às inultrapassadas reticências que os republicanos tinham em relação a Beato Frei Nuno de Santa Maria. O Governo, se o entendesse, podia decretar feriado excepcional, mas sempre caso a caso, para cada ano, por ocasião dos festejos, ficando com a possibilidade de não o fazer, deixando, assim, cair o “perigoso” culto do Santo Condestável.

Justamente, depois da celebração de 1921, que ainda contou com a colaboração de alguns vultos republicanos, mas cuja organização pertenceu à Cruzada

²⁴ Apesar disso, mesmo com Sidónio, quando a Igreja, em Fevereiro de 1918, pretendeu expor as relíquias de Nuno Álvares à veneração do povo, o Governo não permitiu a sua transladação para a Capela do Carmo nem para o Panteão Nacional dos Jerónimos. Quando a autorização veio, uma campanha anticlerical impediu que saíssem de São Vicente, onde estavam, na Sacristia. Quando os carmelitas quiseram inaugurar o culto ao Santo Condestável, em 14 de Agosto, o Governo voltou a hesitar, mas a transladação para o Carmo acabou por se fazer sem incidentes. Ver M. Wermers, *ob. cit.*

²⁵ Lei n.º 1.012, de 13 de Agosto, publicada no *Diário do Governo*, I Série, n.º 156, de sexta-feira, 13 de Agosto de 1920, e promulgada, justamente, pelo Presidente da República que era, então, António José de Almeida. É impressionante o paralelismo do “trajecto” de Nuno Álvares Pereira com o que se passou com Joana d’Arc em França, a sugerir uma estratégia comum dos católicos dos dois países (e de Roma?) face às duas Repúblicas. Proposta definitivamente para canonização também nos fins do século XIX, Joana é beatificada em 1909, canonizada em 1920 e, em 1922, declarada padroeira de França, onde, cada ano, por lei de 1920, tem festa nacional, também sem ser feriado. Lembremos que esta lei de 1920 é de 10 de Julho, cerca de um mês antes da referente a Nuno Álvares.

²⁶ No art.º 2.º ficava consagrada a ideia de um monumento comemorativo: “No local desta batalha será levantado em sua honra e por subscrição pública um monumento com a seguinte legenda: A Nuno Álvares Pereira – Defensor da independência nacional – A Pátria reconhecida”. Essa estátua equestre só será inaugurada em 1968, sendo da autoria de Leopoldo de Almeida.

Nuno Álvares e na qual participaram associações do campo católico e nacionalista²⁷, foi o que aconteceu em 1922²⁸. O Governo, então presidido pelo democrático António Maria da Silva, não fez uso dessa faculdade, embora não tivesse revogado a legislação que considerou a existência da festa, jamais considerando que 14 de Agosto deveria ser feriado²⁹. Daí as críticas que recebeu, por exemplo, do jornal católico-monárquico *A Época*, que lamentou a abstenção relativa ao “dia consagrado por lei – que o governo menosprezou – à festa de Nun’Alvares”³⁰. Na República podia festejar-se o 14 de Agosto, mas o Estado republicano nunca o instituiria como feriado.

²⁷ Como a Ordem Terceira do Carmo, a Federação Académica, a Juventude Católica, o Núcleo de Ressurgimento Nacional e a Associação dos Arqueólogos.

²⁸ Como o dia 14 de Agosto de 1921 calhou a um domingo, o Governo concedeu “tolerância de ponto” na segunda-feira, dia 15 (ver, para 1921, “As Festas da Patria”, *Diário de Notícias*, domingo, 14 de Agosto de 1921, p. 3, e de segunda-feira, 15 de Agosto, que relata as comemorações do dia anterior, com destaque para uma parada e um desfile, bem como para a Sessão Solene na Sociedade de Geografia que contaram com a presidência de António José de Almeida). Um decreto com força de lei, de 30 de Dezembro de 1910, permitia que os feriados que calhassem a um domingo poderiam ser gozados no dia seguinte. Esta possibilidade irá ser anulada pela lei n.º 1.845, de 1 de Março de 1926 (*Diário do Governo*, I Série, n.º 42, de segunda-feira, 1 de Março de 1926), do governo de novo presidido por António Maria da Silva, que o revogava, proibindo “a concessão da chamada «tolerância de ponto»”.

²⁹ Consultada a legislação do governo de António Maria da Silva no *Diário do Governo* de 1922, não encontramos qualquer decreto, lei ou portaria que revogasse anterior legislação, como também não encontramos qualquer referência a feriado nesse dia 14 de Agosto. É de salientar, aliás, que nenhum Almanaque, relativo a estes anos de 1920-1922, indicou o 14 de Agosto como feriado. Os muito úteis Índices do *Diário do Governo* colocados no final dos volumes da *Colecção Oficial de Legislação Portuguesa* publicados pela Imprensa Nacional (consultámos os anos de 1910 a 1940 – dois por ano, pois são semestrais, publicados entre 1911 e 1954), de igual modo não o referem. Note-se que “Feriados” é, justamente, um dos assuntos que tem rubrica própria nos Índices. Dado o atraso na publicação dos volumes, indicaremos, a seguir à sigla COLP o ano da legislação e o semestre (I ou II).

³⁰ *A Época*, quarta-feira, 16 de Agosto de 1922, 1ª página. O jornal não saiu a 14 pela greve da C.G.T.. Na quinta-feira, dia 17, vinha explicar melhor “O aniversário da Batalha de Aljubarrota. Porque não foi feriado o dia 14”: “consta que o governo não efectivou a disposição legal referente à comemoração do aniversário da batalha de Aljubarrota para evitar um feriado parlamentar. Parece que chegou a estar redigido um decreto confirmando a festa nacional de 14 do corrente mas, pelo motivo que apontamos, não chegou a ser submetido à assinatura presidencial”. A mesma atitude verificou-se em 1923, limitando-se o *Diário de Notícias*, de segunda-feira, 13 de Agosto, a noticiar que a Juventude Católica de Lisboa iria realizar uma Missa na Capela do Carmo no dia 14, não mencionando, nos números seguintes, qualquer feriado ou “tolerância de ponto”. Note-se que o director de *A Época* era J. Fernando de Souza (Nemo) que publicou uma conferência proferida na Liga Naval, *Joanna d’Arc e Nun’Alvares* (Lisboa, 1916), realçando a similitude dos dois símbolos do patriotismo cristão.

O 10 de Junho, dia de Camões, tinha atrás de si uma verdadeira tradição celebrativa desde 1880. Conforme o estudo de Maria Isabel João, não admira, pois, que a Câmara de Lisboa tenha decidido em 1911 celebrar o dia como feriado municipal, realizando-se a comemoração todos os anos, como misto de festa cívica e arraial, ainda que em 1913 um grupo de operários lhe quisesse conferir o carácter de acção de protesto, contra a fome e o desemprego, o que acabou por redundar numa morte, em feridos e em prisões. A guerra fez depois com que adquirisse maior significado patriótico, o que sucedeu em 1916 e 1917. Nos anos 20 o nacionalismo acendeu ainda mais o carácter cívico da comemoração, sobretudo em 1924, considerado o do IV Centenário do nascimento de Luís de Camões³¹.

No rescaldo destas comemorações, da iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa e que contou com a adesão do Governo, era aprovada pelo Congresso da República e promulgada pelo presidente Manuel Teixeira Gomes, estando à frente do governo Vitorino Guimarães, a lei n.º 1.783, de 25 de Maio de 1925³². No artigo 1.º, decretava-se: “É considerada nacional a Festa de Portugal, que se celebrará no dia 10 de Junho de cada ano” e estabelecia-se que a organização da festa caberia a uma “comissão nomeada anualmente pelo Governo”³³. A Comissão de 1924, onde ainda figurava um sobrevivente da Comissão do Centenário de 1880, Sebastião Magalhães Lima, não podia deixar de se confrontar com a comparação entre os dois centenários, pois a modéstia do segundo parecia pôr em causa as esperanças anunciadas pelo primeiro e prometidas pela República. No entanto, ainda eram de esperança os dias desta República em crise e, assim, continuava a pensar-se em Camões como motor de reabilitação do regime.

Num balanço de catorze anos, considerava a Comissão que não podiam “atribuir-se aos partidos militantes as perturbações que a República tem sofrido, no seu esforço de revivescência nacional”. Camões continuava, pois, como a expressão do génio português e fonte da garantia de uma regeneração. Daí que o seu culto cívico reafirmasse a identidade da “Raça” que nele tinha encontrado a plena

³¹ Sobre as comemorações do 10 de Junho, na República e, depois, no Estado Novo, ver Maria Isabel João, *Memória e Império. Comemorações em Portugal (1880-1960)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2002, pp. 126-141.

³² *V. Diário do Governo*, I Série, n.º 114, segunda-feira, 25 de Maio de 1925.

³³ Num § 2.º e transitório, decidia-se que, naquele ano de 1925, seriam atribuídas essas funções de organização da festa do 10 de Junho “à comissão encarregada da consagração nacional de Luís de Camões”, prolongando, assim, por mais um ano, a equipa do centenário do ano anterior.

manifestação. Estas comemorações decorreram, assim, sob o signo da “Festa da Raça”, designação cada vez mais utilizada para apreender colectivamente os valores de um povo (no sentido de “Nação”) ou mesmo os feitos épicos dos seus heróis³⁴. Embora a lei de 1925 não consagre a expressão – é a “Festa de Portugal”, já o referimos –, J. Fernando de Souza, nas páginas do seu jornal *A Época*, preconizou que o dia 10 de Junho, porque dedicado a Camões, passasse a ser considerado “Dia da Raça Portuguesa”, designação que se fixará e irá mesmo manter-se até ao fim do Estado Novo³⁵.

Também neste caso, como no de Aljubarrota, a instituição anual da festa de Portugal não a tornava oficialmente feriado nacional, sendo necessário que o Governo, ano a ano, assim o decidisse. Mas, nem isso chegou a fazer. Nem sequer para 1924, o ano das comemorações. Aliás, no ano do Centenário, e como se tratava do nascimento do poeta, foi escolhido o dia 5 de Fevereiro para feriado excepcional, segundo a lei n.º 1.540, de 2 de Fevereiro de 1924, do governo de Álvaro de Castro e promulgada pelo presidente Manuel Teixeira Gomes³⁶. Por sua vez, a lei de 1925, ao instituir a celebração anual do 10 de Junho, acabou por criar alguma indeterminação, pela razão muito simples de que o dia de Camões já era feriado municipal em Lisboa. Com efeito, abolidos os dias santos – recordemos que na diocese de Lisboa se festejava o 13 de Junho, dia de Santo António – e criado um feriado municipal, pelos já referidos decretos de 1910, a republicana Câmara de Lisboa escolheu o 10 de Junho para o do seu município, retomando

³⁴ Apenas dois anos antes, em 1922, Gago Coutinho e Sacadura Cabral tinham demonstrado na primeira travessia aérea do Atlântico Sul, essa “hora gloriosa da raça” (cfr. F. Catroga, *História da História*, vol. 2, pp. 245-248).

³⁵ Ver *História da Sociedade da Independência de Portugal*, p. 209. Esta associação patriótica elegeu-o sócio honorário, justamente por essa sugestão.

³⁶ *Diário do Governo*, I Série, n.º 25, sábado, 2 de Fevereiro de 1924. Dizia o seu artigo único: “O dia 5 do mês de Fevereiro de 1924 é, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem ao imortal poeta Luís de Camões”. Como é sabido, o ano de nascimento de Camões continua incerto. 1525 ainda reúne um maior consenso e já em 1880 se preconizava o Centenário do nascimento para 1925. No entanto, uma interpretação de Teófilo Braga – discutível, como todas as outras – propunha recuá-lo para 1524, provavelmente em Fevereiro, calculando, mesmo, aqui sem grande fundamento, que teria ocorrido na noite de 4 para 5, com base nuns versos “autobiográficos” do poeta. O peso do prestígio republicano de Teófilo Braga, presidente do Governo Provisório (1910–11) e, depois, presidente interino da República (1915), terá levado à opção por 1924 para o centenário do nascimento de Camões. Ver a “demonstração” do 5 de Fevereiro de 1524 como data de nascimento de Luís de Camões na obra de Teófilo Braga, *Os Amores de Camões*, Porto, edição da «Renascença Portuguesa», s.d. [1917], pp. 38-43 (pelo menos, já explanada no vol. II, dedicado à “Renascença”, da *História da Literatura Portuguesa*, publicado no Porto, em 1914).

a identificação da capital da República com o Camões “republicanizado” pelo centenário de 1880, celebrado entusiasticamente em Lisboa, cidade, aliás, apontada como o mais provável local de nascimento do grande poeta³⁷.

Feriado na capital, que detinha praticamente a hegemonia da propaganda política e que concentrava o grosso dos corpos burocráticos da administração pública, e no único verdadeiramente grande aglomerado urbano – apenas com a alternativa do Porto – num país essencialmente rural, a ligação do 10 de Junho, agora festa anual de Portugal, a feriado nacional, não seria, de facto, muito estranha. Mas, em rigor, durante a I República, não o foi³⁸. Ou melhor, chegou a sê-lo uma vez, excepcionalmente, antes desta lei de 1925. Justamente no ano da instituição do “14 de Agosto” como Festa do Patriotismo, em 1920. Neste ano, e relacionado com o desígnio de perpetuar a memória da participação portuguesa na I Guerra Mundial, questão que abordaremos mais adiante, o 10 de Junho é declarado “feriado nacional”, fazendo-se coincidir o dia da morte de Camões com o “dedicado à inauguração dos monumentos concelhios em homenagem aos portugueses mortos pela Pátria na Grande Guerra em África, na França e no Mar”³⁹.

³⁷ O fim do culto dos Santos populares deixou a capital sem a sua grande festa tradicional. O Governo e a Câmara de Lisboa, conscientes dessa lacuna, procuraram, em 1913, compensá-la com as “Festas da Cidade”, uma “grande festividade cívica em honra de Camões”, abrangendo uma semana completa (9 a 15 de Junho), naturalmente a partir do dia 10, feriado municipal. Pensadas com um claro “objectivo de propaganda do regime republicano”, visavam igualmente “mostrar a todo o país e ao estrangeiro que Lisboa, reflexo do viver da Nação, gozava de uma atmosfera de calma, ordem e prosperidade, que os adversários do regime se compraziam em negar como verdadeira” (no dizer de A. H. de Oliveira Marques, *História do Selo Postal Português. 1853-1953*, 3 vols., 2ª ed., Lisboa, Planeta Editora, 1995, vol. II, t. II, pp. 179-91). Para custear as despesas, o governo de Afonso Costa recorreu a uma emissão de uma estampilha comemorativa e de aposição obrigatória.

³⁸ Também nenhum Almanaque o regista como tal, aparecendo sempre ao longo destes anos, como feriado municipal em Lisboa. Os Índices do *Diário do Governo* de 1924 a 1926, quanto ao tema “feriados”, não referem, de igual modo, qualquer determinação relativa ao 10 de Junho. Mais: vincando bem a distinção, a lei n.º 1.783 aparece, sim, na rubrica “Festas” – ver COLP, 1925-II. Em 1926, obviamente, já depois do 28 de Maio, não terá surgido qualquer comemoração de vulto, dado o período conturbado que se seguiu ao movimento militar que, a 9 de Junho, dissolveu o Congresso da República.

³⁹ Lei n.º 983, de 4 de Junho de 1920, D.G. n.º 116, decretada pelo Congresso e pela Presidência do Ministério, então ocupada pelo coronel António Maria Baptista, do Partido Democrático, com António José de Almeida como Presidente da República – ver COLP, 1920-I. Pode ter marcado o momento da colocação da primeira pedra, pois parece que o primeiro a ser inaugurado foi o de Condeixa, no ano seguinte. Sobre esta questão, ver F. Catroga, *História da História*, vol. 2, pp. 334-336.

Os feriados extraordinários

O conturbado período de fins de 1917 a 1920 – contestação a Afonso Costa, a “República Nova” com a Revolução de Dezembro de Sidónio Pais, fim da Grande Guerra e do sidonismo, “Monarquia do Norte” e regresso da “República Velha” – vai criar condições favoráveis para intensificar a declaração de feriados nacionais extraordinários, processo que evidencia o vínculo da celebração e da comemoração como reforço ou instauração de novas legitimidades políticas. Sidónio, em especial, utilizou-o com a manifesta intenção de conferir a maior solenidade possível aos momentos políticos mais marcantes da “República Nova” e que, naturalmente, se apresentavam, também, como actos refundadores.

Assim, o 9 de Maio de 1918 é considerado “feriado nacional”, porque “assume as suas funções o primeiro presidente da República Portuguesa eleito por sufrágio universal directo”⁴⁰. O 22 de Julho é “Feriado Nacional e de Grande Gala” para a abertura “solene” do 1.º Congresso da República depois da Revolução do 5 de Dezembro⁴¹. O fim da Grande Guerra, com Portugal no campo dos Aliados vencedores, foi aproveitado por Sidónio Pais para capitalizar para a “República Nova” a “Vitória”, para a qual a Nação portuguesa tinha contribuído. Assinado o Armistício a 11 de Novembro, Sidónio decreta o dia seguinte, 12 de Novembro de 1918, como “Feriado e Festa Nacional”. Duas semanas depois, como deve ter sido acordado entre os Aliados, era também declarado “Feriado” e “Festa nacional” o dia 28 de Novembro – que corresponde ao dia da abdicação do *Kaiser* Guilherme II – como “Festa Internacional entre as Nações Aliadas para celebração da Vitória”⁴².

Não obstante toda esta sucessão de feriados extraordinários, a nova República “nacional” vai ainda não só assinalar o seu primeiro aniversário, mas também proceder à instituição, daí em diante, da sua própria autocomemoração. Com

⁴⁰ Decreto do Ministério do Interior n.º 4.222, de 8 de Maio de 1918, D.G. n.º 99-Supl.. Ver COLP, 1918-I.

⁴¹ Decreto da Secretaria de Estado do Interior n.º 4.687, de 19 de Julho de 1918, D.G. n.º 161-Supl.. Ver COLP, 1918-II.

⁴² Cfr., respectivamente, decretos da Secretaria de Estado do Interior n.ºs 4.951, de 11 de Novembro de 1918, D.G., n.º 244, e 4.997, de 25 de Novembro de 1918, D.G. n.º 256. Ver COLP, 1918-II.

efeito, Sidónio Pais chegou mesmo a acrescentar um feriado fixo anual aos seis que já vinham de 1913. Poucos dias antes de ser assassinado (14 de Dezembro de 1918), publicava-se o decreto n.º 5.028 de 4 de Dezembro, da Presidência da República, pelo qual eram declarados, apenas com três dias de intervalo, mais dois dias feriadados e “de festa nacional”: 5 de Dezembro, para “comemorar o glorioso aniversário da Revolução” de Dezembro de 1917; e 8 de Dezembro, “o dia da sua vitória”. Não só nesse ano de 1918, mas também “nos anos futuros” deveria ser feriado nacional o 8 de Dezembro⁴³.

A Grande Guerra e o valor militar português motivariam ainda o primeiro feriado extraordinário declarado pela nova “República Velha”. O Congresso aprovou a lei n.º 843, do Ministério do Interior, de 11 de Julho de 1919, que considerava “Feriado Nacional” o dia 14 de Julho, com vista a uma “condigna celebração das festas nacionais” a realizar “em comemoração da Paz e em honra do Exército e da Marinha”. Depois de longos meses de negociações na Conferência de Versalhes, tinha-se, finalmente, assinado o Tratado de Paz com a Alemanha em 28 de Junho. A República Portuguesa escolhia para os festejos a data que coincidia com a festa emblemática da República Francesa, a tomada da Bastilha. Embora com o almirante Canto e Castro na Presidência da República – monárquico mas que sempre jurou fidelidade à República –, esta lei é do governo de Ernesto Sá Cardoso, o primeiro ministério inteiramente democrático, já sem qualquer elemento ligado à situação dezembrista-sidonista. Para vincar bem o retorno à “República Velha”, é este governo que, pouco tempo depois, faz aprovar a lei n.º 846, do Ministério do Interior, de 24 de Julho, que expressamente revogava o decreto n.º 5.028 de 4 de Dezembro de 1918, com que Sidónio Pais tinha instituído

⁴³ Ver art.º 2.º, D.G. n.º 262, COLP, 1918-II. Os dois dias (5 e 8) foram feriados, mas o dia 8 calhou a um domingo, tendo, aqui, sido expressamente impedida a possibilidade, prevista na lei, de ser gozado na segunda-feira, dia 9. Não deixa de ser significativo o facto de Sidónio ter optado pelo 8 de Dezembro para marcar o início da “República Nova”, dia da demissão de Bernardino Machado e do triunfo da Revolução desencadeada a 5. A “República Velha” também se implantara a 5 de Outubro de 1910, quando triunfou a Revolução iniciada na noite de 3 para 4 de Outubro. Ao demitir à força Bernardino Machado, Sidónio Pais, violando a Constituição de 1911, abolia-a e rejeitava a legitimidade republicana do 5 de Outubro encontrando-se, assim, perante a exigência de instaurar uma nova legitimidade. No entanto, a nova Constituição só estaria pronta em Dezembro de 1918, por altura do seu assassinato (ver Armando Malheiro da Silva, *Sidónio e Sidonismo*, vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 401-413).

o 8 de Dezembro como feriado nacional, data que nunca chegou, assim, a ser comemorada como tal⁴⁴.

De um governo dos democráticos, agora de Domingos Leite Pereira, e já com António José de Almeida na Presidência, vai partir a iniciativa de comemorar o primeiro aniversário da reafirmação da República com a derrota da “Monarquia do Norte” em Janeiro – Fevereiro de 1919. O Congresso decreta feriado nacional o dia 24 de Janeiro de 1920 e, em Fevereiro, é considerado feriado o dia 13 nos seguintes distritos: Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Viseu e Aveiro. Os textos legislativos não apresentavam qualquer fundamentação, julgada dispensável, mas não deixa de ser curioso que se dê expressão nacional à derrota das forças monárquicas na capital, em Monsanto (24 de Janeiro), acrescentando-se um feriado, talvez para “emendar” o esquecimento do esforço dos resistentes republicanos no Norte, restrito às zonas do país que tinham estado sob domínio da regência de Paiva Couceiro até à sua rendição definitiva no Porto (13 de Fevereiro)⁴⁵.

Para terminar este rol de feriados extraordinários que a I República foi decretando, resta-nos mencionar o 18 de Outubro de 1917 que, com o já referido 5 de Fevereiro de 1924 relativo ao nascimento de Camões, foi o único declarado oficialmente por ocasião da passagem de centenários⁴⁶. O governo democrático de Afonso Costa, já depois do rompimento da “União Sagrada”, leva o Congresso a decretar que o “18 de Outubro de 1917, primeiro centenário da execução do patriota Gomes Freire de Andrade e da dos seus companheiros de acrisolado patriotismo”, é “feriado nacional, em homenagem à memória do brioso e valente soldado, dos patriotas insignes e dos mártires augustos da Pátria e da Liberdade”,

⁴⁴ Ver COLP, 1919-II, D.G. n.ºs 136 e 145. Conforme já fizemos referência, como se tratava de um feriado para comemoração anual, era necessário um acto legislativo que explicitamente revogasse o que o tinha fixado.

⁴⁵ Leis n.º 930, da Presidência do Ministério, de 23 de Janeiro, D.G., n.º 19, e n.º 937, do Ministério do Interior, de 12 de Fevereiro, D.G., n.º 32. Ver COLP, 1920-I. A Monarquia foi proclamada no Porto a 19 de Janeiro, revoltando-se as tropas monárquicas em Lisboa a 22. Aqui rapidamente neutralizadas, mesmo depois de os republicanos retomarem o poder no Porto, os últimos redutos monárquicos dispersos pelo norte só foram totalmente eliminados a 25 de Fevereiro.

⁴⁶ Não teremos em conta os motivados por circunstâncias imprevistas, como o falecimento de algum vulto nacional. Apenas a título de exemplo, o governo de José Domingues dos Santos, sendo Manuel Teixeira Gomes Presidente da República, decretou feriado, e de luto nacional, o dia 15 de Dezembro de 1924, em memória de A. Sacadura Cabral, que havia pouco antes desaparecido numa viagem aérea. Ver COLP, 1924, II (lei 1694, de 13 de Dezembro, D.G., n.º 278).

pela lei n.º 814 de 6 de Setembro de 1917, da Presidência da República, ainda ocupada por Bernardino Machado⁴⁷.

A conspiração de 1817 e a figura de Gomes Freire sempre suscitaram os mais extremados juízos, determinados por posições ideológicas claramente antagónicas. Resumindo: sem lugar para qualquer atenuante, Freire foi exaltado à esquerda – liberalismo radical, vintista e setembrista, e republicanismo – e execrado à direita, desde o legitimismo aos integralistas e ao nacionalismo tradicionalista e conservador⁴⁸. A evocação da memória do sacrifício do “soldado”, que tinha combatido os alemães ao serviço da França napoleónica e que se tinha revoltado contra a tutela inglesa sobre Portugal traduzida no poder de Beresford, revelava o sentido, no fundo antibritânico, da política democrática de beligerância na frente franco-belga. João Chagas resumiu claramente a situação quando considerou a Inglaterra como o principal inimigo de Portugal na Grande Guerra. A posição inglesa, contrária à participação portuguesa no teatro europeu, visava impedir, no entendimento de Afonso Costa e dos intervencionistas, a plena “independência” de Portugal como igual parceiro no concerto da comunidade internacional. Por outro lado, em Setembro - Outubro de 1917 já não era possível ignorar, face às condições precárias da sua organização e à não rendição das tropas na frente, o descontentamento e a desmoralização do Corpo Expedicionário Português (CEP), atolado há já longos meses na lama das trincheiras⁴⁹, que apenas teve algumas celebrações locais.

⁴⁷ *Diário do Governo*, I Série, n.º 152, quinta-feira, 6 de Setembro de 1917.

⁴⁸ Teófilo Braga, na *História das Ideias Republicanas em Portugal* (1880), classifica a conspiração de 1817 como “o primeiro gérmen da liberdade em Portugal” (ed. da editorial Vega, Lisboa, 1983, pp. 33-34). À instituição do feriado, António Sardinha reagiria deste modo: “O dia de hoje (18 de Outubro de 1917), feriado nacional, é um insulto cuspidado à dignidade e ao respeito de todos os portugueses”, considerando Gomes Freire “mau carácter, mau soldado e mau patriota” (cfr. “Gomes Freire. Revisão dum Processo”, in *Ao Princípio era o Verbo. Ensaios & Estudos*, Lisboa, Portugalia, 1924, pp. 43-88).

⁴⁹ Para a interpretação da opção beligerante do Partido Democrático, determinada por razões de pura política interna e como instrumento de pressão diplomática, bem como para o abandono e o “exílio” do CEP, muito antes da revolução sidonista, ver. V. Pulido Valente, *A «República Velha» (1910–1917). Ensaio*, Lisboa, Gradiva, 1997, e Rui Ramos, “As Guerras da República”, *História de Portugal*, vol. 6, pp. 493-527. Entretanto, foram saindo outras obras sobre a entrada de Portugal na Primeira Guerra Mundial, a começar pela tese de Nuno Severiano Teixeira, *O Poder e a Guerra 1914-1918. Objectivos nacionais e estratégias políticas na entrada de Portugal na Grande Guerra*, Lisboa, Estampa, 1996.

Não deixa de ser assinalável a lembrança de 1817, que procurámos contextualizar, se a compararmos ao esquecimento a que foi votada a passagem do primeiro centenário da Revolução liberal de 1820. Nem festa, nem feriado nacional, nem comissão oficial. O governo de António Granjo – no poder desde 19 de Julho (cairá a 19 de Novembro) –, que tinha aceite a “Festa do Patriotismo” para o 14 de Agosto da vitória de Nuno Álvares Pereira, já não encontrou lugar para comemorar o 24 de Agosto da revolução vintista do Porto⁵⁰.

E os dias santos?

Vejamos, entretanto, o que se tinha passado relativamente aos dias santos.

Se, nos nossos dias, como temos dito, o termo “feriado”, em sentido lato, engloba tanto os dias consagrados às festividades cívico-políticas como os dedicados às celebrações de cariz religioso (a exemplo de outras línguas, com uma só palavra para as duas dimensões, *holiday* ou *jour férié*), a situação criada pela I República – em parte, já viria da Monarquia constitucional, mas por outras razões – operou uma distinção que veio a resultar numa tensão que opunha os dois termos, feriados *versus* dias santos. Por um processo de restrição semântica, os feriados eram só os da Nação, comunidade cívico-política, excluindo os dias santificados pela Igreja, dias que o Estado não reconhecia.

Não os reconhecendo, não os fazia desaparecer. Surgiam e sucediam-se na marcha inexorável do calendário, continuando a Igreja a conferir-lhes a máxima solenidade possível e os fiéis a tentar minimamente observá-los.

Retomando o quadro dos dias santos, verifica-se que, por mera coincidência, logo a seguir à implantação da República vai haver uma nova e profunda remodelação por parte da Igreja. Com efeito, a Santa Sé, denunciando, de novo, um claro objectivo de uniformização do rol dos dias santificados, vai proceder a uma significativa redução dos dias de preceito. Impunha-se um elenco fixo e geral das festividades religiosas e exigia-se, para estas, um mais rigoroso cumprimento de

⁵⁰ Nesse ano de 1920, de facto, além dos seis feriados fixos e da celebração de Aljubarrota, já tinham sido gozados, recordemos, o 24 de Janeiro e o 13 de Fevereiro (este só no Norte) e o 10 de Junho, associado à evocação dos mortos na Grande Guerra.

assistência à missa e da abstenção de “trabalhos servis”. A resolução pontifical, de 2 de Julho de 1911, do papa Pio X, decretava como dias santos unicamente os oito seguintes: Circuncisão (1 de Janeiro), Epifania (6 de Janeiro), Ascensão (móvel), Apóstolos São Pedro e São Paulo (29 de Junho), Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto), Todos os Santos (1 de Novembro), Imaculada Conceição (8 de Dezembro) e Natal (25 de Dezembro)⁵¹.

Era manifesta a intenção uniformizadora, pois fazia-se expressa menção à queda dos dias consagrados aos padroeiros das várias Igrejas. Contudo, o documento previa a possibilidade de os bispos poderem recorrer à Santa Sé, se julgassem “conveniente conservar algumas das festas abolidas”. Devem ter sido imediatos os recursos porque, logo a 24 do mesmo mês de Julho, a Congregação dos Ritos, em atenção aos pedidos de “alguns” bispos, revogava a transferência das solenidades das festas de São José (19 de Março) e do Corpo de Deus (quinta-feira móvel), embora dispensados do preceito. Em 2 de Dezembro de 1911, o Patriarca de Lisboa, D. António Mendes Belo (que seria exilado durante dois anos, em Gouveia, pelo governo da República), publicava a provisão que punha em vigor a resolução papal⁵².

Anos mais tarde, por meados da década de 1920, as duas festas que Roma tinha acedido em manter nos dias habituais, a de São José (19 de Março) e a do Corpo de Deus (móvel), voltam a aparecer plenamente como dias santos⁵³. Recordemos que o Corpo de Deus era uma das mais tradicionais e exteriores solenidades da Igreja, e, em Portugal, a procissão no dia desta festa era uma das mais importantes e espectaculares, contando sempre com uma grande participação, sendo especialmente notável a de Lisboa.

⁵¹ Portanto, no caso português, mais de metade eram dispensados, suprimidos ou transferidos para o domingo imediatamente a seguir. Na diocese de Lisboa, caíam logo os dois, o 22 de Janeiro (São Vicente, também para o Algarve) e o 13 de Junho (Santo António). Para o país em geral eram suprimidos a Purificação (2 de Fevereiro), São José (19 de Março), Anunciação (25 de Março), as meias Quinta e Sexta-Feiras de Páscoa, o Corpo de Deus e o Coração de Jesus (móveis) e o São João (24 de Junho).

⁵² Ver todos estes documentos no *Almanach Bertrand, 1913*, Lisboa, pp. xxx-xxxv. Este Almanaque é, de todos, o mais “católico”, isto é, o que dá a informação mais pormenorizada sobre as festas religiosas ao longo de todo o calendário anual, precisando, por exemplo, quais os dias santos em vigor. A partir deste número, os dias santos dispensados aparecem assinalados como “antigos”.

⁵³ De facto, embora não possamos precisar a data, o *Almanach Bertrand*, a partir de 1926, volta a marcar estes dois dias como santos.

Fixemos, portanto, que era este o elenco dos dias santificados pela Igreja, ao tempo do derrube da I República e da instauração da Ditadura Militar. Uma vez que não conhecerá qualquer alteração nas décadas seguintes, irá permanecer em vigor muito para além da institucionalização do Estado Novo, em 1933. Numa lógica de separação do Estado da Igreja, esses dias santos não eram, porém, considerados feriados oficiais pela República e, como veremos, o próprio regime corporativista de Salazar demorou a recuperá-los como dias de “feriado nacional”.

(Página deixada propositadamente em branco)

3

NADA DE NOVO... A “DITADURA NACIONAL”

Continuidade republicana

A autodenominada “Ditadura Nacional” ou Ditadura Militar (ditadura sem ditador) não mexeu, praticamente, no quadro herdado do período anterior ao 28 de Maio de 1926. Como hoje é notório, depois de alguns trabalhos significativos sobre o período, a imagem de uma ruptura total operada pelo movimento militar iniciado em Braga é uma construção posterior e ideologicamente marcada. Curiosamente, foi inculcada – embora por razões diametralmente opostas –, quer pelos sectores republicanos que permaneceram na oposição a Salazar, quer pelos ideólogos do Estado Novo, interessados em vincar o carácter irreversível da era do Salazarismo e que chegaram a datar a “Revolução” a partir desse ano de 1926.

Não obstante o envolvimento de forças e individualidades católicas, monárquicas e integralistas no movimento que levou ao derrube da República “demoliberal” – e as várias tentativas para dele se apoderarem –, a componente republicana permanece central, particularmente decisiva, nas chefias militares da situação instituída pela acção do 28 de Maio, quer por parte do republicanismo conservador, que acatava uma solução ditatorial “transitória” em busca de uma reforma da República, quer por sectores mais à direita, que acabaram por aderir à ideia da necessidade de um regime autoritário institucionalizado, recusando qualquer tipo de retorno ao sistema partidário. Daí que a componente “republicana” venha a ser estruturante no equilíbrio político primordial do Estado Novo. A República é,

como se sabe, um *regime*, onde poderia ser inserido qualquer *sistema* político e económico-social. Mesmo depois de a tendência autoritária e corporativa se vir a tornar predominante, o que só é evidente a partir de 1930 (depois de Salazar se tornar ministro das Finanças em Abril de 1928), o certo é que se poderia manter um regime republicano, assim como, ao invés, Mussolini, apesar de tendencialmente republicano, veio a construir o seu sistema fascista num regime monárquico.

Por isso, compreende-se que se a Ditadura Militar procurou ter um novo relacionamento com a Igreja, que passou pela abertura à colaboração política dos “católicos”, e se depois do Acto Colonial (1930) concedeu mesmo, formalmente, alguns direitos aos missionários no domínio da educação e da assistência, certos princípios laicos permaneceram “intangíveis”. A conveniência “nacional” em superar a crispação característica do tempo dos “democráticos” – aliás, o próprio António Maria da Silva, que dominou os arranjos governativos nos últimos anos da I República em virtude do “exílio” de Afonso Costa, já a tinha procurado atenuar –, não impediu uma vigilância por parte da sensibilidade republicana, atenta a certas movimentações e medidas que pusessem em causa o Estado aconfessional e laico.

O incidente da “portaria dos sinos” seria bem sintomático dessa situação. Mário de Figueiredo, ministro da Justiça e dos Cultos (denominação que vinha da República e que se manteve até 1933, início legal do Estado Novo) e amigo de Salazar, emitiu a portaria n.º 6.259, de 26 de Junho de 1929, que dava algumas liberdades a manifestações públicas do culto católico, como o tradicional toque dos sinos. Surgiram logo protestos de carácter anticlerical, mesmo no seio de ministros do governo, chefiado por José Vicente de Freitas. Mário de Figueiredo pediu a demissão, que lhe foi concedida em 8 de Julho. Salazar, evidenciando já o seu pragmatismo (que constituía uma das características do seu comportamento político), continuou no governo, a partir de então chefiado por Artur Ivens Ferraz¹.

¹ Ver sobre os temas sintetizados Luís Bigotte Chorão, *A crise da República e a Ditadura Militar*, Lisboa, Sextante, 2009, António de Araújo, *Sons dos sinos. Estado e Igreja no advento do Salazarismo*, Coimbra, Fenacitas, 2009, Manuel Braga da Cruz, *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa, Bizâncio, 1998, “Introdução”, pp. 11-16 e A. Ivens Ferraz, *A Ascensão de Salazar. Memórias de Ivens Ferraz*. Prefácio e notas de César Oliveira. Lisboa, O Jornal, 1988, pp. 106-107. Note-se que durante o governo de Ivens Ferraz, no segundo semestre de 1929, foi criada a “Junta Liberal” – com a qual o chefe do Governo simpatizava, embora tivesse confessado que não permitiu a sua oficialização –, “da qual poderiam fazer parte todos os republicanos liberais”, Junta essa que se destinava “a defender as prerrogativas do Estado laico” e se apresentava “como instituição anticlerical mas não anti-religiosa”.

Daí que a questão do reconhecimento dos dias santos não fosse sequer colocada e não se alterasse o quadro das festas republicanas, expressão simbólica de garantia da continuidade da República, agora considerada em vias de “regeneração” e verdadeiramente “nacional”, isto é, não partidária, mas, fundamentalmente, laica. A Ditadura Militar procedeu somente à fixação definitiva de um novo feriado, mas cuja introdução se apresentou mais como uma precisão ou um esclarecimento. Foi, justamente, o 10 de Junho. A eventual “confusão”, atrás referida, terá levado a oficializar como feriado nacional o dia, já feriado em Lisboa, da celebração anual da “festa de Portugal”. Data passível de receber a unanimidade da Nação, sublinharia o carácter “nacional” do programa de saneamento da República.

O próprio texto do decreto (n.º 17.171, de 29 de Julho de 1929) promulgado pelo Presidente Carmona, era evidente². “Considerando que dúvidas de vária ordem se têm levantado sobre quais são os feriados gerais da República” e “considerando assim que é necessário fixar de vez quais são os únicos feriados gerais da República, para que tais dúvidas não possam tornar a surgir”, eram especificados os, agora, sete feriados nacionais, incluindo o 10 de Junho, “Comemorativo da Festa de Portugal” (artigo 1.º). Os outros mantinham a evocação das datas e valores para que tinham sido instituídos. Apenas o 1.º de Dezembro, antes dedicado à “autonomia da Pátria”, era, agora, em tempos mais nacionalistas, vincadamente “Comemorativo da restauração da Independência”. Só em 1929, portanto, o dia de Camões se tornou verdadeiramente feriado nacional.

Os feriados excepcionais:

a memória da Grande Guerra e o regresso de Santo António

Além deste reajustamento, temos notícia, no período da Ditadura Militar, da declaração de dois feriados excepcionais que merecem alguma atenção.

Um pouco aleatoriamente, logo em 1926, o então presidente do Ministério, general Carmona, na véspera do “8.º aniversário do armistício, e atendendo à

² Publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 174, quinta-feira, 1 de Agosto de 1929. Só a partir de 1930, e sem dúvida com base nesta lei, os *Almanaques* começam a registar o 10 de Junho como feriado nacional – ver *Almanach Bertrand. 1930*, Lisboa.

solenidade do dia”, decretava que era “considerado feriado o dia 11 de Novembro” do ano então em curso³. Poderá ser inserido no já referido movimento de culto aos Mortos da Grande Guerra, iniciado nos princípios da década de 1920 e que se traduziu na construção, um pouco por todo o país, de cerca de cinquenta monumentos dedicados aos soldados portugueses tombados na I Guerra Mundial⁴.

Outras motivações terão estado na base desta decisão. Por um lado, ao comemorar o dia da vitória, evocando “o heroísmo do Exército no sacrifício pela Pátria”, o Governo militar procuraria uma legitimidade para a missão patriótica, que “o dever” lhe tinha “imposto”, de “salvar o regime e regenerar a Nação”. Por outro lado, recordando a unidade no combate nas trincheiras, lançaria um apelo à coesão das Forças Armadas, no seio das quais estava longe de existir uma concórdia política, como, de resto, já se tornara evidente pelas lutas nos bastidores logo a seguir ao 28 de Maio, com o sucessivo afastamento de Mendes Cabeçadas e de Gomes da Costa, e como os anos seguintes iriam revelar, especialmente com as revoltas militares de 1927 e de 1931.

O outro feriado extraordinário, concedido em Junho de 1931, de Santo António, terá talvez outras implicações, sobretudo decorrentes da clara intenção de afirmar, por parte do Estado, uma primeira caução à celebração de uma festividade de cariz religioso, tanto mais que se poderá relacionar com algumas disposições de um decreto saído menos de três meses antes. Com efeito, visando a regulamentação da “comparência dos funcionários e das suas faltas ao serviço”, o decreto n.º 19.478, da Presidência do Ministério, então a cargo do general Domingos de Oliveira, confirmava os sete feriados fixados pelo citado decreto n.º 17.171 de 1929 e, no artigo 32.º, definia os momentos em que seria possível, embora cabendo a decisão aos ministérios, a dispensa da “comparência dos funcionários nos serviços públicos”. Estas facultativas tolerâncias de ponto poderiam

³ Decreto n.º 12.635, de 10 de Novembro, publicado no Suplemento ao *Diário do Governo*, I Série, n.º 252, quarta-feira, 10 de Novembro de 1926.

⁴ Tinha esta comemoração uma inspiração predominantemente republicana, como refere F. Catroga, pois o presidente da Comissão dos Padrões de Guerra foi, durante muitos anos, o general Norton de Matos, um dos executores da política de guerra do Partido Democrático. O 11 de Novembro era já comemorado, naturalmente, em França e, como já se aludiu, ainda hoje é ali feriado. Em Portugal, no entanto, era, e será, como veremos, tão ou mais, evocada a data da batalha de La Lys (9 de Abril de 1918). Por outro lado, 1926 não coincidia com o final de um período certo ou perfeito de anos (lustró, década, 25 anos, etc.). Ver também Jorge Pais de Sousa, *O fascismo catedrático de Salazar*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011, sobretudo pp. 207-228.

ser observadas “na terça-feira de Entrudo” e na “Sexta-Feira de Paixão” e as repartições encerrar “às catorze horas, na Quinta-Feira Santa e no dia 24 de Dezembro”⁵.

Com esta medida de carácter administrativo, o “Estado republicano”, pela primeira vez desde 1910, ao conceder a possibilidade de os funcionários públicos festejarem mais intensa e prolongadamente as quadras da Páscoa e do Natal – embora alargando-a também à do Carnaval –, acabava por permitir que se retirassem consequências públicas, por parte dos fiéis, da celebração das mais importantes datas do calendário religioso.

Aberta esta brecha, a Ditadura Militar associou-se, pois, à comemoração do VII Centenário da morte de Santo António, que, ao fim de vinte e um anos, voltava a ser festejado oficialmente em Portugal. O impacto das festas do centenário do seu nascimento, em 1895, terá levado a assinalar o da sua morte, em 1931 – a exemplo do sucedido com Camões –, como marco de uma nova resposta católica ao laicismo da República. Com data de 30 de Maio, o ministro do Interior, coronel Lopes Mateus (o mesmo que havia discursado, com o presidente do ministério, general Domingos de Oliveira, e Salazar, ministro das Finanças, aquando da apresentação do manifesto da União Nacional, em 30 de Julho de 1930), publicava o decreto n.º 19.860 que considerava “feriado nacional o dia 13 de Junho” desse ano. O Governo procurava estar em sintonia com o sentir profundo da Nação e ia mais além da simples neutralidade⁶.

Não deixa de ser interessante a escolha, se nos lembrarmos que este ano de 1931 foi particularmente agitado e decisivo no processo de ascensão política de Salazar. Logo em Janeiro, o Governo do general Domingos de Oliveira publica uma nota oficiosa, reafirmando a obediência aos princípios da União Nacional e a impossibilidade de qualquer tipo de retorno à situação anterior ao 28 de Maio; em Abril, paralelamente à implantação da República em Espanha, que se seguiu à queda da ditadura do general Miguel Primo de Rivera e que deu um novo

⁵ Decreto n.º 19.478, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 64, quarta-feira, 18 de Março de 1931. Pelos Índices da COLP, o dia de Carnaval já tinha sido feriado nos anos de 1914, 1915, 1916 e 1918, mas apenas para os funcionários do Ministério da Justiça.

⁶ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 132, segunda-feira, 8 de Junho de 1931. Nesse decreto o Governo considerava essas manifestações de “carácter nacional”, afirmava querer associar-se a essa “comemoração” e desejava criar condições no sentido de permitir que a data “em toda a Nação” pudesse ser “festejada”.

alento aos republicanos opositoristas, eclodem as revoltas na Madeira, nos Açores e na Guiné e nota-se uma agitação estudantil nas Universidades; em Maio, Porto e Lisboa conhecem manifestações contra a Ditadura e, mesmo depois da reacção governamental, os distúrbios prolongam-se na capital, com rebentamento de bombas, sendo efectuadas prisões; finalmente, em Agosto, fracassa uma revolta militar, após combates violentos. O governo e a União Nacional, já sob a orientação de Salazar, decidem contra-atacar em 17 de Maio com uma manifestação de força em Lisboa⁷. O 5.º aniversário do 28 de Maio é, igualmente, aproveitado para esta reacção da Ditadura. Depois dos encarniçados recontros na capital no “26 de Agosto”, a inauguração do Monumento aos Mortos na Grande Guerra na Avenida da Liberdade poderia proporcionar um novo apelo a umas Forças Armadas unidas, garantes dos interesses superiores da Nação, evocando os sacrifícios na Flandres e em África. Assim, o 11 de Novembro desse ano de 1931 voltou a ser declarado feriado, para que nesse dia, do Armistício ou da Vitória, fosse inaugurado o monumento⁸. Naquela data – que se augurava de mau tempo – ainda se verificaram desfiles e marchas militares. Todavia, a inauguração da estátua, presidida pelo presidente Óscar Carmona, só se veio a verificar em 22 de Novembro⁹.

Face à confessada ameaça que a República espanhola constituiria – e as eleições de Junho confirmaram o novo regime no país vizinho –, pelo apoio que daria às tentativas dos republicanos exilados com vista ao derrube da Ditadura Militar, o que voltou a provocar as acusações de manobras republicanas iberistas, teria lógica o aproveitamento, por exemplo, do 14 de Agosto, vincado como feriado oficial, ainda que fosse só excepcionalmente. Acrescente-se que 1931

⁷ Aclamação de Carmona em Belém, concentração junto ao monumento dos Restauradores repudiando a “união ibérica”, desfile fluvial no Tejo, sessão no Teatro São Carlos e, culminando, uma jornada de “doutrinação e de afirmação política” no Coliseu, com a presença dos dirigentes máximos da União Nacional, pertencendo a Salazar a intervenção política de fundo (cfr. “O interesse nacional na política da Ditadura”, in Oliveira Salazar, *Discursos*, vol. I, 1928-1934, Coimbra, Coimbra Editora, 1935, pp. 113-134). Ver também Franco Nogueira, *Salazar*. Vol. II. *Os tempos áureos (1928-1936)*, Coimbra, Atlântida, 1977, pp. 115-121.

⁸ Decreto n.º 20.487 de 6 de Novembro de 1931, D.G. n.º 259; ver COLP, 1931-II. O Governo, ainda presidido pelo general Domingos de Oliveira, não apresenta fundamentação para a decisão. Embora a cerimónia fosse só relativa ao Monumento da capital, pretendeu-se dar um carácter nacional ao acto comemorativo, uma vez que o texto refere, com alguma aparente contradição, “Feriado Nacional, em Lisboa”.

⁹ *O Século*. 23 de Novembro de 1931.

era também o ano do V Centenário da morte de D. Nuno Álvares Pereira (teria falecido em 1 de Novembro)¹⁰. Aliás, embora deixada cair pelos governos “democráticos”, como vimos, nunca teria sido revogada, ao que julgamos, a celebração da “Festa do Patriotismo” no dia 14 de Agosto¹¹.

A comemoração do Centenário teve, com efeito, um grande relevo, quer em Lisboa, particularmente dirigido à instituição militar, quer no perímetro “sagrado” de Ourém, Batalha e Aljubarrota e que se alargou a Fátima, pois as cerimónias, de 13 a 15 de Agosto, coincidiram com a peregrinação habitual deste mês na Cova da Iria. O tom que os sectores católicos deram à “Festa da Pátria” privilegiou a expectativa de um novo relacionamento entre a Igreja e o Estado, visando superar o laicismo até aí dominante, pelo laço que o exemplo da união do patriotismo e da fé no Santo Condestável poderia inspirar¹². Mas não se insistiu na oficialização do 14 de Agosto como feriado. A Igreja por certo também não estaria demasiado interessada nessa formalização, dado que estaria sim na expectativa da negociação dos seus dias santos mais significativos.

Ainda justificam referência duas outras datas que, neste período, nos aparecem pontualmente como feriados: o 28 de Maio, que já referimos e de que nas próximas páginas trataremos mais especificamente, e o 9 de Abril, este a suscitar algumas considerações.

Já aludimos ao facto de a política intervencionista na I Guerra Mundial ter sido, essencialmente, representada pelo Partido Democrático e por sectores do Partido Evolucionista, entre eles o seu líder, António José de Almeida, que chefiou o governo da “União Sagrada” (1916–1917). Perante a pressão das oposições, quer republicana quer do desarticulado, mas vasto, campo conservador, católico ou monárquico, Afonso Costa terá encarado a intervenção na guerra como forma

¹⁰ É neste contexto, como no início do século xx, com o opúsculo de Júlio Dantas, que surge também uma conferência polémica, contra D. Nuno Álvares Pereira, da autoria do republicano e intelectual anticlericalista Tomás da Fonseca. A santificação em 2009 de Nuno de Santa Maria – beatificado em 1918 e que já se chamava vulgarmente “O Santo Condestável” –, originou a publicação do texto de T. da Fonseca: *O Santo Condestável. Alegações do Cardeal Diabo* (Lisboa, Antígona, 2009).

¹¹ Em 1931, a designação dos festejos foi esta. E, em 1947, o *Almanaque de “O Século”*, assinando os feriados nacionais com o cariz republicano (ainda eram os sete já referidos), marcava o 14 de Agosto, embora não sendo feriado, como “Consagrado a D. Nun’Alvares Pereira”.

¹² Sobre o sentido destas comemorações, com base na cobertura do jornal católico *Novidades*, ver F. Catroga, *ob. cit.*, vol. 2, p. 251-254.

de uma estratégia de nacionalizar a República radical¹³. Se, na altura, a contestação à beligerância de Portugal no conflito e, em especial, ao envio do CEP para a frente europeia ocidental, foi generalizada e virulenta – o que, em parte, poderá ter precipitado o sidonismo –, o próprio facto de, ainda que relutantemente, o Exército ter combatido nas trincheiras levava-o, naturalmente, anos depois, a não poder rejeitar o esforço de construção da memória do heroísmo dos combatentes portugueses. Inicialmente, e como já vimos, este esforço foi justamente liderado pelos democráticos, no sentido de capitalizar para a República a mística do valor militar ao serviço da Nação. Com o regresso da “República Velha”, logo em 1921, o 9 de Abril de La Lys é declarado feriado nacional pelo Congresso. Para este dia, o governo de Bernardino Machado – a Presidência era de António José de Almeida – marcou a transferência para o Panteão da Batalha de dois cadáveres de soldados mortos em combate, um em África, outro na Flandres, instituindo-se em Portugal o culto do “Soldado Desconhecido” que se verificou em todos os países beligerantes¹⁴. Mas, pelo seu próprio conteúdo, esta memória era passível de apropriação pelo republicanismo militar conservador, investido numa missão “nacional” e “patriótica”, precisamente contra o partidarismo identificado com o monopólio do poder exercido pelos democráticos, até para veicular um desígnio de unidade que as Forças Armadas idealmente representariam. Esta potencialidade poderá estar na base da decisão de comemorar o 9 de Abril, com o carácter de feriado nacional, nos dois primeiros anos da Ditadura Militar, 1927 e 1928¹⁵.

¹³ Recorde-se, para esta interpretação do belicismo democrático, o ensaio de V. Pulido Valente, *A «República Velha» (1910-1917)*, pp. 75-104.

¹⁴ Lei n.º 1.140, de 6 de Abril, D.G. n.º 70 – ver COLP, 1921-I. Como veremos, nesta primeira metade da década de 20, os governos democráticos, perante as primeiras propostas de celebrar o Duplo Centenário em 1940, terão o cuidado de as integrar na evocação da memória do heroísmo militar português e, particularmente, da participação na Grande Guerra.

¹⁵ Pelo decreto n.º 13.422, de 6 de Abril de 1927, D.G. n.º 71, ainda com Carmona como chefe do Governo, é declarado feriado “em homenagem aos mortos da Grande Guerra”. A mesma fundamentação surge em 1928 – o Governo era presidido pelo general José Vicente de Freitas, sendo Carmona presidente da República –, com o decreto n.º 15.319, de 4 de Abril, D.G. n.º 79 (ver COLP, 1927-I e 1928-D). O facto de o 9 de Abril ter sido feriado nestes dois anos consecutivos pode ter concorrido igualmente para as “dúvidas” que se instalaram e que levaram o Governo, em 1929, a esclarecer quais os feriados gerais da República, com o já referido e tratado decreto n.º 17.171, de 29 de Julho.

O NACIONALISMO DO ESTADO NOVO

NOVOS FERIADOS E REGRESSO DOS DIAS SANTOS NACIONAIS

Festas do Estado salazarista

Com a institucionalização do Estado Novo, em Abril de 1933, após a nomeação de Salazar para a chefia do governo no ano anterior (5 de Julho de 1932) e com a aprovação da nova Constituição mediante o plebiscito de Março de 1933, a relação entre o Estado e a Igreja pautou-se, no essencial, pela manutenção do equilíbrio conseguido no período da Ditadura Militar. Se uma certa ideologia católica constitui um dos fundamentos do salazarismo e se a colaboração entre o poder político e a hierarquia eclesiástica acabou por marcar indelevelmente a imagem do regime, o acordo constitucional de 1933 manteve um regime de separação formal do Estado da Igreja¹. A heterogeneidade da convergência política que levou ao movimento militar de derrube da I República, após algumas eliminações, à esquerda e à direita, manteve-se no compromisso fundador do Estado Novo².

¹ Cfr. Constituição de 1933, artigo 46.º. Ver, para além de outros textos entretanto publicadas, as obras clássicas de Manuel Braga da Cruz sobre este tema, em especial: *As origens da Democracia Cristã e o Salazarismo*, Lisboa, Presença, 1980, e *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa Editorial Bizâncio, 1998. Ver também Luís Reis Torgal, *Estados Novos, Estado Novo*, vol. I, parte II, cap. 2, “Estado Novo, Igreja e católicos”, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2009 (2.ª edição).

² Para o sistema de alianças entre os representantes das várias correntes políticas e ideológicas conseguido por Salazar, e estruturante na génese do Estado Novo, ver Fernando Rosas, “Da Ditadura Militar ao Estado Novo: a «longa marcha» de Salazar”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*. Sétimo Volume: *O Estado Novo*, Círculo dos Leitores, Lisboa, 1994, pp. 184-188.

Como vimos, uma das componentes essenciais do bloco de apoio a Salazar foi o republicanismo conservador, dominante nas Forças Armadas, que eram, em última instância, o sustentáculo decisivo do regime, garantia que a figura de Carmona simbólica e efectivamente representava³. Dever-se-á ao peso desta condicionante a resistência a qualquer confessionalização do Estado, bem como, obviamente, a continuidade inquestionável do regime republicano em que a nova ordem político-constitucional se formalizou. Daí que fosse natural uma particular sensibilidade na defesa da expressão simbólica de certos valores e princípios que demonstravam essa continuidade na que por vezes se tem chamado, polemicamente aliás, “II República”.

Só isto poderá explicar o facto de o Estado Novo, durante quase vinte anos (a que se pode juntar os sete do período da Ditadura Militar), praticamente não ter tocado no calendário comemorativo republicano. Com a matriz laica do regime formalizada constitucionalmente em 1933, e apesar de alguma legislação importante afirmar o valor da religião católica, como se passou no domínio da “Educação”, sobretudo a partir de 1936, nem com a Concordata de 1940 – em parte respeitadora do princípio da separação – se procedeu a qualquer mudança. De resto, o Estado, nessa Concordata, mantinha a garantia de dar o seu acordo político à nomeação episcopal (artigo X) e, pese embora as liberdades que concedia à Igreja em matéria de educação (artigo XX), o certo é que criou sempre dificuldades à pretensão de o Vaticano criar uma Universidade Católica, o que só se verificou (e de modo imperfeito) no fim do salazarismo. Houve, no entanto, como se sabe, um princípio que marcou uma certa subordinação da sociedade civil aos valores éticos da Igreja – trata-se, na prática, da proibição do divórcio aos casais que contraíram o matrimónio pela Igreja (artigo XXIV), que lesou um dos direitos essenciais adquiridos logo no início da I República.

Mas, se o Estado Novo manteve a laicidade do calendário republicano e não fez renascer logo os dias santos, não deixou, porém, de acordo com o texto da referida Concordata (artigo 19.º), de se obrigar a facultar a todos os católicos que estivessem ao seu serviço o cumprimento dos seus deveres religiosos. Por outro lado, também é certo que não chegou sequer a impor oficialmente a evocação da sua memória pela instituição de feriados anuais comemorativos das datas

³ Ver Telmo Faria, *Debaixo de fogo! Salazar e as Forças Armadas*, Lisboa, Cosmos, 2000.

consideradas mais relevantes para a sua construção. Ou, pelo menos, não fez desse propósito uma questão prioritária. Basta dizer que nem o 28 de Maio, considerado oficialmente como início da “Revolução Nacional”⁴, se tornou feriado fixo. Já durante a Ditadura Militar, como se viu, apenas uma vez – logo no ano seguinte, 1927 –, se tinha comemorado como feriado nacional⁵.

Tal não impediu, no entanto, o grande investimento nas comemorações por ocasião do seu aniversário. As realizações procuravam apresentar o 28 de Maio como o início de uma nova era de ressurgimento nacional que tinha cortado definitivamente – como se afirmava – com a anarquia, a esterilidade e a decadência da I República parlamentar e partidária. Daí a ênfase colocada na propaganda das obras realizadas pelo regime. Em 1936, a apoteose do que era considerado o esforço transformador do Estado Novo é visível na “Exposição Comemorativa do Ano X da Revolução Nacional”⁶ e em 1937 surge o primeiro filme oficial de propaganda, entre o documentário e a ficção, de António Lopes Ribeiro, justamente intitulado *A Revolução de Maio*⁷. Nesse filme, para além de se retratar as decorações do bairro da Graça, em Lisboa, no dia em que se celebravam os dez anos do 28 de Maio, data na qual se verifica a conversão do revolucionário bolchevista *César Valente* ao nacionalismo do Estado Novo, também se apresenta, dias antes, a Festa das Cruzes de Barcelos, que ocorria (e ocorre) nos primeiros dias de Maio (em outros países o dia 1.º de Maio já era o dia do Trabalhador) como lugar da festa do trabalho e das corporações e de apoio popular ao regime de Salazar.

Justamente em 1936, aproximando-se o aniversário do 28 de Maio, o deputado monárquico Augusto Cancela de Abreu, mais tarde ministro e presidente da

⁴ Ver a construção da memória da “Revolução Nacional” pelo Estado Novo na obra dirigida por João Ameal, dos anos 40, *Anais da Revolução Nacional*, 5 volumes, Barcelos, Companhia Editora do Minho, s.d.. Cfr. a sua interpretação histórica em *Estados Novos, Estado Novo*, vol. 1, pt. I, cap. IV.

⁵ Decreto n.º 13.665, de 25 de Maio, D.G. n.º 107, promulgado por Carmona, dado que ocorria o primeiro aniversário do “movimento nacional” – ver COLP, 1927-I. Tratou-se, certamente, de uma reafirmação da Ditadura, após dominar as revoltas de 3 e de 7 de Fevereiro, no Porto e em Lisboa.

⁶ Ver, para a comemoração do 28 de Maio, outros elementos em F. Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 2, pp. 320-324, e, de uma forma mais específica e desenvolvida, a obra recente de José Augusto França, *O “Ano X”, Lisboa 1936. Estudos de factos socioculturais*, Lisboa, Presença, 2010.

⁷ Ver Luís Reis Torgal (Coordenador), *O cinema sob o olhar de Salazar*, 3.ª edição: Lisboa, Círculo de Leitores / Temas e Debates, 2011, sobretudo cap. 2, “Propaganda e «Educação Popular»”.

Comissão Executiva da União Nacional, apresentou na Assembleia Nacional, em Fevereiro, uma proposta para que fosse decretado feriado o dia 28 de Maio. Concluindo a sua argumentação, afirmava: “Ao fim de dez anos de larga, profunda, segura e salvadora reconstituição de Portugal pelo novo Estado, o 28 de Maio não pode deixar de ser feriado oficial desse Estado Novo a que se deu origem”. A Câmara Corporativa não apoiou a proposta por razões constitucionais e económicas. Quando muito, aceitaria a troca pelo 31 de Janeiro, mas o deputado não concordou, retirando o projecto⁸. De qualquer modo, neste ano X, o 28 de Maio voltou a ser assinalado, a título extraordinário, como feriado nacional, pelo decreto-lei n.º 26.612 da Presidência do Conselho, de 20 de Maio de 1936⁹. Da directa responsabilidade de Salazar – com toda a certeza já conhecedor da recepção pouco entusiasta das Câmaras à proposta de Cancela de Abreu –, o documento legal é revelador do melindre da questão da alteração do quadro dos feriados herdado da I República. O “Chefe” incontestado do Estado Novo confessa abertamente que ainda não foi possível fazer-se o que também era a sua vontade, “apesar das instantes solicitações anualmente formuladas”, para que o 28 de Maio, “acontecimento de tão grande vulto na história pátria”, fosse “considerado feriado”, lamentando que, deste modo, “muitos portugueses não têm podido associar-se às manifestações festivas que de norte a sul de Portugal se realizam anualmente em comemoração do início da Revolução Nacional”. Embora sem um compromisso preciso, Salazar não deixa de afirmar que o Governo julgava “necessário rever a lista dos feriados nacionais, devendo aproveitar tal oportunidade para entre eles fazer incluir aquele dia”. Como se sabe, nunca será incluído e a própria revisão global ficará muitos anos na gaveta. Registe-se, no entanto, que, desde o 11 de Novembro de 1931 até ao ano de 1940, o dia 28 de Maio de 1936 foi a única celebração comemorativa extraordinária que teve oficialmente o estatuto de feriado nacional.

Outras datas frequentemente assinaladas pelos apoiantes do Estado Novo, estas especificamente dirigidas ao culto da figura de Salazar, foi o 27 de Abril, dia da sua nomeação e tomada de posse como ministro das Finanças em 1928, e mesmo o dia 28 de Abril, aniversário do seu nascimento, ocorrido em 1889.

⁸ Em 1938, Cancela de Abreu tornou a levantar a questão do feriado, já aceitando a troca do 31 de Janeiro pelo 28 de Maio, mas as Câmaras voltaram a não considerar oportuna a revisão do elenco de feriados em vigor.

⁹ *Diário do Governo*, n.º 117 – ver COLP, 1936-I.

A primeira, considerada como marco decisivo para o regime, era normalmente comemorada com uma homenagem prestada ao chefe do Governo pelas chamadas “forças vivas da Nação” (União Nacional, grémios, sindicatos, municípios, associações diversas, etc.), aproveitando-se a efeméride para uma intervenção política de reafirmação doutrinária¹⁰. Nela colaborava activamente Salazar. Já a segunda era por ele evitada, dado tratar-se de uma data demasiado pessoal, embora também acabasse em muitos casos por colaborar, devido à sua lógica pragmática.

Assim, logo em 1933, ano do início oficial do Estado Novo, em 27 de Abril, houve uma “grande manifestação patriótica”, organizada pelas comissões da UN no Coliseu dos Recreios, em que Salazar fez o importante discurso intitulado “É esta a Revolução que esperávamos?”¹¹. Dez anos depois, quinze anos após a tomada de posse, Salazar discursou aos microfones da Emissora Nacional¹². Mas já em 1941, foi no dia seguinte à celebração da tomada de posse de Salazar, ou seja, no dia do seu aniversário, que se deu uma grande “manifestação popular” no Terreiro do Paço, onde o presidente do Conselho se fez ouvir¹³.

Em 1948, no 20.º aniversário do 27 de Abril, verificou-se uma grande homenagem nacional, na qual se destacou o “cortejo dos lentes” da Universidade de Coimbra, que se deslocaram a Lisboa¹⁴. Em 1953, pelo 25.º aniversário, as comemorações programadas pela União Nacional decorriam da consideração de que o 27 de Abril reunia “uma unanimidade” que já não se produzia quanto ao 28 de Maio. Numa clara percepção de que o regime era, essencialmente, o salazarismo, ou seja, o carisma de Salazar como governante, a sugestão do próprio “Chefe”

¹⁰ Esta data é particularmente marcada na biografia de Salazar escrita por Franco Nogueira.

¹¹ Cfr. *Discursos*, vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 1935, p. 217 ss.. A obra oficiosa *Discursos*, de Oliveira Salazar, depois do volume II intitulada *Discursos e Notas Políticas*, foi editada em 6 volumes, sendo o último de 1967. Nas citações seguintes não referiremos as datas dos respectivos volumes que forem citados.

¹² Cfr. “O princípios e a obra da Revolução no momento interno e no momento internacional”, in *Discursos*, vol. III, p. 381 ss.

¹³ Ver “Todos não somos de mais...”, in *Discursos*, vol. III, p. 295 ss.

¹⁴ Ver “À Universidade de Coimbra”, in *Discursos*, vol. IV, p. 321 ss.. Ver também Maximino Correia, *Ao Serviço da Universidade de Coimbra, 1939-1969*, Coimbra, Por ordem da Universidade, 1963, “Salazar e a Universidade de Coimbra (Artigo publicado no «Diário da Manhã», 10-VI-1957”, sobretudo pp. 527-529. É curioso ler também a referência irónica de Luís Cabral Moncada (apoiente de Salazar, mas sempre com algum distanciamento) a este acontecimento, nas suas Memórias (*Memórias. Ao longo de uma vida. Pessoas, factos, ideias. 1888-1974*, Lisboa, Verbo, 1992, pp. 203-206).

para se transferir a manifestação para o dia da “Revolução Nacional”, não foi aceite, pois – segundo se dizia – teria “inconvenientes políticos”¹⁵.

No ano seguinte, também em 27 de Abril, Salazar foi cumprimentado pelos “indianos residentes em Lisboa”, aos quais respondeu com um breve discurso¹⁶. Recorde-se que se agudizava a crise de Goa, a qual se iniciara nos últimos anos da década de 40.

Em 1959, no aniversário de Salazar e no dia da sua jubilação como professor, pois perfazia no dia 28 de Abril 70 anos, a Universidade de Coimbra quis homenageá-lo. Salazar aceitou receber uma representação das Faculdades de Direito e de Letras, já que esta lhe concedera o doutoramento *honoris causa*. Para além, contudo, dessa visita de circunstância, a Universidade teve manifestações de grande reconhecimento a Salazar, através do Senado, ligando-se umbilicalmente à sua posição política. E, entre outras iniciativas, mandou que fossem gravadas a letras de bronze algumas palavras do seu discurso de 1948 dirigido à Universidade de Coimbra, na entrada da Sala dos Capelos¹⁷. Também no próprio dia do 70.º aniversário Salazar recebeu na sua residência oficial no palácio de São Bento uma representação das mulheres portuguesas¹⁸.

Em 1965 o 27 de Abril ainda era festejado em São Bento, numa homenagem que era prestada a Salazar pelos antigos graduados da Mocidade Portuguesa¹⁹. Outras cerimónias se terão realizado noutros anos, mas as que descrevemos são suficientes para entendermos a importância destas “festas do regime”.

Embora, como vimos, o 14 de Agosto, dia de Aljubarrota, nunca tenha chegado a ser feriado, o exemplo dessa batalha e o modelo de Nuno Álvares Pereira e de

¹⁵ Salazar procurou, então, limitar a dimensão das comemorações, afirmando que se recusava “a ser canonizado civicamente”. Ver, para a discussão no Governo e na União Nacional do significado de uma e outra data e para a descrição das múltiplas realizações da homenagem, Franco Nogueira, *Salazar*, vol. IV, *O ataque*, pp. 288-293.

¹⁶ Ver *Discursos*, vol. V, p. 201 ss.

¹⁷ Ver Maximino Correia, *Ao Serviço da Universidade de Coimbra, 1939-1969*, “A Universidade de Coimbra e o limite de idade do Doutor Salazar. 27-4-1959”, pp. 558-562. Cfr. Luís Reis Torgal, *A Universidade e o Estado Novo*, Coimbra, Minerva, 1999, cap. III.

¹⁸ Ver “Agradecimento às mulheres portuguesas”. Palavras dirigidas às senhoras portuguesas que, de todos os pontos de Portugal, foram à residência do Presidente do Conselho levar-lhe flores, no dia 28 de Abril de 1959, data do seu 70.º aniversário”, in *Discursos*, vol. VI, p. 49 ss.

¹⁹ Ver *Discursos*, vol. VI, p. 385 ss.

D. João, Mestre de Avis, eram particularmente adequados e adaptados aos valores do Estado Novo, pelo nacionalismo que representavam, como imagem una e afirmada da Nação, contra os partidos, e como aliança entre a Cruz e a Espada, a Fé e a Pátria. O Santo Condestável tornou-se, assim, uma das figuras mais invocadas pelo regime como exemplo proposto, como era, de resto, desde o tempo da República, figura simbólica do Integralismo Lusitano, da arma de Infantaria e da Cruzada Nacional justamente chamada D. Nuno Álvares Pereira. De resto, se a bandeira da Mocidade Portuguesa, instituída em 1936, assumiu como símbolo o estandarte de D. João I, a Legião Portuguesa tomou como emblema a cruz de Avis.

A “Festa do Patriotismo”, a 14 de Agosto, só era, porém, claramente reactivada em conjunturas bem precisas que denunciavam as motivações do aproveitamento da data. Por exemplo, em 1935, perante a continuação da instabilidade política da República espanhola (em Outubro de 1934, o general Franco tinha esmagado o levantamento grevista dos mineiros das Astúrias que tinham na sua posse material de guerra pertencente a exilados portugueses), Salazar envia a todas as escolas do país um discurso para ser lido, juntamente com outros, nas sessões comemorativas dos 550 anos da batalha de Aljubarrota. Reafirmando que a independência de Portugal era “um imperativo histórico”, apela à “mocidade” para que siga o exemplo do jovem Nuno Álvares, que tinha 23 anos de idade quando se deu a “revolução em Lisboa” contra o domínio espanhol e 25 em Aljubarrota. Apesar do significado nacionalista que imprimiu ao 1.º de Dezembro (e que teve ainda mais importância depois de 1940), chega mesmo a afirmar que o 14 de Agosto é “a verdadeira festa da independência da pátria”, considerando-a como “festa popular, festa da mocidade”. E considerava os sítios de Aljubarrota e da Batalha como lugares para as “grandes peregrinações patrióticas” – ao contrário do igreja do Escorial de Filipe II, “lúgubre e apropriada para as exéquias de um grande rei”, a igreja do convento da Batalha era “clara e triunfal, como se não fosse feita para a oração de todos os dias mas apenas para o solene *Te Deum* das grandes e magníficas vitórias”²⁰. No ano seguinte, 1936, logo após

²⁰ Cfr. “Aljubarrota - Festa da Mocidade”, *Discursos*, vol. II, pp. 47-56. Para uma análise mais detalhada e contextualizada das comemorações do 14 de Agosto nestes anos de 1935 e 1936, ver Fernando Rosas, “O 14 de Agosto. As Aljubarrotas do Estado Novo”, in *História*, Ano XX (Nova Série), n.º 3, Lisboa, Junho, 1998, pp. 46-53.

o início da Guerra Civil de Espanha, em Julho, Salazar organiza para 14 de Agosto uma “peregrinação nacional” ao mosteiro da Batalha, onde ele próprio profere novo discurso num dos seus dos terraços, convocando o “espírito heróico de Nun’Álvares”, que pairava sobre “Portugal inteiro”, e que era a garantia de que ninguém faltaria à chamada se viesse a ser necessário lutar outra vez pela bandeira da Pátria²¹.

Esta “reactivação” do 14 de Agosto, em 1935 e 1936, motivada pelo contexto da situação em Espanha, não impediu que o jovem Estado Novo, no primeiro daqueles anos, comemorasse também outra data directamente relacionada com um dos grandes desígnios do nacionalismo salazarista, a defesa do Império colonial. Aproveitando a efeméride do 40.º aniversário da batalha de Chaimite (1895), o dia 28 de Dezembro de 1935 foi celebrado como o “Dia de Mousinho”. Embora excepcional e, obviamente, sem se tornar feriado, a evocação do heroísmo de Mousinho de Albuquerque, símbolo do decisivo retomar da missão imperial em África, constituiu, ao que julgamos, uma das primeiras comemorações especificamente vinculadas à questão ultramarina – e, não por acaso, particularmente à africana – realizadas pelo Estado Novo que, assim, se apresentava como o herdeiro da vocação histórica colonizadora de Portugal²². Como veremos, esta preocupação tornar-se-á cada vez mais central ao longo da sua vigência e terá o seu reflexo no sentido celebrativo de alguns feriados (concretamente, o 10 de Junho) e de outras datas comemoradas forçosamente com carácter extraordinário, nomeadamente os sucessivos centenários que o regime não vai deixar de assinalar.

²¹ Cfr. “Sempre o mesmo milagre”, *idem*, pp. 173-179.

²² Em 1945, serão comemorados os 50 anos de Chaimite e o ponto culminante será 1955, com o centenário do nascimento de Mousinho de Albuquerque (12 de Novembro de 1855). Para o culto e a apropriação de Mousinho por parte do Estado Novo, ver F. Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 2, pp. 336-339, e Douglas L. Wheeler, “Joaquim Mouzinho de Albuquerque (1855-1902) e a política do colonialismo”, in *O Século XIX em Portugal*, Lisboa, Gabinete de Investigações Sociais - Editorial Presença, 1979, pp. 325-48. Ver também, relativamente ao caso do cinema – recorde-se que o filme *Chaimite* de Jorge Brum do Canto surgiu em 1953 –, Jorge Humberto Seabra, *Cinema, Império e Memória no Estado Novo. O caso Chaimite de Jorge Brum do Canto*. Tese de mestrado policopiada. Coimbra, Faculdade de Letras, 1993 (ver ainda a síntese do mesmo autor, in *O cinema sob o olhar de Salazar*, p. 235 ss., e, num plano mais alargado, *África Nossa. O Império Colonial na ficção cinematográfica portuguesa. 1945-1974*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011).

Os “feriados da República” no salazarismo

Dos feriados herdados da I República e da Ditadura Militar, e considerada a especificidade dos “laicizados” 1 de Janeiro e 25 de Dezembro, o Estado Novo vai privilegiar o 10 de Junho e o 1 de Dezembro, mas, numa primeira fase, particularmente este último. “Neutro” e pouco significativo, em termos internos, é o 3 de Maio, sendo o mais possível desvalorizados, como seria óbvio, o 31 de Janeiro e o 5 de Outubro²³.

Se o Estado Novo se manteve formalmente republicano (“uma República unitária e corporativa”, como acentuava o artigo 5.º da Constituição de 1933) e se procurava retoricamente respeitar a concepção de “República”, o certo é que tanto os manuais escolares como as “histórias contadas às crianças” e “ao Povo” tentavam mostrar que a I República, saída afinal do 5 de Outubro de 1910 e preparada em 31 de Janeiro de 1891, destruíra a “unidade da Pátria”. Lançara as sementes do partidarismo, que Salazar e os salazaristas procuravam extinguir, criara uma ideologia individualista e demoliberal à qual se queriam opor, assim como ao socialismo, numa lógica de “terceira via”, o que os levava à construção de um Estado autoritário e corporativo²⁴.

²³ Marcello Caetano recorda-nos que “ninguém o viu nunca [a Salazar] em qualquer comemoração dos fastos revolucionários”, estando todos os anos em Santa Comba Dão pelo 5 de Outubro (Marcello Caetano, *Minhas Memórias de Salazar*, Verbo, Lisboa, 1977, pp. 368-369). Para uma hipotética prova fotográfica desta “invisibilidade” de Salazar nas comemorações do 5 de Outubro, ver Damião Peres, *História de Portugal*, Suplemento I, Porto [Barcelos], Portucalense Editora, 1954, pp. 452-453: logo nas de 1928, está ausente na tribuna onde figuram Carmona e todos os outros ministros do governo de J. Vicente de Freitas. Um outro testemunho menos citado, mas dos mais conclusivos, é o do general Artur Ivens Ferraz, *A ascensão de Salazar*, Lisboa, O Jornal, 1988, pp. 127-128, que nos relata que Salazar, seu ministro em 1929, “só visivelmente contrariado” acedeu a que, numa nota oficiosa do Governo, redigida pelo próprio ministro das Finanças e onde se declarava que a Ditadura Militar visava o “engrandecimento da Nação”, se acrescentasse “e prestígio do regime”. Segundo o memorialista, “não se pode exigir que prestígio o regime a quem não professa o credo republicano”. Era a ideia muito difundida, mas não facilmente provada, que Salazar era originariamente monárquico e terá aderido ao sistema republicano por razões pragmáticas. Na verdade, para um “católico”, que ele era, e como político católico antes do 28 de Maio, a questão de regime era relativamente indiferente desde que fossem respeitados os princípios fundamentais da Igreja e a consciência dos católicos. A posição de indiferença em relação ao regime republicano justificar-se-ia por outros motivos, conforme dizemos no texto.

²⁴ Sobre estes e outros assuntos, ver Luís Reis Torgal, *História e Ideologia*, Coimbra, Minerva, 1989, Luís Reis Torgal e Fernando Catroga, *História da História em Portugal*, vol. 1, sobretudo caps. 6 e 7, e vol. 2, sobretudo caps. 3 e 4, e o já citado cap. 5, e Luís Reis Torgal, *Estados Novos, Estado Novo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, Coimbra, 2009 (2.ª edição). E ver, de Luís Oliveira Andrade, a obra também já citada *História e Memória, A Restauração de 1640: do liberalismo às Comemorações Centenárias de 1940*, Coimbra, Minerva, 2001.

Ao invés, o 1.º de Dezembro (tal como Aljubarrota) era revalorizado como dia do nacionalismo, da “Pátria unificada”, no contexto de uma ideia de “União Nacional” e por acção de instituições defensoras da ideologia do Estado Novo, instituições de propaganda cultural, como o Secretariado de Propaganda Nacional (SPN) e, depois, as organizações paramilitares, como a Mocidade Portuguesa e a Legião Portuguesa, a que nos referimos.

Como sintoma dessa prática de revalorizar o “dia da Restauração” (como também ficou conhecido), mas ainda de forma conjuntural, devido ao “perigo” iberista proveniente da República espanhola, é publicado, em 1934, o decreto-lei n.º 24.706, de 30 de Novembro, que terá sido a primeira medida legislativa de Salazar, como presidente do Conselho, relativa à questão dos feriados²⁵. Se o feriado do dia 1.º de Dezembro já era, obviamente, observado pelas instituições do Estado, deduz-se que o mesmo não aconteceria com outras actividades de carácter privado, sobretudo com o comércio, que encarariam a data da Restauração com alguma indiferença, mantendo-se em laboração, sucedendo o mesmo com outros feriados. Por isso, o referido decreto-lei, destacando o caso do “dia da Independência”, afirma especificamente que o “ressurgimento da consciência nacional impõe que certas datas sejam comemoradas com solenidade e com respeito” e, estando “o dia 1.º de Dezembro nessas condições porque foi dedicado à festa da Independência Nacional e o Estado Novo tem o dever de manter bem vivo no coração do povo português o culto dos heróis e o sentimento sagrado da integridade da Pátria”, esse feriado “deve ser observado em todo o território da Nação Portuguesa, sendo para todos os efeitos equiparado ao domingo ou ao dia excepcionalmente designado para descanso semanal”²⁶. O “ressurgimento da consciência nacional” e a “integridade da Pátria” justificavam, pois, o destaque do 1.º de Dezembro relativamente aos outros feriados oficiais.

Nesse esforço de conferir uma maior projecção à data da Restauração de 1640, incluir-se-ia a sua institucionalização como “dia da Mocidade Portuguesa”, jornada em que esta organização nacionalista de juventude realizava os seus desfiles, e a sua solenização em certos institutos ou agremiações culturais como,

²⁵ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 282, sexta-feira, 30 de Novembro de 1934.

²⁶ No artigo 2.º, fazia-se referência concreta aos “estabelecimentos comerciais”, mas abria-se excepção para as “padarias”.

por exemplo, a Academia Portuguesa de História, criada (ou alegadamente “restaurada”) em 1936, por altura da importante lei de bases sobre a Educação Nacional (lei n.º 1.941, de 11 de Abril), que abria o ano de actividades académicas em 1 de Dezembro, e, obviamente a Sociedade Histórica da Independência de Portugal.

O Regulamento da MP conferia logo em 4 de Dezembro de 1936 uma importância significativa à valorização aos seus “heróis”, bem como a outros heróis representativos da Pátria²⁷. Impôs-se, inclusivamente, a todos os estudantes do ensino liceal, sobretudo aos mais novos, alunos dos primeiros anos, a obrigatoriedade de se integrarem numa marcha, que poderia ser, por exemplo, em Lisboa, na avenida da Liberdade até à estátua dos Restauradores, e, em Coimbra, ao panteão que é o mosteiro de Santa Cruz, onde estão sepultados D. Afonso Henriques e D. Sancho I. Neste caso assistiam ali a uma missa, com um sermão em se louvava o Santo Condestável e os “famosos de quarenta que lutaram com ardor”, como se cantava no Hino da Restauração²⁸.

A Restauração, apesar do perigo teórico que poderia representar como símbolo monárquico (a Causa Monárquica viria a celebrar o “beija-mão” ao duque de Bragança no dia 1 de Dezembro), foi assim erguida em monumento ao espírito nacionalista do Estado Novo, articulando-se, de resto, com conceitos diversos divulgados pelo regime, como “restauração nacional”, “restauração geral do País”, “restauração dos valores espirituais” ou mesmo “restauração financeira”. A nota oficiosa de Salazar de 27 de Maio de 1938, sobre as comemorações do centenário da Restauração e também da Fundação de Portugal, é um verdadeiro programa nacionalista e de defesa do património ou da sua modernização²⁹.

²⁷ Ver o Regulamento da MP (sobretudo artigo 2.º, onde são citados Nuno Álvares, o Infante D. Henrique e D. João I) ou em *Organização Nacional Mocidade Portuguesa. Boletim*, Lisboa, 1937, ou na obra de divulgação de Lopes Arriaga, *Mocidade Portuguesa. Breve história de uma organização nacionalista*, Lisboa, Edições Terra Livre, 1976, pp. 135-141.

²⁸ De acordo com as informações recentes de José Ribeiro e Castro, o Hino da Restauração é originariamente de 1861, tendo nessa altura outra letra, que foi modificada posteriormente (ver *1 de Dezembro, dia de Portugal*, Lisboa, Príncipeia, 2012, pp. 81-86). Fazia parte do cancionário da Mocidade Portuguesa (ver Lopes Arriaga, *ob. cit.*, p. 185).

²⁹ “Comemorações Centenárias. Nota oficiosa da Presidência do Conselho sobre a comemoração dos Centenários da Independência e da Restauração” (Publicada nos jornais de 27 de Março de 1938), *Discursos*, vol. III, p. 41 ss..

A Comemoração dos dois centenários, da Fundação (1940) e da Restauração da Nacionalidade (1640), foi-se organizando ao longo do tempo para culminar em 1940 e continuar em anos seguintes. A *Revista dos Centenários*³⁰ ia dando conta da evolução da organização, a par da publicação de artigos patrióticos, e realizaram-se exposições (Exposição do Mundo Português), congressos (Congresso do Mundo Português) e cortejos históricos, numa verdadeira celebração à maneira de um positivismo nacionalista de direita.³¹ Portanto, pode dizer-se que a comemoração do centenário (ou dos centenários) em 1940 deu grande alento e relevo ao feriado de 1 de Dezembro, que se prolongou ao longo do Estado Novo.

Quanto ao 10 de Junho, e apesar de ser considerado o “dia de Camões”, mas também o “dia de Portugal” ou o “dia da Raça”, não teve, até certa altura, uma importância muito significativa na memória do Estado Novo. Ao contrário do que veio a ser interpretado, à direita e à esquerda, o termo “raça”, que já aparece no vocabulário republicano, não era necessariamente associado a uma noção “racista”, embora o fosse a uma noção “nacional” ou mesmo “nacionalista”, dado que “raça” tinha o sentido de uma Nação exemplar, de que era modelo o nosso grande poeta Camões, autor de *Os Lusíadas*, o nosso imortal poema épico que cantava a Pátria e a descoberta de “novos mundos” (ideia que ainda hoje vai surgindo no sentimento de alguns portugueses). Introduzida no final da República, mas consolidada na Ditadura Militar, a noção de dia festivo, e depois feriado, estava afinal ligada a uma afirmação nacionalista de liberais, mas sobretudo de republicanos, não tanto no centenário do hipotético nascimento de Camões, 1924, mas sim no centenário da sua morte, 1880. No entanto, a sua estátua mais significativa, a do largo do Chiado, é anterior a esse centenário, pois foi lançada a sua primeira pedra em 1862 e inaugurada em 9 de Outubro de 1867. O *Ultimatum* (Janeiro de 1890) e a sua “geração republicana” são reveladores afinal desse sentido nacionalista e imperialista que se reafirmou no Estado Novo, sob influência dos nacionalismos fascistas – em que (a nosso ver) Portugal se integrou –,

³⁰ *Revista dos Centenários*, vols 1 e 2, Comissão Nacional dos Centenários, 1938-1939.

³¹ Ver Margarida Acciaiuoli, *Os anos 40 em Portugal – o país, o regime e as artes: “restauração” e “celebração”*. Dissertação de doutoramento. 2 volumes. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1991. Ver também *Exposições do Estado Novo: 1934/1940*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998.

embora sob a forma de um imperialismo defensivo e de um “nacionalismo brando”. Foi esta vertente nacionalista e imperialista que fez com que muitos salazaristas mantivessem a linha republicana e jamais tivessem pensado na mudança do regime, do hino ou da bandeira, mudança que, de resto, se reduz, no caso da bandeira, ao nazismo, que ocupa um lugar especial nos “fascismos genéricos”, bem distinto do caso modelar do fascismo italiano, que afinal deu o nome a este sistema político.

Na verdade, no início do Estado Novo, nenhum grande discurso de Salazar terá sido proferido a 10 de Junho e o feriado só teve especial significado como memória simbólica em alguns momentos:

Apresente-se como exemplo a inauguração do Estádio Nacional, que ficou depois presente, para além do dia, no documentário de António Lopes Ribeiro, desse mesmo ano de 1944, produzido pela Sociedade Portuguesa de Actualidades Cinematográficas (SPAC)³². Aí o locutor, ou seja, o próprio realizador, refere-se explicitamente ao dia como a “festa da Raça e de Camões” e a cerimónia constituiu uma das mais completas homenagens ao regime e aos seus dois obreiros, Carmona e Salazar, apresentado como “o Chefe”, “campeão da Pátria” e “atleta número um daquela festa de campeões”. Já em momento de crise ou de morte dos fascismos, ainda se fazia, pois, uma cerimónia marcada pelo espectáculo das grandes paradas paramilitares e desportivas (já não sendo necessário – como dizia Lopes Ribeiro – olhar com “patriótico ciúme” para as paradas dos *sokols* de Praga³³, dos alemães, dos americanos e dos finlandeses), com a presença de 3.600 filiados da MP, “raparigas da FNAT”, representantes dos “clubes do país”, atletas de todas as modalidades, que culminou com um discurso apoteótico feito por um estudante do Instituto Nacional de Educação Física (INEF), que constituiu um hino de louvor a Salazar, à “continuidade da Revolução” e à “vitória da paz e unidade nacionais”. E a inauguração do “estádio nacional dos portugueses”, depois de outras actividades desportivas, terminou com um desafio de futebol Benfica - Sporting, ganho por este. A obra de Duarte Pacheco, há pouco tempo

³² Ver o filme de António Lopes Ribeiro, *10 de Junho de 1944 – Inauguração do Estádio Nacional*, SPAC, 1944. Pode visionar-se no *vídeo-sharing website* You Tube.

³³ Sobre os *sokols* e a sua influência em Cabo Verde durante o Estado Novo, ver o artigo de Maria Adriana Carvalho in *Fazer História Contemporânea*, n.º 11 da revista *Estudos do Século XX*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011.

falecido num desastre de viação, era emoldurada por bandeiras nacionais, por bandeiras de D. João I ou da MP e estandartes com as cruzes de Avis e de Cristo. Ou seja, pretendia-se demonstrar que o regime não estava morto nesse final da guerra e renovava-se assim uma filmografia de clara inspiração totalitária, como sucedera com *Olympia* (1938), sobre os Jogos Olímpicos de Berlim, de Leni Riefenstahl.

A longa espera... O (re)aparecimento de um dia santo como feriado nacional

Como se viu, o Estado Novo quis manter quanto aos feriados a mesma atitude laica da República, embora quase esquecesse alguns e desse o seu cunho nacionalista a outros. Por outro lado, já se reparou no facto de o descanso semanal ainda não ser obrigatoriamente ao domingo, permitindo-se excepções que, aliás, já estavam previstas na lei de 1907, de João Franco, e que a já referida lei de 1910, ao estabelecê-lo “geralmente” aos domingos, continuou a sustentar. O citado decreto de 30 de Novembro de 1934 seguia nesse aspecto o que tinha sido determinado por outro decreto saído cerca de três meses antes, o n.º 24.402, de 24 de Agosto, sobre o “horário de trabalho nos estabelecimentos comerciais e industriais”, que também definia o gozo do descanso semanal³⁴.

A expectativa da Igreja quanto à possibilidade de revisão dos feriados estava agora dirigida para a assinatura de uma Concordata entre o Estado português e a Santa Sé que viesse, por uma vez, resolver o problema, atenuado, mas ainda suspenso e em aberto, da “questão religiosa” em Portugal. Após intermitentes, hesitantes e infrutíferos contactos, a partir de 1933, as negociações arrancaram seriamente em Março de 1937. Contudo, as esperanças quanto a este aspecto particular da reentrada dos dias santos cedo ficaram defraudadas, pois o grupo de trabalho que Salazar constituiu, logo na 4.ª fórmula que apresentou ao cardeal patriarca Manuel Gonçalves Cerejeira, a 15 de Maio, eliminou a proposta do

³⁴ *Diário do Governo*, I Série, n.º 199, sexta-feira, 24 de Agosto de 1934, da Presidência do Conselho e do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

estabelecimento obrigatório de dias festivos, ou seja, de reconhecimento oficial de dias santos por parte do Estado³⁵.

Após três anos de longas e difíceis negociações – esteve-se à beira da ruptura já na parte final do processo, devido à recusa intransigente de Salazar em consagrar a organização da Acção Católica nos termos que Roma propunha e em conceder efeitos civis aos casamentos celebrados apenas religiosamente, tendo a Igreja acabado por recuar nestas duas matérias –, a Concordata veio a ser assinada a 7 de Maio de 1940, um mês antes do início das Comemorações do Duplo Centenário da Fundação e da Restauração da Nacionalidade. A memória da Restauração nas festas do “Ano Áureo” de 1940 foi, como vimos, sublinhada. Todavia, apesar de se ter celebrado a história de Portugal no seu todo e nas suas fases (“Medieval, Imperial e Brigantina”), com necessária referência à tradição cristã, não se procurou afirmar particularmente nenhuma outra data para além do obrigatório ponto de referência do 1.º de Dezembro, que tinha fornecido o pretexto para a decisão de comemorar os centenários.

No entanto, a primeira alteração significativa que o Estado Novo faz relativamente aos feriados oficiais, poucos anos depois, ainda se poderá integrar no ciclo comemorativo do Centenário da Restauração. Com efeito, em 1946, depois da grandiosidade das festas de 1940, não se perdeu a oportunidade de comemorar o tricentenário da eleição de Nossa Senhora da Conceição como Padroeira de Portugal, como já vimos decidida por D. João IV em 1646, a par do dogma da Imaculada Conceição, celebrado no calendário litúrgico a 8 de Dezembro desde 1476 por iniciativa do papa Sisto IV. Era, aliás, um dos “troféus” do nacionalismo religioso português, pois, pela complexidade teológica da questão, na Igreja

³⁵ Ver sobre toda esta questão, M. Braga da Cruz, *O Estado Novo e a Igreja católica*, Lisboa, Bizâncio, 1998, III, “As negociações da Concordata e do acordo missionário”, pp. 53-92, e Rita Carvalho, “Concordata”, in António Barreto e Maria Filomena Mónica (coordenadores), *Suplemento ao Dicionário de História de Portugal* (d direcção de Joel Serrão), vol. VII, Porto, Figueirinhas, 1999, pp. 388-391. Não esquecendo o peso da posição de Salazar, que acompanhou de perto todo o processo, este grupo era composto – com excepção do republicano Manuel Rodrigues, ministro da Justiça – por personalidades salazaristas ao mesmo tempo católicas e, curiosamente, monárquicas: Mário de Figueiredo, que foi quem o chefiou, colega de Salazar no Seminário de Viseu, no CADC de Coimbra e na Faculdade de Direito, futuro ministro da Educação e presidente da Assembleia Nacional e um dos responsáveis pela tentativa de restauração monárquica em 1951; Luís Teixeira de Sampaio, monárquico, secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e “braço direito” de Salazar nesta área; e Fezas Vital, também da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e futuro lugar-tenente de D. Duarte Nuno de Bragança.

Católica não houve nunca unanimidade. Como dissemos, só em 8 de Dezembro de 1854, se deu a definitiva proclamação dogmática do privilégio de Maria – livre do pecado original no primeiro momento da sua existência, isto é, na sua “imaculada concepção” – pela bula *Ineffabilis Deus*, de Pio IX. Passado ano e meio depois da celebração de 1946, a Assembleia Nacional aprovava a lei n.º 2.029 da Presidência do Conselho, que Carmona promulgou a 5 de Junho de 1948³⁶. Esta lei é de fundamental importância por várias razões:

Em primeiro lugar, porque, no seu dizer, era “restabelecido o feriado nacional do dia 8 de Dezembro” (artigo 1.º)³⁷. Ou seja, pela primeira vez, em 38 anos (desde a implantação da República), era reconhecido pelo Estado como feriado anual um dia santificado pela Igreja.

Em segundo lugar, porque se decretava taxativa e obrigatoriamente que o domingo era “o dia de descanso semanal em todo o País” e que seria “da exclusiva competência do Governo autorizar as excepções” (artigo 2.º). Ou seja, não mais eram permitidas as excepções “privadas” de comum acordo, cujo reconhecimento era, até aí, atribuído às Câmaras Municipais, sem expressa anuência do Governo. O descanso semanal, finalmente, coincidia, em termos legais, com o descanso dominical, o “dia do Senhor” (significado que tem a palavra “Domingo”).

Por último, perante a mais do que provável continuação das pressões por parte da Igreja e dos sectores católicos, também pela primeira vez o Estado se comprometia a proceder à “revisão dos feriados nacionais” no sentido do “seu possível ajustamento aos dias santos que a Igreja Católica julgue não dever dispensar”, mas também ponderando as “grandes datas da história nacional” (artigo 3.º). Ou seja, ia-se tentar chegar a um acordo, que não se antevia fácil, uma vez que, tirando os dois dias “comuns”, apenas encarados de maneira diferente e que, de qualquer modo, se manteriam (1 de Janeiro e 25 de Dezembro), e agora o também “comum” 8 de Dezembro, o Estado tinha ainda cinco feriados (31 de Janeiro, 3 de Maio, 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 de Dezembro) e a Igreja pelo menos também cinco dias santos (Epifania, 6 de Janeiro; Ascensão,

³⁶ *Diário do Governo*, I Série, n.º 130, sábado, 5 de Junho de 1948.

³⁷ Há alguma incorrecção nesta ideia de “restabelecimento” do feriado, pois o dia da Imaculada Conceição nunca chegou a ser propriamente feriado. Dava-se agora esse carácter – como já foi dito – a um dia santo observado nos tempos da Monarquia como “Dia de pequena Gala”.

móvel; São Pedro e São Paulo, 29 de Junho; Assunção de Nossa Senhora, 15 de Agosto; e Todos os Santos, 1 de Novembro). Se os portugueses gozavam até aí, ao todo, de sete dias feriados por ano, com este “sinal” de boa vontade negocial de 1948, o 8 de Dezembro, já ficavam com oito (nove, com o municipal, se ele se verificasse).

1952 e o regresso dos feriados religiosos: Estado *versus* Igreja

No termo de 1951 – depois do Ano Santo de 1950, celebrado em todo o mundo católico, incluindo em Portugal³⁸ – foi, finalmente, alcançado um acordo, depois de mais de três anos de negociações entre o Governo português e a Santa Sé. Devem ter sido muito duras e complicadas, tanto pelo tempo que demoraram como, sobretudo, pelo indisfarçável ressentimento com que, na altura, ambas as entidades avaliaram o resultado. Apesar do acordo global, parece ter sido um acordo de conveniência, afirmando publicamente cada uma das partes que cedeu em demasia à outra. De qualquer modo, 41 anos depois da implantação da República, quase 26 depois do 28 de Maio e 20 depois da subida de Salazar a Chefe do Governo, era publicado o decreto n.º 38.596, da Presidência do Conselho, datado de 4 de Janeiro de 1952³⁹. Os dias santificados pela Igreja voltavam a ser reconhecidos oficialmente pelo Estado, na que constituiu, até então, com a legislação republicana de 1910, a mais profunda remodelação do quadro dos feriados nacionais em Portugal.

³⁸ O “Ano Santo” tem a sua origem na tradição cristã medieval em que a participação nas Cruzadas, a peregrinação a um lugar santo ou a colaboração na edificação de uma igreja davam direito a indulgências, ou seja, ao perdão de todos os pecados. Daí terem surgido os anos jubilares ligados a toda a Cristandade ou a certos santuários, como o de Santiago de Compostela. O Ano Santo de 1950 foi particularmente celebrado, sendo anunciado pelo papa Pio XII, na bula *Non mai forse*, de 24 de Dezembro de 1949, como o “ano do grande retorno [a Deus, dos incrédulos] e do grande perdão”. Em Portugal foi celebrado de forma particular em Fátima e deu origem a um selo do correio com a Nossa Senhora.

³⁹ *Diário do Governo*, I Série, n.º 1, 4 de Janeiro de 1952. Não necessitou de aprovação na Assembleia Nacional, uma vez que a lei n.º 2.029 de 1948 tinha atribuído ao Governo competência para decidir sobre esta questão. O articulado do decreto – até pelo estilo do texto – deve ser, pois, da inteira responsabilidade de Salazar.

Embora o compromisso já viesse, como vimos, de 1948 e a reivindicação dessa “reparação” por parte dos católicos nunca tivesse cessado, o momento da concessão poderá ser inserido no contexto de uma conjuntura política e religiosa específica. Com efeito, em Abril de 1951, falecia o marechal Carmona e estava-se, na Assembleia Nacional, em pleno processo de revisão constitucional, para além de se ter verificado (conforme foi notado) o Ano Santo.

A Constituição de 1933 fixou, como dissemos, o aconfessionalismo do Estado e a sua separação da Igreja Católica (artigo 46.º), precisando, por exemplo, que o ensino público seria “independente de qualquer culto religioso” (artigo 43.º, §3.º). Essa “neutralidade religiosa” manteve-se até ao fim da sua vigência, no domínio formal, apesar de algumas alterações que foram introduzidas. Tal princípio nunca foi bem aceite por alguns influentes católicos e pela sua hierarquia. Por isso, numa carta dirigida a Salazar, de 27 de Janeiro de 1933, o Cardeal Patriarca – ainda se tratava apenas de uma reacção ao projecto da Constituição e não propriamente à lei fundamental – verberava a situação, dizendo: “[...] os direitos da Igreja e da consciência católica não foram devidamente assegurados, ainda dentro do princípio que se tem por fundamental no projecto, a neutralidade do Estado. [...] Num país de tradição e sentimentos católicos, nós não podemos deixar de lamentar que o Estado se declare praticamente ateu, não reconhecendo expressamente a soberania de Deus, causa eficiente, exemplar e final do universo, fundamento da moral e do direito.”⁴⁰

Por isso, entende-se que nas sucessivas revisões da Constituição, os “católicos” tentassem que o facto de a religião católica ser professada pela esmagadora maioria da população portuguesa encontrasse tradução no texto constitucional. Se foram conseguindo alguns avanços, em termos legais e em termos práticos, foi sempre em aspectos limitados e sem violar o princípio fundamental.

Assim, logo na revisão de 1935 (lei n.º 1.910, de 23 de Maio), o ensino público passou a orientar-se “pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais do país” (alteração do § 3.º do artigo 43.º). Na sequência desta remodelação, fora da moldura constitucional, surgiu a lei n.º 1.941, de Carneiro Pacheco, que alterou a estrutura da Instrução Pública, no sentido de lançar as bases da

⁴⁰ Cfr. IAN/TT, OAS/CO/PC-5^a, pt. 5.

“Educação Nacional” (designação que seria usada a partir daí, mesmo no que concerne ao nome do referido Ministério). A base XIII mandava colocar por detrás da cadeira dos professores do ensino primário infantil e elementar “um crucifixo, como símbolo da educação cristã”. Só, porém, na revisão constitucional de 1951, justamente concluída em Junho (lei n.º 2.048, de 11 de Junho), se reconheceu que a religião católica era a “religião da nação portuguesa”⁴¹. Esta expressão viria no sentido de satisfazer as aspirações dos católicos, numa altura em que eram cada vez mais evidentes os sinais de algum distanciamento de certos sectores daqueles em relação ao regime⁴². Por outro lado, esta alteração da lei fundamental do país permitia fornecer uma base justificativa do decreto de Janeiro de 1952.

Voltando a este decreto, logo a abrir, o presidente do Conselho começa por fazer notar que, quanto “aos dias santos”, “pela letra da Concordata”, o Governo não estava “obrigado a decretar a sua equiparação a feriados oficiais”, mas reconhece que acabavam por estar “em perfeita harmonia com as nossas tradições seculares, sobretudo relativamente aos dias santos mais fortemente vinculados nos usos e costumes do País e de mais viva devoção na alma do povo português”. Prossequindo, considera que o Governo procurara honrar o compromisso de 1948, mas “na medida do possível”, e nas negociações com a Santa Sé teve a preocupação de chegar a acordo “sem que todavia resultassem da fórmula encontrada apreciáveis prejuízos para a economia nacional com grande aumento de dias de inactividade obrigatória”. Cumprido este duplo objectivo, Salazar dá a entender que o Estado fez demasiadas concessões, pois, quanto ao parâmetro das “grandes datas da história nacional”, que o compromisso de 1948 também obrigava a ter em conta, “aceita-se de boa vontade que não fica

⁴¹ Ver M. Braga da Cruz, *ob. cit.*, pp. 17-8, e o cap. IV, do vol. XII, da *Nova História de Portugal* (direcção de J. Serrão e A. H. Oliveira Marques) *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*, coordenado por Fernando Rosas, Lisboa, Editorial Presença, 1992, pp. 201-255. É curioso que o parecer da Câmara Corporativa, elaborado por Marcello Caetano, foi contrário a esta disposição. Note-se também que, apesar de alguma insistência – propostas nesse sentido foram rejeitadas –, o nome de Deus só surgiu na Constituição na revisão de 1971 (lei n.º 3/71, de 16 de Agosto, artigo 45.º), devido talvez a uma campanha pública de assinaturas organizada por uma comissão composta por um padre católico e por um dirigente de cada uma das comunidades judaica e islâmica de Lisboa.

⁴² Ver M. Braga da Cruz, *idem*, parte IV, “A II Guerra Mundial e a progressiva desagregação do apoio católico ao regime”, pp. 93-112.

perfeitamente realizado”. Tendo Portugal “uma História tão rica de grandes fastos”, seguiu-se o critério, “não sem hesitação”, de não escolher datas que não fossem até aí comemoradas e, ainda assim, para a necessária redução, teve de se “sacrificar algumas” das que o eram. Ficavam aquelas “de mais vincada significação histórica ou de maior sentido político” e, a “exemplo do que sucede em outros países”, uma das datas instituir-se-ia “em Dia de Portugal”. A escolha recaiu no 10 de Junho, “comemorativo de Camões, pelo alto valor nacional e pela projecção universal da obra do nosso grande épico, na qual se consubstanciam as maiores glórias dos Descobrimentos”. Embora já fosse “Comemorativo da Festa de Portugal”, é com este decreto que o 10 de Junho se torna afinal o dia simbólico por excelência da Nação, “denominado «Dia de Portugal» e consagrado à Festa Nacional”. Como se vê, não se alude à designação corrente do “dia da Raça”, próprio de uma época de nacionalismos mais fortes e até violentos.

Recorde-se que, cerca de dez anos depois, em momento já trágico do regime, ou seja, quando se verificou a guerra da África (“Guerra Colonial”, como hoje se diz, ou “Campanhas Ultramarinas”, na linguagem oficial do tempo), renovou-se o 10 de Junho, em cerimónia de louvor aos novos “heróis do Ultramar”, vivos e mortos. Com efeito, depois de 1963 era nesse dia que se distribuíam as condecorações aos soldados, por vezes a título póstumo às suas famílias, com discursos de circunstância de ministros e professores universitários, que recordavam a história de Portugal e de Camões.

Mantinhm-se, também, o 5 de Outubro, “comemorativo da implantação do regime republicano” (antes, “consagrado aos heróis da República”), e o 1 de Dezembro, “comemorativo da Restauração da Independência”. Caíam, como seria óbvio, os politicamente mais dispensáveis, de acordo com a filosofia do Estado Novo, e de menor carga nacionalista, ou seja, o 31 de Janeiro e o 3 de Maio. Como vimos, já se tinha pensado na substituição do 31 de Janeiro pelo 28 de Maio em 1936 e 1938, o que não sucedeu, e a supressão do 3 de Maio até permitia apagar um erro historiográfico evidente. No entanto, terá sido ponderado se a sua eliminação não afectaria a normalidade das boas relações com o Brasil que caracterizou a política externa de Salazar ao longo da década de 1950 e cujos pontos altos foram a ratificação do Tratado de Amizade e Consulta Luso-Brasileiro em 1954, as visitas de Café Filho a Portugal em 1955

e de Craveiro Lopes ao Brasil em 1957, culminando com a presença especial de Juscelino Kubitschek de Oliveira nas Comemorações Henriquinas de 1960⁴³.

Mas este decreto de 1952 pode marcar também a substituição do 1.º de Dezembro pelo 10 de Junho como data privilegiada do regime salazarista, conforme acabámos de ver pela institucionalização deste último como “Dia de Portugal”. Esta troca era, mesmo, explícita e traduzia-se em benefícios legais, na medida em que só no 10 de Junho e nos dias santos “equiparados a feriado oficial” era “obrigatória a cessação de todas as actividades não permitidas por lei aos domingos”, sendo, por isso, aos “assalariados de carácter permanente”, incluindo os das fábricas do Estado, “devido o pagamento de salários”⁴⁴. Traduzindo-se numa clara desvalorização do 5 de Outubro e até do 1 de Dezembro, nestes, não só era tolerada a actividade laboral como, no caso de paragem, os trabalhadores não receberiam, com excepção óbvia para as repartições do Estado e para os funcionários públicos⁴⁵.

A relativa subalternização do 1.º de Dezembro afigurava-se, em certa medida, consequente, tendo em atenção o desfecho da crise resultante da tentativa restauracionista de 1951, “o ano de todas as esperanças” monárquicas. De facto, assente a continuidade da República, ressentidos os monárquicos mas, por outro

⁴³ A ideia de um dia simbolizando o vínculo entre os dois países não foi abandonada depois da supressão do feriado de 3 de Maio. Em 1967, a 22 de Março, a Assembleia Nacional recomenda que o governo institua o “Dia da Comunidade Luso-Brasileira” e idêntica iniciativa é tomada pelo Congresso brasileiro. O dia escolhido é o 22 de Abril, a data certa do descobrimento do Brasil. Sem o tornar feriado, o decreto é publicado pelo Presidente da República nesse mesmo ano, simbolicamente no dia instituído (ver Franco Nogueira, *Salazar*, vol. VI, *O último combate*, pp. 272 e 276). Em plena “guerra colonial” e condenado nas instâncias internacionais pela sua política ultramarina, o laço com o Brasil legitimaria a missão histórica de Portugal como povo evangelizador, civilizador e colonizador, ao mesmo tempo que reforçava a relação com o Brasil que, nos anos 50 e 60, com excepção do período de Jânio Quadros e João Goulart (1961-64), apoiou, por norma, a política colonial portuguesa, como, por exemplo, no caso das votações na ONU.

⁴⁴ Para compensar o patronato, “o número de horas de trabalho correspondentes aos feriados será distribuído pelos dias imediatamente antecedentes e subsequentes, não podendo todavia o período de trabalho diário ser aumentado mais de duas horas” (artigo 3.º).

⁴⁵ Repare-se no facto de expressamente se revogar o decreto-lei n.º 24.706 de 1934, já por nós analisado, e que contemplava o 1.º de Dezembro com a observância agora conferida ao 10 de Junho. Foram revogados também o decreto n.º 17.171 de 1929 e os artigos relativos a feriados do decreto-lei n.º 19.478 de 1931. Os Almanques religiosos não deixaram de registar a posição especial dos dias santos e do 10 de Junho. Por exemplo, o *Almanaque da Juventude (ou Almanaque de Santa Teresinha)*, Porto, 1956, indicava, expressamente, em Nota, a nova hierarquia: “Os dias santificados e o dia da Festa Nacional (10 de Junho) são feriados obrigatórios. Os dois restantes são facultativos (excepto para o funcionalismo)”.

lado, reanimados com o regresso de D. Duarte Nuno de Bragança, que fixou residência em Portugal, impunha-se uma maior discrição em relação ao dia da Restauração, e da Casa de Bragança, de forma a não poder ser aproveitado para reabrir uma questão que Salazar e Caetano tinham fechado com a eleição de Craveiro Lopes e com o Congresso de Coimbra da União Nacional, onde Marcello, intrinsecamente monárquico, viera dizer, num discurso significativo, que o Estado Novo era, ele próprio, um regime e que não era tempo para voltar à Monarquia⁴⁶. O apagamento expressamente imposto por Salazar ao duque de Bragança viria a traduzir-se, pelo menos no que diz respeito à evocação da memória do 1.º de Dezembro de 1640, na prática de uma comemoração separada. A actual tradição da sessão monárquica paralela às celebrações oficiais da “Restauração da Independência” é herdeira das romagens a São Marcos (palácio próximo de Coimbra, onde a família de Bragança passaria a habitar⁴⁷) por ocasião do 1.º de Dezembro, que durante muitos anos se realizaram, a partir da segunda metade da década de 50. Tratava-se de uma recepção pela qual o herdeiro do trono português recebia a homenagem dos seus mais fiéis apoiantes. Os monárquicos acabaram, assim, por materializar, embora mais a contragosto do que de modo voluntário, uma comemoração com um carácter “confidencialmente” privado⁴⁸.

⁴⁶ Cfr. este discurso (supomos em versão integral) – que não se encontra publicado nas actas do Congresso – in *Diário de Notícias*, 24 de Novembro de 1951. Ver, de Luís Reis Torgal, a reflexão sobre Marcello Caetano no livro *Estados Novos, Estado Novo*, vol. 1, parte II, cap. 7.

⁴⁷ Este palácio é actualmente propriedade da Universidade de Coimbra, que o adquiriu por um preço simbólico.

⁴⁸ Embora as leis do banimento de 1834 (para o caso de D. Miguel I, a cuja linha sucessória pertencia D. Duarte Nuno, pois era seu neto e filho de D. Miguel II) e de 1910 já não fossem observadas – D. Duarte Nuno esteve em Portugal várias vezes ao longo dos anos 40 –, em 1949 o deputado Jorge Botelho Moniz apresentou um projecto de lei na Assembleia Nacional que expressamente as revogava. Apesar do imediato manifesto desacordo de Salazar quanto a uma residência permanente do Duque de Bragança no país, depois de aprovada a lei, em Abril de 1950, este apressou-se logo a preparar a sua instalação definitiva em Portugal. Terá vindo, de vez, em 1952 e, depois de habitar provisoriamente numa quinta próxima de Vila Nova de Gaia, passou a viver, na segunda metade dos anos 50, no palácio de São Marcos, perto de Coimbra, entretanto restaurado, por proposta de Salazar, à custa de rendimentos da Fundação da Casa de Bragança. Aí permaneceu até 1975, vindo a falecer no ano seguinte, já em Lisboa. Para os inequívocos avisos de Salazar para D. Duarte Nuno se manter “discreto”, até pela “guerrilha” entre sectores monárquicos e Craveiro Lopes, ver F. Nogueira, *Salazar*, IV, *O ataque*, p. 372 e 484-485. Sobre D. Duarte Nuno, pai do actual duque de Bragança, D. Duarte Pio, ver *D. Duarte Nuno de Bragança. Um Rei que não reinou*, Lisboa, s/ed., 1992.

Liquidadas, deste modo, as veleidades de uma restauração monárquica, estáveis e, mesmo, boas as relações com Espanha – era Portugal, aliás, um dos poucos países do Mundo a reconhecer o regime de Franco⁴⁹, não alinhando com o isolamento internacional a que este tinha sido votado –, a grande preocupação de Salazar era cada vez mais a garantia da manutenção do Império Ultramarino, posto em causa pelos princípios orientadores da nova ordem internacional saída da II Guerra Mundial. O começo dos processos de descolonização na Ásia e na África do Norte, pelo fim dos anos 40 e início dos anos 50, e de que tinha resultado a reivindicação da Índia portuguesa pela União Indiana de Nehru, toldavam o horizonte de Portugal alegadamente como “Nação multirracial e pluricontinental”. O investimento no 1.º de Dezembro podia, nesta medida, ser transferido, como dissemos, para o 10 de Junho, “dia de Portugal” e do seu génio colonizador, de que Camões era o intérprete como o “grande épico” que, assim, não deixou de lhe dar este sentido.

Em suma, dos cinco feriados “histórico-nacionais”, continuavam três (10 de Junho, 5 de Outubro e 1 de Dezembro). Em relação aos outros três (1 de Janeiro, 8 de Dezembro e 25 de Dezembro), a Igreja, naturalmente, queria a sua manutenção e “conversão” e foram recuperados mais três dias santos (Corpo de Deus, móvel, 15 de Agosto, Assunção de Nossa Senhora, e 1 de Novembro, Todos os Santos). A soma dos feriados acabou por ficar em nove. Se antes eram oito (nove, com o concelhio), Salazar conseguiu que o número de dias sem trabalho aumentasse o mínimo possível ou mesmo não aumentasse.

Na verdade, com esta revisão, “aproveita-se a ocasião para se resolver em termos diferentes” o problema “dos feriados municipais, que não têm tradição apreciável”. Salazar entendia que, pela lei de 1910, confirmada pela de 1929, muitas Câmaras tinham inventado “festas tradicionais e características” no seu município. Apenas se admitia a continuação de alguns, “poucos”, como frisou, e “que andem ligados a verdadeiras festas tradicionais e características dos concelhos”. Deste modo, igualava realmente, em muitos casos, o número que passaria a vigorar ao que estava anteriormente.

⁴⁹ Recorde-se que em 1949 Franco visitou Portugal, tendo sido doutorado *honoris causa* pela Universidade de Coimbra.

Ainda por esta revisão revia-se “também o regime da até agora chamada tolerância de ponto e redução de horas de trabalho nos serviços oficiais, em determinados dias não considerados de feriado”⁵⁰.

Além do mais, tendo já concedido à Igreja o 8 de Dezembro, dia da Imaculada Conceição, em 1948, devolvia-lhe, agora, os dois dias que a República tinha laicizado, para serem de novo sacralizados, tanto mais que estavam incluídos no elenco dos dez dias santos que a Santa Sé tinha definido. Assim, o 1 de Janeiro deixava de estar consagrado “à fraternidade universal” para ser celebrado como dia da Circuncisão do Senhor; o 25 de Dezembro, antes oficialmente “consagrado à família”, voltava a ser plenamente festejado como dia de Natal, ou da Natividade de Jesus Cristo. Para Salazar, escrupuloso defensor dos interesses do Estado, o “sacrifício” parecia-lhe evidente.

Mas as contas da Igreja não eram exactamente as mesmas. Em 11 de Janeiro desse ano de 1952, uma “Nota Oficiosa do Episcopado Português” informava os fiéis do acordo realizado e fazia o balanço geral do ponto de vista da Igreja portuguesa, determinando que era para ser “lida e convenientemente explicada à estação da Missa em domingos consecutivos”⁵¹.

Tendo já três dias santos instituídos e não vendo possibilidade de conseguir mais do que outros três reconhecidos como feriados, dos sete que gostaria de fazer observar, teve a Igreja de solicitar a Roma a dispensa de quatro dias de preceito para os católicos portugueses. A Santa Sé e a Igreja de Portugal optaram por indicar ao Governo os seguintes três dias santos a oficializar como feriados nacionais: o da quinta-feira do Corpo de Deus (móvel), o da Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto) e o de Todos os Santos (1 de Novembro). Passavam à categoria de dispensados, com a respectiva solenidade externa a ser transferida para o domingo imediatamente a seguir, os quatro dias restantes: o dia da Epifania ou de Reis (6 de Janeiro), o dia de São José (19 de Março), o dia da Ascensão do Senhor (móvel) e o dia dos Apóstolos São Pedro e São Paulo (29 de Junho).

⁵⁰ Pelo revogado decreto de 1931, como vimos, a tolerância de ponto era concedida na terça-feira de Carnaval e na sexta-feira santa, e para o período da tarde na quinta-feira santa e na véspera de Natal. Agora, pelo artigo 5.º, era limitada à véspera de Natal e à tarde de quinta-feira santa, não a concedendo, portanto, na sexta-feira de Páscoa e no Carnaval.

⁵¹ Publicada integralmente, sob o título “Dias santos e feriados nacionais”, in *Lumen. Revista de Cultura do Clero*, vol. XVI, fasc. III, Março, Lisboa, 1952, pp. 169-75 (inclui a reprodução do decreto da Presidência do Conselho). Ver Anexo, III, 7.

A nota oficiosa começava por realçar o sinal da “predilecção” da Santa Sé por Portugal, demonstrado pela anuência do Papa Pio XII em tornar os dias santos dispensados, que só se justificava pela prioridade da “cessação do escândalo proveniente do trabalho em dias festivos”, escândalo que não se verificava “até em países protestantes” e tanto mais chocante quanto a “Nação Portuguesa é um país católico” (lembrava que no censo de 1940, 93,1 % da população se declarou católica). Daí que “a vida social, económica e política da Nação devia estar organizada por forma a facilitar a todos o cumprimento das exigências da sua consciência religiosa”. Pela “legislação sectária” de 1910, “a despeito dos princípios democráticos professados pelo regime [...], a esmagadora maioria da Nação [...] longe de encontrar aquela facilidade, só encontrava dificuldades”. Tendo esta “dolorosa experiência” durado longos “41 anos”, a hierarquia da Igreja portuguesa, nessa nota oficiosa, não perdia também a oportunidade de visar directamente as “pessoas responsáveis do actual regime” que afirmaram “pretender repor a Nação na linha pura da tradição” e, no fundo, permitiram que chegasse “intacta até nós” aquela “legislação sectária”. Isto, apesar de a Igreja, a cuja voz “veio juntar-se a da imprensa católica”, nunca ter deixado de “reclamar”. Nos 16 anos de República jacobina ainda era compreensível que tal sucedesse, mas nunca nos 25 do Estado Novo nacionalista, com um antigo dirigente do Centro Católico Português ao leme da Nação.

Aceitar a dispensa de quatro dias santificados era, pois, em rigor, uma “muito grave resolução” que ia “de encontro a uma tradição multissecular da cristandade inteira” e reduzia, “em muito, a oração pública e oficial da Igreja”, e não “foi sem sacrifício, e grande” que a tal acedeu “para Portugal”, pois “estes quatro dias [...] para os católicos de outros países” continuavam “a ser de preceito”. Só mesmo “no intuito de evitar um mal maior” e “constrangida pelas circunstâncias” é que a “Santa Igreja” acabou por firmar um acordo que, no seu entender, era uma muito má solução. Na contabilidade do Episcopado português, “ao passo que o Estado reduzia a sua lista de oito a seis⁵², a Igreja reduzia a sua de dez a seis”⁵³.

⁵² Abolia-se, assim, o 31 de Janeiro (revolução republicana do Porto ou “mártires da República”) e o 3 de Maio (comemorativo da descoberta do Brasil).

⁵³ Dispensava-se, deste modo, a Epifania e dia de Reis (6 de Janeiro), o dia de São José (19 de Março), a Ascensão do Senhor (móvel) e o dia de São Pedro e São Paulo (29 de Junho).

No final, o “Estado ficou com mais um feriado do que já tinha⁵⁴; a Igreja ficou com menos quatro dias santos”. Com esta aritmética, a hierarquia episcopal queria significar que os três dias que já estavam consagrados (Ano Novo, Natal e Imaculada Conceição) tinham sido decretados feriados oficiais por exclusiva e autónoma decisão do Estado que, assim, lhes conferira dimensão nacional, independentemente de qualquer acordo.

Para além desta polémica em que cada parte alegou as suas razões, se os “regimes” da Ditadura Militar, iniciada em 28 de Maio de 1926, e o autoritário Estado Novo, durante mais de 25 anos, praticamente não tocaram na questão dos feriados da República, a profunda mudança de 1952 também só poderá entender-se por completo, para lá dos factores que fomos indicando, por uma alteração significativa, ainda que pouco visível, da relação de forças no interior da *nomenklatura*, bem como pelas novas prioridades e estratégias das oposições.

Terá pesado, por um lado, o progressivo desaparecimento, até por razões de idade, dos elementos de sectores republicanos vindos do período anterior a 1926 e para os quais, embora aderindo ao Estado Novo, a “questão religiosa” era mais sensível. Será, decerto, mera coincidência, mas não deixa de ser curioso, como já sugerimos, que o decreto de 1952 tenha sido promulgado depois da morte do presidente Óscar Carmona, justamente o representante militar dessa direita republicana, autoritária e conservadora, mas laica. Aliás, como é sabido, Carmona havia sido membro da Maçonaria.

Por outro lado, sem esperanças numa restauração da Monarquia e afastada progressivamente grande parte da “elite” monárquica, alguns católicos mantiveram-se como base de apoio a Salazar, numa lógica “republicana”. Mas também é verdade, que católicos mais conservadores ou mais progressistas lutaram contra o Estado com as suas próprias armas, ou seja, tentando mostrar que o regime não estava a cumprir a sua tendência natural para um corporativismo cristão, para o cumprimento de uma educação católica (a luta pela Universidade Católica foi uma luta da hierarquia, mas também de grupos católicos, até

⁵⁴ Deveria querer referir-se ao dia da Imaculada Conceição, que em certa medida era considerado também um feriado do Estado, pois recordava Nossa Senhora como “Padroeira de Portugal”.

claramente tradicionalistas⁵⁵), nem mesmo para aceitar o nome de Deus na Constituição. Assim, se o Estado acabava por aceitar pragmaticamente a pressão dos católicos, alegando que o fazia não sem prejudicar as “razões de Estado”, estes, e mesmo a hierarquia, criticavam o Estado pela “falta de respeito” em relação aos seus deveres.⁵⁶

Ainda se deve assinalar que não parece haver sinais muito nítidos de a oposição não aceitar esta tendência para o Estado Novo se revelar permissivo em relação à força da Igreja relativamente aos feriados. Mesmo certos movimentos socialistas, democráticos ou de sistema, não pretendiam ressuscitar a velha “questão religiosa” que se revelara, na I República, pouco eficaz em termos políticos. E o certo é que católicos progressistas estiveram com os mais variados grupos de oposição nas lutas eleitorais e nas revoltas contra o Estado Novo. Aliás, superados alguns aspectos pontuais mais restritivos (como a possibilidade do divórcio para o casamento católico, que, de resto, também foi defendida por padres católicos mais avançados⁵⁷), esta percepção estará na origem do facto de nenhuma força política – nem mesmo, na esquerda marxista, o Partido Comunista – ter agitado, de novo, a questão religiosa a seguir ao 25 de Abril de 1974.

Salvo um ou outro reajustamento pontual, foi o quadro estabelecido pelo citado decreto n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, que vigorou nos últimos vinte e dois anos do Estado Novo, até ao seu derrube pelo Movimento das Forças Armadas no dia 25 de Abril de 1974. Marcello Caetano que, em Setembro de 1968, foi nomeado presidente do Conselho em virtude da doença de Salazar, não procedeu, pois, a qualquer modificação no elenco dos dias feriados. O artigo 5.º do decreto-lei n.º 94/70 de 12 de Março, veio apenas alterar a tolerância de ponto. Deveria verificar-se na véspera de Natal e, em vez da tarde de quinta-feira santa, era concedida para a tarde de sexta-feira santa e para o dia seguinte, o sábado anterior ao domingo de Páscoa.

⁵⁵ Ver Fernando de Aguiar, *Por uma Universidade Católica. Uma campanha do Espírito*, Lisboa, Sigma, 1951.

⁵⁶ Ver, para além de outras obras já citadas, o capítulo do livro já referido *Estados Novos, Estado Novo*, vol. I, parte II, cap. 3, “Estado Novo, Igreja e católicos”.

⁵⁷ Ver Lígia Inês Gambini, *Urbano Duarte: Igreja, apostolado de estudantes e jornalismo, do Estado Novo ao pós-25 de Abril*, Coimbra, Câmara Municipal de Coimbra, 2009.

(Página deixada propositadamente em branco)

O 25 DE ABRIL, OS FERIADOS E OS DIAS SANTOS ENTRE A REVOLUÇÃO E O CONSENSO COM A IGREJA

Revolução e contenção: continuidade, adaptações e acrescentos

O 25 de Abril de 1974, com o seu programa de democratização (e também de descolonização e desenvolvimento), foi, em Portugal, o momento em que se operou no século XX a maior transformação política, a ponto de se considerar que se verificou uma verdadeira “revolução” (conhecida como “Revolução dos Cravos”), ainda que – como em outros momentos ditos revolucionários – tudo tenha começado com uma acção essencialmente militar, neste caso um movimento conhecida pelo “Movimento das Forças Armadas” (MFA).

Com efeito, se em 5 de Outubro de 1910 se deu uma mudança de regime, ou seja, a passagem de uma Monarquia para uma República, não se pode dizer que se tenha operado uma mudança de sistema. Essa ocorreu, sim, com a Revolução de 1820 – a passagem de uma Monarquia Absoluta a uma Monarquia Liberal – que constitui talvez, pese embora o carácter efémero do vintismo, a maior transformação política portuguesa da época contemporânea. Ou seja, o que havia em 4 de Outubro era uma Monarquia Constitucional – ainda que o país tivesse como lei fundamental não uma Constituição votada por uma Assembleia Constituinte, mas sim uma Carta Constitucional outorgada pelo rei (D. Pedro IV), com sucessivos Actos Adicionais – e pluripartidária, com base essencialmente numa lógica “rotativista” de dois partidos principais, o regenerador e o progressista. Havia, por outro lado, liberdades civis, que, de resto, possibilitaram

a afirmação e a propaganda da República (parlamentares republicanos estiveram na Câmara dos Deputados), mesmo que episodicamente tivessem surgido governos de “ditadura” (de que a ditadura de João Franco foi um caso exemplar), como, aliás, veio a acontecer durante a República. Portanto, o regime republicano, assente, a partir de 1911, numa Constituição elaborada por uma Assembleia, se tinha como novidade um Presidente eleito (e não um Rei hereditário), embora pelo Congresso e não eleito por sufrágio directo, e se desenvolveu a actividade política, depois de 1911-1912, a partir da acção dos partidos (sobretudo três, até 1919, isto é, o democrático, o evolucionista e o unionista), pode dizer-se que apenas conheceu outro tipo de liberdades diferentes das que, todavia, foram experimentadas no regime monárquico liberal. Afirmou-se através de ideais renovadores e até revolucionários demoliberais, naturalmente imperfeitos e nem sempre realizados.

O mesmo não se pode dizer do sistema saído do 25 de Abril, em que se dá uma mudança de sistema. Na verdade, o que havia no dia anterior era um sistema de corporativismo autoritário, ainda que o marcelismo tivesse trazido uma aparência de abertura, logo a seguir fechada pelos ultra-salazaristas, com aceitação do novo presidente do Conselho. Não havia partidos, eleições livres, nem liberdades cívicas, desde 1933 consideradas no artigo 8.º da Constituição mas logo negadas por legislação regulamentadora e, sobretudo, por uma acção repressiva política e policial. Depois de um período marcado por um activismo socialista revolucionário, conhecido por PREC (Processo Revolucionário em Curso), nunca contudo concretizado, ainda que ensaiado em muitas situações (nacionalizações, reforma agrária, saneamentos, etc.), uma Assembleia Constituinte elaborou uma Constituição (de 1976) criadora de um sistema democrático de tipo “ocidental”, apesar de alguns artigos de tipo marxista, que foram sendo revogados e substituídos em várias revisões constitucionais. A Junta de Salvação Nacional, de carácter militar, que se manteve como garantia das “promessas de Abril” (diferentemente consideradas pelos seus membros) até 1975, depois do 11 de Março foi substituída pelo Conselho da Revolução, também de carácter militar, que veio a ser extinto aquando da primeira revisão constitucional, em 1982. Até a Presidência da República deixaria em breve de ser assumida por um militar, o que veio a acontecer em 1986, com Mário Soares. Neste processo complexo, primeiro de características militares e revolucionárias, deu-se, logo após o 25 de Abril, uma acção descolonizadora, eleições directas e universais, formação

de partidos, veleidades de desenvolvimento económico e de nivelamento social (onde se vislumbrava um vocabulário de raiz socialista) e, depois, o nem sempre pacífico pedido de integração de Portugal na Comunidade Europeia, em breve União Europeia, confirmado em 1986.

Portanto, pode dizer-se que houve uma mudança de sistema, com a consolidação de uma democracia que passou por crises diversas e teve a sua grande crise, crise económica, mas também política (complexa, que envolve diversos aspectos de natureza cívica), sobretudo já no século XXI, como em todas as democracias europeias e do Mundo, embora cada uma de modo diferente, pois o seu percurso é também diverso. A falta de independência e a subordinação aos poderes económicos mundiais, a crise social, com uma taxa de desemprego galopante, transportam-nos a outra imagem de mudança de sistema, de que se vai falando, mas de difícil definição.

Esta síntese apenas pretende registar, por um lado, a ideia da mudança de sistema político que o 25 de Abril implicou, mas, por outro, tem também o sentido de mostrar que, apesar disso, em alguns aspectos, as modificações não foram tão profundas como se poderia pensar, devido a algumas razões já sugeridas e a outras motivações que podem ser induzidas e deduzidas. E, como se sabe, algumas transformações tendem a conhecer um processo regressivo.

A separação do Estado das Igrejas, bem como separação da educação pública e dos partidos das religiões e das Igrejas, é afirmada e reafirmada em vários artigos da Constituição e das suas revisões¹. Por outro lado, a questão do divórcio ficou logo resolvida em 1975, fazendo letra morta do artigo 24.º da Concordata, para o caso dos casamentos católicos. Mas nada se afirma explicitamente no que concerne à decisão sobre os feriados, ainda que, naturalmente, fosse óbvio o princípio que competia ao Estado confirmar como feriados nacionais os dias santos, cuja escolha era da competência da Igreja. No entanto desde a Concordata de 1940 era também verdade – como já se notou – que competia ao Estado a providência “no sentido de tornar possível a todos os católicos, que estão ao seu serviço ou que são membros das suas organizações,

¹ Olhando agora, apenas, a versão inicial da Constituição, ver: artigo 41.º, n.º 3, artigo 43.º, sobretudo n.ºs 2 e 3, artigo 47.º, n.º 3.

o cumprimento regular dos deveres religiosos nos domingos e dias festivos” (artigo 19º). Desta forma, não admira que o Estado, mesmo em fase mais revolucionária, tenha tocado o menos possível no calendário festivo, quer cívico, quer religioso. Na sua essência, as alterações introduzidas configuram-se apenas como um acrescento, exigido para marcar a nova legitimidade, ou como reajustamentos.

É, assim, compreensível que a primeira novidade decidida quanto aos feriados o tenha sido em relação ao dia 1.º de Maio, feriado que, como dissemos, se iniciou na França e veio a ser a pouco e pouco institucionalizado na maioria dos países, em momentos diferentes, ainda que permaneça como data polémica e não considerada feriado nos Estados Unidos, que, contudo, criou (como vimos) um *Labor day* noutra data. Com efeito, logo a 27 de Abril de 1974, pelo decreto-lei n.º 175/74, a Junta de Salvação Nacional instituiu como “feriado nacional obrigatório o dia 1 de Maio, considerado o «Dia do Trabalhador»”². Foi verdadeiramente a única manifestação que, nesse início da Revolução, uniu a esquerda, tendo estado lado a lado nas grandes manifestações que então se realizaram Mário Soares e Álvaro Cunhal.

Outra relativa inovação disse respeito aos feriados municipais, mais ligados directamente aos interesses populares locais. Pelo decreto n.º 394/74 de 21 de Agosto, já com Vasco Gonçalves (representante do radicalismo revolucionário) à frente do Governo Provisório, e tomando como base o decreto de 4 de Janeiro de 1952, que continuava em vigor, alargavam-se os critérios da criação dos feriados municipais³. Depois de uma prática centralista durante o Estado Novo, permitia-se o sinal de uma restituição de vida própria às autarquias locais.

Com a radicalização do processo revolucionário depois do 28 de Setembro de 1974 (oposição à manifestação da “maioria silenciosa”), que levou Spínola a demitir-se, e, sobretudo, após o 11 de Março de 1975 (alegada tentativa de golpe militar da direita, que levou a um reforço da esquerda revolucionária), e

² Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 99, sábado, 27 de Abril de 1974.

³ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 200, quarta-feira, 28 de Agosto de 1974. Da responsabilidade do Ministério da Administração Interna, alterava a redacção do artigo 4.º do Decreto n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, aceitando para feriados municipais, a “festa tradicional característica” e também “dias de significado histórico para a vida do concelho”. A autorização seria ainda do Governo, por portaria do MAI. Mas, em tempos não muito propícios a restrições, muitas Câmaras aproveitaram para instituir o seu feriado municipal.

aproximando-se o primeiro aniversário do 25 de Abril, o governo do coronel Vasco Gonçalves, com o general Costa Gomes na Presidência da República, vai, não só instituir a data da “Revolução dos Cravos” como “feriado nacional”, mas, inclusivamente, considerar o 25 de Abril como o “Dia de Portugal”, retirando esta celebração ao 10 de Junho, demasiado “comprometido”, como vimos, com a política colonial do Estado Novo. Pelo decreto-lei n.º 210-A/75, de 18 de Abril, o Estado revolucionário legitimava-se pela identificação com a Nação portuguesa da data com que iniciara a sua acção, tendente à formação de uma “sociedade sem classes”⁴.

Como nenhum feriado vindo do Estado Novo (ou do “Estado Social”, designação preferida por Marcello Caetano) tinha sido abolido, e tendo já sido instituídos mais dois feriados – com o municipal, em alguns casos, seriam três –, apenas no curto período de um ano, alguma restrição, ainda que mínima, teria de ser colocada. No decreto-lei n.º 292/75, de 16 de Junho, do Ministério do Trabalho, destinado a fixar o salário mínimo (na altura, 4.000 escudos), dizia-se que, “além do feriado municipal da localidade” e dos “legalmente obrigatórios”, apenas poderia haver tolerância de ponto, “a título de feriados”, agora na sexta-feira santa ou, em opção, na segunda-feira posterior ao domingo de Páscoa, e no dia 24 de Dezembro⁵.

Talvez porque esta expressão “a título de feriado” tivesse originado alguma confusão, com o efeito contrário àquele que pretendia obter – uma certa contenção –, por resolução do Conselho de Ministros, à frente do qual estava, agora, o almirante Pinheiro de Azevedo (já representante de uma linha moderada da revolução), e até porque se aproximava a “quadra do Natal” desse ano, os Ministérios da Administração Interna e do Trabalho publicaram o decreto-lei n.º 713-A /75, de 19 de Dezembro, com o objectivo, precisamente, de uniformizar o número de feriados para todos os trabalhadores e de esclarecer as “dúvidas e lacunas”

⁴ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 91, Suplemento, sexta-feira, 18 de Abril de 1975.

⁵ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 136, segunda-feira, 16 de Junho de 1975. Não havia, em termos reais, qualquer perda em tolerâncias de ponto pois, no total, eram dois dias e, antes, com base no decreto de 1970, eram dois e meio, mas só para os que trabalhassem todo o dia de sábado. Além do mais, era aplicado apenas nas “Empresas públicas e nacionalizadas bem como nas privadas”, depreendendo-se que o não era para os funcionários públicos ou que estes implicitamente já tinham essas tolerâncias. Tratava-se mais de estabelecer limites prévios, face a prováveis futuras reivindicações.

suscitadas pela “tolerância de ponto”⁶. Aí eram definidos os onze “feriados obrigatórios”, sem qualquer alteração, e dizia-se que poderiam ser observados, além do feriado municipal da localidade, a sexta-feira santa ou a segunda-feira posterior ao domingo de Páscoa, e, em opção também, o 24 ou o 26 de Dezembro. Estes dois dias concedidos para as quadras da Páscoa e do Natal seriam fixados anualmente por despacho do Ministro, mas depois de “ouvidos os trabalhadores”.

Nesta sequência, passados poucos meses, já no fim do último governo provisório, chefiado pelo referido almirante Pinheiro de Azevedo, com a publicação do decreto-lei n.º 274-A/76, de 12 de Abril – legando ao próximo governo uma situação difícil de alterar sem correr riscos de impopularidade –, atingia-se quer o número máximo de feriados obrigatórios, quer, com os facultativos (tolerâncias de ponto e feriado municipal), o mais elevado número de dias de paragem no trabalho que alguma vez se gozou em Portugal, 13 e 15, respectivamente. Tornaram-se fixos e obrigatórios, para além dos onze anteriores, o dia de sexta-feira santa e a véspera de Natal, 24 de Dezembro. Mantinha-se, como se disse, a faculdade do feriado municipal e era, agora, também concedida tolerância de ponto para a terça-feira de Carnaval que, assim, regressava após um longo período de esquecimento, iniciado com o decreto de Salazar de 1952⁷.

Estas regalias poderiam parecer excessivas e caberá a Mário Soares, líder do Partido Socialista e primeiro-ministro do I Governo Constitucional (23 de Julho de 1976 a 28 de Agosto de 1978), e já com o general António Ramalho Eanes na Presidência da República (14 de Julho de 1976 a 9 de Março de 1986), proceder a uma redução, ainda que mínima, de acordo, aliás, com a necessidade exigida por aqueles tempos de austeridade. Com o decreto-lei n.º 874/76 de 28 de Dezembro, do Ministério do Trabalho, que definia o regime jurídico de “férias, feriados e faltas”, era estabelecido, praticamente, o quadro que ainda hoje vigora. Mantinha-se a sexta-feira santa, mas caía o 24 de Dezembro. Em suma, os doze feriados nacionais obrigatórios, o feriado municipal e o “feriado facultativo” do

⁶ Ver *Diário do Governo*, I Série, n.º 292, 2.º Suplemento, de 19 de Dezembro de 1975. Dava-se nova redacção ao artigo que referimos do decreto n.º 292/75, de 4 de Junho.

⁷ Ver *Diário da República*, I Série, n.º 87, Suplemento, segunda-feira, 12 de Abril de 1976. Daqui o fundamento para a polémica decisão do primeiro-ministro Aníbal Cavaco Silva, em 1993, que não concedeu tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, que, na verdade, nunca foi instituída como feriado fixo obrigatório, sendo a sua concessão sujeita à decisão do governo.

Carnaval⁸. Ainda assim, dadas as concessões anteriores, algumas dúvidas permaneceriam, o que vai obrigar o governo de Mário Soares a reafirmar em 1977 a validade do quadro que tinha definido no fim do ano que passara. Referindo uma eventual “indeterminação legislativa” e visando, então, especificar “quais os feriados obrigatórios para os trabalhadores da função pública”, foi publicado o decreto-lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, que indicava exactamente a mesma lista do anterior, apenas anulando, agora, as excepções relativas à sexta-feira santa⁹.

Com este acto legislativo, traduzindo a estabilidade democrática constitucional, punha-se termo à intensa série de sucessivos acrescentos ou reajustamentos que vinha desde 1974. Eram pequenas alterações que decorriam sobretudo do próprio clima de instabilidade criado pela dinâmica política do período revolucionário e pós-revolucionário. Como já vimos, as únicas e significativas alterações, ideologicamente marcadas de carga simbólica, foram a celebração do 1.º de Maio e não só a celebração do 25 de Abril, mas também a sua aceção como “Dia de Portugal”. Mas, travado o curso revolucionário que, pelos seus dirigentes, num processo de apropriação, tinha sido identificado com esta data – associação que ainda hoje não é totalmente disfarçável –, o 25 de Abril, assim marcado, estava longe de reunir o consenso. Deste modo, 1977 foi o último ano em que o 25 de Abril foi celebrado como “Dia de Portugal”. Aliás, foi também o primeiro em que a data foi objecto de comemorações organizadas, por decisão do governo presidido por Mário Soares, através da criação de uma comissão executiva oficial com a competência de as coordenar, conforme ao decreto-lei n.º 99-A/77 de 17 de Março¹⁰.

⁸ Ver *Diário da República*, I Série, n.º 300, terça-feira, 28 de Dezembro de 1976. Com este decreto, tornava-se praticamente extensivo a todo o país o gozo do feriado municipal, mesmo que, na altura, algumas Câmaras ainda não o tivessem considerado, uma vez que o texto permitia, quanto ao “feriado municipal da localidade”, no caso de “este não existir”, observar “o feriado distrital”. A sexta-feira santa não ficava ainda definitivamente instituída com carácter fixo, visto que, em alguns pontos do país, talvez para respeitar tradições específicas, contemplava-se a possibilidade de “o feriado de sexta-feira santa” poder “ser observado num outro dia com significado local no período da Páscoa”.

⁹ Ver *Diário da República*, I Série, n.º 187, sábado, 13 de Agosto de 1977. Para que não surgissem mais dúvidas, afirmava-se inequivocamente que o decreto-lei n.º 874/76, de Dezembro, tinha revogado o 713-A/75 e o 274-A/76.

¹⁰ Ver *Diário da República*, I Série, n.º 64, Suplemento, quinta-feira, 17 de Março de 1977. Recorde-se que em 1975 e 1976, o dia 25 de Abril foi celebrado talvez de maneira mais sentida, com a realização das eleições para a Assembleia Constituinte e com as primeiras eleições legislativas para a Assembleia da República.

A reciclagem do 10 de Junho e o 25 de Abril como “Dia da Liberdade”

Entretanto, o 10 de Junho já tinha sido revisto. Uns dias antes, em 4 de Março de 1977, tinha sido publicado o decreto-lei n.º 80/77, da Presidência do Conselho de Ministros (assinado pelo ministro de Estado, Henrique de Barros), no qual foi determinado que o “Dia de Camões comemorado a 10 de Junho passe a ser dedicado também às comunidades portuguesas no estrangeiro”¹¹. Era o início do processo de “reciclagem” do 10 de Junho.

Com efeito, a 2 de Março de 1978, ainda com o general Ramalho Eanes na Presidência da República e com Mário Soares como primeiro-ministro – tornando-se, assim, estas duas personalidades responsáveis pela definitiva fixação, quer do elenco, quer do sentido, dos feriados que até 2012 continuávamos a comemorar –, eram publicados simultaneamente dois decretos-lei, também pela Presidência do Conselho de Ministros, que procediam à substituição, voltando o 10 de Junho a reocupar o seu lugar, como “Dia de Portugal”, e dando-se um outro sentido mais conveniente, mas também especial, ao 25 de Abril.

Assim, pelo decreto-lei n.º 39-A/78, considerando-se que esta data “histórica” representava “a libertação de Portugal e do povo português da feroz repressão de um regime totalitário e antidemocrático e o começo de um tempo novo, que restituiu aos Portugueses a liberdade e a democracia”, devia “ser anualmente comemorada com dignidade e relevo correspondente ao alto significado que assume para o Portugal renovado”. Nestes termos, pelo artigo 1.º, “O dia 25 de Abril passa a designar-se Dia da Liberdade, devendo ser comemorado em todo o País, ao nível das comunidades locais, por forma a dar a devida projecção à data histórica do 25 de Abril”.

O decreto-lei n.º 39-B/78 começava por afirmar que o 10 de Junho “Dia de Camões e das Comunidades, melhor do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal”. Justificava depois: “Nele se aglutinam em harmoniosa síntese a Nação Portuguesa, as comunidades lusitanas espalhadas pelo Mundo e a emblemática figura do épico genial”. E concluía: “Daí que, de ora avante, o dia 10 de Junho passe a ser o Dia de Portugal”. Pelo artigo 1.º, a sua celebração passava a ser dedicada “a Portugal, a Camões e às

¹¹ Ver *Diário da República*, I Série, n.º 53, sexta-feira, 4 de Março de 1977.

comunidades portuguesas no estrangeiro” e, pelo artigo 2.º, a ser comemorado, quer em Portugal, quer junto destas¹².

Ferriados: datas cívicas ou dias de lazer?

Apesar destas iniciativas formais de afirmação ou reafirmação dos dias cívicos do 25 de Abril e do 10 de Junho, e de manifestações sindicais no 1.º de Maio, o certo é que, tirando algumas excepções e ocasiões, os feriados nacionais (incluindo os dias santos) têm aparecido mais como dias de lazer do que como dias de memória. Alguns são, porém, uma e outra coisa.

O 25 de Abril pode dizer-se que tem tido impacto em algumas instituições, lugares e actividades, como nas escolas, nas associações cívicas, nos partidos ou nos municípios, e não só (nem talvez sobretudo) no próprio dia mas nas datas próximas. Por exemplo, professores e alunos têm organizado exposições, recitais de poesia, audições musicais e por vezes sessões em que convidam historiadores, assim como intervenientes directos na “Revolução dos Cravos” (recorde-se que se organizou a Associação 25 de Abril, formado por esses interveniente e não só), deficientes das Forças Armadas (que criaram também a sua própria Associação: ADFA), opositoristas ao Estado Novo e até ex-prisioneiros políticos, que não só contam o que se passou nesse dia, nas vésperas e nos dias seguintes, como reflectem sobre a realidade anterior, o Estado Novo, ou o “fascismo à portuguesa”, a repressão, a “guerra colonial” e os seus efeitos físicos e psicológicos. Esse tipo de celebração tem tido tal ressonância pedagógico-didáctica que o Centro de Documentação 25 de Abril – organizado em Coimbra, em 1985, no âmbito da Universidade e presidido primeiro pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para preservar a memória documental (escrita, oral¹³, etc.) da revolução –

¹² Ver *Diário da República*, I Série, n.º 51, Suplemento, quinta-feira, 2 de Março de 1978. Mantinha-se para o 25 de Abril e alargava-se para o 10 de Junho o processo de nomeação de uma “Comissão organizadora” para a coordenação das comemorações. Pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 39-B, a escolha, em cada ano, da localidade para a realização das comemorações do Dia de Portugal, competiria ao Presidente da República.

¹³ Maria Manuela Cruzeiro organizou o programa de “História Oral”, com entrevistas a vários militares de Abril, de que têm saído alguns volumes. Apresentemos como exemplo: *Costa Gomes. O último Marechal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, ou *Melo Antunes. O Sonbador Pragmático*, Círculo de Leitores / Centro de Documentação 25 de Abril (Arquivo de História Oral), 2004.

organizou uma “mala pedagógica” para apoiar os professores nessa actividade¹⁴. A bibliografia sobre o 25 de Abril tem sido significativa, mas muito mais a sua fonografia (recordem-se as “canções de Abril”, de que são exemplo *Grândola, vila morena*, de José Afonso, ou a canção que constituiu a senha da revolução, *E depois do Adeus*, de Paulo de Carvalho, ou muitas outras “canções de liberdade”, produzidas antes e depois dessa data) e mesmo o seu documentarismo, apresentado na maioria das vezes na televisão, em especial por altura do 25.º e do 30.º aniversários da revolução, e mesmo a sua filmografia, de que é exemplo mais significativo *Capitães de Abril* (2000), de Maria de Medeiros. Jornais, revistas, estações de rádio e de televisão, e mais recentemente *sites* e *blogs*, têm, apesar das desilusões do presente, desempenhado um papel importante na difusão da ideia e do sentimento de Abril, a ponto de tornar esta data conhecida, embora de forma diferente, ainda que nem sempre com um sentido de reflexão crítica, como a democracia necessariamente implica.

Em síntese, pode dizer-se que o 25 de Abril tem ainda um carácter verdadeiramente comemorativo a nível nacional, mesmo que se diga que a crise por que o país passa leve por vezes a entendê-lo como uma esperança não concretizada ou então como um momento de luta pelos princípios originários da revolução.

De modo diferente é encarado o 1.º de Maio. Apesar de se procurar dar-lhe um sentido nacional, a sua comemoração tem-se localizado mais em Lisboa, onde normalmente são realizadas, pelo menos com maior significado, as manifestações de luta dos trabalhadores. No entanto, deve ter-se em conta que, com excepção do primeiro 1.ª de Maio (de 1974), a que já aludimos, normalmente essas manifestações têm revelado uma separação entre trabalhadores, divididos pelos partidos ou pelas centrais sindicais (CGTP / Intersindical e UGT), que, só perante a gravidade da crise e da perda de direitos que se consideravam uma “conquista de Abril”, se têm procurado juntar, embora por vezes inconsequentemente.

Já o 10 de Junho se tem revelado como um feriado mais formal e de menor impacto, organizado pela Presidência da República. Como “dia de Portugal, de Camões, e das Comunidades” tem apenas tido uma certa importância como

¹⁴ Direcção de Boaventura Sousa Santos, coordenação de Maria Manuela Cruzeiro e organização de Augusto José Monteiro, Maria Eliana Teixeira, Maria Isabel Lemos e Maria Manuela Cruzeiro, *25 de Abril – uma aventura para a democracia*. Caixa pedagógica. Coimbra, Centro de Documentação 25 de Abril, 2000.

manifestação popular nas comunidades portuguesas do estrangeiro e nos locais onde em cada ano se tem realizado o cerimonial.

O 5 de Outubro teve sobretudo verdadeiro impacto nacional por altura das celebrações do seu centenário, em 2010-2011, ainda que grupos “republicanos” e algumas autarquias não tivessem deixado antes e depois de comemorar o dia com palestras, sessões públicas e homenagens aos “heróis da República” junto das suas campas ou das suas estátuas. Foram então difundidas, não só no dia mas durante cerca de dois anos, em que se realizaram as comemorações, que tiveram uma Comissão Nacional¹⁵ e uma sessão na Assembleia da República, exposições (mesmo uma exposição itinerante)¹⁶, colóquios, conferências, peças de teatro, representações de rua, séries e documentários de televisão, programas de rádio e actividades cívicas de toda a espécie. Pode dizer-se que – a contrapor à situação de um feriado esquecido no Estado Novo e só celebrado pela oposição em lugares simbólicos – a data comemorativa da implantação da República adquiriu uma autêntica repercussão nacional. Daí ter-se acabado por ver a República menos na sua vertente de “regime”, criado em 1910 contra a Monarquia (por isso os monárquicos aproveitam a data para festejar a chamada conferência de Zamora, ao que se supõe realizada em 5 de Outubro de 1143 entre Afonso Henriques e o rei de Leão e Castela Afonso VII, com a presença do arcebispo de Braga D. João Peculiar), mas mais como *Respublica*, ou seja, como “coisa pública”, património comum frente ao individualismo neoliberal que grassa na sociedade de hoje.

A outra data de celebração histórica, o 1.º de Dezembro, embora seja a que há mais tempo se celebra, de forma particular, semi-oficial ou oficial, e embora tenha atrás dessa celebração figuras de proa entre a elite política e cultural portuguesa, como Alexandre Herculano, José Estêvão ou Fontes Pereira de Melo,

¹⁵ Foi ela a responsável por um *site* que foi dando notícias das várias actividades que se foram realizando no país. Ver <http://centenariorepublica.pt>

¹⁶ Apenas para referir algumas das exposições que se apresentaram, e sobre as quais foram editados os respectivos catálogos, citem-se as seguintes: *Viva a República 1910-2010*, Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, 2010; *Resistência (Da alternativa republicana à luta contra a Ditadura 1891-1974)*, CNCCR, 2010; *Corpo, Estado, Medicina e Sociedade no tempo da I República*, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2010; *Viajar. Viajantes e turistas à descoberta de Portugal no tempo da I República*, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2010; *Educar (Educação para todos. Ensino na I República)*, CNCCR, 2011; *Ver a República*, Universidade de Coimbra / Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra / Museu da Ciência da Universidade de Coimbra / Museu Nacional Machado de Castro, 2010. Além destas importa também referir a exposição itinerante *Viva a República... em digressão*.

tem sido a mais esquecida depois do 25 de Abril de 1974, sendo já (como vimos) subalternizada no fim do salazarismo e do marcelismo. É certo que, episodicamente, houve um esforço oficial para afirmar esta data – assim sucedeu com o 1.º de Dezembro do ano 2000 em Alcobça, um dos lugares simbólicos da Restauração, por iniciativa do presidente da República, Jorge Sampaio¹⁷ –, mas o certo é que não se logrou grandes resultados em termos de entusiasmo popular e os meios de comunicação mantiveram quase sempre essa data adormecida. Ainda que se deva salientar o esforço da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, sediada exactamente no palácio dos Almadras, ao Rossio, conhecido por palácio da Independência (porque ali, numa sala situada no jardim, se reuniram os conjurados), no sentido de celebrar esse dia da “Independência de Portugal”, agregando pessoas de todas as ideologias, a verdade é que se tornou sobretudo uma data simbólica para monárquicos e nacionalistas, nomeadamente em momentos de afirmação revolucionária e internacionalista.

Em conclusão, quanto aos feriados cívicos, nem sempre se perdeu de vista o sentido da celebração de uma memória ou de um presente com memória. No entanto, o pragmatismo e a falta de consciência cultural dos dias de hoje, apesar da importância da informação (do seu excesso ou da sua ausência), tornaram os feriados fundamentalmente, pelo menos para muitos cidadãos, dias de lazer. Mas isso seria natural desde que se concedesse ao lazer um lugar importante na civilização e na cultura e desde que o lazer tivesse o significado de pausa no trabalho, dado que, cada vez para mais cidadãos, tendo em conta a subida constante e vertiginosa do desemprego, o lazer não tem qualquer significado. Só há lazer, o *otium* (que no fundo é um estádio cultural), quando há trabalho ou *necotium*.

Novo “acordo” entre o Estado e a Igreja

Também o pragmatismo da sociedade dita “moderna” e o formalismo religioso – questão, todavia, recorrente, contra o qual já pregava Erasmo no

¹⁷ Nessa cerimónia proferiram discursos, para além das autoridades representativas e do Presidente da República, em sessão solene realizada no refeitório do mosteiro, Eduardo Prado Coelho e Luís Reis Torgal. Ver o texto deste, “Acerca da Restauração. Reflexões sobre a Memória e a História”, in *Revista de História das Ideias*, n.º 21, Coimbra, 2000, pp. 509-518.

século XVI – originaram igualmente, em muitos casos, a perda de consciência do “sagrado” e do significado dos dias santos, que, quando muito, “obrigam” os católicos à frequência da missa. Seria interessante fazer um sério inquérito social ao conhecimento do simbolismo de alguns feriados cívicos e de alguns dias santos. Assim, como por certo muitos cidadãos não conhecem o significado do 1.º de Dezembro, constataríamos também, certamente, que muitos católicos não conhecem, e muito menos com consciência crítica, o sentido das festas do Corpo de Deus, da Assunção de Nossa Senhora ou da Imaculada Conceição. A crescente indiferença ao apelo celebrativo da Igreja e à convocação cívico-política comemorativa da história nacional (quando esse apelo se verifica...) acabou por igualizar ou, pelo menos, por tornar semelhantes, na ausência de simbolismo, a dimensão dos feriados, sejam de que tipo forem.

Por outro lado, no plano dos “responsáveis” pelos dias cívicos e dias santos, verificou-se uma certa insensibilidade na decisão de acrescentar ou extinguir qualquer dia cívico ou dia santo. Há, assim, uma “concertação” que permite um normal convívio entre dias cívicos e dias santos, ao nível dos emissores e dos receptores (que em certos casos também são emissores). Superou-se qualquer potencial conflito porque, a uns e a outros, se vai progressivamente obliterando o sentido primordial dos dias festivos, cívicos ou religiosos.

O Estado, que se pretende laico e garante do carácter arreligioso da sociedade, deixa-se envolver em argumentos de estatística religiosa, do tipo de que o povo português é maioritariamente católico, ou de natureza política, no sentido de não dever reabrir qualquer tipo de conflito como o da “questão religiosa” da I República, para fazer cedências em relação à Igreja, resultem ou não de reivindicações activas ou meramente passivas. Assim sucedeu, como vimos, no pós-25 de Abril, com a aceitação dos dias santos que vinham do Estado Novo, só decididos em 1948 e 1952, em momentos de cedência do salazarismo. Mais ainda: aceitou que se lhe acrescentasse ainda como feriado outro dia santo, a sexta feira santa, que é – não sem certa ironia – uma “conquista revolucionária” de Abril. Por outro lado, para além de representantes do Estado, e como tal, terem estado presentes em Fátima na última visita, em 2000, de João Paulo II a Portugal, a fim de assistir à beatificação de Francisco e de Jacinta, o Estado concedeu tolerâncias de ponto extraordinárias por altura

da visita de Bento XVI, na tarde de 11 de Maio em Lisboa, na manhã de 14 no Porto e, a nível nacional, no dia 13 de Maio. Noutras circunstâncias, a Presidência da República, a Assembleia da República, através de alguns deputados, e o Governo deram realce especial à canonização de D. Nuno Álvares Pereira, em Abril de 2009, que tem, como vimos, suscitado a polémica desde o início do século xx¹⁸.

A Igreja, por sua vez, que não deixou em 1952 de manifestar o seu ressentimento perante a “avareza” do Estado Novo, apesar de ter recebido do Estado, como feriados nacionais, alguns dias santos de guarda, após o 25 de Abril aceitou pacífica, ou politicamente (como era de esperar), a sua manutenção. De modo não muito diferente poderá acatar a extinção pelo Estado, como feriado nacional, de qualquer dia santo, ainda que seja ela a designá-lo. De resto, apesar da afirmação dos seus princípios espirituais, não é com grandes protestos que tem olhado para processo de laicização, motivado pelo consumismo, do dia santo do Natal, tal como aceita (neste caso sem se tratar de um dia santo de guarda, mas em todo o caso um dia santo, pois, em função da Religião Cristã, todos os dias deveriam assim ser considerados) que seja utilizado o nome do mártir São Valentim para ser usado como emblema do “dia dos namorados”, que nem faz parte sequer da tradição portuguesa. De modo idêntico mas diferente, movida por razões práticas (a “razão de estado” da Igreja), tem aceitado que o dia de uma das festas “mais formosas e alegres”¹⁹, o dia 1 de Novembro, dia de Todos os Santos, se tenha transformado no dia de defuntos, que no calendário litúrgico deveria ser no dia seguinte.

O caso do 1.º de Janeiro é eloquente. Reivindicado como dia santo, recordando a Circuncisão de Cristo (assim o era ainda em 1952), nos nossos dias

¹⁸ Foram então publicadas várias obras apologéticas e de circunstância – citamos, como exemplo, Jaime Nogueira Pinto, *Nuno Álvares Pereira*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009, e J. Pinharanda Gomes (selecção e apresentação), *S. Nuno de Santa Maria – Nuno Álvares Pereira. Antologia de documentos e estudos sobre a sua espiritualidade*, Lisboa, Zéfiro, 2009 –, assim como surgiram alguns textos polémicos de discussão da canonização ou contra a intervenção do Estado nesta matéria. Foi também nesse contexto que foi reeditada a palestra de Tomás da Fonseca, já atrás referida (ver *supra*, cap. 3, nota 10). Um dos autores desta obra havia participado num colóquio organizado na Ericeira em 2004 sobre a figura de Nuno Álvares: Luís Oliveira Andrade, “D. Nuno Álvares Pereira na(s) memória(s) da nação”, Colóquio “D. Nuno Álvares Pereira: o homem e a memória”, 27 de Março de 2004, Textos *on line* in www.icea.pt.

¹⁹ Ver José Leite S.J. (organizador), *Santos de cada dia*, vol. III, Braga, Editorial A.O., 2004 (4.ª edição), pp. 235-237.

difícilmente será identificado com esse “momento sagrado”, apesar dos esforços de sectores da Igreja²⁰. Com a proclamação de “Santa Maria, Mãe da Igreja”, por Paulo VI, em 1964, no Concílio do Vaticano II, o calendário litúrgico, em 1969, voltou a festejar, assim o 1 de Janeiro. Acentuava-se o culto mariano, com principal realce para Portugal, que foi visitado em 1967 pelo Papa Paulo VI, por ocasião do 50.º aniversário das aparições de Nossa Senhora em Fátima. E é assim que ainda hoje aparece no calendário dos santos, a par com a designação, “politicamente correcta”, de “Dia Mundial da Paz”, numa curiosa fusão da laica “fraternidade universal” republicana com a Paz de Cristo entre os homens²¹. Aliás, no início dos anos 70, a nova celebração do Dia Mundial da Paz foi aproveitada por católicos opositoristas ao regime para a denúncia do prosseguimento da guerra colonial, com as conhecidas celebrações na Igreja de São Domingos, na passagem de ano de 1968 para 1969, depois das cerimónias oficiais, e na vigília de oração pela paz na capela do Rato, também em Lisboa, na passagem de ano de 1972 para 1973²². “Dia de Ano Novo”, festejado pelo ritual dessacralizado da “passagem de ano”, é, todavia, a designação mais comum no calendário dos países cristãos, católicos ou protestantes, mesmo em calendários da Igreja²³.

Nesta espécie de “eterno presente” dessacralizado e relativamente amnésico, da parte do Estado, e com alguma colaboração da Igreja, criou-se um sistema de relações diferente do anterior. É um novo “acordo” que, como veremos, pode supor a extinção de feriados cívicos e dias santos de modo matemático: a extinção de dois feriados cívicos e de dois dias santos. O Governo decidiu livremente, apenas tendo consultado, de forma indirecta, enviesada e pouco transparente, a Assembleia da República, sobre os feriados a extinguir, e a Igreja deu a indicação ao Estado sobre os dias santos que deixarão de ser futuramente considerados feriados nacionais, passando a celebrá-los no seu templo, no próprio dia, ou

²⁰ Para a sucessão das festas litúrgicas do 1.º de Janeiro, ver Dionísio Borobio (ed.), *La celebración en la Iglesia*, vol. III, Salamanca, 1990, pp. 193-194 e 228-229; e A. G. Martimort (ed.), *La Iglesia en Oración. Introducción a la liturgia*, Barcelona, Herder, 1987, pp. 973-974.

²¹ Ver *Santos de cada dia*, vol. I, Braga, A.O., 2003 (4.ª edição), pp. 11-12.

²² Ver M. Braga da Cruz, *O Estado Novo e a Igreja Católica*, pp. 185-189.

²³ Os Almanques religiosos vão registando a alteração do carácter da festa do 1 de Janeiro, mas, até num deles, começa a aparecer só como Dia de Ano Novo (ver *Almanaque das Missões*, Lisboa, Editorial LIAM, 1978).

publicamente, no domingo seguinte. Todavia, não deixou, ainda assim, de guardar para si a última cartada, pressionando o Estado até quanto pôde e procurando demonstrar assim a sua superioridade.

6

OS FERIADOS MUNICIPAIS ENTRE O SAGRADO E O PROFANO

As tradições locais e as festas

Os feriados, festas civis ou festas religiosas, assumem, conforme fomos notando, um carácter simultaneamente memorial e de lazer. Ou seja, nem sempre a memória de um facto cívico ou religioso é o mais importante no feriado. O mais significativo é muitas vezes a possibilidade de se descansar das fadigas do trabalho, criar um programa de encontro com a família ou com os amigos, de simples lazer e divertimento ou de ócio cultural. O Estado ou a Igreja, e os seus meios de informação, cada vez mais sofisticados, complexos e aparentemente mais “perto de nós”, deveriam avivar a memória do povo, não tanto como uma forma de “propaganda”, mas sim como um modo de conhecimento, conhecimento crítico, o que normalmente não sucede. Os chamados “feriados obrigatórios” sucedem-se, assim, em muitos casos, como “dias iguais aos outros, mas em que não se trabalha”. Os ingleses, sintomaticamente, deram a alguns feriados simplesmente o nome mercantil de *holidays bank*.

Desta maneira, o facto de existirem ou não feriados não constitui um problema para muitos. Isso apenas afecta aqueles que trabalham (e o desemprego e o subemprego atingem índices cada vez mais elevados), não provocando, se não em cidadãos e em católicos conscientes, um sentimento de defesa dos feriados ou de revolta pela decisão de os abolir. Na maioria dos casos, devido à amnésia ou à falta de conhecimento, uma alteração do calendário dos feriados apenas cria um

sentimento de que alguma coisa vai mudar, contra os que trabalham ou mesmo contra aqueles que estão desempregados, como é costume suceder. Pouco mais ou pouco menos.

Notava um jornalista, num artigo bem humorado, mas muito crítico da sensibilidade e da consciência cívica dos portugueses, que, em face do desejo governamental de extinguir alguns importantes feriados (tema que abordaremos no final deste livro), o “povo” não reagiu (nem os órgãos de informação procuraram saber se essa reacção se deu – acrescentemos nós), mas veio a terreiro em defesa do Carnaval, quando o Governo resolveu não dar a tolerância de ponto em 2012 na terça-feira de Entrudo¹. Como se Portugal tivesse uma forte tradição dessa festa mundana, como sucede em alguns países americanos, de que o Brasil é o caso exemplar – “o país do Carnaval”, na terminologia de Jorge Amado.

Esse interessante texto de descontraída opinião talvez não tenha, porém, captado, em toda a sua extensão, o sentido memorial do Entrudo, como festa de passagem, que existe talvez mais fundo (ou mais rotineiro) do que se possa pensar no sentimento dos portugueses. Assim como sucede também com a Páscoa ou com o Natal, cuja memória está sempre um pouco presente em todos, mesmo entre aqueles que não são crentes. Digamos que são estados de alma, plasmados socialmente e em cada um ao longo dos tempos e desde o fundo dos tempos, correspondendo afinal, primeiro, às festas dos solstícios e dos equinócios e, depois, ao ciclo anual Natal – Carnaval – Quaresma – Páscoa – Festas (ou Férias) de Verão, à mudança de estação, ao sentimento de passagem de um para outro momento, em que é necessária uma interrupção, mesmo que simbólica e formal.

Por isso, é mais difícil tornar consciente uma festa cívica do que uma festa religiosa, ou fazer sentir uma festa religiosa simbólica de uma realidade significativa na história do Cristianismo e da Igreja do que uma festa simbólica menos importante, em termos dogmáticos ou litúrgicos, mas que é vivida na pequena comunidade ou na região. É afinal esse o sentimento que se expira nas festas populares, sejam de religiosidade, sejam de expressão cívica. Desta maneira, são menos importantes para o comum dos cidadãos as “festas da Pátria” ou mesmo as “festas cristãs”, desde que não correspondam à rotina anual (por exemplo, o

¹ Ver José Manuel Diogo, “O país das matrafonas”, in *Diário de Coimbra*, 22 de Fevereiro de 2012, p. 9.

Corpo de Deus ou a Assunção de Nossa Senhora), do que as “suas festas”, que afinal são verdadeiramente as suas festas da “Pátria” (no sentido literal de “terra dos pais”).

As “festas tradicionais” têm, assim, uma importância significativa na vida das gentes, sobretudo em ambientes rurais e piscatórios, próximos da natureza, mas também em ambientes urbanos, de tipo operário, pequeno-burguês e de classe média, como sucede com as festas de Santo António em Lisboa, do São João no Porto ou em Braga ou mesmo as festas da Rainha Santa (que só se realizam como festa completa de dois em dois anos) em Coimbra. E só falamos desses estratos sociais, porque os outros grupos sociais têm a suas próprias festas, “especiais” e “recriadas” (pelas revistas de *jet set*), nada tendo a ver, a não ser por snobismo ou por demagogia, com as “festas tradicionais”.

Por este motivo, as festas ditas “religiosas” tanto têm interessado historiadores da Igreja e das religiões, como sociólogos e antropólogos². A festa, que em muitos casos se radica na sociedade pagã e que sofreu depois um processo de cristianização, é um misto de religioso e de profano, de procissão e missa (preferivelmente cantada e com sermão) e de romaria ou baile (e, por vezes, com espectáculos de cançonetistas ou de “artistas” de sabor falsamente “popular”, de grande sucesso), de promessas e sacrifícios e de excessos gastronómicos, de apolínio e de dionísíaco (falando em termos eruditos).

Ora, foram estas festas que iniciaram o processo dos “feriados” populares, dos dias sem trabalho, de oração e de divertimento. Elas existem, antes de serem oficializadas, como simples “costume”, que se repetia e repete cada ano, nas vilas e cidades, nos municípios, mas também nas freguesias e até nas mais pequenas aldeias, onde há uma pequena capela, invocando, lendariamente, uma aparição ou um santo (ou a sua imagem que alguém um dia ofereceu) que nem se sabe quem é – São Caetano, São Gonçalo (ou São Gonçalinho), São Mamede, Santa Rita ou Santa Eufémia. Não importa quem foi, nem muitas vezes se quer saber,

² Ver o artigo de José da Silva Lima, e a bibliografia ali referida, “Festas”, in Carlos Moreira Azevedo, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 251-263. Ver também o artigo do mesmo autor “Religiosidade Popular”, in *ob. cit.*, vol. IV. Acrescente-se à bibliografia o livro de Ernesto Veiga de Oliveira, *Festividades cíclicas em Portugal* (coleção Portugal de Perto), Lisboa, Dom Quixote, 1984, e, do mesmo autor, outros estudos sobre o tema e sobre romarias.

embora se acredite nos seus milagres, mais, por vezes, do que na Providência divina ou na mãe de Cristo, “Nossa Senhora” (se ela não é a padroeira). E, se for, só se acredita “numa certa Nossa Senhora”, da Lapa ou da Rocha ou dos Prazeres, particularmente na sua imagem, tal como está na igreja ou na capela, por vezes ligada a uma lenda ou a uma tradição.

Foi, portanto, a partir destas festas que se formaram, em certos casos, os “feriados municipais”. A República laica, que não atendeu às “festas religiosas” mas apenas às “festas patrióticas”, teve de transigir com as festas populares e até incentivou a que se estabelecessem feriados nos concelhos, embora pensasse neles mais como feriados cívicos do que religiosos. O Governo, actualmente, que usou frios argumentos de austeridade e em defesa do desenvolvimento para extinguir feriados, também não teve coragem de atentar contra os “feriados municipais”, embora eles se efectuem ao longo do ano, interrompendo a semana de trabalho. O certo é que a consequência de uma eventual abolição desses feriados poderia ser uma reacção popular e o poder político, seja ele qual for e como for, é “demagógico”, pois sabe quão difícil é lidar com a revolta das populações. Afinal o novo esquema judicial ou o novo sistema de freguesias poderá vir a ser tão perigoso para o poder político central do que qualquer greve geral e será, sem dúvida, mais perigoso do que a abolição dos feriados nacionais, mesmo que eles coincidam com datas históricas ou religiosas significativas.

Os feriados municipais: recordando a legislação e outras realidades

A importância conferida aos municípios em Portugal vem de longe, pelo que os trabalhos historiográficos mais antigos sobre a organização municipal dizem respeito à Idade Média. E se Alexandre Herculano ou José Félix Henriques Nogueira, bem como os políticos de acção, como Mouzinho da Silveira, Passos Manuel, Costa Cabral, Rodrigues Sampaio ou João Franco, lhes concederam um significativo papel político, em função da sua ideologia, o certo é que os republicanos lhes deram também um importante significado, tendo em conta a nova organização conferida ao país e a necessidade de nele espalharem o seu ideal ou a sua ideologia. Também essa relevância lhes foi concedida de outro

modo pelo Estado Novo, numa lógica de organização corporativa, tendo sido Marcello Caetano um dos seus principais juristas, ideólogos e historiadores. E a democracia do pós-25 de Abril enquadrou-os na sua concepção política de raiz popular, tanto na altura mais revolucionária como na sua fase constitucional. Os municípios foram assim entendidos (e são ainda) como afirmação do poder local ou como instrumento do poder central, da ideia de “união nacional” ou dos movimentos e partidos políticos.

A organização municipal no período que nos importa, ou seja, depois da revolução liberal de 1820, não foi ainda profunda e minuciosamente analisada, apesar de se terem produzido recentemente algumas obras de referência, mas poderemos dizer, com algum rigor e em síntese, que o papel concedido aos municípios e aos seus órgãos foi variando de momento a momento, assim como o número de municípios. Seja como for, poderá dizer-se que as várias leis que foram surgindo, como os diferentes códigos administrativos, desde o Código de 1836, composto após a reforma do ano anterior, foram tentando dar uma certa estruturação à organização municipal, com passos para a frente e passos para trás. Nessa sequência, muitos municípios foram sendo eliminados (alguns virão depois a ser restaurados) e outros foram surgindo. Segundo o cômputo de estudiosos do tema³, há uma diminuição efectiva de concelhos logo desde os primeiros anos do liberalismo: 806 em 1827, 351 em 1836 e 411 em 1842, altura em que foi elaborado novo código, ao qual se seguiram outros no século XIX (em 1878, em 1886 e em 1896). Em 1878 eram em número de 290 concelhos e em 1900 existiriam 291. Durante a República contabilizaram-se 296 municípios em 1920 e no Estado Novo, por altura do seu Código Administrativo de 1940, 302 concelhos. Desta forma, poderá dizer-se que o seu número vai-se aproximando a pouco e pouco do número actual. Em 1970, ainda no tempo do Estado Novo (já na sua fase marcelista) seriam 304 municípios, e mais um (305) em 1981 e em 1991, para serem hoje 308⁴.

³ Fomos seguindo o cômputo que vai sendo apresentado, não sem algumas contradições (no caso do ano de 1842, ver pp. 208, quadro 11, 216, quadro 12, e 538), na obra dirigida por César Oliveira, *História dos Municípios e do Poder Local da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

⁴ *Ob. cit.*, p. 545.

Não é, porém, tanto a questão do número dos municípios ou da sua organização o que prioritariamente aqui nos interessa, mas sim a questão dos feriados municipais, cuja legislação fomos referindo ao longo desta obra. Mas convém agora apresentar sobre ela uma sinopse, para melhor entender o sentido que se quis dar aos seus feriados.

Logo no *Diário da República* de 13 de Outubro de 1910, em decreto do dia anterior, surgiu o naípe dos primeiros feriados nacionais, conforme vimos. E logo, como também constatámos, no artigo 2.º afirmava-se que as “municípios” poderiam instituir um feriado nacional por ano, escolhendo-o entre as “festas tradicionais e características do município”.

Mesmo depois de afirmada a Ditadura Militar, embora ainda em fase de hesitação quanto ao rumo a seguir (era presidente do Ministério o general Ivens Ferraz), o decreto n.º 17.171, de 29 de Julho de 1929, também no artigo 2.º, confirmava idêntica intenção com a mesma linguagem. O espírito republicano ainda estava no ar e pode vislumbrar-se na evolução quanto ao dia do feriado de Lisboa um certo objectivo laicizador, tendo em conta que, se festas de Santo António eram mais celebradas no tempo da Monarquia Constitucional, veio depois a conceder-se maior importância ao 10 de Junho, dia de Camões.

Mesmo no Estado Novo o município de Lisboa, presidido geralmente por um militar republicano conservador, não deixou de considerar como feriado o 13 de Maio, dia do nascimento do Marquês de Pombal. Assim sucedeu em 1934, data em que foi inaugurada em Lisboa a estátua da Rotunda. Em 1947 o feriado foi a 25 de Outubro, comemorativo da tomada de Lisboa aos mouros (acontecimento que foi objecto de grandes espectáculos populares, como um cortejo histórico). Mas já então se impunham outra vez os festejos de Santo António, passando o dia 13 de Junho a ser, e até hoje, o feriado de Lisboa. De resto, desde 1932, com a organização de Leitão de Barros, cineasta e director do *Notícias Ilustrado*, começaram a organizar-se as marchas populares, que se pretendia radicadas numa tradição urbana mais antiga, primeiro a pedido do Parque Mayer, que procurava assim animar aquela área central lisboeta e depois com um carácter mais oficial. Desta forma, as marchas acompanharam os grandes acontecimentos memoriais, quer fosse a comemoração dos Centenários de 1940, quer fosse o citado Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros,

de 1947⁵. E assim subsistem até hoje, apenas tendo sido interrompidas devido a momentos difíceis da vida do país, como o da Grande Guerra, ou, mais tarde, em momentos políticos mais significativos de cunho popular, como sucedeu no pós-25 de Abril. Mesmo em relação à guerra, funcionou nesse caso a propaganda através do cinema, como se pode ver no arraial do “pátio do Evaristo” no filme *O Pátio das Cantigas* (1942), de Francisco Ribeiro, que propõe o exemplo de um povo pacífico e alegre com pequenos conflitos que sempre se resolvem, em confronto com o mundo em combates sangrentos.

Voltando à legislação, o decreto-lei n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, foi, como se disse, o instrumento legal mais importante do Estado Novo. Marca afinal uma certa cedência à Igreja, abandonando o carácter de defesa de uma certa laicidade republicana, que se coadunava, aliás, com o autoritarismo do regime, na medida em que não tolerava que nenhuma instituição, nem mesmo a Igreja Católica, interferisse nas razões do Estado. Relativamente aos feriados municipais, sentiu-se, contudo, o peso do poder político centralizador, considerando o decreto, no seu preâmbulo (n.º 5), que os feriados municipais deixam de existir “como regra”, “admitindo-se apenas a subsistência de alguns, poucos, que andem ligados a verdadeiras festas tradicionais características dos Concelhos”. Neste sentido, admite-se, no artigo 4.º, que o Governo, por decreto do Ministério do Interior ou do Ultramar, possa “autorizar que as respectivas Câmaras municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas”.

Só depois do 25 de Abril, no tempo do “poder popular” de Vasco Gonçalves, pelo decreto n.º 394/74 de 21 de Agosto, se pretendeu reabrir as possibilidades de escolha do feriado municipal pelas respectivas câmaras. Assim, tomando como base o decreto-lei de 1952, mas desejando dar-lhe um outro sentido, alterou-se o artigo 4.º, passando a admitir-se que fossem aceites como feriados municipais não só a “festa tradicional e característica”, mas também “dias de significado histórico para a vida do concelho”. No entanto, essa decisão municipal continuaria a ser confirmada pelo Governo, agora através de portaria do Ministério da Administração Interna.

⁵ Sobre este e outros temas, e sobre o enquadramento da “cultura popular” na época do Estado Novo, ver Daniel Melo, *Salazarismo e Cultura Popular (1933-1958)*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 2001. Acerca do estudo do caso das marchas populares de Lisboa, ver pp. 278-294.

Foram as Assembleias Municipais a escolher os seus feriados, normalmente por proposta da Câmara, com confirmação governamental⁶. Desta forma, como veremos, alguns municípios escolheram datas laicas para feriados ou datas religiosas que estivessem mais de acordo com os interesses e os sentimentos da comunidade. Se os oragos ou qualquer data religiosa continuaram a ser os mais frequentemente considerados para datas festivas, a escolha recaía normalmente numa festa comunitária já existente, que tinha muito de religiosidade popular mas também de manifestação profana. Aliás, em alguns concelhos em que não se verifica esta situação, torna-se menos importante o feriado municipal, marcado por cerimónias formais, do que as “festas” que se realizam ali, em geral no Verão.

As leis do trabalho, que se sucederam depois de 1975, e depois o Código do Trabalho, a partir de 2003, não deixaram de dispensar atenção aos feriados e também aos feriados municipais. Assim, o decreto-lei n.º 292/75, de 16 de Junho, do governo de Vasco Gonçalves, no artigo 19.º, na referência aos feriados que poderiam ser gozados pelos trabalhadores das empresas públicas e nacionalizadas e pelas empresas privadas, incluía o “feriado municipal da localidade”. E o mesmo viria a suceder no governo de Pinheiro de Azevedo, com o decreto-lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro (artigo 1.º, n.º 2), como também num decreto unificador da legislação sobre o trabalho (decreto-lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro), já do governo constitucional de Mário Soares, onde era considerado, agora explicitamente como “feriado facultativo” – em alternativa aos “feriados obrigatórios” –, o “feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital” (artigo 19.º, n.º 1). O Código de Trabalho de 2003 (lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) – tinha a maioria o PSD com o CDS e o governo era chefiado por Durão Barroso – mantém a mesma designação de “feriados facultativos”, considerando, sem qualquer outra alternativa de “feriado distrital”, o “feriado municipal da localidade” (artigo 209.º, n.º 1). E o mesmo acontecerá nas sucessivas alterações ao citado Código, não havendo qualquer mudança quanto a este ponto, na

⁶ Na prática muitos feriados foram escolhidos por Câmaras ou Assembleias *ad hoc*, no período posterior ao 25 de Abril de 1974, mas o direito de escolha passou a ser, de acordo com a lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios, das Assembleias Municipais (cfr. lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 53.º, n.º 2, r).

polémica proposta de lei de 2 de Fevereiro de 2012, a que nos referiremos no Epílogo com que este livro termina.

Feriados municipais: festas religiosas e festas cívicas

A história dos feriados municipais merecia um livro autónomo, embora de difícil concretização. Com efeito, apesar do apoio que nos foi concedido pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, apenas cerca de um terço dos municípios respondeu ao nosso inquérito, muito simples e muito directo, ou seja, dos 308 municípios existentes actualmente, somente 103 (33,44%) enviaram os questionários preenchidos. Mesmo a simples perguntas que enviámos expressamente aos vereadores da Cultura de algumas câmaras acerca de feriados sobre os quais tínhamos algumas dúvidas, não dirimidas com o contributo de *sites* e portais oficiais ou particulares, recebemos poucas respostas. No entanto, alguns municípios enviaram-nos vasta documentação, informações detalhadas de especialistas, livros ou material informático, que nos fizeram crer no interesse desta temática e que lamentamos não ter podido usar de uma forma mais completa, pelo menos por agora.

Para além do registo dos dias do feriado de cada município – que está em algumas agendas (no popular *Borda d'Água* há uma lista de “Festas e Feiras”), numa relação oficial que nos foi oferecida pela ANMP e em material informático da *Internet* –, há que ter em conta a sua motivação e a sua história, o que é mais difícil de identificar. Mas há igualmente que prestar atenção a outros feriados oficiais que existiram (alguns dos quais foram sendo sucessivamente substituídos), desde pelo menos 1910, e ainda a existência desde há muito tempo de festas tradicionais nas localidades ou nos concelhos. É este o caso exemplar do feriado do Porto com os festejos de São João, que remontam à Idade Média.

Por outro lado, na sequência de estudos antropológicos, como os de Veiga de Oliveira⁷, deve estudar-se a forma como os feriados são celebrados ou não são, pois existem alguns que foram instituídos muito recentemente e que, tirando a sua importância simbólica, não têm grande significado entre a população, sendo,

⁷ Ver a referência a uma das suas obras na nota 2 deste capítulo.

como atrás se disse, “dias como os outros”, mas em que não há trabalho. Parafraseando Hobsbawm⁸, há como que uma “invenção das tradições” ou “invenção dos símbolos”, como, aliás, sucede noutras situações, de que são casos exemplares os “costumes académicos” das novas universidades ou algumas “praxes” das novas e mesmo das antigas.

Através de um estudo dos feriados municipais cujos dias e motivações são relacionados em Anexo⁹, pode concluir-se (ver gráficos) que os feriados cívicos constituem apenas cerca de um terço da totalidade, ocupando um lugar mais significativo, por razões já atrás aludidas, os feriados religiosos. Os primeiros estão em geral relacionados com a entrega da carta de foral, a formação do concelho ou a elevação da sede do município a vila ou a cidade. São, com acontecimentos e personalidades locais (na maior parte dos casos também de representatividade nacional), a grande maioria. Apenas detectámos alguns feriados que têm uma referência de sentido histórico nacional, sem com isto, obviamente, deixarem igualmente de se reportar à realidade local. Neste caso pode dizer-se que as questões da fundação e da defesa da nacionalidade, da restauração da independência ou das lutas contra as invasões napoleónicas atingem os números mais elevados, sobressaindo, pois, o carácter, por assim dizer, nacionalista de alguns feriados. Só uma pequena percentagem diz respeito a valores liberais e republicanos, como sucede com os feriados de Praia da Vitória (11 de Agosto, que celebra a vitória dos liberais contra os absolutistas, em 1829), Chaves (8 de Julho, que celebra a defesa da cidade, em 1912, por parte das forças republicanas contra as investidas das tropas monárquicas de Paiva Couceiro, facto que deu também o nome a uma avenida de Lisboa, avenida Defensores de Chaves) e de Oliveira do Hospital (7 de Outubro, data comemorativa da acta municipal da proclamação da República, dois dias depois do 5 de Outubro de 1910), a que se podem juntar duas datas evocativas de personalidades republicanas, como acontece em Miranda do Corvo (1 de Junho, data do nascimento de lente da Faculdade de Matemática e republicano José Falcão, em 1841) e em Penacova (17 de Julho, data do nascimento, em 1866, de António José de Almeida).

⁸ Eric Hobsbawm e Terence Ranger (editors), *The invention of tradition*, Cambridge University Press, 1983.

⁹ Ver Anexos, V, 1-3.

Quanto aos feriados que evocam festas ou acontecimentos religiosos, é de assinalar a importância dos “santos populares”, sobretudo São João, a que se sucede São Pedro e Santo António, parecendo significar que o santo português e lisboeta de nascimento é “menos popular” (só em termos de feriados municipais) do que os outros dois grandes santos da Igreja¹⁰, São João (São João Baptista e não São João Evangelista)¹¹, cujo culto é muito antigo e se relaciona com os inícios do Cristianismo (o solstício de Verão, como parece provar o costume de acender fogueiras nesse dia, terá sido cristianizado com a sua invocação), e São Pedro, considerado pela Igreja como o primeiro pontífice. A importância de Nossa Senhora nos feriados municipais (ao invés de São José, que tem uma expressão diminuta) revela a apregoada devoção portuguesa a Maria. A Senhora da Agonia em Viana do Castelo, a Senhora dos Remédios em Lamego, a Senhora do Almortão em Idanha-a-Nova destacam-se, entre outras, como as romarias mais populares do Minho ou das Beiras. Curiosamente, a devoção a Cristo ou, melhor, às suas imagens, tem menor significado, em termos de feriados municipais, do que a invocação à sua mãe, apesar da grande relevância de certas festas, como o Senhor de Matosinhos ou o chamado Senhor Santo Cristo dos Milagres nos arquipélago dos Açores, em Ponta Delgada, onde a sua imagem é venerada no convento de Nossa Senhora da Esperança. É de salientar que nenhum feriado desse arquipélago diz respeito ao Espírito Santo, que, todavia, é objecto de um culto especial nos Açores e entre os açorianos

¹⁰ O orago de Lisboa é São Vicente (o próprio brasão da cidade o lembra) e não Santo António. Mas é indubitável que Fernando de Bulhões, que depois adoptou o nome de António, constitui talvez o santo mais popular português, ligado a milagres e a lendas e tradições populares. De resto, é notável a estatuária que foi feita sobre ele por quase todos os artesãos, havendo também sobre ele uma vasta ficção poética criada pelo povo. Nasceu em Lisboa nos finais do século XII e primeiro aderiu à ordem dos cônegos regrantes de Santo Agostinho, em São Vicente de Fora, passando depois para o mosteiro da mesma ordem, em Santa Cruz, em Coimbra, onde terá a sua formação cultural mais sólida e que será o por certo único lugar onde estará representado com o hábito da ordem dos cruzados. Seria em Coimbra que entraria na ordem franciscana, no convento dos Olivais, iniciando aí toda a sua vida de difusão do Cristianismo, por África, por França e por Itália, onde morre, em Pádua, em 13 de Junho de 1231.

¹¹ É interessante notar que em Tavira existe uma das mais significativas peças de arte sacra sobre Santo António (“Trânsito de Santo António”) na igreja que lhe é dedicada e que pertenceu a um convento franciscano. Todavia, o feriado municipal de Tavira é o São João. É ainda curioso salientar que, para além do dia de São João, festejado no dia 24 de Junho (que marca simbolicamente o seu nascimento), é-lhe dedicado também o dia 29 de Agosto, data do seu martírio (daí chamar-se São João da Degola). É feriado nesse dia em Aljezur, realizando-se na noite de 28 para 29 – e também em outras terras do Algarve – o “banho santo”.

espalhados pelo mundo, o que prova que existem afinal mais feriados locais do que aqueles que são considerados oficialmente.

Feriado com uma expressão particular é o da quinta-feira da Ascensão que, mais do que religioso, é uma devoção comunitária, que evoca a floração primavera-veril, o pão nosso de cada dia e a luz que nasce das lamparinas de azeite, que são afinal simbolizadas pela papoila, pela espiga de trigo e pelo ramo da oliveira. Provavelmente por isso é que esse dia, considerado como feriado em trinta municípios, o é em concelhos do centro-sul e do sul, mais ligados à produção cerealífera e da oliveira e onde as papoilas surgem na planície como uma mancha de sangue ou de vida.

Caso único, mas de grande importância simbólica, é o de Leiria, que, nos anos sessenta do século xx, veio a adotar como feriado, no dia 22 de Maio, a elevação a diocese, o que sucedeu nesse dia em 1545. É sobretudo um caso significativo porque a referida diocese, abolida nos anos 80 do século xix foi restaurada em 17 de Janeiro de 1918, tendo sido o seu bispo o maior entusiasta da transformação da Cova da Iria em lugar de peregrinação. De resto, a referida diocese veio a tornar-se, em 1984, diocese de Leiria – Fátima.

Deve ainda salientar-se, depois desta breve análise, que a grande maioria dos feriados municipais surge na Primavera e no Verão, e no início do Outono, altura mais convidativa para se realizarem as festas. Algumas mesmo coincidem com feiras que então se realizam (por exemplo, a Feira dos Gorazes, em Mogadouro, a 15 de Outubro) ou com celebrações dos trabalhadores da região (Dia do Campino, em Coruche, a 17 de Agosto) ou marcam o encontro com os emigrantes (como no caso das Festas do Emigrante, no mês de Julho, nas Lajes das Flores), situação esta que, na verdade, é uma constante em certas regiões, mesmo que não se explicita (ao invés do que sucede com esse município dos Açores) na identificação do respectivo feriado.

Até agora apresentámos uma análise, por assim dizer, sincrónica, ou seja, olhando aos feriados municipais que se realizam num mesmo tempo, neste caso no ano 2012, mas não fizemos uma análise diacrónica, para que nos conduziria a legislação produzida sobre os feriados municipais desde 1910, a que aludimos atrás.

Poucos elementos podemos acrescentar, dado que desconhecemos, em muitos casos, as datas em que foram oficializados os feriados e as suas razões. Mas

mesmo assim, devido a informações que nos chegaram de certas câmaras, é possível apresentar alguns dados significativos. Anotemos que a legislação de 1910 provocou o aparecimento de feriados cívicos em vários municípios, se bem que outros se mantivessem ligados às suas festas religiosas tradicionais. Os feriados cívicos, ou pelo menos alguns, tiveram, porém, de ser alterados, sobretudo depois que, nos anos 50, o Estado Novo, como se disse, tomou medidas de abertura aos feriados religiosos nacionais e abolia por princípio os feriados municipais, apenas mantendo, excepcionalmente, os que eram considerados “tradicionais”. E, com o 25 de Abril de 1974, nem sempre os municípios quiseram voltar a ter feriados cívicos quando já tinham feriados religiosos que corresponderiam ao sentimento das comunidades locais e regionais.

Dêmos alguns exemplos:

O 1.º de Maio, dia do Trabalhador, foi adoptado como feriado municipal em vários concelhos, tais como Águeda, Aljustrel, Évora, Loulé, Mafra ou Ovar. Normalmente esta data, significativa de um certo espírito de luta, surgiu depois da primeira legislação da República, mas em alguns casos foi substituída por outra, mesmo durante o regime. Em todo o caso, no Estado Novo acabou por cair. Caso especial é o da Marinha Grande, concelho de operários vidreiros, com expressão revolucionária no tempo salazarismo: primeiro foi feriado o 26 de Maio, data em que, no ano de 1917, obteve o estatuto de autonomia municipal, tendo sido restaurado o concelho; mas, a 7 de Fevereiro de 1929, em plena Ditadura Militar, alterou-se o feriado para 1 de Maio, voltando ao dia 26 desse mês em 22 de Janeiro de 1931 (a Ditadura estava em plena transição para o Estado Novo de Salazar); em 24 de Novembro de 1964 optou-se pela quinta-feira da Ascensão, ainda que só alguns anos depois o governo tenha ratificado essa escolha.

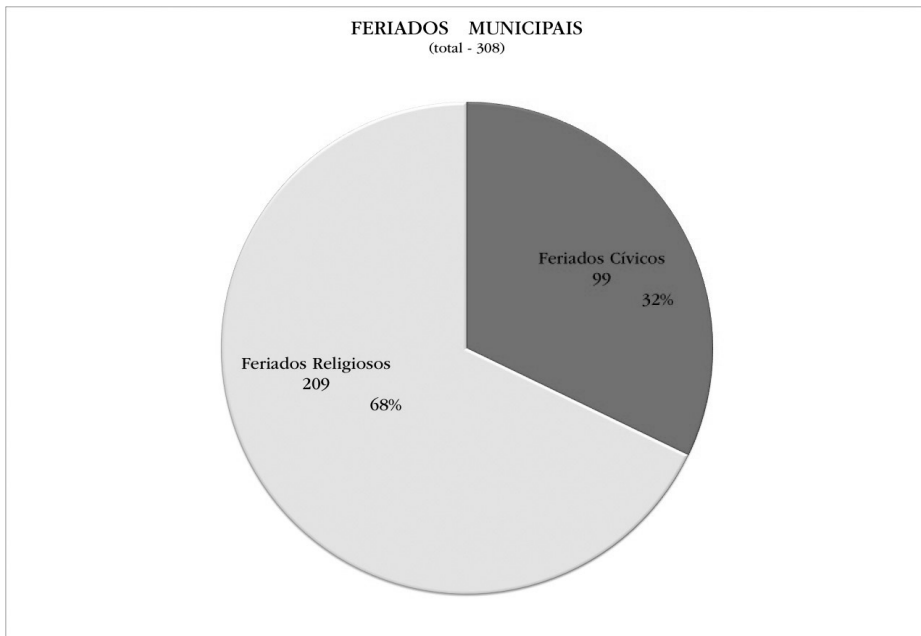
Outros casos curiosos devem aqui ser considerados. Aljustrel, que hoje festeja o Santo António, escolha que surgiu pouco antes do 25 de Abril, mas que só foi aprovada governamentalmente em 1978, teve em 1913 como feriado o 1.º de Maio, tendo, no entanto, nos anos 50, por ter de optar por outra data, Santa Bárbara, padroeira dos mineiros, alegando a Câmara que a anterior data, dia do Trabalhador, era “anti-nacional”. Águeda, que teve também, conforme se disse, como feriado o 1.º de Maio, veio a mudar depois, em 1918, para 8 de Setembro, comemorando a inauguração do caminho de ferro do Vale do Vouga;

logo depois, em 1919, alterou o feriado para 27 de Janeiro, dia da batalha das Barreiras, na guerra civil da Monarquia do Norte, e, ainda a seguir, em 1928, para 15 de Agosto, dia da inauguração do Hospital, que acabou por ser invalidada no início de 1929; nessa altura foi deliberado como dia de feriado a segunda-feira após o domingo de Pentecostes, que tem relação com a festa em honra de São Geraldo, realizada na freguesia de Bolfiar. Apenas mais um caso, o de Ovar, que foi estudado pelo historiador local, Alberto de Sousa Lamy¹². O 1.º de Maio foi adoptado ali como feriado logo em 17 de Março de 1911; em 7 de Fevereiro de 1920, a Câmara, dirigida pelo Partido Democrático, decidiu optar pela data de 12 de Fevereiro, dia da entrada das forças republicanas aquando da revolta da “Monarquia do Norte”; mais tarde, no fim da Segunda Guerra Mundial, em 6 de Maio de 1943, decide-se voltar ao feriado de 1 de Maio, para nos anos 50 ter de adoptar uma data menos revolucionária, isto é, uma festa religiosa, São Cristóvão. A terça-feira de Carnaval – recordemos que Ovar é uma das terras onde os festejos do Entrudo constituem já uma “tradição” – foi uma das datas que chegaram a ser propostas, sobretudo depois de 1974, mas acabou por se manter formalmente, em 1982, a data religiosa de 25 de Julho, celebrativa de São Cristóvão.

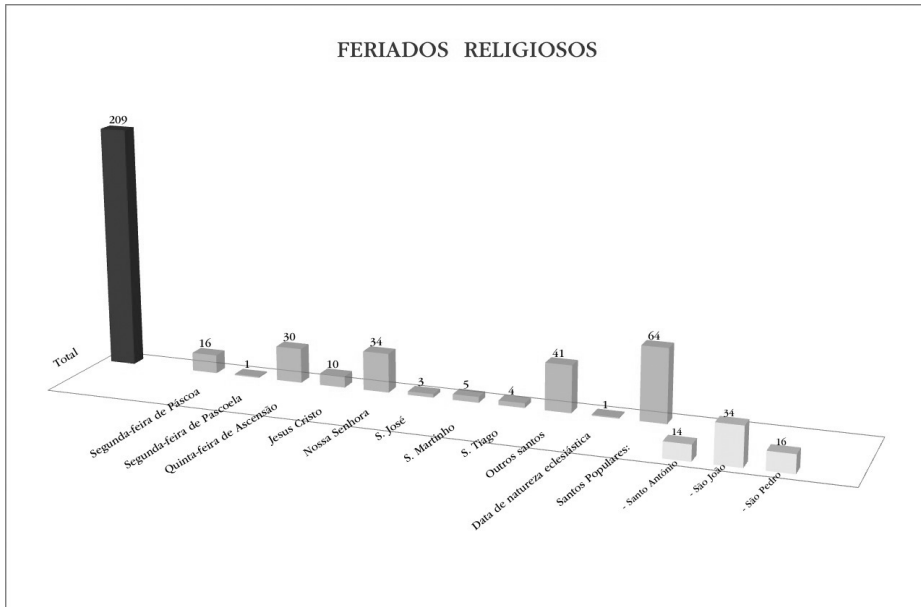
Outras situações poderiam ser citadas, mas julgamos que estas bastam para aliciar o investigador para um trabalho mais sistemático sobre os feriados municipais, que estão mais próximos das populações e que, apesar da artificialidade de alguns, dificilmente serão extintos, a não ser por deliberação municipal. O feriado de Tábua é, no entanto, um dos ameaçados. O seu dia é, desde 1973, o 11 de Abril, altura em que se restaurou a sua comarca, sendo o único que celebra este tipo de situação. Como a comarca de Tábua era uma das que o Governo planeava extinguir no novo mapa judicial, neste ano de 2012 o feriado foi festejado sob o fantasma desta ameaça.

¹² *Monografia de Ovar*, vol. 2, Viseu, 1977, pp. 430-432.

OS FERIADOS MUNICIPAIS



FERIADOS EM PORTUGAL



À MANEIRA DE EPÍLOGO

O FIM DO “SISTEMA”

Economicismo *versus* cultura, sociabilidade e religiosidade

A globalização, a lógica economicista da União Europeia e toda a sua burocracia, a afirmação de uma ideologia e de uma mentalidade “neoliberais” (que esqueceu o sentido nobre do conceito de Liberdade dos séculos XVIII e XIX, na sua luta pelos direitos dos cidadãos e de oposição ao Estado absoluto), criaram um novo mundo feito de defesa do capitalismo, contra a intervenção do Estado, e de pragmatismo individualista, que levou a uma interminável crise.

Explicar as suas matrizes é matéria que não nos interessa. Dirão os defensores de Milton Friedman¹ que, ao contrário do que comumente se diz, a causa não está em se terem seguido as teorias da “escola de Chicago”, que ele liderou, e que a crise não foi provocada pela sua aplicação, mas o certo é que as suas teses e a sua incrível divulgação, através de todos os meios de informação, criaram uma lógica monetarista e liberal que acabou por se repercutir em todo o globo, com crises sucessivas que começaram nos Estados Unidos em 2007, se prolongaram pelo Reino Unido e por todos os países, de um modo ou de outro, com

¹ Ver Milton e Rose Friedman, *Free to choose: a personal statement*, New York, Avon Books, 1981; Milton Friedman e Rose D. Friedman, *Capitalism and freedom*, Chicago, University of Chicago Press, 1982. Está traduzido para português o livro de Milton Friedman e Rose Friedman, *Liberdade para escolher*, Mem Martins, Europa-América, 1982. Ver ainda David Friedman, *The machinery of freedom: guide to a radical capitalism*, New York, Harper & Row, 1973. Como texto de divulgação defensor do neoliberalismo e de Friedman, ver Eamonn Butler, *Milton Friedman*, tradução da edição inglesa da editora Harriman House, L.^a (*Milton Friedman. A concise guide to the ideas and influence of the free-market economist*, 2011), Alfragide, Lua de Papel, 2012.

particular significado naqueles que sempre tiveram dificuldade em romper com uma economia de dependência².

Em Portugal, depois dessa prática apresentar como passaporte a imagem de um “socialismo moderno” (profunda contradição)³, com a irrupção de um capitalismo selvagem e sem alma, que incitava a um consumismo autofágico, assumiu agora a forma verdadeira de um liberalismo capitalista de dependência, regulamentador de uma austeridade que levou à perda de direitos dos sectores operários e da classe média⁴, em nome, obviamente, da “salvação nacional”. O saneamento das finanças públicas – esquecendo que a sua doença é crónica e vem de longe – vai fazendo esquecer (outra suprema contradição) o desenvolvimento económico, destruído pela voragem de um capitalismo europeísta e internacionalista, a harmonia social e a cultura nacional. As privatizações pelo capital estrangeiro, a movimentação das empresas transnacionais que se deslocam ao sabor do lucro, a falta de eficácia das medidas do Estado (medidas de poupança e não de reestruturação) em relação a graves problemas como o desemprego e o subemprego ou a saúde e a assistência social, a marginalização da cultura considerada na sua concepção crítica em função de uma dita “cultura” polimorfa, polivalente e desdobrável e de uma ciência de “desenvolvimento” dependente, com uma universidade em estado crítico⁵, fazem

² São muitos os ensaios que em todo o mundo procuram explicar as razões da crise do capitalismo e da crise da Europa. Limitamo-nos a sugerir a leitura de dois saídos recentemente em Portugal: António José Avelãs Nunes, *Uma leitura crítica da actual crise do capitalismo*, separata do Boletim de Ciências Económicas, Coimbra, Faculdade de Direito, 2011, e José Pedro Teixeira Fernandes, *A Europa em crise*, Vila do Conde, Quidnovi, 2012.

³ Ver Anthony Giddens, *The third way: the renewal of Social Democracy*, Cambridge, Polity Press, 1998. Tradução portuguesa: *Para uma terceira via: a renovação da social-democracia*, Lisboa, Presença, 1999.

⁴ Ver Elísio Estanque, *A classe média: ascensão e declínio*, Lisboa, FFMS / Relógio d'Água, 2011.

⁵ Ver Luís Reis Torgal, *Caminhos e contradições da(s) Universidade(s) Portuguesa(s). Centralismo e autonomia. Neoliberalismo e corporativismo*. Coimbra, Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra, Cadernos do CEIS20, 2000, *A Universidade e as «condições» da Imaginação*. Cadernos do CEIS20. Coimbra, CEIS20, 2008, e “University, Society and Politics”, Part I, Chapter 3, in Guy Neave e Alberto Amaral (Editors), *Higher Education in Portugal. 1974-2009. A nation, a generation*, Porto – New York, CIPES – Springer, 2012, pp. 67-87. A “crise da Universidade” a que nos referimos não invalida que se tenha formado uma elite científica significativa – como afirmou o reitor da Universidade de Lisboa António Nóvoa, no discurso de 10 de Junho de 2012 – que poderia ser aproveitada para uma reestruturação do país, que sempre faltou e que foi denunciada desde a “geração de 70” (do século XIX) ou ainda muito antes. Ainda que não tenhamos uma ideia optimista, mas sim uma concepção realista, da Universidade é indubitável que essa elite se vai formando, todavia nem sempre com uma consciência crítica da cultura, da ciência e da sociedade. A par disso, vai-se formando também uma “massa” de graduados (mesmo de doutores) que não têm uma formação profunda, ao mesmo tempo que estagnou e vai envelhecendo a comunidade dos professores.

do mundo, de Portugal e de outros países europeus, a começar pela Grécia, sociedades sem esperança.

É no contexto desta mentalidade economicista, de proclamado desenvolvimento e agora de pobreza e austeridade, que ressurgiu a “questão dos feriados”.

A proposta da extinção dos feriados e as reacções da Comunidade e da Igreja

Nesta geometria de crise, ou de crises, com um governo de maioria absoluta e numa lógica de “democracia autoritária” e de “dependência”⁶, tudo se torna, efectivamente, possível e tudo se concretiza.

Foi o próprio ministro da Economia – cuja acção em prol do despertar económico do país tem sido pouco visível – que primeiro terá dado a notícia. No final do ano de 2011, em Novembro, Álvaro Santos Pereira comunicou que o Governo pretendia abolir dois feriados cívicos e dois religiosos, pelo que iria participar essa sua decisão aos parceiros sociais e à Igreja. Quanto aos feriados cívicos, adiantou logo os dois propostos: o 5 de Outubro (comemorativo da implantação da República) e o 1 de Dezembro (comemorativo da Restauração da Independência). Mas assinalou ainda que se pretendia celebrar essas duas datas históricas nos domingos seguintes aos feriados a extinguir.

Pela primeira vez, frontalmente, apresentaram-se como motivo da alteração do sistema dos feriados razões económicas (embora essas razões pudessem ter estado também presentes noutros momentos) e não propriamente motivações de natureza cultural, política e religiosa. De resto, o assunto tem sido debatido nesse sentido e chegou-se mesmo a calcular quanto custa cada feriado à economia portuguesa⁷.

⁶ Recorde-se o papel da chamada *troika* – formada por representantes da Comissão Europeia, do Banco Central Europeu (BCE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) – como fiscalizadora do cumprimento de um plano, que vai resultando de um memorando assinado pelo PS (de José Sócrates) e pelo PSD (de Passos Coelho), no sentido de gerir a dívida pública portuguesa. Se é ela em grande parte responsável, por exemplo, pelas privatizações em áreas fundamentais, também é quem aconselha as propostas do Governo em áreas como o Código de Trabalho, que implica, entre outros pontos, a diminuição do número de feriados concedidos aos trabalhadores.

⁷ Ver *Expresso*, 3.12.2012, p. 27. Anunciava-se ali que Luís Bento, investigador do Centro de Pesquisa e Estudos Sociais da Universidade Lusófona, calculara que cada feriado custava à economia nacional 37 milhões de euros.

E, como sempre em Portugal, não houve propriamente um debate sério sobre o tema, mas sim o manifestar de opiniões, nos mais variados programas de televisão ou de rádio, em alguns artigos de jornais⁸, em *blogues*, em documentos de instituições ou de grupos de cidadãos. A culminar todo este circuito da “opinião”, o programa “Prós e Contras”, coordenado por Fátima Campos Ferreira, levou a efeito, em 19 de Março de 2012, uma sessão (aliás, pouco esclarecedora) dedicada especialmente ao tema.

No meio desta sobreposição de pareceres e opiniões, e não da tentativa de estudar seriamente o tema, surgiram alguns textos mais pensados, individuais, como o de José Ribeiro e Castro⁹, ou de grupos profissionais ou de associações cívicas.

Alguns historiadores, num manifesto datado de 5 de Dezembro de 2011¹⁰, analisaram de forma crítica, mesmo polémica, a posição do Governo. Começaram por aludir à sua “demagogia”, afirmando que, ao contrário do que afirmara o ministro da Economia, não seria o corte dos feriados que iria contribuir para o aumento de “produtividade e competitividade da economia nacional”, “produtividade e competitividade” que eram significativas em países que tinham o mesmo número ou mais feriados do que Portugal. Continuava o texto criticando o “ataque ao lazer dura e tardiamente conquistado pelos trabalhadores”. E terminava por salientar que “a anunciada proposta de supressão” atentava “contra a memória e a simbologia cívica do Dia da Restauração, a 1 de Dezembro, e do dia da implantação da República, a 5 de Outubro”, referindo, neste caso, o carácter “profundamente chocante” da decisão governamental, no ano em que se acabavam de “encerrar na Assembleia da República as comemorações do centenário

⁸ Permitimo-nos citar a nossa intervenção neste campo. Ver: Luís Reis Torgal, “Aí vai a História...!”, in *Diário de Coimbra*, 4 de Fevereiro de 2012. p. 9, e *Público*, 12 de Fevereiro de 2012, p. 39, “Os Feriados, a opinião, os historiadores e o Governo”, in *Jornal de Letras*, 22 de Fevereiro a 6 de Março de 2012, pp.28-29, e “A estranha visão dos feriados e as estratégias de Poder”, in *Público*, 20 de Maio de 2012, p. 52.

⁹ Já um pouco tardiamente, em Maio, foi publicado o livro de José Ribeiro e Castro, que constitui a única obra que foi escrita propositadamente sobre esta questão dos feriados, visando sobretudo lutar contra a extinção do feriado de 1 de Dezembro: *1 de Dezembro, Dia de Portugal*, Lisboa, Principia, 2012. Ribeiro e Castro tem assumido nesta polémica um papel singular, quer como membro da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, quer como deputado, manifestando uma reconhecida independência e uma assinalada coerência.

¹⁰ Ver Anexos, III, 22.

da implantação da República – com largo impacto em todo o país”. Em jeito de conclusão, afirmava o documento que a proposta se tratava de “um gesto de puro arbítrio”, pelo que se apelava aos cidadãos para que não permitissem que tal se cometesse.

Dias depois, novo documento, de idêntico conteúdo, foi enviado aos deputados da Assembleia da República a apelar para que não votassem essa proposta.

Por outro lado, em 1 de Dezembro de 2011 – no que seria considerado pela imprensa como a última celebração do centenário da Restauração –, o presidente da Sociedade Histórica da Independência de Portugal (SHIP), José Alarcão Troni, defendeu, perante o Presidente da República, a manutenção do feriado por ser “origem e matriz de todos os feriados civis”. E, nesse mesmo dia, a Sociedade fez circular um abaixo-assinado na defesa do feriado, o qual recolheu cerca de 2.000 assinaturas e que foi dirigido à Presidente da Assembleia da República, que, por sua vez, o despachou para apreciação da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, no âmbito da discussão e votação dos feriados civis e religiosos, matéria constante da proposta de lei de alteração do Código do Trabalho.

Assinado em 9 de Março no palácio da Independência, a Sociedade escrevia um Comunicado¹¹, chamando exactamente a atenção (como o fizera o seu Presidente) para o facto de o feriado de 1 de Dezembro ser a matriz de todos os feriados, dado que sem esse dia Portugal jamais seria independente e, assim, nenhum dos outros feriados poderia ser festejado. A SHIP – afirmava o documento – lutava há 150 anos pela independência de Portugal e pelo significado memorial desse dia de Dezembro, tendo como um dos “40 patriotas” fundadores Alexandre Herculano. Uma afirmação era fundamental nesse texto: “No corrente ano de 2012 e na segunda década do novo século, se os órgãos de soberania pretendem, coerentemente, manter a união de toda a Nação Portuguesa em torno dos pesadíssimos sacrifícios exigidos ao nosso velho Estado-Nação pela «troika» dos credores internacionais, então que não atentem contra a dignidade, a identidade, a individualidade e a auto-estima de Portugal e respeitem a sua História, os seus valores, quase milenares, bem como a afirmação da Língua e da Cultura Portuguesas, que ao Dia 1.º de Dezembro devem a sua existência”. Feriado

¹¹ Ver Anexos, III, 26.

criado pela República, “mantido pelo Estado Novo e pela III República ao longo de 37 anos”, não poderia ser abolido, como os Estados Unidos nunca deixariam de “evocar o *Independence Day*”. E notava ainda o Comunicado que, de 27 países da União Europeia, 18 tinham um “Dia Nacional”, como o “feriado civil mais importante”, aquele que “assinala a respectiva fundação ou independência”. A finalizar, a SHIP tomava duas posições específicas: propunha-se criar de imediato a “Comissão Comemorativa do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro – Dia da Restauração”; e, já que não acreditava no “bom senso” da Assembleia da República, propunha-se vir a apelar ao Presidente da República para que apusesse o seu veto político à disposição do Código do Trabalho que eliminaria o feriado.

Surgia ainda nesse mesmo dia 9 de Março uma “Carta de Missão” que dava conta das acções levadas a efeito pela SHIP¹². Entre elas destaque-se a adesão da Sociedade ao Manifesto elaborado pelo deputado José Ribeiro e Castro no sentido de lutar pelo feriado, manifesto que, no âmbito da audição pública da proposta de lei do Código do Trabalho, deveria ser “assinado por seiscentos membros da sociedade civil, com óbvio destaque para os corpos sociais e associados desta patriótica instituição”¹³. E, ao pretender dar o maior visionamento a essa luta, dizia ainda a Carta de Missão que pretendia divulgá-la em toda a imprensa nacional e regional, desejando ainda contactar a RTP1 para ser transmitido um programa “Prós e Contras” sobre o “Feriado Nacional do 1.º de Dezembro”, bem como a RTP2 no programa “Sociedade Civil”.

A importância dada ao feriado de 1 de Dezembro – data sem dúvida significativa a nível nacional, mas mais ainda a nível do nacionalismo monárquico (D. Duarte, duque de Bragança, afirmou que o “dia de Portugal” deveria ser o 1.º de Dezembro e não o 10 de Junho, que tinha afinal uma influência mais directamente republicana) – era, por sua vez, contrabalançada pelo significado que a linha republicana concedia, naturalmente, ao 5 de Outubro.

¹² Ver este documento também em Anexos, III, 26.

¹³ Ver esse manifesto e outros documentos e pareceres em José Ribeiro e Castro, *ob. cit.*. O referido manifesto encontra-se nas pp. 21-24. Tendo em conta o seu significado também o publicamos em Anexo, III, 25. Saliente-se que, para além das assinaturas iniciais, o documento teve várias fases de subscrição e, à data em que este texto foi escrito, continuava a ser assinado *on line*, bastando para isso fazê-lo no *site* da SHIP: www.ship.pt

Assim, logo em 8 de Dezembro de 2011 a Comissão Cívica de Coimbra para as Comemorações do Centenário da República protestava, num manifesto, contra a tentativa de abolição do feriado do 5 de Outubro, considerando “inaceitável a concretização dessa medida”, tendo em conta “que o património republicano institucionalmente consagrado pela revolução de 5 de Outubro de 1910 é o fundamento indeclinável do próprio regime democrático”¹⁴.

Por sua vez, a Associação Cívica “República e Laicidade”, num “Comunicado à Comunicação Social”, assinado pelo Presidente da Direcção, Ricardo Alves, datado de 27 de Janeiro de 2012¹⁵, protestava também contra a abolição do 5 de Outubro como feriado cívico, alegando até um princípio constitucional. Era, com o 25 de Abril, uma das datas “reconhecidas, pelo seu significado político, na Constituição em vigor” – eram “ambas datas simbólicas do carácter republicano e democrático do regime”, sendo o 5 de Outubro contemplado no artigo 11.º. Na verdade, esclareçamos que nesse artigo da Constituição de 1976 (dedicado ao tema “Símbolos nacionais e língua oficial”), na sua versão de 2005 (data da última revisão), pode ler-se no ponto n.º 1: “A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência e integridade de Portugal, é adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910”. No ponto n.º 2 refere-se que “A Portuguesa”, também de origem republicana (recordemos), era o Hino Nacional, e, no n.º 3, transcendendo, evidentemente, a realidade republicana, afirmava-se que a língua oficial é o Português.

Mas esse Comunicado, devido à luta pela “laicidade”, que faz parte do programa da Associação Cívica, tem ainda um sentido que não foi afirmado por nenhuma outra instituição. Repudiava a “subserviência manifestada pelo Ministro da Economia à Igreja Católica”, relativamente aos feriados religiosos. E, nesse sentido, argumentava: “Sendo a constitucionalidade da Concordata e o seu estatuto de «tratado internacional» discutíveis, note-se que esse documento só obriga a «possibilitar aos católicos, nos termos da lei portuguesa, o cumprimento dos deveres religiosos»¹⁶, o

¹⁴ Ver Anexos, III, 23.

¹⁵ Ver Anexos, III, 24.

¹⁶ Cfr. (Novo texto da) Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, assinada em 18 de Maio de 2004, sendo primeiro-ministro José Manuel Durão Barroso, artigo 3, n.º 3. Ver da Universidade Católica Portuguesa: <http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplfac.asp?sspageID=3877&lang=1>. Ver também, nesta obra, um extracto em Anexos, III, 21.

que pode ser resolvido aplicando aos católicos o artigo 14.º da Lei de Liberdade Religiosa («Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso»), não se entendia a existência de festas religiosas como “feriados nacionais”¹⁷.

Finalmente, procurando demonstrar o perigo em que incorre o Presidente da República ao ratificar as decisões anunciadas, que não procuraram um largo consenso, e que criarão, por isso, um precedente grave para o futuro, promete a Associação Cívica “República e Laicidade” que, no caso de ser abolido o 5 de Outubro como feriado nacional, “se dirigirá aos Presidentes das Assembleias Municipais com a sugestão de que o 5 de Outubro seja fixado como feriado municipal, como é da competência desses órgãos municipais”.

De resto, foi essa competência, *mutatis mutandis*, que possibilitou que algumas câmaras concedessem essa tolerância na terça-feira de Entrudo, dia 21 de Fevereiro de 2012¹⁸, perante a decisão do primeiro-ministro de, quase em cima da data, não conceder essa tolerância, o que foi considerado particularmente lesivo dos interesses de alguns municípios com tradição carnavalesca.

Quanto à Igreja, de acordo com o novo texto da Concordata (2004), teve de se cingir, naturalmente, à possibilidade de estabelecer um acordo e aceitar, assim, por decisão do Governo, escolher dois dias santos que deixariam de ser considerados feriados nacionais¹⁹. A sua primeira opção foi para o feriado móvel do Corpo de Deus e para o feriado de 15 de Agosto, comemorativo da Assunção de Nossa Senhora.

Na verdade, limitou-se a tomar uma simples atitude de legalidade, em função de um tratado diplomático estabelecido, a referida Concordata, que só reconhece como “dias festivos” os domingos. Deste modo, a Conferência Episcopal Portuguesa e os seus membros mais influentes (o Cardeal D. José Policarpo, seu presidente,

¹⁷ Cfr. Lei de Liberdade Religiosa (n.º 16/2001, de 22 de Junho), de 26 de Abril de 2001 (Presidência da República de Jorge Sampaio e Governo de António Guterres).

¹⁸ Foi concedida tolerância de ponto ao abrigo da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias), com a nova redacção que lhe foi dada pelo lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 68.º, n.º 2, a).

¹⁹ De acordo com o novo texto da Concordata (2004), no artigo 3.º, n.º 1, a República Portuguesa reconhece como “dias festivos” os domingos. No n.º 2 do mesmo artigo afirma-se: “Os outros dias reconhecidos como festivos católicos são definidos por acordo nos termos do artigo 28”. Esse artigo 28 diz: “O conteúdo da presente Concordata pode ser desenvolvido por acordos celebrados entre as autoridades competentes da Igreja Católica e da República Portuguesa”.

o vice-presidente, bispo do Porto e historiador da Igreja, D. Manuel Clemente, e o seu secretário, D. Manuel Morujão) aceitaram esta posição e procuraram mesmo acelerar o processo para a escolha dos dias santos a dispensar, decisão que em última instância cabe à Santa Sé. De resto, é curioso que o próprio órgão do Vaticano, *Osservatore Romano*, elogiou o que chamou a “simetria” da decisão governamental portuguesa, ou seja, o corte de dois feriados cívicos e de dois religiosos²⁰. Poucos foram os clérigos – ao invés, como vimos, de alguns cidadãos, grupos profissionais ou associações – que analisaram a questão em tom crítico, independentemente da necessária aceitação da lei²¹. Sobretudo poucos o fizeram, tendo em conta que a supressão dizia respeito não só a feriados religiosos, mas também a feriados cívicos de amplo significado para qualquer cidadão português. E também porque esse corte não aparece numa proposta de lei especial, mas integra-se numa proposta de lei de alteração do Código do Trabalho, que põe em causa a segurança dos trabalhadores. Ou seja, a hierarquia eclesiástica limitou-se a aceitar as pretensões do Estado e a legalidade (“a César o que é de César...”), preocupando-se, sobretudo, como dissemos, com a escolha dos feriados a dispensar, com a possibilidade – como foi dito por responsáveis eclesiásticos – de respeitar o feriado da Imaculada Conceição, 8 de Dezembro (não tanto alegando questões dogmáticas, mas sim a devoção popular à Virgem Maria) e com a possibilidade, por razões litúrgicas, de adiar por um ano a abolição das festas religiosas como feriados.

De resto, a opção dos dois feriados religiosos a abater como feriados nacionais foi-se desenvolvendo, tendo-se reunido regularmente uma comissão paritária em Lisboa, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, formada pelo padre Saturnino Gomes, especialista em Direito Canónico, e Paulo Adragão, professor da Faculdade de Direito do Porto. Neste contexto, verificou-se já uma mudança de opinião, ou seja, entendeu-se, embora a título provisório, que não deveriam ser abolidos os feriados do Corpo de Deus (móvel) e da Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto) – como constava da proposta do Governo de alteração do Código do Trabalho –, mas sim este e o de Todos os Santos (1 de

²⁰ Ver Informação da agência noticiosa *Ecclesia*, de 3 de Fevereiro, de 2012: <http://www.agencia.ecclesia.pt/cgi-bin/noticia.pl?id=89419> Ver ainda *Osservatore Romano*, 4 de Fevereiro, p. 7, “Il Portogallo imbroca la strada della simmetria”.

²¹ Distinguiu-se na sua crítica contundente ao Governo o bispo as Forças Armadas, D. Januário Torgal Ferreira.

Novembro). Mas esta inclinação de escolha está longe de ter sido consensual, não só porque membros do Vaticano (como Monsenhor Fabio Fabbri) consideraram que se deveria respeitar os dias santos da Anunciação e de Todos os Santos, como também o bispo de Bragança-Miranda, D. António Montes, presidente da delegação da Santa Sé na Comissão Paritária com o Estado Português, veio lembrar que só a comissão paritária de representantes dos Estados Português e do Vaticano poderiam afinal vir a aprovar a decisão de eliminação oficial dos citados feriados religiosos. Entretanto, recordava-se que, enquanto não fosse realizado esse acordo bilateral, os feriados religiosos continuariam a ser os mesmos, expressos no artigo 30.º da Concordata²².

Lá se vai a História... – a mudança de paradigma

Em 30 de Março de 2012, foi aprovada na generalidade a proposta de lei de alteração do Código do Trabalho que contém a referência aos feriados (Proposta de lei n.º 46/XII, de 2 de Fevereiro de 2012)²³.

Para além de, no artigo 234.º, com a redacção agora proposta para o Código do Trabalho (artigo 2.º), se enumerarem os feriados obrigatórios, com exclusão dos quatro referidos²⁴, o texto começa logo no Preâmbulo (n.º 4) por referir “essa redução do catálogo legal”, especificando que esses feriados correspondiam “a dois feriados civis e a dois feriados religiosos”. O objectivo dessa redução é também circunstanciado: “Esta medida, que se pretende que produza efeitos já em 2012, sem prejuízo do cumprimento dos mecanismos decorrentes da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé, permitirá aumentar o nível de produtividade, contribuindo para a aproximação, nesta matéria, de Portugal aos restantes países europeus”. Curiosamente, se não há qualquer referência expressa à eliminação dos feriados de 5 de Outubro e de 1 de Dezembro, já se verifica, como se

²² Ver sobre este tema, em relação ao qual se deram depois novos desenvolvimentos, notícias que surgiram na rádio e nos jornais em 17 de Abril de 2012 e as notícias vindas a lume *on line* pela Agência Ecclesia. E ver também, em Anexo, o extracto que isolámos da Concordata de 2004 (Anexos, III, 21).

²³ Ver o seu extracto em Anexos, III, 20.

²⁴ Artigo 234.º: “São considerados feriados obrigatórios os dias 1 de Janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 1 de Novembro, 8 de Dezembro e 25 de Dezembro”.

disse, essa menção no que diz respeito aos feriados religiosos do Corpo de Deus e de 15 de Agosto (sem se identificar que se trata da celebração da Assunção de Nossa Senhora). Assinalando já esses tempos festivos a eliminar como feriados oficiais, não deixa, todavia, de voltar a salientar que essa eliminação “apenas produz efeitos depois de cumpridos os mecanismos previstos na Concordata celebrada, em 18 de Maio de 2004” (artigo 9.º da Proposta de Lei).

Também é de notar – o que era especificado desde que foi aprovada a primeira versão do Código do Trabalho, em 2003²⁵, sendo depois sucessivamente alterado em anos seguintes (sobretudo em 2006, 2009 e 2011²⁶) – que os feriados obrigatórios poderiam “ser observados na segunda-feira da semana subsequente” (artigo 234.º, n.º 3, da Proposta de Lei de 2012), ideia que sempre paira na discussão desta matéria e que, na verdade, é prática corrente em alguns países, a começar nos Estados Unidos.

A citada proposta de lei foi, pois, aprovada na generalidade com os votos da maioria, do PSD e do CDS/PP. A bancada do PS absteve-se e votaram contra as bancadas do PC, do BE e de “Os Verdes” e ainda a deputada socialista independente Isabel Moreira e o democrata-cristão José Ribeiro e Castro, que (como foi notado) esteve na luta pela não abolição do 1 de Dezembro, levada a efeito pela SHIP.

Finalmente, em 8 de Maio de 2012, surgiram os desenvolvimentos fundamentais deste processo de contornos especiais. Nesse dia, foram dados a conhecer dois importantes comunicados.

Um deles, transmitido pela Nunciatura Apostólica²⁷, considerando que a Santa Sé pretendia ir ao “encontro dos desejos do Governo português na procura de uma solução para a crise económico-financeira em que se encontra o país”, decidia que a festa do Corpo de Deus (festa móvel, mas realizada sempre na quinta-feira, sessenta dias depois da Páscoa) passaria a ser “transferida para o domingo seguinte”, enquanto a festa de Todos os Santos “manter-se-ia no dia 1 de Novembro, mas sem o carácter de dia de feriado civil”.

²⁵ Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 208.º, n.º 3. Ver o seu extracto em Anexos, III, 18.

²⁶ Ver o extracto desta lei, n.º 53/2011, de 14 de Outubro, em Anexos, III, 19. O artigo referente aos feriados é agora o artigo 234.º.

²⁷ Ver Anexo III, 27.

O outro é um comunicado conjunto dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego²⁸. Afirmar a eliminação dos feriados de Corpo de Deus, de 5 de Outubro, de 1 de Novembro e de 1 de Dezembro. No entanto, alegando “as preocupações manifestadas por alguns parceiros subscritores do Acordo de Concertação Social, bem como as exigências legais aplicáveis em matéria de entrada em vigor das alterações à legislação laboral” e, por outro lado, “indo assim também ao encontro do melhor planeamento dos calendários das famílias e das empresas no corrente ano”, essa eliminação só produziria efeito a partir de 1 de Janeiro de 2013 (o que é também referido no curto comunicado da Nunciatura). Informa ainda este comunicado dos dois ministérios (assim como o da Nunciatura) que o acordo com o Vaticano acerca da eliminação dos feriados religiosos como feriados oficiais tem uma validade de cinco anos, ao fim dos quais (ou seja em 2018) as duas partes “reavaliarão os termos do seu acordo”.

Num acto de “eficiência” ou de precipitação, sem admitir sequer tempo para a reflexão sobre o tema, tão complexo e simbolicamente importante, no próprio dia 8 de Maio de 2012 reuniu a comissão parlamentar da Segurança Social e do Trabalho em que a maioria parlamentar propôs uma alteração à proposta de alteração do Código do Trabalho, já aprovada (como se disse) na generalidade. Só a oposição fez declarações contra as decisões impostas pelo Governo (com a aceitação da Igreja, que teve um tratamento de excepção, de acordo com a Concordata). A oposição parlamentar e as centrais sindicais, numa reflexão prática, queixaram-se de os trabalhadores passarem a exercer funções laborais por mais quatro dias ou, se se quiser, trabalharem sem mais nenhum vencimento mais dias no ano.

Mas, é evidente que a Igreja, criou dois problemas ao Estado. Em primeiro lugar, ao manter uma posição “excepcional”, apenas suspendendo por cinco anos os seus feriados até que em 2018 se verifique uma reavaliação da situação, fez vir ao de cima a sua situação de superioridade hierárquica, dado que, ao contrário dos feriados religiosos, em princípio os feriados cívicos seriam definitivamente abolidos, oferecendo assim aos opositores mais um forte argumento de contestação. Em segundo lugar, ao optar pela suspensão do feriado de Todos

²⁸ Ver Anexo, III, 28.

os Santos, e não pela Assunção de Maria, originou a possibilidade de se criar outro argumento de contestação mais generalizada, dado que esse feriado tem sido em Portugal, na prática, sentido como o “dia de finados”, o qual se deveria efectivamente verificar no dia próprio, em 2 de Novembro, que é feriado noutros países, como o Brasil.

Seja como for – e este parece ser verdadeiramente o epílogo deste polémico processo – o presidente da República, Aníbal Cavaco Silva, economista de formação e responsável pela liderança do governo e da sua política económica e financeira durante dez anos (6 de Novembro de 1985 a 28 de Outubro de 1995), acabou por promulgar, em 18 de Junho de 2012, a nova lei de alteração ao Código de Trabalho²⁹. Os seus argumentos são de natureza política e económica – os compromissos assumidos por Portugal perante a *troika*, o acordo com grande maioria dos parceiros sociais que constituem a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, a fraca oposição dos deputados na Assembleia da República (apenas 15%) e a esperança de que com essa legislação se assegure “a estabilidade das Normas reguladoras das relações laborais, com vista à recuperação do investimento, à criação de novos postos de trabalho e ao relançamento sustentado da economia portuguesa” – e, naturalmente, também de natureza jurídica, ou seja, o facto de, “no âmbito da Casa Civil da Presidência da República”, não terem sido “identificados indícios claros de inconstitucionalidade que justificassem a intervenção do Tribunal Constitucional em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade das leis”. Portanto, nem sequer Cavaco Silva usou o direito de enviar o documento legal ao Tribunal que averigua a constitucionalidade das leis. Tudo se passou depressa, com o desejo claro de concluir o processo, que, a par de introduzir novas regras provavelmente injustas no domínio dos direitos dos trabalhadores, será de uma eficácia económica mais que discutível. E, obviamente, no Comunicado da Presidência da República, não há nem uma palavra sobre a questão da abolição dos quatro feriados, que foram igualmente extintos na lei n.º 23/2012, publicada em 25 de Junho, não tendo sido considerada (nem, por certo, o poderia ser, no plano legal) a exigência da suspensão dos feriados religiosos (e não a anulação) por parte da Igreja.

²⁹ Ver Anexos, III, 29.

Está, pois, em princípio, consumada a anulação de dois feriados cívicos e a suspensão ou a extinção de dois outros, de natureza religiosa.

Podem dizer-se que, com esta decisão, como já se aludiu, o Estado (através do Governo, da Assembleia da República e da Presidência da República) confirmou uma mudança de paradigma fundamentador da manutenção ou alteração dos feriados. Ou seja, até aqui eram sobretudo razões historicopolíticas ou religiosas que fundamentavam os feriados ou a sua anulação. A partir de agora as razões que são invocadas são de natureza exclusivamente económica. É certo que Salazar, em 1952, não deixava de manifestar preocupações económicas, quando aboliu dois feriados cívicos – o 31 de Janeiro, mantendo, todavia, o 5 de Outubro, e o 3 de Maio, que só por um erro grosseiro foi a data considerada simbólica da descoberta do Brasil – a fim de poder dar carácter oficial às festas religiosas, mas também é verdade que os argumentos do Estado Novo que mais sobressaíram não foram esses³⁰, assim como o não foram, naturalmente, os da Igreja³¹. Por outro lado, é certo que desde 1975 os feriados foram incluídos na legislação do trabalho – foi isso que originou a nomeação da Páscoa (ao contrário do que sucede em alguns países cristãos), que se realiza obrigatoriamente ao domingo –, mas também é verdade que nessa altura o objectivo era velar pelos direitos dos trabalhadores, uniformizando situações e até leis e não para justificar culturalmente a sua criação, ao contrário de hoje, em que a anulação dos feriados reduz os “direitos” de quem trabalha e aumenta os direitos das empresas.

Em resumo, foram, assim, extintos como feriados cívicos – para além de se terem abolido dois feriados correspondentes a festas religiosas: uma cristológica, de grande tradição em todo o mundo católico, que remonta ao século XIII, e outra hagiológica, de significado social – duas comemorações de dias históricos relevantes: o 5 de Outubro, em que assentam dois dos mais importantes símbolos da Pátria, a bandeira e o hino nacionais, feriado com mais de 100 anos; e o 1.º de Dezembro, que se, como feriado, tem a mesma idade do “5 de Outubro”,

³⁰ Ver sobretudo o decreto, já citado, n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, in Anexos, III, 6.

³¹ Ver o discurso da Igreja na já citada Nota oficiosa do Episcopado, de 11 de Janeiro de 1952, in Anexo, III, 7.

a sua defesa como festa nacional remonta aos anos 60 do século XIX e como celebração a 1641, altura em que as Cortes decidiram recordar o dia com um *Te Deum*, como era costume pontuar então as grandes comemorações cívicas e religiosas, vindo a ser considerado como “dia de gala” pela corte.

Assim se pretende matar a História e a sua Memória, fruto de critérios economicistas, o que se adequa ao pragmatismo do século e ao tempo de austeridade e de falta de independência de Portugal... E este esfumar do passado-presente-futuro surgiu agora, sintomaticamente, em mais uma alteração ao Código do Trabalho, que ataca os direitos que tão dificilmente foram conquistados em outros domínios ainda muito mais significativos. Em nome do Progresso, da Nação e... dos Trabalhadores.

(Página deixada propositadamente em branco)

ANEXOS

(Página deixada propositadamente em branco)

I

CRONOLOGIA DOS CENTENÁRIOS E DE OUTRAS COMEMORAÇÕES

1. O SURTO COMEMORATIVO – EUROPA (SÉCULOS XVIII–XIX)¹

- 1785 – I Centenário do nascimento de Georg Friedrich Händel
- 1788 – I Centenário da Revolução de 1688
- 1817 – III Centenário da afixação das “95 teses” de Lutero
- 1859 – I Centenário do nascimento de Schiller
- 1863 – 50 anos da vitória sobre Napoleão em Leipzig
- 1865 – VI Centenário do nascimento de Dante
450 anos do martírio de Jan Huss
- 1870 – I Centenário do nascimento de Hegel
- 1874 – V Centenário da morte de Petrarca
- 1875 – IV Centenário do nascimento de Miguel Ângelo
III Centenário da Fundação da Universidade de Leida
- 1876 – I Centenário da Independência dos Estados Unidos da América
- 1877 – II Centenário da morte de Espinoza
- 1878 – I Centenário da morte de Voltaire
I Centenário da morte de Rousseau
- 1881 – II Centenário da morte de Calderón de la Barca
- 1883 – IV Centenário do nascimento de Lutero
II Centenário da libertação do cerco de Viena pelos Turcos
- 1884 – I Centenário da morte de Diderot
- 1889 – I Centenário da Revolução Francesa

2. ALGUNS MARCOS COMEMORATIVOS EM PORTUGAL

Monarquia Constitucional

- 1872 – I Centenário da Reforma Pombalina da Universidade de Coimbra

¹ Algumas destas comemorações foram celebradas apenas ou fundamentalmente, nalguns países, como, por exemplo, a Revolução de 1688, conhecida por *Glorious Revolution*, que foi celebrada sobretudo no Reino Unido.

FERIADOS EM PORTUGAL

- 1880 – III Centenário da morte de Camões
- 1882 – I Centenário da morte do Marquês de Pombal
- 1884 – I Centenário do santuário do Bom Jesus de Braga
- 1885 – V Centenário da Batalha de Aljubarrota
VII Centenário da morte de D. Afonso Henriques
- 1892 – Participação (ARCL) no IV Centenário da viagem de Colombo
- 1894 – V Centenário do nascimento do Infante D. Henrique
- 1895 – VII Centenário do nascimento de Santo António
- 1897 – II Centenário da morte do Padre António Vieira
- 1897-1898 – III Centenário da viagem de Vasco da Gama à Índia
- 1898-1899 – IV Centenário da fundação das Santas Casas da Misericórdia de Lisboa
e do Porto pela Rainha D. Leonor
- 1899 – I Centenário do nascimento de Almeida Garrett – 1903
- 1900 – IV Centenário da Descoberta do Brasil
I Centenário do nascimento do diplomata miguelista António Ribeiro Saraiva
- 1902 – IV Centenário do Teatro Nacional (Gil Vicente)
- 1908 – I Centenário da Guerra Peninsular
- 1910 – I Centenário do nascimento de Alexandre Herculano

I República

- 1915 – V Centenário da conquista de Ceuta
IV Centenário da morte de Afonso de Albuquerque
- 1917 – I Centenário da execução de Gomes Freire de Andrade
- 1921 – Associação ao IV Centenário da viagem de Fernão de Magalhães
- 1922 – I Centenário da Independência do Brasil
- 1924 – IV Centenário do nascimento de Camões
- 1924-1925 – IV Centenário da morte de Vasco da Gama
- 1925 – I Centenário do nascimento de Camilo Castelo Branco

“Ditadura Nacional”

- 1928 – 8º Centenário da Fundação da Nacionalidade (A *História de Portugal* dirigida por Damião Peres é publicada sob esta comemoração, assinalando a batalha de São Mamede, que se terá dado em 1128)
- 1931 – V Centenário da morte de Nuno Álvares Pereira
VII Centenário da morte de Santo António

Estado Novo

- 1932 – V Centenário da Descoberta dos Açores
- 1934 – V Centenário da passagem do Cabo Bojador por Gil Eanes
- 1937 – Exposição Histórica da Ocupação (Colonial)
IV Centenário da morte de Gil Vicente
IV Centenário da transferência definitiva da Universidade para Coimbra
- 1940 – Duplo Centenário da Fundação da Nacionalidade e da Restauração da Independência
- 1942 – Centenário do nascimento de Antero de Quental
- 1945 – Centenários dos nascimentos de Oliveira Martins e de Eça de Queirós
- 1946 – III Centenário da proclamação de Nossa Senhora da Conceição como Padroeira de Portugal
no reinado de D. João IV
- 1947 – VIII Centenário da Conquista de Lisboa aos Mouros
- 1948 – III Centenário da Restauração de Angola

- 1950 – Centenário do Nascimento de Guerra Junqueiro
XIV Centenário de São Martinho de Dume
- 1952 – IV Centenário de São Francisco Xavier
- 1954 – Centenário da morte de Almeida Garrett
III Centenário da Restauração Pernambucana
- 1955 – I Centenário do nascimento de Mousinho de Albuquerque
- 1956 – V Centenário do Descobrimento da Guiné
- 1960 – V Centenário da Morte do Infante D. Henrique (Comemorações Henriquinas)
- 1972 – IV Centenário de *Os Lusíadas*

Após o 25 de Abril de 1974

- 1980 – IV Centenário da morte de Camões
- 1982 – II Centenário da Morte do Marquês de Pombal
- 1986 – Criação oficial da “Comissão dos Descobrimentos”²
- 1987 – 450 anos da fundação da Inquisição
- 1987-1988 – V Centenário da viagem de Bartolomeu Dias
- 1988 – I Centenário do nascimento de Fernando Pessoa
- 1990 – VII Centenário da Fundação da Universidade
- 1991 – I Centenário da morte de Antero de Quental
- 1992 – Participação no V Centenário de Colombo
VI Centenário do nascimento do Infante D. Pedro
- 1993 – 450 anos da chegada dos portugueses ao Japão
- 1994 – VI Centenário do nascimento do Infante D. Henrique
V Centenário do Tratado de Tordesilhas
- 1995 – V Centenário da morte de D. João II
50 anos do fim da II Guerra Mundial
- 1997 – III Centenário da morte do Padre António Vieira
- 1998 – V Centenário da viagem de Vasco da Gama (Expo 98)
- 1999 – II Centenário do nascimento do Marques de Pombal
II Centenário do nascimento de Almeida Garret
- 2000 – V Centenário da Descoberta do Brasil
- 2010-2011 – Centenário da República
- 2011 – Centenário da Fundação das Universidades de Lisboa e do Porto e da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

² A Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (1986–2002) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, e integrada na Presidência do Conselho de Ministros. Tinha como objectivo a preparação, a organização e a coordenação das celebrações dos descobrimentos portugueses do século xv. Foi extinta pelo artigo 2.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 252/2002, de 22 de Novembro, sendo as suas funções e arquivos absorvidos pelo Ministério da Cultura.

(Página deixada propositadamente em branco)

II

OS FERIADOS NA MONARQUIA LIBERAL “DIAS DE FESTIVIDADE NACIONAL” OU “DE REGOZIJO PÚBLICO”, “DE GALA” OU DE “GRANDE GALA” E “DIAS SANTOS”

1. QUADRO DE DIAS SANTOS, GALAS E DIAS SEM DESPACHO EM 1820, SEGUNDO O ALMANAQUE OFICIAL¹

JANEIRO

1 de Janeiro – Dia Santo (Circuncisão). Gala.

6 de Janeiro – Dia Santo (Epifania / Reis). Grande Gala.

7 de Janeiro – Abrem-se os tribunais.

14 de Janeiro [sexta-feira] – Não há despacho².

15 de Janeiro [sábado] – Não há despacho.

20 de Janeiro [quinta-feira] – Não há despacho. Gala.

22 de Janeiro [Sábado] – Dia Santo (dia de São Vicente, padroeiro de Lisboa). Grande Gala. Faz anos a Princesa Real D. Maria Leopoldina de Áustria, casada com D. Pedro de Alcântara [futuro D. Pedro I do Brasil e IV de Portugal].

FEVEREIRO

2 de Fevereiro – Dia Santo (Purificação de Nossa Senhora e Apresentação de Jesus no Templo).

3 de Fevereiro [quinta-feira] – Não há despacho.

9 de Fevereiro [quarta-feira] – Não há despacho.

14 de Fevereiro [segunda-feira de Carnaval] – Não há despacho.

15 de Fevereiro [terça-feira de Carnaval] – Não há despacho.

16 de Fevereiro [quarta-feira de cinzas] – Não há despacho.

¹ *Almanach para o anno de M.DCCC.XX*. Lisboa. Na offic. de J. F. M. Campos. Com licença da Meza do Desembargo do Paço e Privilegio Real. [1820].

² Temos dúvidas sobre o sentido, ou, melhor, sobre o alcance da expressão “Não há despacho”. Devido à profusão desses dias ao longo do ano, somos levados a crer que não haveria despacho régio, não considerando que o despacho se referisse às várias repartições do Estado.

18 de Fevereiro – Aniversário da aclamação do Rei³.
25 de Fevereiro – Dia Santo dispensado.

MARÇO

7 de Março [terça-feira] – Gala. Não há despacho.
8 de Março [quarta-feira] – Não há despacho.
19 de Março – Domingo da Paixão [também dia de São José].
21 de Março [terça-feira] – Gala. Não há despacho.
25 de Março [Sábado] – Dia Santo (Anunciação do Senhor).
26 de Março – Domingo de Ramos.
27 de Março [segunda-feira] – Não há despacho até aos Prazeres [até 11 de Abril?]⁴.
30 de Março – Quinta-feira de Endoenças⁵ [Última Ceia].
31 de Março – Sexta-feira da Paixão.

ABRIL

1 de Abril – Sábado de Aleluia.
2 de Abril – Domingo de Páscoa. Gala.
3 de Abril [segunda-feira] – Dia Santo. Grande Gala.
4 de Abril – Dia Santo. Gala. Faz um ano a Princesa da Beira [D. Maria da Glória, futura D. Maria II].
9 de Abril – Domingo de Pascoela.
11 de Abril – Abrem-se os tribunais.
20 de Abril [quinta-feira] – Não há despacho.
25 de Abril – Grande Gala. Não há despacho. Faz anos a Rainha [D. Carlota Joaquina].
29 de Abril – Faz anos a Princesa D. Maria Teresa de Bragança [filha mais velha de D. João VI e de D. Carlota Joaquina]. Gala.

MAIO

1 de Maio – Dia Santo dispensado.
3 de Maio – Dia Santo dispensado [Santa Cruz].
8 de Maio – Gala.
11 de Maio [quinta-feira] – Dia Santo [Ascensão].
13 de Maio – Grande Gala. Não há despacho. Faz anos o Rei D. João VI.
21 de Maio – Domingo do Espírito Santo [Pentecostes].
22 de Maio [segunda-feira] – Dia Santo.
23 de Maio – Dia Santo dispensado.
28 de Maio – Domingo da Santíssima Trindade.

JUNHO

1 de Junho [quinta-feira] – Festa do Corpo de Deus. Gala.
8 de Junho [quinta-feira] – Grande Gala. Não há despacho.
9 de Junho [sexta-feira] – Dia Santo [Sagrado Coração de Jesus]. Gala.
13 de Junho [terça-feira] – Dia Santo [dia de Santo António].
23 de Junho [sexta-feira] – Não há despacho.

³ Na verdade, a data da Aclamação de D. João VI costuma ser apresentada como sendo a 6 de Fevereiro.

⁴ Supõe-se que este texto do Almanaque queria dizer que não havia despacho até ao dia de Nossa Senhora dos Prazeres, que seria celebrado em 11 de Abril. O culto é muito antigo em Portugal e significaria os “prazeres” de Nossa Senhora devido a vários acontecimentos da sua vida, desde a Anunciação até à alegria da Ressurreição.

⁵ Segundo parece, deveria escrever-se *Induenças*, por provavelmente vir do latim *indulgentias*, dado que desde o século VII era comum nesse dia, em cerimónia realizada nas igrejas, o povo pedir indulgências para os seus pecados.

ANEXOS

24 de Junho – Dia Santo [dia de São João]. Grande Gala.
29 de Junho [quinta-feira] – Dia Santo [dia de São Pedro e de São Paulo].
30 de Junho [sexta-feira] – Não há despacho.

JULHO

4 de Julho – Gala. Não há despacho. Faz anos a Infanta Isabel Maria.
11 de Julho [terça-feira] – Não há despacho.
14 de Julho [sexta-feira] – Não há despacho.
25 de Julho – Dia Santo [dia de São Tiago Maior]. Grande gala. Faz anos a Infanta D. Maria Francisca Benedita, Princesa do Brasil [última filha de D. José I e viúva de D. José (II), príncipe do Brasil].
30 de Julho [domingo] – Gala
31 de Julho [segunda-feira] – Não há despacho.

AGOSTO

2 de Agosto [quarta-feira] – Não há despacho.
4 de Agosto [sexta-feira] – Não há despacho.
5 de Agosto [sábado] – Não há despacho.
10 de Agosto [quinta-feira] – Dia Santo dispensado.
14 de Agosto [segunda-feira] – Não há despacho.
15 de Agosto – Dia Santo [Assunção de Nossa Senhora]. Gala.
16 de Agosto [segunda-feira] – Não há despacho.
24 de Agosto – Dia Santo dispensado.
28 de Agosto – Não há despacho.

SETEMBRO

1 de Setembro – Começam as férias na Relação.
8 de Setembro – Dia Santo [Natividade de Nossa Senhora].
14 de Setembro [quinta-feira] – Não há despacho.
15 de Setembro [sexta-feira] – Não há despacho.
16 de Setembro [Sábado] – Não há despacho.
21 de Setembro – Dia Santo dispensado.
29 de Setembro – Dia santo dispensado. Gala.
30 de Setembro – Não há despacho.

OUTUBRO

2 de Outubro [segunda-feira] – Não há despacho.
4 de Outubro [quarta-feira] – Gala. Não há despacho.
12 de Outubro – Grande Gala. Não há despacho. Faz anos o Príncipe Real, D. Pedro de Alcântara [futuro D. Pedro IV de Portugal e D. Pedro I do Brasil].
15 de Outubro [domingo] – Gala.
18 de Outubro [quarta-feira] – Não há despacho.
19 de Outubro – Gala.
21 de Outubro [Sábado] – Não há despacho.
25 de Outubro [quarta-feira] – Não há despacho.
26 de Outubro – Gala. Aniversário do Infante D. Miguel.
28 de Outubro – Dia Santo dispensado.

NOVEMBRO

1 de Novembro – Dia Santo [dia de Todos os Santos].
2 de Novembro [quinta-feira] – Não há despacho.
3 de Novembro – Abre-se a Relação.
4 de Novembro – Grande Gala. Faz anos o Infante D. Sebastião [único filho da infanta Maria Teresa de Bragança e de seu primeiro marido, o infante Pedro Carlos de Bourbon; Maria Teresa era filha de D. João VI e de D. Carlota Joaquina].

11 de Novembro – Não há despacho.
 21 de Novembro [terça feira] – Não há despacho.
 25 de Novembro [Sábado] – Não há despacho.
 30 de Novembro – Dia Santos dispensado.

DEZEMBRO

1 de Dezembro – Gala⁶. Não há despacho.
 4 de Dezembro [segunda-feira] – Não há despacho.
 6 de Dezembro [quarta-feira] – Não há despacho.
 7 de Dezembro [quinta-feira] – Não há despacho.
 8 de Dezembro [sexta-feira] – Grande Gala⁷ [dia de Nossa Senhora da Conceição].
 13 de Dezembro [quarta-feira] – Não há despacho.
 18 de Dezembro [segunda-feira] – Não há despacho.
 21 de Dezembro – Dia Santo dispensado.
 23 de Dezembro – Gala. Não há despacho até aos Reis. Faz anos a Infanta D. Ana de Jesus de Bragança [filha mais nova de D. João VI e de D. Carlota Joaquina].
 25 de Dezembro – Dia Santo [Natal]. Grande Gala.
 26 de Dezembro – Dia Santo. Grande Gala.
 27 de Dezembro – Dia santo dispensado.
 28 de Dezembro – Dia Santo dispensado.
 31 de Dezembro – Gala.

2. DIAS SANTOS DE GUARDA (PASTORAL DE 14 DE MARÇO DE 1785, DO PATRIARCA DE LISBOA, APÓS A AUTORIZAÇÃO PEDIDA AO PAPA PIO VI) E DIAS SANTOS DISPENSADOS (EM 14 DE JUNHO DE 1844, PELO PAPA GREGÓRIO XVI, E EM 2 DE JULHO DE 1911, PELO PAPA PIO X)

1 de Janeiro – Circuncisão de Jesus Cristo
 6 de Janeiro – Epifania / Dia de Reis.
 22 de Janeiro – Dia do mártir S. Vicente (só no Patriarcado de Lisboa e no Algarve) – Dispensado em 1911.
 2 de Fevereiro – Purificação de Nossa Senhora e Apresentação de Jesus no Templo – Dispensado em 1911.
 19 de Março – Dia de S. José – Dispensado em 1844 (posteriormente recuperado) e dispensado em 1911 (volta a aparecer, a pedido da Igreja portuguesa, como dia santo dispensado, nesse mesmo ano, e, depois de meados dos anos 1920, como dia santo).
 25 de Março – Anunciação – Dispensado em 1911.
 Quinta-feira de Endoenças (móvel) – Dia da Última Ceia – Dispensado em 1911, bem como a sexta-feira santa [Páscoa (móvel)].
 3 de Maio – “Invenção da Santa Cruz” – Dispensado em 1844.
 Quinta-feira da Ascensão (móvel).
 Corpo de Deus (móvel) – Dispensado em 1911 (volta a aparecer, a pedido da Igreja portuguesa, como dia santo dispensado, nesse mesmo ano, e, depois de meados dos anos 1920, como dia santo de guarda).
 Santíssimo Coração de Jesus (móvel) – Dispensado em 1911.
 13 de Junho – Santo António (só no Patriarcado de Lisboa) – Dispensado em 1911.

⁶ Como se vê, o 1.º de Dezembro era considerado apenas dia de Gala e não de Grande Gala.

⁷ O Almanaque refere o dia 8 de Dezembro apenas como dia de “Grande Gala”. Deste modo, infere-se que não era considerado ainda como Dia Santo. Festejar-se-ia na corte o dia tendo em conta que foi assinalado na corte desde o tempo de D. João IV, em 1646.

- 24 de Junho – Dia de São João Baptista– Dispensado em 1911.
- 29 de Junho – Dia dos apóstolos São Pedro e São Paulo.
- 25 de Julho – Dia do apóstolo São Tiago (Maior) – Dispensado em 1844.
- 15 de Agosto – Assunção de Nossa Senhora.
- 8 de Setembro – Natividade de Nossa Senhora – Dispensado em 1844.
- 1 de Novembro – Dia de Todos os Santos.
- 8 de Dezembro – Imaculada Conceição.
- 25 de Dezembro – Natal.

3. DIAS DE “FESTIVIDADE NACIONAL”, DE “REGOZIJO NACIONAL”, DE “GRANDE GALA” (NA DESIGNAÇÃO DO TEMPO) OU FERIADOS CIVICOPOLÍTICOS (NA DENOMINAÇÃO ACTUAL) – PERÍODOS DE REVOLUÇÃO E DE CONTRA-REVOLUÇÃO (1820–1838)

3.1. No Vintismo (1821-1823):

- 26 de Janeiro – Instalação das Cortes Constituintes (26 de Janeiro de 1821) – adoptado como “dia de festividade nacional”, pelas Cortes Constituintes, em 7 de Agosto de 1821.
- 6 de Fevereiro – Aclamação de D. João VI (6 de Janeiro de 1818), depois da morte de D. Maria I – só adoptado como “dia de festividade nacional”, pelas Cortes Constituintes, em 4 de Fevereiro de 1822.
- 26 de Fevereiro – D. João VI, ainda no Brasil, jurou aceitar a Constituição que viesse a ser elaborada pelas Cortes (26 de Fevereiro de 1821) – adoptado pelas Cortes Constituintes em 7 de Agosto de 1821.
- 13 de Maio – Aniversário de D. João VI (já celebrado, como dia de “Grande Gala” antes de 1820) – adoptado como “dia de festividade nacional” em 10 de Maio de 1822.
- 4 de Julho – Desembarque de D. João VI em Lisboa, vindo do Brasil – adoptado como “dia de festividade nacional”, pelas Cortes Constituintes, em 4 de Julho de 1822.
- 24 de Agosto – Revolução no Porto (24 de Agosto de 1820) – adoptado pelas Cortes Constituintes em 7 de Agosto de 1821. [Na verdade, é aqui que se inicia o ciclo revolucionário que vem a dar origem a estes dias de “festividade nacional”].
- 15 de Setembro – Revolução de Lisboa (15 de Setembro de 1820) – adoptado pelas Cortes Constituintes em 7 de Agosto de 1821.
- 1 de Outubro – Junção das Juntas revolucionárias do Porto e de Lisboa (1 de Outubro de 1820) – adoptado pelas Cortes Constituintes em 26 de Setembro de 1821.

3.2. Depois da queda do regime constitucional (1823):

- Foram revogados por decreto de 18 de Junho de 1823 os dias de “festividade nacional”, anteriormente decretados pelas Cortes Constituintes, e de “grande gala” na Corte, com excepção de:
- 6 de Fevereiro – Aclamação de D. João VI (“dia de “Grande Gala”).
 - 13 de Maio – Aniversário de D. João VI (“dia de Grande Gala”).

3.3. Setembrismo (1836-1838)

Repostos como dias de “festividade nacional”:

- 26 de Janeiro – Instalação das Cortes Constituintes (26 de Janeiro de 1821).
- 26 de Fevereiro – D. João VI, ainda no Brasil, jurou aceitar a Constituição que viesse a ser elaborada pelas Cortes (26 de Fevereiro de 1821).
- 24 de Agosto – Revolução no Porto (24 de Agosto de 1820).
- 15 de Setembro – Revolução de Lisboa (15 de Setembro de 1820).

4. CALENDÁRIO DA REGENERAÇÃO E DA MONARQUIA CARTISTA (1851-1910) – DIAS MAIS ESTÁVEIS: DIAS DE GALA OU GRANDE GALA, FERIADOS DE CARÁCTER REAL OU CIVICOPOLÍTICO E FESTAS RELIGIOSAS DE CARÁCTER NACIONAL

Dias de grande gala ou de gala correspondentes aos aniversários da Família Real (do rei, da rainha, do “príncipe real”, de infantes ou infantas, etc.) ou aos casamentos reais e aos “pronomes” (dias dos santos que tinham o nome do rei ou da rainha) e “dias de luto” correspondentes aos dias do falecimento – foram mudando, mantendo-se sempre o da morte de D. Pedro IV, como rei liberal e doador da Carta.

1 de Janeiro – Grande gala: “Boas festas e entrada do Ano Novo”.

29 de Abril – Dia em que D. Pedro outorgou a Carta Constitucional [1826].

8 de Julho – Vitória liberal no Porto (1833).

24 de Julho – Entrada do exército liberal em Lisboa, em 1833 – celebrado a partir de 1872.

31 de Julho – Juramento pela Regência, a cargo da Infanta Isabel Maria, da Carta Constitucional (1826).

Domingo de Páscoa.

Corpo de Deus (móvel).

Coração de Jesus (móvel).

24 de Setembro – Morte de D. Pedro IV, doador da Carta Constitucional.

1 de Dezembro – *Te Deum* pela Restauração.

8 de Dezembro – Imaculada Conceição.

25 de Dezembro – Natal.

31 de Dezembro – Último dia do ano.

III

DOCUMENTAÇÃO SOBRE OS FERIADOS (1910–2012)¹

1. CRIAÇÃO DOS PRIMEIROS FERIADOS DA REPÚBLICA (12 DE OUTUBRO DE 1910)

GOVERNO PROVISÓRIO

Presidência do Governo Provisorio da Republica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados feriados, para todos os efeitos, os seguintes dias:

1 de janeiro – consagrado á fraternidade universal.

31 de janeiro – consagrado aos precusores e aos martyres da Republica.

5 de outubro – consagrado aos heroes da Republica.

1 de dezembro – consagrado á autonomia da patria portugueza.

25 de dezembro – consagrado á família.

Art. 2.º As municipalidades poderão, dentro da área dos respectivos concelhos, considerar feriado um dia por anno, escolhendo-o de entre os que representam as festas tradicionaes e caracteristicas do municipio.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam, imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de outubro de 1910.

JOAQUIM THEOPHILO BRAGA – Antonio José de Almeida – Affonso Costa – Antonio Xavier Correia Barreto – José Relvas – Amaro de Azevedo Gomes – Bernardino Machado – Antonio Luiz Gomes

2. CRIAÇÃO DO FERIADO DE 3 DE MAIO, COMEMORATIVO DA “DESCOBERTA DO BRASIL” (1 DE MAIO DE 1912)

DIRECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA E CIVIL

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

¹ Procurou manter-se aqui a grafia da época.

FERIADOS EM PORTUGAL

Artigo 1.º É declarado feriado oficial o dia 3 de Maio, data gloriosa do descobrimento do Brasil.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 1 de Maio de 1912.

MANUEL DE ARRIAGA – Augusto de Vasconcelos – Silvestre Falcão – António Caetano Macieira Júnior – Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais – Alberto Carlos da Silveira – Celestino Germano Pais de Almeida – José Estêvão de Vasconcelos – Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro

3. CRIAÇÃO DA “FESTA NACIONAL” DE 10 DE JUNHO, “DIA DE PORTUGAL” (25 DE MAIO DE 1925)

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1.783

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerada nacional a Festa de Portugal que se celebrará no dia 10 de Junho de cada ano.

§1.º É encarregado da organização desta Festa uma comissão nomeada anualmente pelo Governo.

§2.º (transitório) No presente ano são conferidas as atribuições do parágrafo anterior á comissão encarregada da consagração nacional de Luís de Camões.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.

MANUEL TEIXEIRA GOMES – Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães – Vitorino Henriques Godinho – Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho – António Nogueira Mimoso Guerra – Fernando Augusto Pereira da Silva – Joaquim Pedro Martins – Frederico António Ferreira de Simas – Henrique Monteiro Correia da Silva – Rodolfo Xavier da Silva – Ângelo de Sá Couto da Cunba Sampaio Maia – Francisco Coelho do Amaral Reis.

4. CONFIRMAÇÃO DOS “FERIADOS DA REPÚBLICA” PELA DITADURA MILITAR (29 DE JULHO DE 1929)

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 17:171

Considerando que dúvidas de vária ordem se têm levantado sobre quais são os feriados gerais da República, tanto nos tribunais, como nas repartições públicas e quartéis;

Considerando assim que é necessário fixar de vez quais são os únicos feriados gerais da República, para que tais dúvidas não possam tornar a surgir;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2 do artigo 2.º do decreto n.º 12:740 de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331 de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministérios de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados feriados gerais da República, para todos os efeitos, os seguintes dias:

ANEXOS

- 1 de Janeiro – Consagrado à fraternidade universal.
- 31 de Janeiro – Consagrado aos precursores e aos mártires da República.
- 3 de Maio – Comemorativo da descoberta do Brasil.
- 10 de Junho – Comemorativo da Festa de Portugal.
- 5 de Outubro – Consagrado aos heróis da República.
- 1 de Dezembro – Comemorativo da restauração da Independência.
- 25 de Dezembro – Consagrado à família.

Artigo 2.º As municipalidades poderão, dentro da área dos respectivos concelhos, considerar feriado um dia por ano, escolhendo-o de entre os que representam as festas tradicionais e características do município.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1929.

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – Artur Ivens Ferraz – Luís Maria Lopes da Fonseca – António de Oliveira Salazar – Hamílcar Barcínio Pinto – Luís António de Magalhães Correia – Henrique Trindade Coelbo – João Antunes Guimarães – Eduardo Augusto Marques – Francisco Xavier da Silva Teles – Henrique Linhares de Lima.

5. “RESTABELECIMENTO” (OU CRIAÇÃO) DO FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO, IMACULADA CONCEIÇÃO (5 DE JUNHO DE 1948)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 2:029

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecido o feriado nacional do dia 8 de Dezembro.

Artigo 2.º O domingo é o dia do descanso semanal em todo o País.

É da exclusiva competência do Governo autorizar as excepções que não resultarem directamente da lei.

Artigo 3.º O Governo fará a revisão dos feriados nacionais, procurando o seu possível ajustamento aos dias santos que a Igreja Católica julgue não dever dispensar e às grandes datas da história nacional.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1948.

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – António de Oliveira Salazar – Augusto Cancellata de Abreu – Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira – João Pinto da Costa Leite – Fernando dos Santos Costa – Américo Deus Rodrigues Thomaz – José Caeiro da Matta – José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich – Teófilo Duarte – Fernando Andrade Pires de Lima – Daniel Maria Vieira Barbosa – Manuel Gomes de Araújo.

6. OS FERIADOS CÍVICOS E O (RE)APARECIMENTO DOS FERIADOS RELIGIOSOS NO ESTADO NOVO (4 DE JANEIRO DE 1952)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 38:596

1. Em execução do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2:029 de 5 de Junho de 1948, faz-se no presente diploma a revisão dos feriados nacionais, procurando o seu ajustamento, de um lado, a grandes datas da história pátria e, do outro, aos dias santos que a Igreja Católica julga não dever dispensar, conforme os princípios que orientaram a citada disposição legal e nela estão expressamente consignados.

2. Quanto aos dias santos, embora pela letra da Concordata o Governo não fosse obrigado a decretar a sua equiparação a feriados oficiais, reconhece-se sem esforço que tal equiparação está em perfeita harmonia com as nossas tradições seculares, sobretudo relativamente aos dias santos mais fortemente vinculados nos usos e costumes do País e de mais viva devoção na alma do povo português.

A referida Lei n.º 2:029 tornou obrigação do Governo, na medida do possível, rever os feriados a esta luz; mas o cumprimento da obrigação demandava, como era natural e deriva da própria redacção do texto legal, acordo prévio com a Santa Sé. Houve nas negociações, por parte do Governo, a preocupação de dar plena satisfação aos fins visados, sem que todavia resultassem da fórmula encontrada apreciáveis prejuízos para a economia nacional com grande aumento de dias de inactividade obrigatória.

Conseguiu-se efectivamente este duplo objectivo, visto a Santa Sé se ter mostrado disposta a reduzir para Portugal os dias santificados às festas que vão indicadas no artigo 2.º do presente diploma (três das quais recaem em datas já consideradas de feriado oficial pela legislação vigente – 1 de Janeiro e 8 e 25 de Dezembro) e, pelo mesmo artigo, se determinar que esses dias santificados passem a considerar-se feriados oficiais.

3. Quanto ao ajustamento dos feriados às grandes datas da história nacional, aceita-se de boa vontade que não fica perfeitamente realizado. E seria difícil consegui-lo, possuindo nós uma história tão rica de grandes fastos. Além disso, tinha de operar-se também uma redução no número de feriados fixado pelas leis em vigor, em obediência à já apontada finalidade de não se afectar de forma sensível a laboração das actividades nacionais.

Seguiu-se por isso, não sem alguma hesitação, o critério de não escolher datas diversas das actualmente comemoradas e de preferir, entre elas, ao ter de sacrificar algumas, as consideradas como de mais vinculada significação histórica ou de maior sentido político. A exemplo do que sucede em outros países, uma dessas datas institui-se em Dia de Portugal, consagrado à Festa Nacional, designando-se para o efeito o dia 10 de Junho, comemorativo de Camões, pelo alto valor nacional e pela projecção universal da obra do nosso grande épico, na qual se consubstanciam as maiores glórias dos Descobrimientos.

4. Prescreve-se que no Dia de Portugal e nos dias santos equiparados a feriado oficial cessem as actividades não permitidas por lei nos domingos e admite-se normalmente o princípio da obrigatoriedade do pagamento de salários nesses dias. Todavia, visando sempre a equitativa conciliação dos interesses da economia e dos trabalhadores, determina-se a compensação de tais salários com o acréscimo do período normal de trabalho nos dias imediatamente antecedentes ou subsequentes de cada feriado, como já se pratica em alguns casos.

5. Por fim aproveita-se a oportunidade para se resolver em termos diferentes dos actualmente em vigor a questão dos feriados municipais, que não têm tradição apreciável e, portanto, se entendeu podiam deixar de existir como regra, admitindo-se apenas a subsistência de alguns, poucos, que andem ligados a verdadeiras festas tradicionais e características dos concelhos. E revê-se também o regime da até agora chamada tolerância de ponto e redução de horas de trabalho nos serviços oficiais em determinados dias não considerados de feriado.

Por todo o exposto:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São feriados oficiais os seguintes dias:

10 de Junho, denominado «Dia de Portugal» e consagrado à Festa Nacional;

5 de Outubro, comemorativo da implantação do regime republicano;

1 de Dezembro, comemorativo da Restauração da Independência.

Circuncisão (1 de Janeiro);

Corpo de Deus;

Assunção (15 de Agosto);

Todos-os-Santos (1 de Novembro);

Imaculada Conceição (8 de Dezembro);

Natal (25 de Dezembro).

Art. 3.º No dia da Festa Nacional e nos designados no artigo antecedente é obrigatória a cessação de todas as actividades não permitidas por lei aos domingos.

§ 1.º Aos assalariados de carácter permanente, incluindo os dos estabelecimentos fabris do Estado, é devido o pagamento de salários nos dias feriados referidos neste artigo.

§ 2.º Para compensação dos salários a que se refere o parágrafo anterior, o número de horas de trabalho correspondentes aos feriados será distribuído pelos dias imediatamente antecedentes ou subsequentes, não podendo todavia o período de trabalho diário ser aumentado mais de duas horas.

Art. 4.º Relativamente aos concelhos em que se realizar alguma festa tradicional e característica, poderá o Governo, por decreto do Ministério do Interior ou do Ultramar, autorizar que as respectivas câmaras municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas.

Art. 5.º Os funcionários públicos são dispensados de comparecer ao serviço na véspera do Natal, e em Quinta-Feira Santa o número de horas de trabalho é limitado ao primeiro período.

Art. 6.º Ficam revogados o Decreto n.º 17:171, de 1 de Agosto de 1929, os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, e o Decreto-Lei n.º 24:706, de 30 de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1952

FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES – António de Oliveira Salazar – João Pinto da Costa Leite – Fernando dos Santos Costa – Joaquim Trigo de Negreiros – Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira – Artur Águedo de Oliveira – Adolfo do Amaral Abranches Pinto – Américo Deus Rodrigues Thomaz – Paulo Arsénio Viríssimo Cunba – José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich – Manuel Maria Sarmiento Rodrigues – Fernando Andrade Pires de Lima – Ulisses Cruz de Aguiar Cortês – Manuel Gomes de Araújo – José Soares da Fonseca.

7. POSIÇÃO DA IGREJA ACERCA DA LEGISLAÇÃO SALAZARISTA SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS (11 DE JANEIRO DE 1952)

Dias Santos e Feriados Nacionais

Nota Oficiosa do Episcopado Português

O Episcopado Português, reunido em Assembleia plenária no Seminário dos Olivais, publicou a seguinte Nota Oficiosa:

I – Uma boa nova

1. – A Santa Sé acaba de dar à Nação Portuguesa mais uma prova de predilecção e de solicitude material que deve encher de alegria e de gratidão os corações cristãos de Portugal.

Efectivamente, no intuito de contribuir para a tranquilização de muitas consciências inquietas e de tornar possível a cessação do escândalo proveniente do trabalho em dias festivos, (escândalo que não existe até em países protestantes), dignou-se o Santo Padre Pio XII, felizmente reinante, reduzir à categoria de *dispensados* alguns dias santos de preceito.

Foi, sem dúvida, muito grave esta resolução que vai de encontro a uma tradição multissecular da cristandade inteira e reduz, em muito, a oração pública e oficial da Igreja Militante, que, naqueles dias, da terra ascendia aos céus a louvar e glorificar a Trindade Santíssima e a impetrar a graça e as bênçãos de Deus sobre a pobre humanidade pecadora. Ao tomá-la, o Santo Padre foi, decerto, levado pelo desejo de corresponder com magnanimidade aos votos da Assembleia Nacional e às diligências do Governo da Nação.

II – Um pouco de história

2. – A Nação Portuguesa é um país católico.

Ainda não possuímos o resultado do censo de 1950 relativamente aos sentimentos religiosos dos cidadãos portugueses, mas sabemos que no censo de 1940, 93,1% da população se declararam católicos.

Nem todos estes terão mentalidade católica bem esclarecida, nem uma consciência cristã bem formada. Alguns, porventura, se descuidarão no exacto cumprimento de seus deveres religiosos. Mas todos são católicos.

E, sendo assim, a vida social, económica e política da Nação devia estar organizada por forma a facilitar a todos o cumprimento das exigências da sua consciência religiosa.

Reclamavam-no os direitos inauferíveis da pessoa humana, e até o próprio conceito do poder nos Estados modernos, que não devem deixar de ter em conta o sentir nacional.

Nem uma tal organização poderia ser arguida de coacção para a insignificante minoria, apenas 6,9% da população do País, que declarou não professar a religião católica. Efectivamente, o organizar-se a vida social, económica e política da Nação por forma a facilitar, a 93,1% dos indivíduos de que se compõe, a satisfação das necessidades imperiosas da sua consciência cristã, não implicava, de modo algum, para os restantes a obrigação de quaisquer práticas, religiosas ou não.

Ao contrário, porém, do que deveria ser, desde 1911 para cá, a despeito dos princípios democráticos professados pelo regime, a população católica do País, sem dúvida a esmagadora maioria da Nação, por força de certas disposições legais, longe de encontrar aquela facilidade, só encontrava dificuldades. Muitos, mesmo, estavam impossibilitados, por exemplo, de se absterem da prática de obras servis nos dias de preceito.

3. – Logo após a mudança de regime, em 1910, o Governo provisório decretava, em 26 de Outubro, que «*Os dias até agora considerados santificados serão dias úteis e de trabalho para todos os efeitos*». Como feriados conservavam-se apenas os *domingos*, o dia de *Natal da Circuncisão do Senhor*: – Os domingos, por serem *geralmente consagrados ao descanso hebdomadário*; o dia de *Natal* e da *Circuncisão*, por ficarem sendo considerados, o primeiro como o dia da família, e o segundo como o dia da fraternidade universal.

As funestas consequências desta legislação sectária não se fizeram esperar.

Desagregou-se, em parte, a unidade de muitas famílias, que não puderam mais ir juntas ouvir a Santa Missa nos outros dias de preceito. Todos compreendem quanto de deseducativo havia nisto. A família ficava impossibilitada de manter o ambiente de coesão e a influência do exemplo, exigidos pela boa formação moral e cristã dos mais novos e dos mais fracos.

Os funcionários públicos, os empregados de comércio, os operários das fábricas, além de serem coagidos ao trabalho servil, ou ficaram impossibilitados de assistir à Missa ou só com grande sacrifício o podiam fazer. Por isto, os menos bem formados ou menos fortes terminaram por desertar. À desagregação da família veio juntar-se a deserção da Igreja.

A um e outro destes males veio crescer um terceiro, igualmente pernicioso: a desagregação social.

Nos dias de preceito reconhecidos pelo Estado como dias de trabalho, aos alegres e pacíficos repiques dos sinos convidando os cristãos para o Santo Sacrifício da Missa e para os demais actos do culto público, vieram retorquir, agressivamente, os silvos das sereias das fábricas chamando os operários, cristãos ou não, ao trabalho; grupos de fiéis, vestidos de seus fatos domingueiros, cruzavam-se nas ruas com outros grupos de operários em trajas e com instrumentos próprios de trabalho. Em certas cidades e vilas, as orações e cânticos dos fiéis, nas igrejas, eram, por vezes, interrompidos pelo ruído do labor da fábrica vizinha.

E quantas outras, a caminho do templo ou no seu regresso, as mães, as esposas, os pais ou os filhos, não tiveram o grande desgosto de se encontrar com os filhos, com os maridos ou com os pais a caminho do trabalho ou a trabalhar!

Que terrível contradição entre a consciência cristã e os grillhões da lei das realidades sociais!

Tudo isto ainda agravado pela circunstância de ser, em muitos casos, o próprio Estado, as autarquias locais, ou serviços na sua dependência, quem ordenava o trabalho.

O espectáculo edificante, sobretudo nos meios rurais, de uma paróquia inteira reunida em torno do seu pároco para a oração, para a fraternidade cristã, para melhor instrução religiosa e moral, desaparecera.

Com tal estado de coisas todos perderam. Perderam os fiéis, perdeu a família, perdeu a Igreja, perdeu a Nação e perdeu o Estado. E este não foi quem perdeu menos.

4. – Esta dolorosa experiência, longa de 41 anos, convenceu a todos da necessidade de arripiar caminho.

Nunca a Igreja deixou de soltar o brado de alarme e de reclamar contra a legislação sectária de 1910 que, a despeito da afirmação feita por pessoas responsáveis do actual regime, de pretender repor a Nação na linha pura da tradição, pôde contudo chegar intacta até nós.

À voz da Igreja veio juntar-se a da imprensa católica que vigorosamente reclamou, também, a sua modificação.

III – O resultado final

5. – Finalmente, a Assembleia Nacional votou, em 1948, a lei n.º 2.029 de 5 de Junho, que restabeleceu o feriado nacional do dia 8 de Dezembro, determinou que o domingo fosse o dia de descanso em todo o País e cometeu ao Governo o encargo do ajustamento dos feriados nacionais aos dias santos.

É o seguinte o teor do artigo 3.º da referida lei: *«O Governo fará a revisão dos feriados nacionais, procurando o seu possível ajustamento aos dias santos que a Igreja Católica julgue não dever dispensar e às grandes datas da história nacional».*

6. – As negociações entabuladas entre o Governo, em cumprimento das referidas disposições, e a Santa Sé, chegaram, finalmente, a bom termo e delas resultou, por parte do Governo, o decreto n.º 38.596, de 4 de Janeiro do ano corrente, e, por parte da Santa Sé, a soberana concessão da transferência de algumas festas para o Domingo seguinte.

Eram oito os feriados gerais da República, três dos quais eram também dias santificados (Imaculada Conceição, Natal e Circuncisão). Pelo decreto citado, ficam sendo nove.

O Estado prescindiu de dois feriados e a Igreja de quatro dias santos, que passaram à categoria de *dispensados*. Desta sorte, ficam sendo feriados oficiais para todos os efeitos, além dos dias 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 de Dezembro, que não são dias santos, os seguintes dias santos da Igreja Católica: *Circuncisão* (1 de Janeiro), *Corpo de Deus, Assunção* (15 de Agosto), *Todos os Santos* (1 de Novembro), *Imaculada Conceição* (8 de Dezembro), *Natal* (25 de Dezembro).

Passaram à categoria de *dispensados* os quatro seguintes: o dia da *Epifania* ou *Dia de Reis* (6 de Janeiro), o dia de *S. José* (19 de Março), o dia da *Ascensão do Senhor* e o dia de *S. Pedro e S. Paulo* (29 de Junho).

A solenidade externa destes dias santos foi transferida para o domingo seguinte.

IV – Graves razões desta resolução

7. – Não foi sem sacrifício, e grande, que a Santa Sé, reduziu à categoria de *dispensados*, para Portugal, estes quatro dias, que para os católicos de outros países continuarão a ser de preceito.

Todos eles têm uma longa tradição histórica e estão firmemente enraizados na alma cristã: A *Epifania do Senhor*, o dia em que se comemora a extensão do Evangelho ao mundo pagão; o dia de *S. José*, o pai legal e custódio do Filho de Deus feito homem, o guarda, escolhido por Deus, da virgindade e do bom nome da Santíssima Virgem, o modelo e padroeiro do operário católico; o dia em que se comemora a *Ascensão do Senhor* aos Céus, glorioso remate da Ressurreição e coroa final da vida terrena do Salvador do mundo; o dia de *S. Pedro e S. Paulo*, a pedra angular da Igreja e o vaso de eleição escolhido pelo próprio Cristo para levar o Seu nome ao mundo gentio.

Foi, sem dúvida, necessário que ponderosas razões lhe fossem apresentadas para que a Santa Sé tomasse tão grave resolução. Os funestos males, apontados no começo desta Pastoral, só poderiam remediar-se por meio de um acordo entre a Santa Sé e o Governo Português, do qual resultasse o reconhecimento dos dias santos da Igreja, por parte do Governo, como feriados oficiais do Estado.

Ora, sendo dez os dias santos (três dos quais eram simultaneamente feriados oficiais) e cinco os feriados oficiais que não eram dias santificados, se o Governo se limitasse a declarar também feriados oficiais todos os dias santos da Igreja, teríamos quinze dias, por ano, nos quais seria suspenso todo o trabalho nacional.

Pareceu ao Governo que nem a economia nacional poderia suportar um tão grande prejuízo nem os operários poderiam prescindir do salário desses dias.

Foi preciso que tanto a Igreja como o Estado reduzissem a lista de seus feriados.

Constrangida pelas circunstâncias, e no intuito de evitar um mal maior, ao passo que o Estado reduzia a sua lista de oito a seis, a Igreja reduzia a sua de dez a seis, e como três já estavam incluídos na lista do Governo por serem simultaneamente feriados nacionais e dias santos de preceito, ficou sendo de nove dias a resultante da soma das duas.

O Estado ficou com mais um feriado do que já tinha; a Igreja ficou com menos quatro dias santos.

V – A instituição dos dias santos

8. – Foi a Santa Sé quem instituiu os dias santos e quem determinou o modo de os santificar pela assistência à Santa Missa e pela abstenção de obras servis.

Tem, portanto, competência, e só ela a tem, para suprimir, dispensar ou transferir os dias santos existentes ou para criar outros de novo, se o tiver por conveniente.

Estabelecido um dia santo pela Santa Sé, todos os católicos têm obrigação, sob pena de pecado, de assistir, nesse dia, à Santa Missa e de se abster de obras servis; uma vez suprimido ou dispensado, desapareceu tal obrigação e podem os fiéis, *tuta conscientia*, fazer a sua vida normal dos dias de trabalho.

Ficam nestas condições por terem sido dispensados pela Santa Sé os quatro dias santos já acima enumerados: *Dia da Epifania do Senhor* ou dos *Reis*, *dia de S. José*, *dia da Ascensão*, *dia de S. Pedro e S. Paulo*.

Que ninguém, pois, se escandalize com a dispensa da Santa Sé nem com a conduta dos fiéis que nestes dias deixem de assistir à Santa Missa ou se entreguem a trabalhos servis.

VI – Santificação dos dias santos dispensados

9. – Forçada pelas consciências a tomar esta medida, deseja, contudo, a Santa Igreja que, tanto quanto possam, os fiéis continuem a santificar estes dias, como até aqui, tanto pela assistência à Santa Missa como pela abstenção das obras servis e, quando não possam abster-se de obras servis, assistam ao menos à Santa Missa.

Desta forma se provê tanto à consciência dos que não podiam, ou não podiam sem grande dificuldade, santificar os referidos dias, dispensando-os de tal obrigação, como à piedade e devoção dos fiéis a quem o seu teor de vida permite, se o desejarem, continuar a santificá-los.

VII – Instante Exortação

10. – Pela Nossa parte, exortamos os fiéis das Nossas Dioceses a que procurem assistir, nestes dias, à Santa Missa, até para suprir a ausência dos que não possam ou não queiram vir, e se abstenham das obras servis, contanto que não substituam o trabalho santificador da vida e criador de recursos materiais, à mesma vida necessários, por divertimento nocivos ou por ócios geradores de vícios.

11. – Mais encarecidamente ainda, confiados em que o Estado fará cumprir a lei do descanso nos domingos e mais feriados oficiais, fazemos apelo aos católicos para que mostrem cada vez melhor a sua fé e espírito de disciplina guardando fielmente os domingos e dias santos de preceito pela assistência à Missa e perfeita abstenção de trabalhos servis.

Não trabalhar ao domingo, ou seja observar o descanso semanal, é preceito que está de harmonia com a própria natureza humana. Entre nós a lei civil obriga os operários e seus patrões. Mas os trabalhadores do campo não têm esta protecção. Em nome dos interesses do espírito; em defesa do bem social e familiar que é fonte de riqueza; e respeitando as exigências orgânicas do homem – colocamos paternalmente na consciência dos Portugueses este problema gravíssimo, na esperança de que todos se unam firmemente em não dar nem aceitar trabalho ao domingo ou em dia santo de guarda. Apelamos instantemente para todos, em nome de Deus. Aos que dão trabalho, lembramos que, tendo recebido mais da Divina Providência, têm maiores responsabilidades; e advertimos que o castigo de Deus não poderá deixar de cair sobre aqueles a quem distribuiu bens para fazerem bom uso deles, e não respeitam a lei do Senhor. E à gente humilde e boa que moureja de sol a sol garantimos, em nome do Senhor de todos e de tudo, que o trabalho ao domingo e dia santo nunca foi, não é e jamais será abençoado por Deus como meio de enriquecer ou de ser feliz.

Se, depois de harmonizadas sobre esta matéria num país de tão evidente maioria católica, a lei eclesiástica e a lei civil, ficassem letra morta, mais ainda do que desprestigiante, seria calamitoso para Portugal. Há razões de sobra, que podem ser aceites com honra por todas as pessoas de bem, para nos unirmos, sem distinção de fé religiosa ou ideais políticos, na observância destas leis, resultando um bem social do mais alto valor.

Exortamos vivamente os Sacerdotes que têm cura de almas, a Acção Católica e Obras Auxiliares, bem como todas as pessoas que possam colaborar, a unirem-se numa grande campanha a fim de que desapareça de vez, nesta nossa Terra de Santa Maria, o vergonhoso escândalo do trabalho nos dias reservados ao louvor de Deus.

Esta Nossa Nota Oficiosa será lida e convenientemente explicada à estação da Missa, em domingos consecutivos logo após a sua publicação, por todos os Reverendos Párocos, Reitores e Capelães.

Seminário dos Olivais, 11 de Janeiro de 1952.

(in *Lumen. Revista de Cultura do Clero*, vol. XVI, fasc. III, Março, Lisboa, 1952, pp. 169-75)

8. CRIAÇÃO DO FERIADO NACIONAL DE 1 DE MAIO, “DIA DO TRABALHADOR” (27 DE ABRIL DE 1974)

JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 175/74 de 27 de Abril.

Tendo a Junta de Salvação Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído como feriado nacional obrigatório o dia 1 de Maio, considerado o «Dia do Trabalhador».

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 27 de Abril de 1974. Publique-se. O Presidente da Junta de Salvação Nacional, *ANTÓNIO DE SPÍNOLA*.

9. TENTATIVA DE GENERALIZAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS (21 DE AGOSTO DE 1974)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete do Ministro

Decreto n.º 394/74
de 28 de Agosto

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto n.º 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º Relativamente aos concelhos em que se realize festa tradicional e característica ou se celebre data de particular significado na história do concelho, poderá o Governo, por portaria do Ministro da Administração Interna, autorizar que as respectivas câmaras municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas ou celebrações.

Vasco dos Santos Gonçalves – Manuel da Costa Brás.
Promulgado em 21 de Agosto de 1974
Publique-se.
O Presidente da República, *ANTÓNIO DE SPÍNOLA.*

10. CRIAÇÃO DO FERIADO DE 25 DE ABRIL, “DIA DE PORTUGAL” (18 DE ABRIL DE 1975)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 210-A/75
de 18 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído como feriado nacional obrigatório o dia 25 de Abril, considerado o «Dia de Portugal».

Artigo 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Vasco dos Santos Gonçalves – José Joaquim Fragoso.*
Promulgado em 17 de Abril de 1975.
Publique-se.
O Presidente da República, *FRANCISCO DA COSTA GOMES.*

11. DECRETO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM QUE SE FIXAM OS DIREITOS DOS TRABALHADORES, INCLUINDO FÉRIAS E FERIADOS – EXTRACTO (16 DE JUNHO DE 1975)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 292/75
de 16 de Junho

A caminho de um socialismo português, há que repensar e reestruturar a dinâmica das relações de trabalho. Em ordem, antes de mais, à valorização do próprio trabalho, como factor político de crescente projecção e influência.

Está na ordem do dia a batalha da produção, que passa pela mobilização dos trabalhadores para as grandes tarefas da reconstrução do País.

Medidas de justiça laboral dirigidas nomeadamente à correcção das distorções salariais próprias da economia capitalista e à disciplina da contratação individual e colectiva, passando por um esquema de regalias sociais não discriminatórias, para além do seu valor intrínseco, constituem o melhor estímulo ao empenhamento dos trabalhadores na melhoria do rendimento nacional e na equidade da sua distribuição.

Com metas já definidas pelo Conselho Superior da Revolução, há que tentar uma aproximação delas sem recuo, ainda que contemporizando transitoriamente com situação e dificuldades de conjuntura.

Nesse contexto se insere o presente diploma, que, sendo um passo em frente, não é ainda a caminhada. Mas não seria razoável que se adiassem medidas, que podem ser tomadas desde já, com base na consideração de que constituem apenas a parte de um todo que seria impossível accionar neste momento.

Entretanto, vai-se atendo à situação em que se encontram as camadas mais desfavorecidas da classe trabalhadora, quanto a salários e férias, corrigindo distorções e eliminando disparidades. Estabelece-se o congelamento, necessariamente temporário em tempo de inflação, dos ordenados superiores a 12 000\$00. Eleva-se para 4 000\$00 o salário mínimo nacional. Fixa-se um tecto salarial à remuneração do trabalho, em termos que hão-de ser regulamentados. Optou-se pelo valor da ordem do que ganham os Ministros do Governo, assim se estendendo a todas as empresas um limite que já vigora para as empresas públicas. O leque salarial herdado do fascismo, de amplitude sem limite, fica assim, e desde já, reduzido a um ângulo que começa a não envergonhar.

Com ser relativamente mais limitado, não deixa, contudo, de continuar a possibilitar desvios chocantes do princípio de que a trabalho igual deve, tanto quanto possível, corresponder salário igual. Reconhecem-se sem esforço manchas degradadas e sectores privilegiados que há que reconduzir a termos de mais equilibrada justiça salarial. Lá chegaremos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

[...]

CAPÍTULO III

Férias e feriados

Art. 18.º – 1. É assegurado aos trabalhadores por conta de outrem o mínimo de quinze dias consecutivos de férias remuneradas.

2. Em caso algum poderão ser atribuídas a qualquer trabalhador férias de duração superior a trinta dias, incluindo domingos e feriados iniciais, intermédios ou finais, mesmo se gozadas interpoladamente.

3. Os trabalhadores abrangidos por este artigo têm direito a um subsídio de férias equivalente ao da remuneração do respectivo período de férias.

Art. 19.º Nas empresas públicas e nacionalizadas, bem como nas empresas privadas, apenas poderão ser observados, a título de feriados, além do feriado municipal da localidade, os legalmente obrigatórios, a Sexta-Feira Santa ou a segunda-feira posterior ao domingo de Páscoa e o dia 24 de Dezembro.

Art. 20.º – 1. O disposto no artigo 18.º não se aplica ao trabalho rural, ao serviço doméstico, ao trabalho portuário e ao trabalho de bordo, que serão regidos por legislação especial.

2. Os trabalhadores eventuais e sazonais têm direito a um dia de férias remuneradas por cada mês completo de serviço.

[...]

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Vasco dos Santos Gonçalves – Álvaro Cunhal – Francisco José Cruz Pereira de Moura – Joaquim Jorge Magalhães Mota – Mário Alberto Nobre Lopes Soares – Mário Luís da Silva Murteira – José Joaquim Fragoso – José Inácio da Costa Martins.*

Promulgado em 4 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, *FRANCISCO DA COSTA GOMES.*

12. IGUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE TRABALHO DO SECTOR PÚBLICO E DO SECTOR PRIVADO, COM RELAÇÃO DOS FERIADOS A SEREM CUMPRIDOS (19 DE DEZEMBRO DE 1975)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Lei n.º 713-A/75 de 19 de Dezembro

Pretendendo-se uma aproximação do regime de trabalho nos sectores público e privado e mostrando-se desde já viável a uniformização do número de feriados;

Considerando a necessidade de resolver as dúvidas e lacunas que resultem das situações tradicionais de tolerância de ponto;

Sendo certo que a audiência dos trabalhadores permite encontrar soluções mais equilibradas entre os interesses individuais e as conveniências de serviço;

Dado que é urgente resolver as questões suscitadas pela aplicação do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de Junho, especialmente na sua articulação com as disposições convencionalmente aceites;

Nestes termos: Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º – 1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

2. Além dos feriados obrigatórios, poderão ser observados:

O feriado municipal da localidade;

A Sexta-Feira Santa ou segunda-feira posterior ao domingo de Páscoa;

O dia 24 ou o dia 26 de Dezembro.

Art. 2.º – 1. Nos serviços públicos a fixação dos feriados referidos no n.º 2 do artigo anterior é feita anualmente por despacho do respectivo Ministro, ouvidos os trabalhadores.

2. O despacho referido no número anterior será publicado até quinze dias antes das datas previstas.

3. Nas empresas públicas e nacionalizadas, bem como nas empresas privadas, a fixação é feita nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou de acordo com os usos e costumes da profissão.

Art. 3.º Consideram-se nulas e de nenhum efeito as cláusulas dos instrumentos de regulamentação colectiva vigentes ou futuros que estabelecem feriados diferentes dos indicados neste diploma.

ANEXOS

Art. 4.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro competente.

Art. 5.º Ficam revogados: o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de Junho; o Decreto n.º 38596, de 4 de Janeiro de 1952; o Decreto-Lei n.º 175/74, de 27 de Abril; o Decreto n.º 394/74, de 28 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 210-A/75, de 18 de Abril.

Art. 6.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *José Baptista Pinheiro de Azevedo – Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa – Francisco Salgado Zenha – João Pedro Tomás Rosa.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, *FRANCISCO DA COSTA GOMES.*

13. UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES QUANTO A FERIADOS ALTERNATIVOS PREVISTOS EM 19 DE DEZEMBRO DE 1975 E A OFICIALIZAÇÃO DO FERIADO DE SEXTA-FEIRA SANTA (12 DE ABRIL DE 1976)

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 274-A/76
de 12 de Abril

Considerando a necessidade de se uniformizarem as soluções quanto a feriados alternativos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º – 1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

24 de Dezembro;

25 de Dezembro.

2. Além dos feriados obrigatórios, poderão ser observados:

O feriado municipal da localidade;

A terça-feira de Carnaval.

Artigo 2.º É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro.

Artigo 3.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, – *José Baptista Pinheiro de Azevedo – Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa – João Pedro Tomás Rosa.*

Promulgado em 9 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, *FRANCISCO DA COSTA GOMES.*

14. UNIFICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM RELAÇÃO DOS FERIADOS – EXTRACTO (28 DE DEZEMBRO DE 1976)

Decreto-Lei n.º 874/76
de 28 de Dezembro

A legislação referente à suspensão da prestação de trabalho encontra-se actualmente dispersa por vários diplomas, um dos quais – o regime jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 49408 – data de 24 de Novembro de 1969 e cuja revisão se insere no conjunto de medidas legislativas constantes do Programa do Governo.

Pelo presente diploma opera-se a unificação num único instrumento legal da regulamentação das matérias relativas a férias, faltas e feriados, procedendo-se simultaneamente à sua actualização.

De acordo com o estabelecido na Convenção 182 da OIT, é fixado em vinte e um dias consecutivos o período mínimo legal de férias e estabelecido um conjunto de disposições que vêm melhorar de forma significativa o regime actualmente vigente.

Por outro lado, é criado um novo regime de faltas, que surge na sequência dos propósitos, já afirmados repetidamente pelo Governo, de estímulo à produção e combate ao absentismo, visando a reconstrução da economia nacional, numa linha de defesa da democracia e do socialismo. Introduzem-se, assim, normas tendentes à uniformização do regime de faltas, incidindo, contudo, particular atenção na definição dos motivos de justificação e nas consequências das faltas injustificadas.

Por fim, procede-se à unificação, com algumas alterações, da regulamentação respeitante a feriados, até agora constante dos Decretos-Leis n.ºs 713-A/75, de 19 de Dezembro, e 274-A/76, de 12 de Abril.

Por forma a dar cumprimento aos princípios consignados na Constituição, tomaram parte na elaboração do presente diploma comissões de trabalhadores e associações sindicais, que para o efeito foram ouvidas pelo Ministério do Trabalho, sendo diversas das sugestões por eles apresentadas incorporadas no texto final.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

[...]

CAPÍTULO IV

Ferriados

Artigo 18.º

(Feriados obrigatórios)

1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

2. O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

Artigo 19.º

(Feriados facultativos)

1. Além dos feriados obrigatórios, apenas poderão ser observados:

O feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital;

A terça-feira de Carnaval.

2. Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

Artigo 20.º

(Garantia da retribuição)

O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, quer obrigatórios, quer facultativos, sem que a entidade patronal os possa compensar com trabalho extraordinário.

Artigo 21.º

(Valor das disposições ilegais)

São nulas as disposições de contrato individual de trabalho ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, vigentes ou futuros, que estabeleçam feriados diferentes dos indicados nos artigos anteriores.

[..]

(Legislação revogada)

Ficam revogados o capítulo III do Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de Junho, as secções I, II, III e IV do capítulo IV do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49408, de 24 de Novembro de 1969, o Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 274-A/76, de 12 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Mário Soares*. Promulgado em 9 de Dezembro de 1976. Publique-se. O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

15. O 10 DE JUNHO CONSIDERADO O “DIA DAS COMUNIDADES” (4 DE MARÇO DE 1977)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 80/77
de 4 de Março

As comunidades portuguesas disseminadas pelo estrangeiro são uma realidade de grande relevância para o nosso país. Núcleos de compatriotas que se enquadram na vida de outras nações, conservando factores de atavismo pátrio e ligações à sua terra de origem, elas constituem uma presença portuguesa no estrangeiro e podem desempenhar importante papel nas próprias relações entre os povos.

São estas realidades que se pretendem incrementar com a instituição do Dia das Comunidades, levando Portugal às suas diferentes comunidades e tornando estas mais conhecidas na sua nação de origem. Para tal, pareceu particularmente adequada a escolha do dia 10 de Junho, dedicado a Camões. Na expressão vincadamente portuguesa e de projecção universal da sua obra encontrarão as comunidades fortes elos de ligação entre si e a pátria comum.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passa a ser dedicado também às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 2.º Enquanto Dia das Comunidades, o Dia de Camões será celebrado em Portugal e no estrangeiro, com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem.

Artigo 3.º – 1. Para os efeitos do disposto no artigo antecedente será constituída anualmente uma comissão organizadora, cujo presidente será nomeado pelo Presidente da República, podendo ainda ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

2. Os restantes membros da comissão organizadora serão igualmente nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do presidente.

Artigo 4.º As comemorações do Dia de Camões, enquanto Dia das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal numa capital de distrito a designar, em cada ano, pelo Presidente da República.

Artigo 5.º – 1. As despesas resultantes da execução do presente diploma realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

2. Os fundos necessários à satisfação dos encargos referidos no número anterior serão requisitados pela Comissão Organizadora à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta da dotação para o efeito inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

3. Findas as comunicações, serão as contas respectivas encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas aos vistos do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Henrique Teixeira Queirós de Barros.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES.*

16. O 25 DE ABRIL PROMOVIDO A “DIA DA LIBERDADE” (2 DE MARÇO DE 1978)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 39-A/78
de 2 de Março

O dia 25 de Abril representa a libertação de Portugal e do povo português da feroz repressão de um regime totalitário e antidemocrático e o começo de um tempo novo, que restituiu aos Portugueses a liberdade e a democracia.

Deve essa data histórica ser anualmente comemorada com dignidade e relevo correspondentes ao alto significado que assume para o Portugal renovado que hoje vivemos.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O dia 25 de Abril passa a designar-se Dia da Liberdade, devendo ser comemorado em todo o País, ao nível das comunidades locais, por forma a dar a devida projecção à data histórica do 25 de Abril.

Artigo 2.º A coordenação e organização das comemorações oficiais do Dia da Liberdade fica a cargo de uma comissão organizadora das comemorações do Dia da Liberdade.

Artigo 3.º Os membros da comissão organizadora das comemorações do Dia da Liberdade são nomeados anualmente por despacho conjunto do Presidente do Conselho da Revolução e do Primeiro-Ministro.

ANEXOS

Artigo 4.º As despesas resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitas de conta de dotações adequadas a inscrever na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a qual prestará à comissão organizadora o apoio administrativo necessário.

Artigo 5.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.º 210-A/75, de 18 de Abril, e 99-A/77, de 17 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Mário Soares – Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*.
Promulgado em 2 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

17. 10 DE JUNHO, “DIA DE PORTUGAL”, DEDICADO A PORTUGAL, A CAMÕES E ÀS COMUNIDADES PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO (2 DE MARÇO DE 1978)

Decreto-Lei n.º 39-B/78
de 2 de Março

O dia 10 de Junho, Dia de Camões e das Comunidades, melhor do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal. Nele se aglutinam em harmoniosa síntese a Nação Portuguesa, as comunidades lusitanas espalhadas pelo Mundo e a emblemática figura do épico genial.

Daí que, de ora avante, o dia 10 de Junho passe a ser o Dia de Portugal.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Dia de Portugal passa a ser celebrado a 10 de Junho, sendo dedicado a Portugal, a Camões e às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Artigo 2.º – 1. O Dia de Portugal será comemorado em Portugal e junto das comunidades portuguesas no estrangeiro.

2. A coordenação e organização das comemorações oficiais do Dia de Portugal fica a cargo de uma comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal.

Artigo 3.º – 1. O presidente da comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal é nomeado anualmente por despacho do Presidente da República.

2. Os restantes membros da comissão organizadora são nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o presidente da comissão.

3. Podem ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro por iniciativa do presidente da comissão organizadora.

Artigo 4.º As comemorações do Dia de Portugal realizam-se em localidade a designar, em cada ano, pelo Presidente da República.

Artigo 5.º As despesas resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitas de conta de dotações adequadas a inscrever na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a qual prestará à comissão organizadora o apoio administrativo necessário.

Artigo 6.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 80/77, de 4 de Março.

Artigo 7.º O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. – *Mário Soares – Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*.
Promulgado em 2 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

18. CÓDIGO DO TRABALHO, LEI N.º 99/2003 – EXTRACTO (27 DE AGOSTO DE 2003)

[..]

SUBSECÇÃO IX

Feriados

Artigo 208.º

Feriados obrigatórios

1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1, 8 e 25 de Dezembro.

2. O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3. Mediante legislação especial, determinados feriados obrigatórios podem ser observados na segunda-feira da semana subsequente.

Artigo 209.º

Feriados facultativos

1. Além dos feriados obrigatórios, apenas podem ser observados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

2. Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, pode ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem empregador e trabalhador.

[..]

19. CÓDIGO DO TRABALHO, ALTERAÇÃO, LEI N.º 53/2011 DE 14 DE OUTUBRO (14 DE OUTUBRO DE 2011), EM VIGOR EM 2012 – EXTRACTO

[..]

SUBSECÇÃO IX

Feriados

Artigo 234.º

Feriados obrigatórios

1. São feriados obrigatórios os dias 1 de Janeiro; Sexta-Feira Santa; de Domingo de Páscoa; 25 de Abril; 1 de Maio; de Corpo de Deus; 10 de Junho; 15 de Agosto; 5 de Outubro; 1 de Novembro; 1, 8 e 25 de Dezembro.

2. O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3. Mediante legislação específica, determinados feriados obrigatórios podem ser observados na segunda-feira da semana subsequente.

Artigo 235.º

Feriados facultativos

1. Além dos feriados obrigatórios, podem ser observados a título de feriado, mediante instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato de trabalho, a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

2. Em substituição de qualquer feriado referido no número anterior, pode ser observado noutro dia em que acordem empregador e trabalhador.

Artigo 236.º

Regime dos feriados

1. Nos dias considerados como feriado obrigatório, têm de encerrar ou suspender a laboração todas as actividades que não sejam permitidas aos domingos.

2. O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou o contrato de trabalho não pode estabelecer feriados diferentes dos indicados nos artigos anteriores.

[...]

**20. A MUDANÇA DE PARADIGMA. A SUPRESSÃO DE QUATRO FERIADOS:
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO DE 2012
– EXTRACTO (2 DE FEVEREIRO DE 2012)**

Proposta de Lei n.º 46/XII

Exposição de Motivos

1. O Programa do XIX Governo prevê um conjunto de novas políticas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego. Assenta o mesmo nas diretrizes necessárias à criação sustentada do emprego e à concretização da retoma do crescimento económico, assegurando, concomitantemente, as condições para superar de forma célere a atual situação de crise e permitindo a sustentabilidade da dívida pública nacional.

O Programa do XIX Governo Constitucional concretiza, ainda, no Capítulo referente ao «Emprego e Mercado de Trabalho», um conjunto de medidas dirigidas ao bem-estar das pessoas e à competitividade das empresas e da economia portuguesa.

Para tal, revela-se essencial uma legislação laboral flexível, concentrada na protecção do trabalhador, e não do posto de trabalho, no quadro de um modelo de flexisegurança, que fomente a economia e a criação de emprego e que vise combater a segmentação crescente do mercado de trabalho.

Importa, assim, empreender a modernização do mercado de trabalho e das relações laborais. Com efeito, revela-se imperioso uma legislação que contribua, de facto, para o aumento da produtividade e da competitividade da economia nacional, e que concretize a necessária aproximação do enquadramento jurídico vigente em países congéneres, nomeadamente no contexto do mercado comum europeu.

Mais se revela fundamental, atendendo às circunstâncias atuais, dotar as empresas de instrumentos adequados de resposta a situações de crise.

Neste contexto, o Governo enviou todos os esforços com vista a alcançar um acordo social abrangente com os parceiros sociais, com vista à implementação de um conjunto de políticas direccionadas ao Crescimento, Competitividade e Emprego e, bem assim, ao cumprimento dos compromissos assumidos no Memorando de entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, de 17 de maio de 2011, garantindo, concomitantemente, a coesão social necessária à respectiva concretização.

A reforma laboral enquadra-se, assim, num importante processo de Concertação Social, no âmbito do qual foram definidas as respetivas linhas gerais de ação. Este processo culminou na celebração do *Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego*, assinado no dia 18 de janeiro de 2012, entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social. A participação ativa dos parceiros sociais mostrou-se decisiva para a procura de soluções adequadas e inovadoras para as relações de trabalho e o contexto nacional, permitindo um amplo consenso, que se revela essencial à implementação efetiva e duradoura das medidas consagradas, com benefícios para a dinamização do mercado laboral e a competitividade das empresas.

2. O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, procedeu, com inegável mérito, à unificação e sistematização de um conjunto de diplomas avulsos que continham

a regulação da relação laboral. Este processo coincidiu com a adoção de várias diretivas comunitárias, contribuindo para a reforma da legislação laboral e para a aproximação às condições vigentes no espaço europeu.

Posteriormente, foi o Código do Trabalho objeto de várias alterações, de entre as quais a revisão operada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de março, bem como pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que procurou unificar o regime até então constante do Código do Trabalho e da respetiva regulamentação.

No atual contexto, identificadas as principais dificuldades com que se depara a nossa legislação laboral e não se mostrando as mesmas ultrapassadas pelas reformas antecedentes, e tendo em conta a necessidade de dar cumprimento aos termos do *Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego*, afigura-se imperativo proceder a nova revisão do Código do Trabalho.

A presente revisão revela-se primordial para proporcionar aos trabalhadores, principais destinatários da legislação laboral, um mercado de trabalho com mais e diversificadas oportunidades. Concomitantemente, pretende-se possibilitar um maior dinamismo às empresas, permitindo-lhes enfrentar de forma eficaz os novos desafios económicos com que as mesmas se deparam.

As alterações ora propostas encontram-se em linha com o enquadramento constitucional e internacional vigente, nomeadamente no que concerne aos princípios constitucionais, cuja observância é integralmente salvaguardada, bem como às diretivas comunitárias.

As soluções consagradas resultam de um amplo entendimento obtido em sede de Concertação Social, sede na qual se procuraram os equilíbrios essenciais à tutela dos trabalhadores e à flexibilidade das empresas. Além disso, consideram-se observados os valores fundamentais da legislação laboral consagrados na Constituição da República Portuguesa.

3. A alteração ao Código do Trabalho apresenta-se como uma medida necessária e adequada ao prosseguimento dos seguintes objectivos:

- i.* Melhorar a legislação laboral, quer através da sua atualização e sistematização, quer mediante a agilização de procedimentos;
- ii.* Promover a flexibilidade interna das empresas;
- iii.* Promover a contratação coletiva.

Todavia, tendo presentes as implicações das alterações nos cidadãos em particular e nas relações de trabalho em geral, as alterações têm em consideração a proteção das legítimas expectativas dos trabalhadores, mediante a configuração de soluções especialmente delineadas com esse objectivo.

Por outro lado, considerando que o universo de trabalhadores se mostra muito diversificado, apresentando diferentes níveis de proteção, a reforma ora levada a cabo procura, ainda, diminuir as disparidades e estabelecer um nível de proteção tendencialmente uniforme.

As medidas consagradas envolvem importantes aspetos da legislação laboral, designadamente em matéria de flexibilização do tempo de trabalho, de despedimento por motivos objetivos e dos instrumentos de regulamentação coletiva. Deste modo, são identificadas quatro matérias fundamentais:

- i.* Organização do tempo de trabalho;
- ii.* Fiscalização das condições de trabalho e comunicações à Autoridade para as Condições de Trabalho;
- iii.* Alterações ao regime de cessação do contrato de trabalho por motivos objetivos;
- iv.* Alterações ao regime aplicável aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

[...]

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 53/2011, de 14 de outubro.

ANEXOS

Artigo 2.º Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 63.º, 90.º, 99.º, 106.º, 127.º, 142.º, 161.º, 164.º, 177.º, 192.º, 194.º, 208.º, 213.º, 216.º, 218.º, 226.º, 229.º, 230.º, 234.º, [...] do Código do Trabalho, passam a ter a seguinte redação:
[...]

Artigo 234.º [...]

1. São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 1 de novembro, 8 e 25 de dezembro.²

2. [...].

3. [...].

[...]

Artigo 3.º Aditamento ao Código do Trabalho

São aditados ao Código do Trabalho os artigos 208.º – A, 208.º – B e 298.º – A, com a seguinte redação: [...]

[...]

Artigo 9.º Feriados Religiosos

A eliminação dos feriados de Corpo de Deus e de 15 de agosto, resultante da alteração efetuada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, apenas produz efeitos depois de cumpridos os mecanismos previstos na Concordata celebrada, em 18 de maio de 2004, entre a República Portuguesa e a Santa Sé e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de novembro.

Artigo 10.º Entrada em Vigor

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

2. O disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 242.º do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, devendo o empregador informar os trabalhadores abrangidos, até ao dia 15 de dezembro de 2012, do encerramento a efectuar no ano de 2013.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro de 2012

O Primeiro-Ministro
O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

² Implicitamente eram abolidos o Corpo de Deus (móvel), o 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora), o 1.º de Dezembro (Restauração) e o 5 de Outubro (implantação da República). Nada mais se explicita sobre os feriados cívicos. Apenas se faz referência no artigo 9.º aos feriados religiosos, cuja eliminação estaria dependente da proposta da Santa Sé.

21. (NOVA) CONCORDATA DE 2004 – EXTRACTO (18 DE MAIO DE 2004)³

CONCORDATA
ENTRE A SANTA SÉ E A REPÚBLICA PORTUGUESA
2004

A Santa Sé e a República Portuguesa,
afirmando que a Igreja Católica e o Estado são, cada um na própria ordem, autónomos e independentes;

considerando as profundas relações históricas entre a Igreja Católica e Portugal e tendo em vista as mútuas responsabilidades que os vinculam, no âmbito da liberdade religiosa, ao serviço em prol do bem comum e ao empenho na construção de uma sociedade que promova a dignidade da pessoa humana, a justiça e a paz;

reconhecendo que a Concordata de 7 de Maio de 1940, celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, e a sua aplicação contribuíram de maneira relevante para reforçar os seus laços históricos e para consolidar a actividade da Igreja Católica em Portugal em benefício dos seus fiéis e da comunidade portuguesa em geral;

entendendo que se toma necessária uma actualização em virtude das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional: de modo particular, pelo que se refere ao ordenamento jurídico português, a nova Constituição democrática, aberta a normas do direito comunitário e do direito internacional contemporâneo, e, no âmbito da Igreja, a evolução das suas relações com a comunidade política;

acordam em celebrar a presente Concordata, nos termos seguintes:

Artigo 1

1. A República Portuguesa e a Santa Sé declaram o empenho do Estado e da Igreja Católica na cooperação para a promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça e da paz.

2. A República Portuguesa reconhece a personalidade jurídica da Igreja Católica.

3. As relações entre a República Portuguesa e a Santa Sé são asseguradas mediante um Nuncio Apostólico junto da República Portuguesa e um Embaixador de Portugal junto da Santa Sé.

[...]

Artigo 3

1. A República Portuguesa reconhece como dias festivos os Domingos.

2. Os outros dias reconhecidos como festivos católicos são definidos por acordo nos termos do artigo 28.

3. A República Portuguesa providenciará no sentido de possibilitar aos católicos, no termos da lei portuguesa, o cumprimento dos deveres religiosos nos dias festivos.

[...]

Artigo 28

O conteúdo da presente Concordata pode ser desenvolvido por acordos celebrados entre as autoridades competentes da Igreja Católica e da República Portuguesa.

Artigo 29

1. A Santa Sé e a República Portuguesa concordam em instituir, no âmbito da presente Concordata e desenvolvimento do princípio da cooperação, uma Comissão paritária.

2. São atribuições da Comissão paritária prevista no número anterior:

a) Procurar, em caso de dúvidas na interpretação do texto da Concordata, uma solução de comum acordo;

b) Sugerir quaisquer outras medidas tendentes à sua boa execução.

³ Este documento não segue nesta relação uma ordem cronológica, porque pretende fazer compreender o sentido do documento anterior.

Artigo 30

Enquanto não for celebrado o acordo previsto no artigo 3, são os seguintes as festividades católicas que a República Portuguesa reconhece como dias festivos: Ano Novo e Nossa Senhora, Mãe de Deus (1 de Janeiro), Corpo de Deus, Assunção (15 de Agosto), Todos os Santos (1 de Novembro), Imaculada Conceição (8 de Dezembro) e Natal (25 de Dezembro).

[...]

A presente Concordata entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação, substituindo a Concordata de 7 de Maio de 1940.

Assinada em três exemplares autênticos em língua portuguesa e em língua italiana, fazendo todos fé, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2004.

Pela Santa Sé
Angelo Cardinale Sodano
Secretário de Estado

Pela República Portuguesa
José Manuel Durão Barroso
Primeiro-Ministro de Portugal

22. DOCUMENTO DE HISTORIADORES EM PROTESTO CONTRA A ANUNCIADA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DE QUATRO FERIADOS (5 DE DEZEMBRO DE 2011)

A recente proposta do Governo de acabar com quatro feriados (dois religiosos e dois civis: o feriado do “1º de Dezembro” e o do “5 de Outubro”) merece da parte dos historiadores que subscrevem este documento uma clara oposição.

Em primeiro lugar, porque assenta numa evidente demagogia: ao contrário do que o Governo, pela mão do seu Ministro da Economia, vem atabalhoadamente explicar ao país, a produtividade e a competitividade da economia nacional não dependem em nada de essencial do número dos feriados em vigor. Países europeus ou fora da Europa com tantos ou mais feriados registam níveis de produtividade e competitividade muito superiores aos de Portugal, sendo que é precisamente nas economias mais competitivas e avançadas que se verifica um menor número médio de horas de trabalho. As razões são obviamente outras e bem mais profundas, tal como são outras as razões para atacar os feriados, em especial os que, como o 1 de Dezembro e o 5 de Outubro, são depositários de um elevado valor simbólico para a comunidade.

Em segundo lugar, porque a supressão de feriados, baseada em tal falácia, é, na realidade, um ataque ao lazer dura e tardiamente conquistado pelos portugueses, na mesma linha de violência anti-social da proposta que visa impor meia hora de trabalho não pago. O Governo faz mesmo tábua rasa de tudo o que se sabe e é pacificamente aceite nos nossos dias sobre os lazes como fonte de conhecimento e de retemperamento indispensáveis a um processo sustentado de desenvolvimento económico e social. No caso português, mais ainda, como sustentáculo do turismo interno e das múltiplas actividades e emprego dele dependentes.

Em terceiro lugar, porque a anunciada proposta de supressão atenta contra a memória e a simbologia cívica do Dia da Restauração, a 1 de Dezembro, e do dia da implantação da República, a 5 de Outubro. Os feriados nessas datas representam, há um século, a forma como a sociedade escolheu lembrar e homenagear acontecimentos que reputa de transcendente importância na História do país. Nem a ditadura salazarista se atreveu a pôr em causa esses feriados e, com eles, o significado que encerram. As celebrações cívicas do 5 de Outubro, durante a ditadura, nunca deixaram de sair à rua, quantas vezes sob cargas policiais e violentas acções repressivas. E não deixa de ser profundamente chocante que seja no ano em que acabam de se encerrar na Assembleia da República as comemorações do centenário da implantação da República – com largo impacto em todo o país – que o Governo se proponha suprimir o feriado do 5 de Outubro.

Pretende assim o Governo atropelar expeditamente o direito ao lazer dos portugueses e agredir a memória simbólica das datas da Restauração e da República que os respectivos feriados

consagram. Apelamos a que os cidadãos deste país se oponham determinadamente a tal propósito. Atacar os marcos simbólicos da memória e da cidadania é o primeiro passo para ofender os direitos que eles representam e protegem. Se se permitir que isto passe, que mais direitos, que memórias, que outros feriados cívicos cairão a seguir?

Lisboa, 5 de Dezembro de 2011

[Assinaram este documento cerca de 80 historiadores⁴]

⁴ *Albérico Afonso* – Professor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, *Álvaro Garrido* – Professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, *Amadeu Carvalho Homem* – Professor catedrático da F. Letras da Universidade Coimbra, *Anabela Martins Ferreira da Silva Valente Pires* – Património Cultural da Câmara Municipal de Lisboa, *Ana Carina Azevedo* - Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Ana Catarina Pinto* – Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Ana Paula Pires* – Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Ana Filipa Prata* - Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *André Belo* – Professor da Universidade Rennes II, Haute Bretagne, França, *António Costa Pinto* – Investigador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, *António Mota de Aguiar* - Investigador do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *António Pedro Vicente* – Professor catedrático aposentado da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *António Rafael Amaro* – Professor do Grupo de História da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, *António Rei* – Investigador no Instituto Estudos Musicais da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *António Reis* – Professor Aposentado da FCSH da UNL, *António Ventura* – Professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade Lisboa, *Armando Carvalho Homem* – Professor catedrático da F. de Letras da Universidade do Porto, *Dalila Cabrita Mateus* – Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH/UNL, *Dulce Freire* - Investigadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Lisboa, *Eunice Relvas* - Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Fernando Catroga* – Professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Fernando Fava* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Fernando José Estevão Dias* – Professor na Universidade do Algarve, *Fernando Rosas* – Professor catedrático da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Flávio Pinho* – Docente da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Francisco Pinheiro* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Franklin Pereira* – Docente de História do 3º ciclo – Braga, *Gaspar Martins Pereira* – Professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Graça Cravinho* – Investigador do Instituto de História de Arte da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Helena Paula Carvalho* – Professora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, *Helena Trindade Lopes* – Professora catedrática da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Ilda Cruzeira* – Património Cultural da Câmara Municipal de Lisboa, *Inês Queiroz* – Investigadora do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Isabel de Bessa Garcia* – Docente na EBS Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova, *Isabel dos Guimarães Sá* – Professora da Universidade do Minho, *Isabel Nobre Vargues* – Professora da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Joaquim Romero de Magalhães* – Professor catedrático da FE da Universidade Coimbra, *João Madeira* – Investigador do Instituto de História Contemporânea (IHC) da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *João Maria André* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *João Moreira Tavares* – Investigador do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *João Paulo Avelãs Nunes* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *João Silva de Jesus* – Investigador no Centro de História de Além Mar da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Jorge Pais de Sousa* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Jorge Pessoa Santos Carvalho* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *José d'Encarnação* – Professor Catedrático de História da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, *José Manuel Lopes Cordeiro* – Professor da Universidade do Minho, *José Maria Brandão de*

23. MANIFESTO DA COMISSÃO CÍVICA DE COIMBRA PARA AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA (8 DE DEZEMBRO DE 2011)

MANIFESTO CÍVICO PELO 5 DE OUTUBRO FERIADO NACIONAL

Cidadãs e Cidadãos de Coimbra, convocados pela Comissão Cívica de Coimbra para as Comemorações do Centenário da República, reuniram hoje, dia 8 de Dezembro de 2011, para reflectirem sobre a anunciada intenção governamental de suprimir como feriado nacional o 5 de Outubro, tendo chegado às seguintes conclusões:

Brito – Professor Catedrático do ISEG da Universidade Técnica de Lisboa e Investigador do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa, *José Medeiros Ferreira* – Professor Catedrático convidado da Universidade Lusófona, *José Neves* – Professor da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *José Picas do Vale* – Investigador do Instituto de História Contemporânea da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Luís Augusto Costa Dias* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Luís Bigotte Chorão* – Doutor em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Luís Farinha* – Investigador do Instituto de História Contemporânea (IHC) da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Luís Mota* – Professor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, *Luís Reis Torgal* – Professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Luís Trindade* – Professor no Birkbeck College, Universidade de Londres, *Magda de Avelar Pinheiro* – Professora catedrática do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, *Manuel Correia* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Manuel Loff* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Maria Alice Samara* – Professora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, *Maria Antónia Lopes* – Professora da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Maria Antónia Pires de Almeida* – Investigadora do CIUHCT da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, *Maria Antonieta Cruz* – Professora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Maria Cândida Proença* – Professora aposentada da Faculdade Ciências Sociais Humanas da UNL, *Maria Conceição Lopes* – Professora do Centro de Estudos Arqueológicos da Universidade de Coimbra, *Maria Davila* – Investigadora do Centro de História de Alem Mar da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Maria de Fátima Nunes* – Professora do Departamento de História da Universidade de Évora, *Maria Fernanda Rollo* – Professora da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Maria Inácia Rezola* – Professora da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, *Maria João Raminhos Duarte* – Professora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes – Faro, *Maria Manuela Tavares Ribeiro* – Professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, *Mário António Pinto Vieira de Carvalho* – Professor catedrático da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Miguel Cardina* – Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, *Nelson Correia Borges* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Norberto Cumba* – Professor catedrático aposentado da Universidade do Minho, *Nuno Severiano Teixeira* – Professor da FCSH e Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Paulo Nuno Carrilho Ferreira* – Museu Municipal Leonel Trindade, *Pedro Aires de Oliveira* – Professor na FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Raquel Henriques* – Presidente da Direcção da Associação dos Professores de História. Investigadora do Instituto de História Contemporânea (IHC) da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Raquel Varela* – Investigadora do Instituto de História Contemporânea (IHC) da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Raquel Vilaça* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, *Rui Bebiano* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, *Sérgio Campos Matos* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Sérgio Dias Branco* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *Stefano Salmi* – Investigador do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Vasco Gil da Cruz Soares Mantas* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, *Vera Margarida Coimbra de Matos* – Investigadora do CEIS20 da Universidade de Coimbra, *Víctor Neto* – Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

1. É inaceitável a concretização desta medida, atendendo a que o património republicano, institucionalmente consagrado pela revolução de 5 de Outubro de 1910, é o fundamento indeclinável do próprio regime democrático.

2. Assim, exorta-se o Governo a não concretizar a medida anunciada e apela-se ao Senhor Presidente da República, como herdeiro mais qualificado desta intangível tradição histórica, no sentido de não permitir a supressão daquele feriado.

3. Igualmente se apela a todos os partidos e forças sociais que possam rever-se nos valores republicanos a que nos ajudem a perseguir o desiderato de manter o 5 de Outubro como feriado nacional.

4. As Cidadãs e os Cidadãos acima mencionados entenderam, qualquer que venha a ser a decisão governamental, continuar a comemorar o 5 de Outubro neste dia e não em qualquer outro, mobilizando para o efeito todos os estratos de população que nos queiram acompanhar e procurando mobilizar, muito especialmente, os mais jovens.

5. Também foi igualmente decidida a constituição, a partir deste momento, do “Movimento Republicano 5 de Outubro”, o qual irá lutar, desde já, pela manutenção do 5 de Outubro como feriado nacional, assumindo também o compromisso público de difundir por todos os meios o ideário e os valores do republicanismo.

Amadeu Carvalho Homem, Anabela Monteiro, Augusto Monteiro Valente, Carlos Esperança, Fernando Fava, José Dias.

24. PROTESTO DA ASSOCIAÇÃO CÍVICA “REPÚBLICA E LAICIDADE” SOBRE OS FERIADOS (27 DE JANEIRO DE 2012)

REPÚBLICA E LAICIDADE ASSOCIAÇÃO CÍVICA

Comunicado à Comunicação Social

1. A Associação República e Laicidade manifesta o seu total repúdio pela decisão, anunciada pelo Ministro da Economia, de eliminar o feriado de 5 de Outubro. Recordamos que se trata de uma das duas datas reconhecidas, pelo seu significado político, na Constituição em vigor (artigo 11.º), sendo a outra o 25 de Abril, ambas datas simbólicas do carácter republicano e democrático do regime, respectivamente.

2. A Associação República e Laicidade anuncia que se dirigirá aos Presidentes das Assembleias Municipais com a sugestão de que o 5 de Outubro seja fixado como feriado municipal, como é da competência desses órgãos municipais.

3. A Associação República e Laicidade manifesta também o seu total repúdio pela subserviência manifestada pelo Ministro da Economia à Igreja Católica. Tratou-se de uma infracção à laicidade do Estado a que o governo da República se encontra constitucionalmente obrigado.

4. Sendo a constitucionalidade da Concordata e o seu estatuto de «tratado internacional» discutíveis, note-se que esse documento só obriga a «possibilitar aos católicos, nos termos da lei portuguesa, o cumprimento dos deveres religiosos», o que pode ser resolvido aplicando aos católicos o artigo 14º da Lei da Liberdade Religiosa («Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso»), sem necessidade de feriados nacionais em datas com significado para a Igreja Católica.

5. Finalmente, notamos que se o Presidente da República ratificar as decisões anunciadas, e não tendo o governo procurado um consenso mais alargado, a instituição ou supressão futuras de quaisquer feriados necessitarão apenas de maioria parlamentar simples e aprovação presidencial.

Ricardo Alves
(Presidente da Direcção da Associação República e Laicidade)
Lisboa, 27 de Janeiro de 2012

25. MANIFESTO ASSINADO POR VÁRIAS PERSONALIDADES E ABERTO À SUBSCRIÇÃO PÚBLICA SOBRE A SUPRESSÃO DO FERIADO DO 1.º DE DEZEMBRO (5 DE MARÇO DE 2012)⁵

MANIFESTO DO 1º DE DEZEMBRO, DIA DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL

Viva Portugal!
Viva a Restauração!

Não há mais importante para uma Nação do que a sua independência. Não há mais importante para um povo do que a sua liberdade.

Por isso, o 1º de Dezembro é o mais importante de todos os feriados nacionais. O 1º de Dezembro é o feriado *sine quod non*, o feriado nacional sem o qual nenhum outro existiria. Se não fosse o dia 1 de Dezembro, estaríamos condenados a comemorar o Dia da Hispanidade como “dia nacional” e em nenhum dia seríamos livres de celebrar Portugal. Poderíamos festejar a independência e a liberdade com referência a um dos factos relevantes da fundação da nacionalidade no século XII ou com relação a algum dos momentos críticos e dramáticos da crise do interregno no século XIV. Mas desde há século e meio que escolhemos colectivamente celebrá-las com referência à data em que recuperámos a independência pátria, ao fim de sessenta anos de a termos perdido: a Restauração de 1640.

Por isso, o 1º de Dezembro é o mais antigo dos nossos feriados civis e o mais alto dos feriados patrióticos. Consolidou-se como marco pacífico da nossa vivência nacional e do nosso convívio colectivo. Atravessou regimes e mudanças políticas e sociais. Estabeleceu-se como facto do mais alto significado, que não podemos interromper, nem quebrar.

Este marco foi afirmado na linha do Manifesto que, em 1861, um punhado de quarenta patriotas, com Alexandre Herculano à cabeça da lista, lançou à consciência nacional para empreender as primeiras comemorações solenes, a partir da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, antecessora da Sociedade Histórica da Independência de Portugal. Hoje, poderíamos escrever muitas das palavras por que esses patriotas despertaram o espírito nacional:

«O povo portuguez, seguro da sua existência nacional, e cónscio dos imprescriptíveis direitos em que ella assenta, sem ter esquecido as heróicas acções com que seus antepassados conquistaram e mantiveram a independência da pátria, havia quasi apagado, pelo seu caracter humano e pacifico, a recordação pública de cruentas pelejas, que foram mais um desengano, entre tantos que a história accumula, de que a força e a ambição, por si sós, não lograram no mundo triumphos duradouros.» (...)

«Precisávamos, portanto, expor claramente a opinião unânime do povo portuguez, e assegurar aos homens e aos governos que se interessam no melhor regimento da família européa, que é ânimo e deliberação nossa defender a integridade do território que possuímos, não acceitando aggregações incongruentes com o caracter e tradições nacionais, e que nos empenhamos, quanto cabe em nossas faculdades e nol-o permitem os obstáculos da governação que todos os povos têm encontrado nos aperfeiçoamentos sociaes, por sermos dignos de fazer parceria com as nações civilisadas, tanto pelos nossos feitos passados como pela nossa vida contemporânea.»

No ataque de agora ao 1º de Dezembro, ouve-se comentar, em sussurros cúmplices, que, em tempo de União Europeia, “não fica bem” acentuar a independência nacional e celebrar uma vitória política e militar sobre a vizinha Espanha. Dizemos, sem hesitar, que é exactamente ao contrário.

Nada nos move contra a vizinha Espanha, com que desejamos viver em paz e boa cooperação, como Estados independentes, hoje unidos no mesmo projecto europeu. Basta-nos citar as palavras de Herculano e do Manifesto dos Quarenta, em 1861:

⁵ Assinaturas iniciais (“patamar simbólico”): Adalberto Neiva de Oliveira (advogado, gestor), Alexandre Patrício Gouveia (economista, gestor de empresas), Aline Gallasch-Hall (professora universitária, investigadora), António Menezes Cordeiro (advogado, jurisconsulto e árbitro, professor catedrático), António Pinto da França (diplomata), Augusto Cid (cartoonista), Diogo Freitas do

«Portugal, avivando e celebrando com mais solemnidade o aniversário da reconquista da sua Independência em 1640, nem pretende ferir o pundonor da briosa nação hespanhola, nossa amiga e aliada, nem resuscitar os ódios que outrora inimisaram os dois povos convisinbos. Não quer reptá-la. Não leva a mão á espada. Unicamente aponta para o seu direito, e diz á Europa que está decidido a defendê-lo.»

Ao preservarmos e valorizarmos o dia em que celebramos, com Portugal inteiro, a Independência Nacional, aproximamo-nos - não nos afastamos - da esmagadora maioria dos Estados que compõem a União Europeia. Dos vinte e sete Estados-membros, são dezoito aqueles cujo Dia Nacional - o feriado civil mais importante - assinala a respectiva independência ou fundação. Dos nove que restam: uns são monarquias, em que o dia nacional corresponde ao aniversário oficial do Rei ou Rainha, símbolo vivo da própria individualidade nacional; outros, trata-se de países que nunca tiveram aqueles marcos, porque foi outra a História da formação dos respectivos Estados, como Áustria, Espanha, França ou Itália; e, mesmo entre estes, outros feriados há que celebram datas de libertação nacional e, às vezes, em dobro, como é o caso de França, Itália e Holanda. A única excepção na UE-27 é a Irlanda, cujo Dia Nacional é religioso, o Saint Patrick's, símbolo universal da identidade irlandesa. Se Portugal abolisse o feriado da independência, tornar-se-ia no único Estado-membro da União Europeia que, tendo conquistado a independência nacional e assinalando-a em feriado nacional, o apagaria da memória e do calendário oficiais. Pior seria impossível.

O 1º de Dezembro não é moeda de troca de negociações financeiras ou laborais - para tudo isso, na delicada situação do país, é possível e necessário encontrar melhores alternativas. O 1º de Dezembro é uma escolha patriótica e uma decisão nacional inapagável.

Acabar com o feriado do 1º de Dezembro seria atacar da pior forma a independência nacional de Portugal: seria feri-la no seu próprio espírito. Quando alguns falam de que Portugal caiu numa situação de "protectorado" e o quadro de endividamento diminui a liberdade de decisão de Portugal, não é tempo de apagar o espírito, a vontade e o brio da independência nacional - bem ao contrário, é o tempo de os celebrar, exaltar e fortalecer.

Amaral (professor universitário, ex-vice-primeiro-ministro e ex-ministro, jurisconsulto), *Eugénio Ribeiro Rosa* (médico, presidente do Conselho Supremo da Sociedade Histórica da Independência de Portugal), *Filipe Soares Franco* (empresário), *Francisco de Bragança Van Uden* (gestor), *Gonçalo Portocarrero de Almada* (sacerdote católico), *Hélio Loureiro* (cozinheiro, chef), *Henrique Mota* (livreiro, editor), *Isabel Ponce de Leão* (professora catedrática), *Jaime Nogueira Pinto* (professor universitário, escritor), *João Bosco Mota Amaral* (deputado, ex-Presidente da Assembleia da República), *João Braga* (cantor, agente cultural), *João Luís Mota de Campos* (advogado, ex-secretário de Estado), *Jorge Rangel* (professor do ensino superior, presidente do IIM - Instituto Internacional de Macau), *Jorge Miranda* (professor universitário, jurisconsulto), *José Alarcão Troni* (advogado, presidente da direcção da Sociedade Histórica da Independência de Portugal), *José Baptista Pereira* (tenente-general piloto aviador, presidente da mesa da Assembleia Geral da Sociedade Histórica da Independência de Portugal), *José Garcia Leandro* (general do Exército, curador e administrador da Fundação Jorge Álvares, ex-governador de Macau), *João José Brandão Ferreira* (tenente-coronel piloto-aviador, piloto), *José Lamego* (advogado, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ex-secretário de Estado), *José Loureiro dos Santos* (general do Exército), *José Ribeiro e Castro* (advogado, deputado, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República, ex-secretário de Estado), *Leonardo Mathias* (embaixador jubilado, ex-secretário de Estado), *Manuel Tavares* (jornalista, director do "Jornal de Notícias"), *Margarida Gonçalves Neto* (médica psiquiatra), *Maria Miguel Santos Silva* (licenciada em Direito, directora da Escola "Ave-Maria"), *Matilde Sousa Franco* (museóloga, historiadora), *Nicolau Santos* (jornalista, director-adjunto do "Expresso"), *Nuno Vieira Matias* (almirante), *Octávio Ribeiro* (jornalista, director do "Correio da Manhã"), *Pedro Quartín Graça* (advogado, docente universitário), *Raquel Henriques* (professora de História, historiadora), *Renato Epifânio* (professor universitário, presidente do MIL - Movimento Internacional Lusófono), *Ricardo Sá Fernandes* (advogado, ex-secretário de Estado), *Rui Pena* (advogado, ex-ministro).

O dia em que assinalamos a nossa independência nacional, a data em que festejamos a nossa liberdade como povo liberto do jugo estrangeiro é o dia mais importante da nossa vida colectiva.

Aqui, não somos de esquerda, nem de direita – somos portugueses. Não somos da República, nem da Monarquia – somos por Portugal. O 1.º de Dezembro a todos nos une e reúne. O 1.º de Dezembro convoca-nos.

Lisboa, 5 de Março de 2012

26. COMUNICADO E CARTA DE MISSÃO DA SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL EM DEFESA DO FERIADO DO 1.º DE DEZEMBRO (9 DE MARÇO DE 2012)

COMUNICADO

O Dia 1.º de Dezembro – Dia da Restauração – é uma data que, a par do Dia 10 de Junho, une toda a Nação Portuguesa, em torno da sua Bandeira, do seu Hino, da sua História e dos seus Santos e Heróis.

O Dia 1.º de Dezembro constitui a origem e a matriz dos Feriados Oficiais Portugueses. Se não tivesse existido o Dia 1.º de Dezembro de 1640 não haveria 10 de Junho, 5 de Outubro ou 25 de Abril, pois a agenda dos Feriados Oficiais Portugueses coincidiria com a de Madrid.

Quanto muito, o Dia 10 de Junho seria o dia da Região Autónoma Portugal, que talvez mantivesse o título honorífico de Reino.

No corrente ano de 2012 e na segunda década do novo século, se os órgãos de soberania pretendem, coerentemente, manter a união de toda a Nação Portuguesa em torno dos pesadíssimos sacrifícios exigidos ao nosso velho Estado-Nação pela “troika” dos credores internacionais, então que não atem contra a dignidade, a identidade, a individualidade e a auto-estima de Portugal e respeitem a sua História, os seus valores, quase milenares, bem como a afirmação da Língua e da Cultura Portuguesas, que ao Dia 1.º de Dezembro de 1640 devem a sua existência.

A SHIP – Sociedade Histórica da Independência de Portugal, criada há 150 anos por 40 patriotas, dos quais avulta a figura de Alexandre Herculano, tem por missão estatutária a defesa da independência, individualidade e identidade de Portugal, pelo que convoca e convocará as instituições da sociedade civil e os Portugueses, residentes em Portugal e na Diáspora, para que não permitam a abolição do mais importante e emblemático feriado nacional.

A 1.ª República, logo nos seus primeiros dias de existência, criou o feriado do 1.º de Dezembro, coerentemente, mantido pelo Estado Novo e pela III República, ao longo de 37 anos.

Respeitemos a correctíssima decisão das três Repúblicas.

Aliás, um Estado que não comemora, como o seu principal feriado, o Dia da Independência é um Estado sem dignidade nem valores.

Alguma vez os Estados Unidos pensariam em deixar de evocar o Independence Day?

Recorde-se que a Guerra da Restauração não foi só contra a Espanha – na Terra e no Mar – mas também contra a França no Brasil e os Países Baixos no Brasil, em Angola e na Índia. A Restauração mobilizou a Nação Portuguesa, na Europa e no Ultramar, e combateu e venceu as potências que a ela se opuseram.

Por outro lado, na União Europeia a 27 são 18 os países cujo Dia Nacional – o feriado civil mais importante – assinala a respectiva fundação ou independência.

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal apela, pois, ao patriotismo e sentido de Estado de todos os Deputados da Assembleia da República para que preservem o Feriado Nacional do 1.º de Dezembro, que, em bom rigor, deveria ser o Dia de Portugal.

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal criará, de imediato, a Comissão Comemorativa do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro de 2012 – Dia da Restauração.

No caso do bom senso não vir a prevalecer na Assembleia da República – no que, obviamente, se não acredita – então a Sociedade Histórica da Independência de Portugal apelará ao Presidente da República para que oponha o seu veto político à disposição do Código do Trabalho que elimine o Feriado do 1.º de Dezembro de 1640 – Dia da Restauração – ao qual Portugal, a Língua e a Cultura Portuguesa devem a sua independência, identidade e afirmação.

Palácio da Independência, Lisboa, 9 de Março de 2012

CARTA DE MISSÃO

10 Medidas, anteriores e futuras, da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, relativas à manutenção do Feriado do 1.º de Dezembro.

1. Em 1 de Dezembro de 2011, o Presidente da SHIP, José Alarcão Troni, defendeu, em discurso, nas Cerimónias Públicas dos Restauradores e do Palácio da Independência – nesta perante a representante do Presidente da República – a manutenção do Feriado do 1.º de Dezembro – Dia da Restauração – por ser a origem e matriz de todos os feriados civis. Não haveria 5 de Outubro, 25 de Abril, 1.º de Maio ou 10 de Junho se não tivesse existido a Restauração da Independência, em 1640, que devolveu a Portugal a sua soberania plena e à Língua e Cultura Portuguesas as respectivas autonomia e afirmação.

2. No próprio dia 1 de Dezembro de 2011, a Sociedade Histórica desencadeou um abaixo-assinado, que recolheu cerca de 2.000 assinaturas, o qual foi despachado pela Presidente da Assembleia da República para apreciação da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, no âmbito da discussão e votação dos feriados civis e religiosos, matéria constante da Proposta de Lei do Código do Trabalho.

3. A posição da Sociedade Histórica, na defesa do Feriado do 1.º de Dezembro, foi, imediatamente, comunicada ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, aos Presidente e Secretários-Gerais dos Partidos com representação parlamentar e aos líderes dos grupos parlamentares.

4. No âmbito da audição pública da Proposta de Lei do Código do Trabalho, reuniu, a 5 de Março de 2012, a requerimento de quarenta associados, em sessão extraordinária, a assembleia geral da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, a qual aprovou a adesão da SHIP ao Manifesto, elaborado pelo Deputado José Ribeiro e Castro, que está a ser subscrito por seiscentos membros da sociedade civil, com óbvio destaque para os corpos sociais e associados desta patriótica instituição, cujo objecto estatutário é a defesa da Independência, individualidade e identidade de Portugal, bem como a afirmação da Língua e Cultura Portuguesas.

5. Ainda, no âmbito da audição pública da Proposta de Lei do Código do Trabalho, a Sociedade Histórica reiterou, em Comunicação de 9 de Março de 2012, a sua posição, de sempre, no sentido da manutenção do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro, documento que será enviado ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Presidente e Secretários-Gerais dos Partidos Políticos do arco Parlamentar, líderes dos grupos parlamentares, Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, associados da SHIP, Conselho das Comunidades Portuguesas, principais parceiros sociais, órgãos de comunicação social e a todos os Portugueses, residentes em Portugal e na Diáspora, estes através do “site” da Sociedade Histórica.

6. Criação, de imediato, pela Sociedade Histórica, da Comissão Organizadora das Comemorações do Feriado Nacional do 1.º de Dezembro de 2012.

7. Acompanhamento dos trabalhos parlamentares de discussão e votação da Proposta de Lei do Código de Trabalho, sensibilizando os Deputados de todos os Partidos Políticos, com representação parlamentar, para a importância e sentido patriótico do 1.º de Dezembro.

8. Contactar a RTP1, propondo a realização de um programa Prós e Contras sobre o Feriado Nacional do 1.º de Dezembro, a RTP2 – programa Sociedade Civil, bem como a Imprensa Diária e não Diária, com especial relevo para a Imprensa Regional.

9. Fazer a declaração solene de que a Sociedade Histórica jamais baixará os braços, qualquer que seja a decisão final sobre o Feriado Nacional do 1.º de Dezembro, nem deixará de lutar pela reposição do feriado, caso seja abolido – o que Deus não permita – assim como não deixará de promover a celebração, no dia 1 de Dezembro de cada ano, da Restauração da Independência, enquanto houver um dos seus associados que seja sobrevivente. A declaração será acompanhada de abaixo-assinado dos sócios, comprometendo-se nesta opção.

10. No caso da Assembleia da República vir a eliminar o Feriado Nacional de 1 de Dezembro – o que se não creê – a Sociedade Histórica solicitará ao Presidente da República o veto político da deliberação.

Palácio da Independência, Lisboa, 9 de Março de 2012

27. COMUNICADO DA NUNCIATURA APOSTÓLICA EM LISBOA SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS (8 DE MAIO DE 2012)

NUNCIATURA APOSTÓLICA
PORTUGAL

A Nunciatura Apostólica em Portugal comunica que a Santa Sé, indo ao encontro dos desejos do Governo Português na procura de uma solução para a grave crise económico-financeira em que se encontra o País, chegou a um entendimento excepcional com o próprio Governo Português segundo o qual, durante os próximos cinco anos, a partir do dia 1 de Janeiro de 2013, a celebração da Solenidade do Corpo de Deus será transferida para o Domingo seguinte e a celebração da Solenidade de Todos os Santos manter-se-á no dia 1 de Novembro, mas sem o carácter de dia feriado civil.

Lisboa, 8 de Maio de 2012

28. COMUNICADO DOS MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO SOBRE A EXTINÇÃO DOS FERIADOS, NOMEADAMENTE SOBRE A ABOLIÇÃO OU SUSPENSÃO DOS FERIADOS RELIGIOSOS (8 DE MAIO DE 2012)

GOVERNO DE PORTUGAL

COMUNICADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Ministério da Economia e do Emprego

Acordo sobre a redução do número de feriados religiosos
entre a República Portuguesa e a Santa Sé

1. O Acordo de Concertação Social celebrado em janeiro último entre o Governo e os Parceiros Sociais estabeleceu a redução de “três a quatro o número de feriados obrigatórios”, com o intuito de reforçar a competitividade da economia portuguesa.

2. Dando cumprimento a este Acordo, o Governo propôs à Assembleia da República a redução de dois feriados civis e, mediante negociação com a Santa Sé, no âmbito da Concordata de 2004, de dois feriados religiosos.

3. Nesse sentido, decorreram negociações, através dos canais diplomáticos adequados, entre a República Portuguesa e a Santa Sé, que agora culminaram. Assim, as duas Partes acordaram num entendimento excepcional sobre a aplicação do artigo 30.º da Concordata, nos termos do qual não se observarão, durante um período de cinco anos, os feriados do Corpo de Deus (cuja solenidade é transferida para o Domingo seguinte), e do Dia de Todos os Santos (1 de novembro). Em linha com o princípio da simetria na redução dos feriados civis e religiosos, coube à Santa Sé a identificação em concreto dos feriados religiosos em causa.

4. Na base deste compromisso encontra-se a preocupação de acompanhar, por esta via, os esforços de Portugal e dos portugueses para superar a crise económica e financeira que o País atravessa. Ficou, portanto, estabelecido que no final do período de cinco anos a República Portuguesa e a Santa Sé reavaliarão os termos do seu acordo.

5. Tendo em conta as preocupações manifestadas por alguns Parceiros subscritores do Acordo de Concertação Social, bem como as exigências legais aplicáveis em matéria de entrada em vigor das alterações à legislação laboral, a eliminação dos feriados de Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de Novembro e 1 de dezembro apenas produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, indo assim também ao encontro do melhor planeamento dos calendários das famílias e das empresas no corrente ano.

6. O Governo enaltece o sentido de responsabilidade demonstrado pelos Parceiros Sociais e salienta a disponibilidade e a abordagem construtiva da Santa Sé e da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 8 de Maio de 2012

29. COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SOBRE A PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO, RESULTANTE DA ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO GOVERNO E APROVADA POR MAIORIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (18 DE JUNHO DE 2012)

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. O Presidente da República promulgou hoje, como lei, o decreto da Assembleia da República que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho.

2. As alterações à legislação do trabalho realizadas pelo presente diploma decorrem do Memorando de Entendimento com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, o qual foi subscrito pelo Governo português no âmbito do pedido de ajuda financeira a que Portugal recorreu em abril de 2011.

3. O enquadramento e os princípios orientadores da legislação em apreço decorrem igualmente do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego celebrado no passado dia 18 de janeiro de 2012 entre o Governo português e uma larga maioria dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

4. O presente diploma foi aprovado na Assembleia da República com os votos favoráveis dos deputados do Partido Social Democrata e do CDS – Partido Popular e com a abstenção dos deputados do Partido Socialista, tendo votado contra apenas 15% dos deputados.

5. Na análise realizada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, não foram identificados indícios claros de inconstitucionalidade que justificassem a intervenção do Tribunal Constitucional em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade das leis.

6. Nestes termos, no juízo que formulou sobre a legislação em apreço o Presidente da República teve presente os compromissos assumidos por Portugal junto das instituições internacionais, a necessidade de preservar o consenso alcançado em sede de concertação social e a reduzida oposição que o presente diploma suscitou junto dos partidos com representação parlamentar.

7. Com a entrada em vigor desta reforma da legislação laboral, deverá assegurar-se, a partir de agora, a estabilidade das normas reguladoras das relações laborais, com vista à recuperação do investimento, à criação de novos postos de trabalho e ao relançamento sustentado da economia portuguesa.

Palácio de Belém, 18 de junho de 2012

30. LEI DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO QUE ELIMINA QUATRO FERIADOS – EXTRACTO (25 DE JUNHO DE 2012)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 23/2012
de 25 de junho

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 53/2011, de 14 de outubro.

ANEXOS

Artigo 2.º Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 63.º, [...], 234.º, [...] do Código do Trabalho, passam a ter a seguinte redacção:
[...]

Artigo 234.º [...]

1. São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 8 e 25 de dezembro.⁶

2. [...].

3. [...].

[...]

Artigo 10.º Produção de efeitos

1. A eliminação dos feriados de Corpo de Deus, de 5 de outubro, de 1 de novembro e de 1 de dezembro resultante da alteração efetuada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.⁷

2. [...]

Artigo 11.º Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de maio de 2012

A Presidente da Assembleia da República, *Maria Assunção A. Esteves*

Promulgada em 18 de Junho de 2012

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendada em 21 de junho de 2012

Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, Ministro de Estado e das Finanças

⁶ Implicitamente foram abolidos o Corpo de Deus (móvel), o 1 de Novembro (Todos os Santos), o 5 de Outubro (implantação da República) e o 1.º de Dezembro (Restauração).

⁷ Ao invés do que se desenhava na proposta de lei e no comunicado dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia (bem como no da Nunciatura Apostólica), a lei explicita que são abolidos de igual modo os feriados cívicos e os feriados religiosos.

(Página deixada propositadamente em branco)

IV

FERIADOS NO MUNDO

ALGUNS EXEMPLOS

Quando iniciaram os estudos sobre os feriados em Portugal, os autores não dispunham de informações suficientes na *Internet* relativamente aos feriados de outros países (que consideraram um dado importante), pelo que solicitaram informações a vários colegas de outras nacionalidades, a quem agradecem as respostas que então lhes forneceram. Com o passar dos anos estas informações foram sendo apresentadas em vários *sites* e portais, que facilmente podem ser consultados. Nem sempre os dados são coincidentes e totalmente esclarecedores, mas, no essencial, deram-lhes as informações que pretendiam. São meramente referenciais e podem conter algumas incorrecções. No entanto, fornecem conhecimentos suficientes para ficarmos esclarecidos quanto ao número de feriados de cada Estado observado e ao seu significado. Os países escolhidos não o foram arbitrariamente, assim como também a omissão de outros não tem nenhum sentido de desinteresse pelos seus dados, também relevantes desde que se analise a questão dos feriados segundo outros critérios e de forma mais abrangente e aprofundada. Por vezes utilizámos para os mesmos feriados diferentes palavras, ainda que coincidentes quanto ao seu significado, porque entendemos que cada país tem uma forma diferente de os expressar. Em certos casos usámos mesmo, pelo que foi dito, as designações na sua língua original.

1. PAÍSES CATÓLICOS DA EUROPA

BÉLGICA

1 de Janeiro, Ano Novo

Domingo de Páscoa (móvel)

Segunda-feira de Páscoa (móvel)

1 de Maio, Dia do Trabalhador¹

Quinta-feira da Ascensão (móvel)

Domingo de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)

Segunda-feira de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)

21 de Julho, Festa Nacional²

¹ Ver a razão do dia do Trabalhador ou do Trabalho na nota relativa a esse dia para o caso da França.

² Comemoração da subida ao trono do rei Leopoldo I, primeiro rei dos belgas, em 1831.

15 de Agosto, Assunção de Maria
1 de Novembro, Dia de Todos os Santos
11 de Novembro, Armistício³
25 de Dezembro, Natal

ESPANHA

1 de Janeiro, Ano Novo
6 de Janeiro, Epifania / Reis
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo da Ressurreição – Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalho (*Día del Trabajo*)⁴
15 de Agosto, Assunção da Virgem
12 de Outubro, Festa Nacional de Espanha⁵
1 de Novembro, Todos os Santos
6 de Dezembro, Dia da Constituição⁶
8 de Dezembro, Imaculada Conceição (*La Imaculada*)
25 de Dezembro, Natal

FRANÇA

1 de Janeiro, Ano Novo (*Jour de l'An*)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)⁷
1 de Maio, dia do Trabalho (*Fête du Travail*)⁸
8 de Maio, Festa da Vitória (*Fête de la Victoire*)⁹
Quinta feira da Ascensão
Pentecostes (móvel, de acordo com a Páscoa)
14 de Julho, Tomada da Bastilha, Festa Nacional da França¹⁰
15 de Agosto, Assunção de Maria
1 de Novembro, Todos os Santos

³ Celebra, como se sabe, o Armistício (assinado em Compiègne, a 11 de Novembro de 1918) com que terminou a I Guerra Mundial.

⁴ Em certos casos aparece o feriado de 1 de Maio como o “dia do Trabalhador” e noutros como o “Dia do Trabalho”. Procuráramos respeitar a nomenclatura que surge em relação a cada Estado.

⁵ É o “*Día de la Hispanidad*”, em que se celebra o descobrimento da América por Cristóvão Colombo. Religiosamente, a *Virgen del Pilar* é padroeira da *Hispanidad*.

⁶ Celebra a ratificação da actual Constituição, referendada em 6 de Dezembro de 1978.

⁷ Note-se que não se inclui o domingo de Páscoa.

⁸ Foi em França que se começou a celebrar o dia do Trabalho ou do Trabalhador. Comemora, como se sabe, a luta dos trabalhadores em Chicago pela jornada das 8 horas, que se verificou em 1886, iniciando-se no dia 1 de Maio. Em 1889 a Segunda Internacional Socialista, reunida em Paris, deliberou, por proposta de Raymond Lavigne, levar a efeito, anualmente, uma manifestação para lutar pelas 8 horas de trabalho diário. A data escolhida foi então 1 de Maio em homenagem aos mortos de Chicago. Daí resultaram outras mortes, como sucedeu no norte de França em 1 de Maio de 1891. Em 23 de Abril de 1919, o Senado francês acabou por ratificar o dia de trabalho de 8 horas e proclamou pela primeira vez 1 de Maio como feriado. Nos Estados Unidos nunca foi aceite este dia para simbolizar o *Labor Day*, dando-se uma versão mais oficial deste feriado, que se verifica ali nos inícios de Setembro.

⁹ Comemora a vitória da França na II Guerra Mundial, em 8 de Maio de 1945.

¹⁰ A Tomada da Bastilha (14 de Julho de 1789) simboliza em França a libertação do jugo da Monarquia Absolutista de Luís XVI. Data polémica, teve sempre em França grande significado nacional, sendo conhecida internacionalmente pela sua designação em francês – *14 Juillet*.

11 de Novembro, *Armistice 1918*¹¹
25 de Dezembro, Natal

IRLANDA¹²

1 de Janeiro, Ano Novo
17 de Março, Dia de São Patrício (*Saint Patrick's Day*)¹³
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, dia do Trabalhador – é transferido para a segunda-feira seguinte
Feriado bancário de Junho – numa segunda-feira do mês
Feriado bancário de Agosto – numa segunda-feira do mês
Feriado bancário de Outubro – numa segunda-feira do mês
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Dia de Santo Estêvão¹⁴

ITÁLIA

1 de Janeiro, Ano Novo (*Capodanno*)
6 de Janeiro, Epifania
Segunda-feira de Páscoa (móvel)¹⁵
25 de Abril, Libertação da Itália na II Guerra (*Liberazione*)¹⁶
1 de Maio, Dia do Trabalho (*Festa del lavoro*)
2 de Junho, Festa Nacional (*Festa della Repubblica Italiana*)¹⁷
15 de Agosto, Assunção de Maria (*Ferragosto*)¹⁸
1 de Novembro, Todos os Santos
8 de Dezembro, Imaculada Conceição
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Dia de Santo Estêvão

POLÓNIA

1 de Janeiro, Ano Novo
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
3 de Maio, Dia da Constituição da Polónia¹⁹
Pentecostes (móvel, de acordo com a Páscoa)

¹¹ Como se disse, o Armistício foi assinado em França, em Compiègne, em 11 de Novembro de 1918. Daí que tivéssemos usado a expressão francesa. A data teve grande repercussão entre os aliados sendo celebrada em vários países. Também em Portugal o chegou a ser.

¹² É interessante notar que a Irlanda, apesar de ser um país fundamentalmente católico, revela no quadro dos seus feriados uma lógica pragmática de tipo britânico.

¹³ É considerado o missionário da Irlanda, onde foi bispo e é seu padroeiro, havendo em Dublin uma catedral em sua honra, bem como várias igrejas no país que lhe são dedicadas. Terá morrido 17 de Março de 461.

¹⁴ Trata-se de Santo Estêvão, mártir do século I, referido nos Actos dos Apóstolos.

¹⁵ Também não inclui o domingo de Páscoa.

¹⁶ Celebra a libertação da Itália dos nazifascistas, em 25 de Abril de 1945.

¹⁷ Comemora o referendo de 2 de Junho de 1946, através do qual os italianos se decidiram pela República, terminando com a Monarquia.

¹⁸ Na Itália o *Ferragosto* é uma festa popular que comemora o meio do Verão, coincidindo também com o dia da Assunção de Nossa Senhora, celebrado pelo culto católico

¹⁹ Comemora a primeira Constituição da Polónia, de 3 de Maio de 1791.

Corpo de Cristo (móvel)
15 de Agosto, Assunção de Maria
1 de Novembro, Todos os Santos
11 de Novembro, Dia da Independência da Polónia²⁰
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal²¹

2. PAÍSES CRISTÃOS “PROTESTANTES” DA EUROPA

REINO UNIDO²²

1 de Janeiro (*New Year's bank holiday*) – Transferido para a segunda-feira mais próxima
Sexta-feira Santa (*Good Friday*) (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
Feriado bancário de Maio (*Early May bank holiday*), primeira segunda-feira de Maio
Feriado bancário da Primavera (*Spring bank holiday*), última segunda-feira de Maio
Feriado bancário de Verão (*Summer bank holiday*), última segunda-feira de Agosto
Natal, no dia 25 de Dezembro ou na segunda-feira seguinte se o Natal for ao domingo
Feriado bancário de Natal (*Boxing day's bank holiday*), 26 de Dezembro²³

PAÍSES BAIXOS²⁴

1 de Janeiro, Ano Novo
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
30 de Abril, Dia da Rainha²⁵
Quinta-feira da Ascensão (móvel)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Segunda-feira de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

²⁰ No contexto do Armistício (11 de Novembro de 1918), a Polónia recupera a sua independência, depois de ter sido ocupada pela Alemanha, subindo ao poder Józef Piłsudski.

²¹ Em vários países o dia seguinte ao dia de Natal é também feriado, sendo nomeado genericamente por “Natal”. Ou seja, os dias 25 e 26 de Dezembro são feriados de Natal. Ver também nota 23.

²² O sistema britânico dos feriados é muito original e radica-se no *Bank holidays 1871*. Na verdade, não se limita ao Reino Unido, onde existem peculiaridades nas diversas nações que o compõem. Estende-se também à Irlanda, conforme se viu, e subsiste ainda esse sistema em Hong Kong, assim como também influenciou o sistema dos feriados na Índia. Para além, daqueles que aqui são referidos, há, pois, especificidades “nacionais” (na Inglaterra, no País de Gales, na Escócia e na Irlanda do Norte) e há feriados nacionais por altura das festas especiais da Família Real. Por exemplo, em 29 de Abril de 2011 houve feriado devido ao casamento do príncipe William com Kate Middleton.

²³ É um dia festivo muito antigo (celebrado em vários países como o dia de Santo Estêvão, de acordo com liturgia católica). Segundo parece, chama-se assim pelo facto de se darem presentes nesse dia, estando a imagem da caixa (*box*) ligada ao facto de se colocar numa caixa o dinheiro para os mais necessitados.

²⁴ É interessante notar que nos Países Baixos, assim como em todos os países nórdicos que se seguem, a grande maioria dos feriados são de tipo religioso.

²⁵ Trata-se do dia instituído pela actual rainha, Beatriz, em memória da sua mãe, Juliana, cujo aniversário se celebrava em 30 de Abril. Nasceu em 30 de Abril de 1909 e morreu em 20 de Março de 2004.

DINAMARCA

1 de Janeiro, Ano Novo
Quinta-feira Santa (móvel)
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
4 de Maio, Dia de Oração
Quinta-feira da Ascensão (móvel)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Segunda-feira de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

FINLÂNDIA

1 de Janeiro, Ano Novo
6 de Janeiro, Epifania
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
Quinta-feira da Ascensão (móvel)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Festa de Verão, Solstício (à volta de 21 de Junho)²⁶
1 de Novembro, Todos os Santos
6 de Dezembro, Dia da Independência da Finlândia (6 de Dezembro de 1917)
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

NORUEGA

1 de Janeiro, Ano Novo
Domingo de Ramos (móvel)
Quinta-feira Santa (móvel)
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
17 de Maio, Festa Nacional, data da Constituição da Noruega²⁷
Quinta-feira da Ascensão (móvel, dependente da Páscoa)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Segunda-feira de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

SUÉCIA

1 de Janeiro, Ano Novo
6 de Janeiro, Dia de Reis
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador

²⁶ É a maior festa da Finlândia.

²⁷ Comemora-se a primeira Constituição da Noruega, que foi aprovada em 17 de Maio de 1814.

Quinta-feira da Ascensão (móvel, dependente da Páscoa)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
6 de Junho, Festa Nacional da Suécia²⁸
Solstício de Verão, que se verifica à volta de 21 de Junho
Todos os Santos, 1 de Novembro ou noutro dia próximo, num fim de semana
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

3. PAÍSES DE MAIORIA ORTODOXA

RÚSSIA²⁹

1 de Janeiro, Ano Novo
2 de Janeiro, Ano Novo
3 de Janeiro, Ano Novo
4 de Janeiro, Ano Novo
5 de Janeiro, Ano Novo
7 de Janeiro, Natal³⁰
23 de Fevereiro, Dia da Defesa Russa (antiga Festa do Exército Vermelho)
8 de Março, Dia da Mulher
1 de Maio, Dia da Primavera e do Trabalhador
9 de Maio, Festa da Grande Vitória, homenagem aos mortos na II Grande Guerra
12 de Junho, Dia da Rússia, Declaração da soberania do Estado da Rússia³¹
4 de Novembro, Festa da Unidade Nacional³²

GRÉCIA

1 de Janeiro, Ano Novo
6 de Janeiro, Epifania
Segunda-feira de Carnaval
25 de Março, Dia da Independência³³
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa ortodoxa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
15 de Agosto, Assunção de Maria

²⁸ Nesse dia Gustav Vasa foi coroado rei, em 1523. Também nesse dia, em 1809, foi assinada a nova Constituição.

²⁹ Os feriados na Rússia são marcados pela religião cristã ortodoxa, mas também pela memória cívica, muito presente ainda, dos tempos da União Soviética. Deve notar-se que sendo uma república federal, cada Estado pode ainda decretar feriados próprios.

³⁰ Notar que, de acordo com o calendário ortodoxo, o Natal realiza-se a 7 de Janeiro e que são concedidos cinco dias de férias de Ano Novo.

³¹ Comemoração do aniversário da Declaração da Soberania do Estado, que foi aprovada em 1990. Na Rússia, segundo o decreto presidencial de 1994, esta data passou a ser considerada feriado, tornando-se em 2002 o Dia da Rússia.

³² Esta data pretende recordar a expulsão dos invasores polacos do território de Moscovo em 1612. Data esquecida durante a URSS, voltou a ser comemorada a partir de 2005, coincidindo com as celebrações em honra do ícone de Nossa Senhora de Kazan.

³³ A Guerra de Independência da Grécia verificou-se entre 1821 e 1829. A data de 25 de Março de 1821 é considerada como marco memorial dessa independência.

28 de Outubro, Festa Nacional da Grécia³⁴
 25 de Dezembro, Natal
 26 de Dezembro, Natal

ROMÉLIA

1 de Janeiro, Ano Novo
 2 de Janeiro, Ano Novo
 Domingo de Páscoa Ortodoxa (móvel)
 Segunda-feira de Páscoa Ortodoxa (móvel)
 1 de Maio, dia do Trabalhador
 Domingo de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)
 Segunda-feira de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)
 15 de Agosto, Assunção de Maria
 1 de Dezembro, Dia Nacional da Roménia³⁵
 25 de Dezembro, Natal
 26 de Dezembro, Natal

4. ALEMANHA, ÁUSTRIA, HUNGRIA E REPÚBLICA CHECA

ALEMANHA³⁶

1 de Janeiro, Ano Novo
 Sexta-feira Santa (móvel)
 Domingo de Pascoa (móvel)
 Segunda-feira de Páscoa (móvel)
 1 de Maio, Dia do Trabalhador
 Quinta-feira da Ascensão (móvel)
 Domingo de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)
 Segunda-feira de Pentecostes (móvel, em função da Páscoa)
 3 de Outubro, Dia da Unidade Alemã³⁷
 25 de Dezembro, Natal
 26 de Dezembro, Natal

ÁUSTRIA³⁸

1 de Janeiro, Ano Novo
 6 de Janeiro, Reis
 Segunda-feira de Páscoa (móvel)³⁹
 1 de Maio, Dia do Trabalhador

³⁴ Esta festa nacional celebra a recusa dos gregos em aceitarem o domínio fascista italiano. Os italianos invadiram a Grécia em 28 de Outubro de 1940, mas perderam a guerra, que só depois foi vencida com o apoio nazi.

³⁵ Celebra a união da Transilvânia com o Reino da Roménia, que funda a Roménia moderna, no contexto do fim da I Guerra Mundial (1 de Dezembro de 1918).

³⁶ Para além destes feriados há feriados dos Estados federados e outros que podem ser considerados, sem terem o carácter oficial.

³⁷ Foi marcada esta data (outra possível seria a queda do muro de Berlim) em comemoração do içar da bandeira da unidade, à meia-noite de 3 de Outubro de 1990, num grande mastro em frente ao *Reichtag*.

³⁸ Há também feriados regionais.

³⁹ Os domingos de Ramos, de Páscoa, de Pentecostes e do Advento, ainda que considerados como festas religiosas, não são considerados feriados nacionais

Quinta-feira da Ascensão (móvel)
Segunda-feira de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Corpo de Cristo (móvel, dependente da Páscoa)
15 de Agosto, Assunção de Maria
26 de Outubro, Dia Nacional da Áustria⁴⁰
1 de Novembro, Todos os Santos
8 de Dezembro, Imaculada Conceição
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

HUNGRIA

1 de Janeiro, Ano Novo
15 de Março, feriado Nacional da Hungria⁴¹
Domingo de Pascoa (móvel)
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
Quinta-feira das Ascensão (móvel)
Domingo de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
Segunda-feira de Pentecostes (móvel, dependente da Páscoa)
20 de Agosto, Dia de Santo Estêvão, o primeiro rei da Hungria⁴²
23 de Outubro, Dia Nacional da Hungria⁴³
1 de Novembro, Todos os Santos
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

REPÚBLICA CHECA

1 de Janeiro, Fundação da República Checa⁴⁴
Segunda-feira de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
8 de Maio, Dia da Vitória na Europa⁴⁵
5 de Julho, Dia dos apóstolos eslavos, Cirilo e Metódio
6 de Julho, Dia da morte de João Huss⁴⁶
28 de Setembro, Dia do Estado Checo⁴⁷

⁴⁰ Data em que a Câmara dos Deputados da Áustria aprovou uma lei constitucional sobre a neutralidade perpétua do país (1955).

⁴¹ Celebra a Revolução de 1848, que se iniciou em 15 de Março contra o Império Habsburgo e que degenerou numa guerra pela independência. A ela está ligada, por exemplo, o nome de Kossuth.

⁴² Santo Estêvão (c. 975 – 15/08/1038) foi canonizado por Clemente VII em 20 de Agosto de 1083. Daí a sua celebração nesse dia.

⁴³ Comemora a revolução nacional húngara contra o domínio soviético, que se iniciou em 23 de Outubro de 1956 e que durou até Novembro.

⁴⁴ Em 1 de Janeiro de 1993, o Estado checoslovaco foi dividido pacificamente e foram fundadas a República Checa e a República Eslovaca. Václav Havel foi o primeiro presidente da República Checa.

⁴⁵ Comemora a rendição incondicional da Alemanha nazi, em 8 de Maio de 1945, e formação da Terceira República da Checoslováquia.

⁴⁶ Reformador, condenado no Concílio de Constança, foi queimado em 6 de Julho de 1415.

⁴⁷ Dia da morte (28 de Setembro de 935) do príncipe Václav, assassinado por ordem do seu irmão. É considerado o santo nacional e o símbolo do estado checo e da identidade independente checa.

28 de Outubro, Dia da fundação do Estado Independente da Checoslováquia⁴⁸
17 de Novembro, Dia da luta pela Liberdade e pela Democracia⁴⁹
24 de Dezembro, Véspera do Natal
25 de Dezembro, Natal
26 de Dezembro, Natal

5. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CANADÁ

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1 de Janeiro, Ano Novo
15 de Janeiro, Nascimento, de Martin Luther King⁵⁰ – comemorado na terceira segunda-feira de Janeiro
22 de Fevereiro, Nascimento de Washington⁵¹ – comemorado na terceira segunda-feira de Fevereiro
Última segunda-feira de Maio, Dia da Memória (*Memorial Day*)⁵²
4 de Julho, Dia da Independência⁵³
Primeira segunda-feira de Setembro, dia do Trabalho (*Labor Day*)⁵⁴
12 de Outubro, Dia de Cristóvão Colombo (*Columbus Day*) – comemorado na segunda segunda-feira de Outubro⁵⁵
11 de Novembro, *Veteran's Day*⁵⁶
Quarta quinta-feira de Novembro, *Thanksgiving Day*, Dia de Acção de Graças⁵⁷
25 de Dezembro, Natal

⁴⁸ Dia de fundação do estado independente comum dos Checos e dos Eslovacos em 1918. É considerado o feriado mais importante.

⁴⁹ Comemora a luta dos estudantes em 1939 e 1989, contra a opressão dos regimes fascista e, mais tarde, comunista. Foi marcado este dia em recordação da chamada “Revolução de Veludo”, de 1989.

⁵⁰ Luther King nasceu em 15 de Janeiro de 1929 e morreu assassinado em Memphis, a 4 de Abril de 1968. Foi o mais significativo lutador americano pelos direitos dos negros, em defesa da democracia.

⁵¹ O fundador do Estado Americano e seu primeiro presidente, Georges Washington, nasceu em 22 de Fevereiro de 1732 e morreu em 14 de Dezembro de 1799.

⁵² Inicialmente para recordar os mortos da Guerra Civil, alargou-se a todos os mortos em guerras nas quais os americanos participaram ou participam.

⁵³ Declaração da Independência dos Estados Unidos, no dia 4 de Julho no ano de 1776.

⁵⁴ Ao invés do que sucede na Europa, nos Estados Unidos o dia do Trabalho (não do Trabalhador) verifica-se na primeira segunda-feira de Setembro, pois terá sido nos inícios de Setembro de 1882 que se verificou a primeira concentração de trabalhadores em Nova Iorque por proposta de Matthew Maguire, secretário da CLU (*Central Labor Union*). De acordo com a versão oficial, depois de muitas revoltas operárias, em 1894, o presidente dos Estados Unidos Grover Cleveland procurou a pacificação, instituindo oficialmente o *Labor Day*.

⁵⁵ Cristóvão Colombo, ao serviço dos Reis Católicos de Espanha, terá chegado às Antilhas em 12 de Outubro de 1492. Nos EUA e em outros países da América esse dia é celebrado.

⁵⁶ Corresponde afinal ao Armistício (11 de Novembro de 1918), que foi proclamado como dia de celebração pelo presidente Woodrow Wilson. Como no caso do *Memorial Day*, alargou-se a homenagem a todos os “veteranos de guerra” dos Estados Unidos.

⁵⁷ Primeiro relacionado com agradecimento pelas colheitas, o dia de Acção de Graças é afinal o dia da Família, em que se agradece as “graças” obtidas durante o ano.

CANADÁ⁵⁸

1 de Janeiro, Ano Novo

Sexta-feira Santa (móvel)

Domingo de Páscoa (móvel)

Primeira segunda-feira após o 24 de Maio, Dia do aniversário da Rainha Vitória e dia do Quebec⁵⁹

1 de Julho, Dia Nacional do Canadá⁶⁰

Primeira segunda-feira de Setembro, Dia do Trabalho, *Labor Day / Fête du Travail*

Segunda segunda-feira de Outubro, Dia de Acção de Graças, *Thanksgiving Day / Action de Grâce*

11 de Novembro, Dia da Memória, *Remembrance Day / Jour du Souvenir*⁶¹

25 de Dezembro, Natal

26 de Dezembro, *Boxing Day / Landemain du Noël*

6. PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

BRASIL⁶²

1 de Janeiro, Confraternização Universal

Domingo de Páscoa (móvel)

21 de Abril, Tiradentes⁶³

1 de Maio, Dia do Trabalho

7 de Setembro, Independência do Brasil⁶⁴

12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil

2 de Novembro, Dia de Finados

15 de Novembro, Proclamação da República⁶⁵

25 de Dezembro, Natal

ARGENTINA

1 de Janeiro, Ano Novo

24 de Março, *Dia nacional de la memoria por la verdad y la justicia*

2 de Abril, *Dia de las Malvinas*⁶⁶

Quinta-feira Santa (móvel)

Sexta-feira Santa (móvel)

⁵⁸ Há vários outros feriados, mas são feriados facultativos ou feriados regionais ou de Estados.

⁵⁹ A rainha Vitória nasceu em 24 de Maio de 1819. Também se celebra pela mesma altura a *Journée nationale des patriotes du Quebec*, movimento que se verificou em 1837-1838, de luta pela liberdade e pelo reconhecimento do povo do Quebec.

⁶⁰ Celebra-se a formação da Confederação do Canadá, em 1 de Julho de 1867.

⁶¹ Correspondendo ao dia do Armistício, homenageiam-se os mortos de guerra do Canadá.

⁶² Para além destes feriados, há evidentemente alguns outros que se inserem no calendário estadual ou regional. Um deles é o Carnaval.

⁶³ Trata-se do primeiro movimento que se pretende independentista no Brasil, chefiado por Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes (devido à sua função de dentista), que foi executado em 21 de Abril de 1792.

⁶⁴ Data de 7 de Setembro de 1822 a independência do Brasil, tendo sido o seu primeiro imperador D. Pedro I, filho do rei de Portugal, D. João VI.

⁶⁵ A proclamação da República do Brasil verificou-se em 15 de Novembro de 1889.

⁶⁶ Celebra, em termos nacionais, a chamada Guerra das Malvinas, ilhas (em inglês *Falkland Isles*) sob administração inglesa, mas consideradas em território argentino. A guerra iniciou-se com o desembarque das tropas argentinas em 2 de Abril de 1982 e durou até 14 de Junho, saindo vencedor o exército britânico.

Domingo de Páscoa (móvel)
 1 de Maio, Dia Internacional do Trabalho
 25 de Maio, *Primero Gobierno Patrio* (Revolução de Maio)⁶⁷
 20 de Junho, Dia da Bandeira⁶⁸
 9 de Julho, Dia da Independência da Argentina⁶⁹
 17 de Agosto, Dia da morte do general José de San Martín⁷⁰
 12 de Outubro, *Dia de la Raza*⁷¹
 8 de Dezembro, Dia da Imaculada Conceição
 25 de Dezembro, Natal

MÉXICO⁷²

1 de Janeiro, Ano Novo
 5 de Fevereiro, Dia da Constituição Mexicana⁷³
 21 de Março, Nascimento de Benito Juárez⁷⁴
 Quinta-feira Santa (móvel)
 Sexta-feira Santa (móvel)
 Domingo de Páscoa (móvel)
 1 de Maio, Dia do Trabalho
 16 de Setembro, Dia da Independência do México⁷⁵
 20 de Novembro, Dia da Revolução Mexicana⁷⁶
 25 de Dezembro, Natal

VENEZUELA

1 de Janeiro, Ano Novo
 Segunda-feira de Carnaval (móvel)
 Terça-feira de Carnaval (móvel)
 Quinta-feira Santa (móvel)
 Sexta-feira Santa (móvel)

⁶⁷ Celebra o primeiro movimento de luta pela independência, em Maio de 1810.

⁶⁸ É venerada no dia 20 de Junho, porque nesse dia, no ano de 1820, se deu a morte do general Belgrano, que em 1812 mandou hastear em Rosário a bandeira da Argentina.

⁶⁹ Foi proclamada em 9 de Julho de 1816.

⁷⁰ José de San Martín (1778-1850) é uma figura lendária da independência dos povos americanos do império espanhol, celebrada em alguns países da América, sobretudo da América do Sul, e mesmo em vários países do mundo.

⁷¹ Inicialmente *Dia de la Hispanidad* passou a chamar-se *Dia de la Raza*, para celebrar as raças autóctones da América ou o seu encontro com a Europa.

⁷² Como nos Estados Unidos, alguns dos feriados podem ser transferidos para uma segunda-feira. Na prática também é feriado, embora não sendo considerado feriado nacional, o dia 12 de Dezembro, comemorativo da *Virgen de Guadalupe*.

⁷³ Em 5 de Fevereiro de 1917 é proclamada a moderna constituição mexicana, que se celebra hoje nesse dia ou na segunda-feira seguinte.

⁷⁴ Presidente do México e seu herói nacional, nasceu em 21 de Março de 1806 e morreu em 1872.

⁷⁵ Na verdade, esta data não corresponde exactamente à independência do México, mas ao início da guerra contra o domínio espanhol, iniciado em 16 de Setembro de 1810. A independência foi conseguida em 27 de Setembro de 1821 e só reconhecida pela Espanha em 28 de Abril de 1836.

⁷⁶ A Revolução Mexicana que se iniciou em 20 de Novembro de 1910 tem sido considerada um dos grandes acontecimentos do século xx, tendo-se verificado um movimento popular, liderado por Pancho Villa e Emiliano Zapata, contra a Ditadura. O feriado verifica-se na 2.ª feira próxima desse dia.

19 de Abril, Declaração da Independência⁷⁷
 1 de Maio, Dia do Trabalhador
 24 de Junho, Batalha de Carabobo⁷⁸
 5 de Julho, Dia da Independência⁷⁹
 24 de Julho, Nascimento de Simón Bolívar⁸⁰
 12 de Outubro, Dia da Resistência Indígena⁸¹
 25 de Dezembro, Natal

7. JAPÃO⁸²

1 de Janeiro, Ano Novo
 9 de Janeiro, Chegada da Idade Adulta
 11 de Fevereiro, Dia da Fundação Nacional⁸³
 20 de Março, Dia do Equinócio da Primavera
 29 de Abril, Dia de Aniversário do Imperador Showa (Hirohito)⁸⁴
 3 de Maio, Dia da Constituição Japonesa⁸⁵
 4 de Maio, Dia do Verde
 5 de Maio, Dia das Crianças⁸⁶
 16 de Julho, Dia do Oceano
 17 de Setembro, Dia do Respeito pelos Idosos
 22 de Setembro, Dia do Equinócio de Outono
 8 de Outubro, Dia dos Desportos

⁷⁷ A independência da Venezuela foi declarada em 19 de Abril de 1810, embora só tivesse sido confirmada depois.

⁷⁸ Trata-se de uma das batalhas vencidas por Simón Bolívar para derrotar as forças realistas espanholas. Verificou-se 24 de Junho de 1821.

⁷⁹ A assinatura da *Declaração da Independência* só foi realizada em 5 de Julho de 1811.

⁸⁰ Herói revolucionário, Simón Bolívar desempenhou um papel importante na independência da Venezuela, assim como em outras repúblicas sul-americanas. Em 24 de Julho comemora-se o seu nascimento (1783), tendo morrido em 17 de Dezembro de 1830.

⁸¹ O dia 12 de Outubro, que é considerado o dia da chegada de Colombo às Antilhas, é também celebrado como o *Dia de Resistencia Indígena*, assim como noutros países, por oposição ao *Día de la Hispanidad*, se convencionou chamar-lhe o *Día de La Raza*.

⁸² Referem-se estes feriados a 2012, dado que – como nos Estados Unidos – alguns feriados variam de data, ajustando-se ao fim de semana ou a uma segunda-feira.

⁸³ Nesta data comemora-se a fundação do Japão, com a ascensão ao trono em 660 do imperador Jimmu. É, naturalmente, uma data simbólica, até porque só depois de 1873 o Japão abandonou o Calendário Lunar para adoptar o Calendário Gregoriano. Considerada a dinastia imperial mais antiga do mundo, persistem ainda muitas dúvidas que não foram aclaradas pelos historiadores, tendo em conta o carácter “sagrado” da família imperial e a versão, por assim, dizer, “oficial” da sua história.

⁸⁴ O imperador Hirohito (1901-1989), como é mais conhecido entre nós, reinou desde 1926, ou seja, antes, durante e depois da II Guerra Mundial, tendo assumido uma ideologia imperial e tendo estado ligado, como se sabe, aos regimes nazifascistas. Todavia, os japoneses não deixam de celebrar o seu aniversário, sobretudo como momento de reflexão sobre o que se passou durante o conflito.

⁸⁵ A Constituição Japonesa entrou em vigor no dia 3 de Maio de 1947, pelo que nesse dia se celebra o “Dia da Constituição”.

⁸⁶ Com este feriado dedicado às crianças termina um conjunto de quatro feriados (o primeiro é em 29 de Abril) que constituem o que os japoneses chamam a “semana dourada”.

3 de Novembro, Dia da Cultura
23 de Novembro, Dia do Agradecimento ao Trabalho
23 de Dezembro, Dia do Aniversário do Imperador (Akihito)⁸⁷

8. DOIS PAÍSES LUSÓFONOS AFRICANOS – ANGOLA E CABO VERDE

ANGOLA⁸⁸

1 de Janeiro, Ano Novo
4 de Janeiro, Dia dos Mártires da Repressão Colonial
25 de Janeiro, Dia da Cidade de Luanda
4 de Fevereiro, Dia Nacional do Esforço Armado
8 de Março, Dia Internacional da Mulher
4 de Abril, Dia da Paz
1 de Maio, Dia do Trabalho
25 de Maio, Dia da África
1 de Junho, Dia Internacional da Criança
17 de Setembro, Dia do Fundador da Nação e dos Heróis Nacionais⁸⁹
2 de Novembro, Dia de Finados
11 de Novembro, Dia da Independência⁹⁰
25 de Dezembro, Natal
31 de Dezembro, Último Dia do Ano

CABO VERDE⁹¹

1 de Janeiro, Ano Novo
13 de Janeiro, Dia da Democracia⁹²
20 de Janeiro, Dia dos Heróis Nacionais⁹³
Terça-feira de Carnaval (móvel)
Quarta-feira de Cinzas (móvel)
Sexta-feira Santa (móvel)
Domingo de Páscoa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalhador
1 de Junho, Dia Internacional da Criança
5 de Julho, Dia da Independência⁹⁴

⁸⁷ O actual imperador, Akihito é na contagem oficial o 125.º imperador do Japão. Nasceu em Tóquio em 23 de Dezembro de 1933.

⁸⁸ Esta lista pode não ser exacta, pois só pudemos compulsar a de 2010.

⁸⁹ O “fundador da nação”, primeiro presidente da República e, assim, o primeiro dos “heróis nacionais”, é Agostinho Neto, que nasceu em 17 de Setembro de 1922 e faleceu em 10 de Setembro de 1979.

⁹⁰ Em 10 de Novembro de 1975, o Alto Comissário e Governador Geral de Angola, almirante Leonel Cardoso, transferiu a soberania de Portugal para o “Povo Angolano” com efeitos a partir do dia 11 Novembro, data considerada como “Dia da Independência”.

⁹¹ Para além de outros eventuais feriados municipais, celebra-se no dia 19 de Maio o feriado da Cidade da Praia.

⁹² Foi marcado esse dia para celebrar a Democracia, em memória das primeiras eleições multipartidárias em Cabo Verde, que se realizaram em 13 de Janeiro de 1991.

⁹³ Foi marcado esse dia em homenagem aos “Heróis Nacionais”, comemorando a morte de Amílcar Cabral, assassinado em Conacri, em 20 de Janeiro de 1973.

⁹⁴ Foi proclamada a independência de Cabo Verde em 5 de Julho de 1975.

15 de Agosto, Dia de Nossa Senhora das Graças, Padroeira Nacional⁹⁵
1 de Novembro, Todos os Santos
25 de Dezembro, Natal

9. PAÍSES COMUNISTAS

COREIA DO NORTE⁹⁶

1 de Janeiro, Ano Novo
23, 24 e 25 de Janeiro, Ano Novo Coreano ou Ano Lunar (*Seollal*) – móvel
16 e 17 de Fevereiro, Aniversário de Kim Jong Il⁹⁷
15 e 16 de Abril, Nascimento de Kim Il-Sung⁹⁸
25 de Abril, Dia das Forças Armadas
1 de Maio, Dia do Trabalho
24 de Junho, *Surinal* – móvel⁹⁹
27 de Julho, Dia da Vitória¹⁰⁰
15 de Agosto, Dia da Libertação¹⁰¹
9 de Setembro, Dia da Independência¹⁰²
30 de Setembro e 1 e 2 de Outubro, *Hangawi* – móvel¹⁰³
10 de Outubro, Dia da fundação do Partido dos Trabalhadores da Coreia
27 de Dezembro, Dia da Constituição¹⁰⁴

CUBA

1 de Janeiro, Triunfo da Revolução Liderada por Fidel de Castro¹⁰⁵
2 de Janeiro, Dia público de Novo Ano
Sexta-feira Santa (móvel)
1 de Maio, Dia do Trabalho
25 de Julho, Dia anterior ao Assalto ao Quartel de Moncada

⁹⁵ Também aparece denominada como Nossa Senhora da Graça, nome da freguesia e da igreja da Cidade da Praia, diocese de Santiago, cuja festa é no dia da Assunção de Nossa Senhora (15 de Agosto).

⁹⁶ Esta lista diz respeito a 2012. Há algumas datas móveis, tendo em conta o ano lunar.

⁹⁷ O dia 16 de Fevereiro é intitulado o dia do Sol Nascente. O antigo líder norte-coreano terá nascido em 16 ou 17 de Fevereiro de 1941 ou 1942 e faleceu a 17 de Dezembro de 2011.

⁹⁸ Kim Il-Sung, o primeiro líder da Coreia do Norte, nasceu em 15 de Abril de 1912 e veio a morrer em 8 de Julho de 1994.

⁹⁹ *Surinal* é um famoso festival folclórico que se celebra no 5.º dia do 5.º mês lunar.

¹⁰⁰ Recorda o dia da vitória na Guerra da Coreia (1950-1953) travada entre os Estados Unidos e os norte-coreanos, que constituíram ali um Estado comunista.

¹⁰¹ Comemora o dia da libertação da Coreia (que constituiu então um só país) do domínio japonês, em 15 de Agosto de 1945.

¹⁰² No dia 9 de Setembro de 1948 era proclamada a independência da República Democrática Popular da Coreia.

¹⁰³ Corresponde ao festival das colheitas, ligado ao equinócio do Outono, verificando-se durante 3 dias a partir do 15.º dia do 8.º mês lunar. Os coreanos comem então os pratos tradicionais e visitam as terras dos seus antepassados.

¹⁰⁴ Adoptada em 1972.

¹⁰⁵ Comemora-se o triunfo da revolução cubana, datada em 1 de Janeiro de 1959.

26 de Julho, Dia do Assalto ao Quartel de Moncada¹⁰⁶
 27 de Julho, Dia seguinte ao Assalto ao Quartel de Moncada
 10 de Outubro, Dia da Independência¹⁰⁷
 25 de Dezembro, Natal¹⁰⁸
 31 de Dezembro, Dia do Fim do Ano

10. PORTUGAL¹⁰⁹

1 de Janeiro, Ano Novo e Nossa Senhora Mãe de Deus [neste caso, de acordo com a Igreja Católica]¹¹⁰
 Sexta-feira Santa (móvel)¹¹¹
 Domingo de Páscoa (móvel)¹¹²
 Corpo de Deus (móvel)¹¹³
 25 de Abril, Dia da Liberdade¹¹⁴

¹⁰⁶ É um marco do início da Revolução Cubana, em 1953.

¹⁰⁷ Foi neste dia, em 1868 que Carlos Manuel Céspedes libertou os escravos e iniciou a guerra da independência de Cuba contra o dominador espanhol.

¹⁰⁸ Só foi proclamado feriado depois da visita a Cuba de João Paulo II em 1998.

¹⁰⁹ A actual estruturação dos feriados nacionais, com feriados cívicos e feriados religiosos, é, afinal, herdada do Estado Novo, dado que só então, em 1952 (com um caso de feriado religioso a partir de 1948, da Imaculada Conceição), passou a vigorar. Até aí só existiam feriados cívicos, adoptando-se a prática de laicização da sociedade civil, adoptada em 1910 e confirmada pela lei de separação do Estado das Igrejas, de 20 de Abril de 1911. O Estado Novo – o que normalmente não é salientado, tendo em atenção o apoio que a Igreja deu, de um modo geral, ao regime de Salazar – manteve essa lógica de separação, apesar da Concordata de 1940. Apenas em 4 de Janeiro de 1952, por decreto da Presidência do Conselho, mudaram alguns nomes de feriados para designações religiosas, adoptaram-se alguns feriados religiosos e extinguiram-se dois feriados cívicos: 31 de Janeiro, “Dia dos precursores e mártires da República” (como chamou o decreto-lei de 13 de Outubro de 1910 à celebração da primeira revolução republicana, do Porto, de 31 de Janeiro de 1891) e 3 de Maio, “Dia comemorativo do Descobrimento do Brasil” (de acordo com a terminologia da legislação de 1 de Maio de 1912, que o instituiu), data manifestamente errada, como se verificou pela Carta de Pêro Vaz de Caminha, que localizou no tempo o achamento oficial em 22 de Abril de 1500.

¹¹⁰ Foi chamado Dia da Fraternidade Universal em 13 de Outubro de 1910 até 4 de Janeiro de 1952, altura em que passou a designar-se como Dia de Ano Novo e da Circuncisão de Jesus. Esta invocação veio a perder-se, com certeza devido ao facto de a circuncisão ser uma prática cerimonial essencialmente judaica, destacando-se antes a referência à maternidade de Maria.

¹¹¹ Instituído em 12 de Abril de 1976. Curiosamente, também pela legislação desse dia, considerou-se feriado o 24 de Dezembro, véspera de Natal, o que foi logo a seguir extinto, por legislação de 28 de Dezembro de 1976.

¹¹² Passou a ser mencionado como feriado (até então não o era, dado que a Páscoa, sendo ao domingo, era obrigatoriamente feriado) só a partir do Código do Trabalho de 2003.

¹¹³ Como todas as festas religiosas, só foi considerado feriado nacional em 1952, apesar de a festa do Corpo de Deus ser muito antiga na prática religiosa portuguesa. Tendo em conta a intenção de o Estado abolir dois feriados nacionais, dois cívicos e dois religiosos, o Vaticano, por decisão comunicada em 8 de Maio de 2012, aceitou suspender por 5 anos, a partir de 2013, a sua celebração no dia próprio, passando a ser festejado no domingo seguinte. O Governo, em comunicado dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e Emprego, do mesmo dia, confirmou esta decisão. No entanto, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, este feriado é efectivamente, extinto.

¹¹⁴ Quando foi criado, em 18 de Abril de 1975, para comemorar a Revolução de 25 de Abril de 1974, chamou-se Dia de Portugal, retirando esta designação ao 10 de Junho, feriado menos

1 de Maio, Dia do Trabalhador¹¹⁵

10 de Junho, Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades¹¹⁶

15 de Agosto: Assunção de Nossa Senhora¹¹⁷

5 de Outubro, Dia comemorativo da implantação do regime republicano¹¹⁸

1 de Novembro, Todos os Santos¹¹⁹

1 de Dezembro, Restauração da Independência¹²⁰

considerado – de acordo com a ideologia anticolonialista – por ser também um dia comemorativo dos “heróis das Campanhas Ultramarinas”. A partir de 2 de Março de 1978, passou a designar-se, até hoje, Dia da Liberdade.

¹¹⁵ Instituído por decreto-lei de 27 de Abril de 1974 da Junta de Salvação Nacional. É assim o primeiro feriado nacional criado pelo sistema democrático, em formação, saído do 25 de Abril de 1974, tendo-se celebrado logo em 1 de Maio desse ano.

¹¹⁶ Deixou de se chamar Dia de Portugal, conforme se viu, quando foi criado o feriado de 25 de Abril, em 18 de Abril de 1975, apenas mantendo a designação de Dia de Camões. Esta denominação vinha-lhe da mais que hipotética atribuição desse dia (em 1524) ao nascimento do poeta. Começou primeiro a vigorar como feriado em Lisboa. Foi instituído como “festa nacional” por lei de 25 de Maio de 1925, no contexto do Centenário do Nascimento de Camões (1924). Também recebeu então a designação, com outro significado, de Dia de Portugal e de Dia da Raça (note-se que idêntica designação foi usada pelos países da América Latina de ex-dominação espanhola atribuída ao dia 12 de Outubro, que era primeiro chamado o *Día de la Hispanidad*). A partir de 4 de Março de 1977, o 10 de Junho passou a ser também dedicado às Comunidades Portuguesas e, por decreto-lei de 2 de Março de 1978 e até hoje, passou a designar-se Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

¹¹⁷ Este feriado mariano, celebrado em muitos países católicos, foi considerado como uma das hipóteses de eliminação de feriado nacional, no contexto da decisão do Governo em abolir quatro feriados. O Vaticano recusou-se, porém, a optar por esta alternativa.

¹¹⁸ Foi logo criado como feriado em 13 de Outubro de 1910, com a designação de “Dia dos heróis da República”, celebrando a Revolução de 5 de Outubro de 1910, mantendo-se sempre com a mesma designação, ou tão-só como “Implantação do regime republicano”, no Estado Novo (ver decreto de 4 de Janeiro de 1952). Objecto de Comemorações Nacionais no Centenário de 2010-2011, foi considerada a sua extinção, como feriado nacional, pela proposta de lei n.º 46/XII, de 2 de Fevereiro de 2012, de alteração do Código do Trabalho, sendo confirmada essa decisão pela aprovação na generalidade na Assembleia da República e pelo Comunicado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego, de 8 de Maio de 2012, considerando que essa abolição teria efeito a partir de 2013. Foi assim legislado pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. No entanto, um amplo movimento cívico continua a lutar pela sua reintrodução.

¹¹⁹ Foi criado como feriado nacional em 4 de Janeiro de 1952, se bem que a tradição do dia de Todos os Santos seja muito antiga e geralmente transformada, na prática, em Dia de Finados ou de Fiéis Defuntos, transpondo para o dia anterior esse dia litúrgico. De acordo com a decisão do Vaticano, comunicada em 8 de Maio de 2012, o dia 1 de Novembro mantém-se como “dia santo”, aceitando-se, porém, a sua suspensão como feriado nacional por 5 anos, a partir de 2013, decisão que foi confirmada no mesmo dia pelo Governo, através do citado Comunicado dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego. No entanto, foi extinto como feriado nacional pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

¹²⁰ Criado como feriado nacional em 13 de Outubro de 1910, com a designação de dia da “Autonomia da Pátria Portuguesa”, comemora a chamada “Revolução de 1 de Dezembro de 1640”, altura em que os portugueses terminaram com o governo de União Pessoal, com a Espanha e da Casa de Áustria (Filipe IV ou Filipe III de Portugal), passando a reinar a Casa de Bragança na pessoa de D. João IV. Foi um feriado que revelou o espírito nacionalista republicano, pois era um feriado há muito solicitado pelo movimento anti-iberista e nacionalista liberal. A extinção do feriado nacional foi agora implicitamente imposta pela maioria governamental pela proposta de lei n.º 46/XII, de 2

8 de Dezembro, Dia da Imaculada Conceição¹²¹

25 de Dezembro, Natal¹²²

[Feriados Municipais¹²³]

de Fevereiro de 2012, votada na generalidade pela Assembleia da República, com um voto contra de um deputado do Centro Democrático Social (CDS), um dos partidos do Governo, José Ribeiro e Castro, que tem defendido em várias instâncias este feriado. O feriado foi extinto, a partir de 2013, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, mas mantém-se um movimento a favor da sua reintrodução.

¹²¹ Feriado introduzido por lei da Assembleia Nacional do Estado Novo de 5 de Junho de 1948, correspondendo a um movimento mariano e nacional que se verificou depois de 1940, mas sobretudo após 1946, que recordou a nomeação da Imaculada Conceição como Padroeira de Portugal, em 1646, pelo rei D. João IV. Apesar de algum radicalismo inicial, nunca o sistema democrático, em formação depois de 25 de Abril de 1974, aboliu este feriado, que teve desde o início mais um carácter nacional do que religioso. O dogma da Imaculada Conceição, fixado em 8 de Dezembro de 1854, foi um dos dogmas mais discutidos, mesmo no seio da Igreja Católica.

¹²² Apesar de ser o dia tradicional do nascimento de Cristo, a República instituiu este feriado, que era, naturalmente, desde há muito, considerada uma festa religiosa e cívica. Surge também no quadro dos “feriados da República”, em 13 de Outubro de 1910, como “Dia da Família”. Só depois de 1952 se passou a designar oficialmente como Dia de Natal, tal como sucede ainda hoje.

¹²³ Considerados como facultativos e escolhidos entre as “festas tradicionais e características do município”, de acordo com a legislação de 13 de Outubro de 1910, foram praticamente extintos (alguns dos que foram criados) pelo decreto de 4 de Janeiro de 1952, mantendo-se apenas os que foram considerados realmente “festas tradicionais e características do município”. Depois de 21 de Agosto de 1974 pretendeu-se alargar os feriados municipais, considerando que também poderiam ser escolhidos como tal os “dias de significado histórico para a vida do concelho”. Desta forma, foram surgindo feriados próprios nos 308 municípios que actualmente existem no país.

(Página deixada propositadamente em branco)

V

FERIADOS MUNICIPAIS

1. RELAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS¹

Abrantes (distrito de Santarém): 14 de Junho, em comemoração da elevação de Abrantes a cidade (14 de Junho de 1916). Ano da deliberação do feriado: 1975.

¹ Através da ANMP foi feito um inquérito aos Municípios, solicitando – para além de qualquer outra colaboração, indicando, nomeadamente, livros ou documentos onde se referisse o feriado de cada município – a resposta às seguintes questões: 1. Qual o dia do feriado municipal: 2. Motivo do feriado; 3. Data da aprovação do feriado; 3. Existência ou não de outros dias que anteriormente haviam sido considerados feriados municipais 4. Razão da mudança ou das mudanças do feriado. De 308 municípios responderam 103. Alguns foram muito precisos e claros nas suas respostas, enviando inclusivamente livros, fotografias e outra documentação. Portanto, ficámos apenas esclarecidos, total ou parcialmente, em relação a cerca de um terço dos municípios. Tivemos, pois, de fazer algumas investigações complementares, em dicionários e recorrendo a sites e portais da *Internet*. Restaram ainda várias dúvidas, algumas que foram esclarecidas junto dos municípios. Julgamos que as informações aqui prestadas estão basicamente correctas, mas aceitamos que se possa verificar qualquer erro, mais ou menos importante. Pedimos desculpa por isso, bem como lamentamos que – apesar das informações minuciosas que nos foram fornecidas por alguns municípios (e que guardamos, para futuros trabalhos), tendo em conta as questões que lhes colocámos e que em cima sumariámos – apenas tivéssemos de reduzir os dados aqui fornecidos fundamentalmente a dois elementos: o dia do feriado municipal e motivo que justifica esse feriado. Em alguns casos reduzimo-lo mesmo a um só, pois o próprio dia do feriado nos elucida sobre a sua motivação. Assim sucede, por exemplo, com quinta-feira da Ascensão. Noutros casos não é elucidativo, mas entende-se a sua motivação. Por exemplo, o feriado foi marcado, por meras razões práticas ou celebrativas, na segunda-feira de Páscoa ou na segunda-feira de Pascoela, dado que domingo de Pascoela é festejado em certas localidades. Complementarmente, mas só em certas situações, acrescentámos a data da (última) deliberação do feriado municipal, que pode tratar-se da deliberação camarária ou da ratificação governamental. Em muitos casos os municípios desconhecem essa data, por falta de documentos ou do seu estudo, ou porque assenta na tradição ou perde-se no tempo. Essa indicação, quando se conhece, é por vezes considerada com bastante pormenor. Mas apenas se refere aqui o ano, porque já é elucidativo, em certos casos, do carácter recente do feriado, ou da sua marcação depois do decreto de 1952 do Estado Novo ou do decreto inicial de 1910.

- Águeda (distrito de Aveiro):** segunda-feira após o domingo de Pentecostes, data relacionada com a festa de São Geraldo, que se realiza na freguesia de Bolfiar. Ano da deliberação do feriado: 1929 e, posteriormente, 1971
- Aguiar da Beira (distrito de Viseu):** 10 de Fevereiro, comemoração da recuperação do estatuto de concelho com sede em Aguiar da Beira, destacado do concelho de Trancoso (10 de Fevereiro de 1898).
- Alandroal (distrito de Évora):** segunda-feira de Pascoela.
- Albergaria a Velha (distrito de Aveiro):** terceira segunda-feira de Agosto, festa de Nossa Senhora do Socorro.
- Albufeira (distrito de Faro):** 20 de Agosto, comemoração da doação da carta de foral à Vila de Albufeira por D. Manuel I. Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Alcácer do Sal (distrito de Setúbal):** 24 de Junho, dia de São João².
- Alcanena (distrito de Santarém):** quinta-feira da Ascensão.
- Alcobaça (distrito de Leiria):** 20 de Agosto, dia de São Bernardo de Claraval (1090-1153), ligado à Ordem de Cister (reforma da ordem beneditina), a que pertencia o mosteiro de Alcobaça.
- Alcochete (distrito de Santarém):** 24 de Junho, dia de São João.
- Alcoutim (distrito de Faro):** segunda sexta-feira de Setembro, feira anual criada por alvará de 26 de Março de 1822. Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Alenquer (distrito de Lisboa):** quinta-feira da Ascensão.
- Alfândega da Fé (distrito de Bragança):** 29 de Junho, dia de São Pedro.
- Alijó (distrito de Vila Real):** 11 de Novembro, dia de São Martinho.
- Aljezur (distrito de Faro):** 29 de Agosto, festividade em homenagem a São João Batista, pois é considerada a data do seu martírio (por isso o santo é, neste caso, chamado São João da Degola).
- Aljustrel (distrito de Beja):** 13 de Junho, dia de Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1974.
- Almada (distrito de Lisboa):** 24 de Junho, dia de São João.
- Almeida (distrito da Guarda):** 2 de Julho, dia comemorativo da defesa de Almeida, nessa data e no ano de 1663, em que as tropas portuguesas e o povo fizeram frente aos exércitos comandados pelo Duque de Osuna (Guerras da Restauração).
- Almeirim (distrito de Santarém):** quinta-feira das Ascensão. Ano da deliberação do feriado: 1978.
- Almodôvar (distrito de Beja):** 17 de Abril, em comemoração da concessão do foral ao mestrado da Ordem de Santiago por D. Dinis, em 1285.

² Quando referimos “dia de São João” queremos, obviamente, citar São João Baptista e não São João Evangelista que, apesar da sua importância no Cristianismo, nunca aparece como motivo de qualquer feriado municipal.

- Alpiarça (distrito de Santarém): 2 de Abril, em comemoração da fundação do concelho, em 2 de Abril de 1914.
- Alter do Chão (distrito de Portalegre): quinta-feira da Ascensão.
- Alvaiázere (distrito de Leiria): 13 de Junho, dia Santo António.
- Alvito (distrito de Beja): quinta-feira da Ascensão.
- Amadora (distrito de Lisboa): 11 de Setembro, data comemorativa da formação do concelho, em 11 de Setembro de 1979.
- Amarante (distrito do Porto): 8 de Julho, data comemorativa da passagem a cidade, em 8 de Julho de 1985.
- Amares (distrito de Braga): 13 de Junho, dia de Santo António.
- Anadia (distrito de Aveiro): quinta-feira da Ascensão.
- Angra do Heroísmo (Terceira, Açores): 24 de Junho, dia de São João.
- Ansião (distrito de Leiria): quinta-feira da Ascensão.
- Arcos de Valdevez (distrito de Viana do Castelo): 11 de Julho, dia de São Bento.
- Arganil (distrito de Coimbra): 7 de Setembro, data ligada à secular feira do Mont'Alto (onde existe uma capela em honra da Nossa Senhora da Assunção). Ano da deliberação do feriado:1969.
- Armamar (distrito de Viseu): 24 de Junho, dia de São João.
- Arouca (distrito de Aveiro): 2 de Maio, em comemoração da Rainha Santa Mafalda.
- Arraiolos (distrito de Évora): quinta-feira da Ascensão.
- Arronches (distrito de Portalegre): 24 de Junho, dia de São João.
- Arruda dos Vinhos (distrito de Lisboa): quinta-feira da Ascensão.
- Aveiro (distrito de Aveiro): 12 de Maio, dia da Princesa Santa Joana (filha de D. João V), sua padroeira.
- Avis (distrito de Portalegre): segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Azambuja (distrito de Lisboa): quinta-feira da Ascensão.
- Baião (distrito do Porto): 24 de Agosto, dia de São Bartolomeu.
- Barcelos (distrito de Braga): 3 de Maio, Festa das Cruzes³.

³ É uma das maiores romarias minhotas (de 1 a 3 de Maio). Celebra não só a festa da Santa Cruz, mas também o aparecimento de uma cruz no século XVI a um sapateiro de Barcelos. A história lendária e a romaria recuam, pois, a tempos longínquos. É de tal maneira importante que foi aproveitada pelo salazarismo no filme de propaganda de António Lopes Ribeiro, *A Revolução de Maio* (1937).

- Barrancos (distrito de Beja):** 28 de Agosto, festas em honra de Nossa Senhora da Conceição.
- Barreiro (distrito de Setúbal):** 28 de Junho, dia comemorativo da elevação de Barreiro a cidade, por decisão da Assembleia da República em 16 de Maio de 1984, publicada no *Diário da República* em 28 de Maio de 1984. Ano da deliberação do feriado: 1984.
- Batalha (distrito de Leiria):** 14 de Agosto, data comemorativa da batalha de Aljubarrota (14 de Agosto de 1385).
- Beja (distrito de Beja):** quinta-feira da Ascensão.
- Belmonte (distrito de Castelo Branco):** 26 de Abril, comemoração da primeira missa no Brasil em 1500 e festa de Nossa Senhora da Esperança, imagem que (segundo a tradição) terá acompanhado a esquadra de Pedro Álvares Cabral, natural de Belmonte.
- Benavente (distrito de Santarém):** quinta-feira da Ascensão.
- Bombarral (distrito de Leiria):** 29 de Junho, comemoração do nascimento do concelho, em 29 de Junho de 1914.
- Borba (distrito de Évora):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Boticas (distrito de Vila Real):** 6 de Novembro, data comemorativa do nascimento do concelho, pela reforma administrativa de 1836 (decreto de 6 de Novembro de 1836).
- Braga (distrito de Braga):** 24 de Junho, dia de São João. Ano da deliberação do feriado: 1952, mas as origens das festas vêm de muito longe no tempo.
- Bragança (distrito de Bragança):** 22 de Agosto, festa de Nossa Senhora das Graças (orago de Bragança).
- Cabeceiras de Basto (distrito de Braga):** 29 de Setembro, festa de S. Miguel (venerado no mosteiro de S. Miguel de Refojos).
- Cadaval (distrito de Lisboa):** 13 de Janeiro, data comemorativa da restauração do concelho, em 13 de Janeiro de 1898.
- Caldas da Rainha (distrito de Leiria):** 15 de Maio, em comemoração da abertura do hospital termal, em 15 de Maio de 1775, festa de Nossa Senhora do Póculo e homenagem à memória da rainha D. Leonor. Ano da deliberação do feriado: 1962.
- Calheta (Madeira):** 24 de Junho, dia de S. João.
- Calheta (S. Jorge, Açores):** 25 de Novembro, festa de S. Catarina de Alexandria.
- Câmara de Lobos (Madeira):** 16 de Outubro, data comemorativa da promoção a concelho em 1835 (com base no *Elucidário Madeirense*).
- Caminha (distrito de Viana do Castelo):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Campo Maior (distrito de Portalegre):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Cantanhede (distrito de Coimbra):** 25 de Julho, festas de São Tiago Maior.
- Carrazeda de Ansiães (distrito de Bragança):** última sexta-feira de Agosto, feira da maçã e do vinho.

Carregal do Sal (distrito de Viseu): segunda-feira após o terceiro domingo de Julho, ligada às festas de Nossa Senhora de Febres, que se iniciam na semana anterior.

Cartaxo (distrito de Santarém): quinta-feira das Ascensão.

Cascais (distrito de Lisboa): 13 de Junho, dia de Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1977.

Castanheira de Pêra (distrito de Leiria): 4 de Julho, em comemoração da criação concelho, em 4 de Julho de 1914.

Castelo Branco (distrito de Castelo Branco): terceira terça-feira após o domingo de Páscoa, por altura da realização da feira e da festa da Senhora de Mércules.

Castelo de Paiva (distrito de Aveiro): 24 de Junho, dia de São João.

Castelo de Vide (distrito de Portalegre): segunda-feira após o domingo de Páscoa, por altura da festa de Nossa Senhora da Luz.

Castro Daire (distrito de Viseu): 29 de Junho, dia de São Pedro.

Castro Marim (distrito de Faro): 24 de Junho, dia de São João.

Castro Verde (distrito de Beja): 29 de Junho, dia de São Pedro.

Celorico da Beira (distrito da Guarda): 23 de Maio, data do nascimento de Sacadura Cabral, que com Gago Coutinho realizou a primeira viagem aérea ao Brasil, em 1922. Ano da deliberação do feriado: 2006.

Celorico de Basto (distrito de Braga): 25 de Julho, dia de São Tiago Maior.

Chamusca (distrito de Santarém): quinta-feira da Ascensão.

Chaves (distrito de Vila Real): 8 de Julho, em memória dos republicanos que, em 8 de Julho de 1912, defenderam Chaves das incursões de Paiva Couceiro. Ano da deliberação do feriado: 1913.

Cinfães (distrito de Viseu): 24 de Junho, dia de São João.

Coimbra (distrito de Coimbra): 4 de Julho, festas em louvor da Rainha Santa Isabel (esposa de D. Dinis), padroeira da cidade.

Condeixa-a-Nova (Distrito de Coimbra): 24 de Julho, festa em honra da padroeira Santa Cristina.

Constância (distrito de Santarém): segunda-feira após o domingo de Páscoa, festa de nossa Senhora da Boa Viagem. Ano da deliberação do feriado: 1912.

Coruche (distrito de Santarém): 17 de Agosto, festas populares da vila, “dia do campino”. Ano da deliberação do feriado: 1969.

Corvo (Corvo, Açores): 20 de Junho, em comemoração da elevação da povoação à categoria de vila e sede de concelho por Pedro IV (20 de Junho de 1832).

Covilhã (distrito de Castelo Branco): 20 de Outubro, em comemoração da elevação da vila da Covilhã a cidade, em 20 de Outubro de 1870.

Crato (distrito de Portalegre): segunda-feira após o domingo de Páscoa.

- Cuba (distrito de Beja):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Elvas (distrito de Portalegre):** 14 de Janeiro, em comemoração da batalha de Linhas de Elvas, entre portugueses e espanhóis (Guerras da Restauração), em 14 de Janeiro de 1658.
- Entroncamento (distrito de Santarém):** 24 de Novembro, em comemoração da elevação a vila (em 1945), depois elevada a cidade (1991).
- Espinho (distrito de Aveiro):** 16 de Junho, em comemoração da elevação a cidade (decreto de n.º 309/73, de 16 de Junho). Ano da deliberação do feriado: 1973.
- Esposende (distrito de Braga):** 19 de Agosto, em comemoração do título de vila atribuído pelo foral de D. Sebastião, em 19 de Agosto de 1572.
- Estarreja (distrito de Aveiro):** 13 de Junho, dia de Santo António.
- Estremoz (distrito de Évora):** quinta-feira da Ascensão.
- Évora (distrito de Évora):** 29 de Junho, dia de São Pedro (festa muito antiga em Évora e último dia da feira de São João). Ano da deliberação do feriado: 1952.
- Fafe (distrito de Braga):** 16 de Maio. No dizer da Câmara, não tem que ver com nenhum facto em especial. Certamente estará relacionado com as feiras francas, que ainda se realizam hoje em 16 e 17 de Maio. Ano da deliberação do feriado: 1931.
- Faro (distrito de Faro):** 7 de Setembro, em comemoração da elevação de Faro a cidade por foral de D. João III (7 de Setembro de 1540).
- Felgueiras (distrito do Porto):** 29 de Junho, dia de São Pedro. Ano da deliberação do feriado: 1955.
- Ferreira do Alentejo (distrito de Beja):** 5 de Março, em comemoração da atribuição da nova carta de foral à vila, em 5 de Março de 1516, pelo rei D. Manuel I.
- Ferreira do Zêzere (distrito de Santarém):** 13 de Junho, dia Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Figueira da Foz (distrito de Coimbra):** 24 de Junho, dia de São João.
- Figueira de Castelo Rodrigo (distrito da Guarda):** 7 de Julho, batalha de Castelo Rodrigo, popularmente conhecida por batalha da Salgadela (lugar onde se verificou o combate), em 7 de Julho de 1664 (Guerras da Restauração). Ano da deliberação do feriado: 1941.
- Figueiró dos Vinhos (distrito de Leiria):** 24 de Junho, dia de São João. Ano da deliberação do feriado: 1974.
- Fornos de Algodres (distrito da Guarda):** 29 de Setembro, festas de São Miguel.
- Freixo de Espada à Cinta (distrito de Bragança):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Fronteira (distrito de Portalegre):** 6 de Abril, em comemoração da batalha dos Atoleiros, que se deu em 6 de Abril de 1384. Ano da deliberação do feriado: 1926.
- Funchal (Madeira):** 21 de Agosto, em comemoração da elevação a cidade (21 de Agosto de 1508).
- Fundão (distrito de Castelo Branco):** 15 de Setembro, festa de Santa Luzia, cujo santuário fica próximo de Castelejo.

- Gavião (distrito de Portalegre):** 23 de Novembro, comemoração da atribuição do foral em 23 de Novembro de 1519, por D. Manuel I.
- Góis (distrito de Coimbra):** 13 de Agosto, em comemoração do primeiro documento significativo da sua história – em 13 de Agosto de 1113, a rainha D. Teresa, com o infante D. Afonso, doaram a Anaia Vestrariz e a sua esposa D. Ermesinda o castelo de Góis e Bordeiro. Ano da deliberação do feriado: 1992.
- Golegã (distrito de Santarém):** quinta-feira da Ascensão.
- Gondomar (distrito do Porto):** segunda-feira após o primeiro domingo de Outubro, correspondente às festas de Nossa Senhora do Rosário. Ano da deliberação do feriado: 1969.
- Gouveia (distrito da Guarda):** segunda-feira após o segundo Domingo de Agosto que coincide com as festas em honra do Senhor do Calvário.
- Grândola (distrito de Setúbal):** 22 de Outubro, em comemoração da atribuição da carta da vila de Grândola, em 22 de Outubro de 1544, pelo rei D. João III. Ano da deliberação do feriado: 1911.
- Guarda (distrito da Guarda):** 27 de Novembro, em comemoração da concessão da carta de foral à Guarda por D. Sancho I, em 27 de Novembro de 1199.
- Guimarães (distrito de Braga):** 24 de Junho, dia da batalha de São Mamede. Ano da deliberação do feriado: 1974⁴.
- Horta (Faial, Açores):** 24 de Junho, dia de São João.
- Idanha-a-Nova (distrito de Castelo Branco):** terceira segunda-feira após a Páscoa, pela mesma altura (quinze dias depois da Páscoa) em que se realizam as festas da Senhora do Almortão.
- Ílhavo (distrito de Aveiro):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Lagoa (S. Miguel, Açores):** 11 de Abril, em comemoração da elevação a vila e sede de município, a 11 de Abril de 1522, por carta régia de D. João III.
- Lagoa (distrito de Faro):** 8 de Setembro, dia de Nossa Senhora da Luz, padroeira da vila.
- Lagos (distrito de Faro):** 27 de Outubro, dia litúrgico de São Gonçalo de Lagos. Ano da deliberação do feriado: 1971.
- Lajes das Flores (Flores, Açores):** segunda-feira após o terceiro domingo de Julho, em que se realizam as festas do Emigrante.
- Lajes do Pico (Pico, Açores):** 29 de Junho, em comemoração da elevação a vila no século XVI.
- Lamego (distrito de Viseu):** 8 de Setembro, romaria da Senhora dos Remédios.

⁴ A Câmara deliberou esta data para o feriado de Guimarães em 1974, mas antes do 25 de Abril (em 25 de Março). Deve notar-se, por curiosidade e até para não se verificar qualquer confusão, que esta data não tem que ver com as festas de São João, que se celebram no mesmo dia e que são muito comuns nos municípios do norte do país.

Leiria (distrito de Leiria): 22 de Maio, que assinala a data da bula papal de Paulo III que elevou Leiria a diocese (22 de Maio de 1545, no reinado de D. João III). Ano da deliberação do feriado: 1964⁵.

Lisboa (distrito de Lisboa): 13 de Junho, dia de Santo António.

Loulé (distrito de Faro): quinta-feira das Ascensão. Ano da deliberação do feriado: 1984.

Loures (distrito de Lisboa): 26 de Julho, em comemoração da criação do concelho em 26 de Julho de 1886.

Lourinhã (distrito de Lisboa): 24 de Junho, dia de São João.

Lousã (distrito de Coimbra): 24 de Junho, dia de São João.

Lousada (distrito do Porto): última segunda-feira de Julho, por altura das “Festas Grandes”, que se realizam em honra do Senhor dos Aflitos. Ano da deliberação do feriado: 1955.

Mação (distrito de Santarém): segunda-feira após o domingo de Páscoa.

Macedo de Cavaleiros (distrito de Bragança): 29 de Junho, dia de São Pedro.

Machico (Madeira): 9 de Outubro, em memória do aluvião de 1803 e do achamento do Senhor Jesus Cristo no alto mar por uma galera americana.

Madalena (Pico, Açores): 22 de Julho, festas em honra de Santa Maria Madalena.

Mafra (distrito de Lisboa): quinta-feira da Ascensão. Ano da deliberação do feriado: 1960 (confirmação em 1973).

Maia (distrito do Porto): segunda-feira após o segundo domingo de Julho, festa em honra de Nossa Senhora do Bom Despacho. Ano da deliberação do feriado: 1954.

Mangualde (distrito de Viseu): 8 de Setembro, festa de Nossa Senhora do Castelo.

Manteigas (distrito da Guarda): 4 de Março, em comemoração da atribuição do foral do concelho, por D. Manuel I, em 1514 (existiu um outro foral concedido por D. Sancho I, entre 1186 e 1188). Ano da deliberação do feriado: 1977.

Marco de Canaveses (distrito do Porto): 8 de Setembro, dia de Nossa Senhora do Castelhinho.

Marinha Grande (distrito de Leiria): quinta-feira da Ascensão. Ano da deliberação do feriado: 1964, mas só ratificado mais tarde.

Marvão (distrito de Portalegre): 8 de Setembro, festas de Nossa Senhora da Estrela. Ano da deliberação do feriado: 1950.

⁵ É um caso único este tipo de feriado religioso ou eclesiástico, dado que todos os outros celebram qualquer festa em honra de um santo. Anteriormente, por reunião camarária de 11 de Fevereiro de 1937, havia sido deliberado que o feriado era em 15 de Agosto, dia da Assunção de Nossa Senhora. Como passou a feriado nacional em 1952, veio a dar-se a alteração referida. A diocese foi abolida nos anos 80 de século XIX, tendo sido restaurada em 17 de Janeiro de 1918. Veio depois a chamar-se, em 1984, diocese de Leiria-Fátima.

- Matosinhos (distrito do Porto):** terça-feira após o domingo de Pentecostes, festas do Senhor de Matosinhos.
- Mealhada (distrito de Aveiro):** quinta-feira da Ascensão.
- Meda (distrito da Guarda):** 11 de Novembro, feira de São Martinho. Ano da deliberação do feriado: 1980.
- Melgaço (distrito de Viana do Castelo):** quinta-feira das Ascensão e homenagem a Nossa Senhora da Orada.
- Mértola (distrito de Beja):** 24 de Junho, dia de São João e festa de São João dos Caldeireiros. Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Mesão Frio (distrito de Vila Real):** 30 de Novembro, dia de Santo André (apóstolo) e feira tradicional.
- Mira (distrito de Coimbra):** 25 de Julho, dia de São Tomé e festa tradicional.
- Miranda do Corvo (distrito de Coimbra):** 1 de Junho, data do nascimento do lente republicano de Matemática José Falcão, em 1841.
- Miranda do Douro (distrito de Bragança):** 10 de Julho, em comemoração da elevação a cidade por carta régia de 1545, de D. João III, e festas da cidade.
- Mirandela (distrito de Bragança):** 25 de Maio, em comemoração da carta de foral concedida por D. Afonso III em 25 de Maio de 1250.
- Mogadouro (distrito de Bragança):** 15 de Outubro, dia da feira dos Gorazes, feira muito antiga (existente pelo menos desde o século XVIII) que se prolonga para o dia 16. Ano da deliberação do feriado: 1940 e, mais tarde, 1962.
- Moimenta da Beira (distrito de Viseu):** 24 de Junho, dia de São João.
- Moita (distrito de Setúbal):** terça-feira após o segundo domingo de Setembro e festas de Nossa Senhora da Boa Viagem. Ano da deliberação do feriado: 1952, mas só confirmado em 1969.
- Monção (distrito de Viana do Castelo):** 12 de Março, em memória da carta de foral concedida por D. Afonso III, em 12 de Março de 1261.
- Monchique (distrito de Faro):** quinta-feira da Ascensão.
- Mondim de Basto (distrito de Vila Real):** 25 de Julho, festa de São Tiago (Maior) e festas da vila.
- Monforte (distrito de Portalegre):** segunda-feira da Pascoela e romaria de Nossa Senhora dos Prazeres. Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Montalegre (distrito de Vila Real):** 9 de Junho, em comemoração da concessão da carta de foral nesse dia, em 1273, por D. Afonso III. Ano da deliberação do feriado: 1980.
- Montemor-o-Novo (distrito de Évora):** 8 de Março, dia de São João de Deus.
- Montemor-o-Velho (distrito de Coimbra):** 8 de Setembro, dia da feira anual realizada desde longínqua data e festa de Nossa Senhora da Natividade.
- Montijo (distrito de Santarém):** 29 de Junho, dia de São Pedro (festas com procissão fluvial).

- Mora (distrito de Évora):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Mortágua (distrito de Viseu):** quinta-feira da Ascensão, que se comemora no santuário do Cabeço do Senhor do Mundo. Ano da deliberação do feriado: 1973.
- Moura (distrito de Beja):** 24 de Junho, dia de São João.
- Mourão (distrito de Évora):** 2 de Fevereiro, festa de Nossa Senhora das Candeias.
- Murça (distrito de Bragança):** 8 de Maio, em memória da concessão do foral por D. Sancho II, a 8 de Maio de 1224.
- Murtosa (distrito de Aveiro):** 8 de Setembro, festas em honra de São Paio.
- Nazaré (distrito de Leiria):** 8 de Setembro, festas de Nossa Senhora da Nazaré.
- Nelas (distrito da Guarda):** 24 de Junho, dia de São João.
- Nisa (distrito de Portalegre):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Nordeste (Açores, S. Miguel):** 18 de Julho, em memória da criação do concelho, em 18 de Julho de 1514.
- Óbidos (distrito de Leiria):** 11 de Janeiro, em comemoração da tomada de Óbidos aos mouros, por D. Afonso Henriques, apoiado por Gonçalo Mendes da Maia, em 11 de Janeiro se 1148.
- Odemira (distrito de Beja):** 8 de Setembro, festas em honra de Nossa Senhora da Piedade. Ano da deliberação do feriado: 1979.
- Odivelas (distrito de Lisboa):** 19 de Novembro, dia da formação do concelho de Odivelas, ou data da votação pela Assembleia Municipal, em 19 de Novembro de 1998 (só confirmada por lei de 14 de Dezembro de 1998).
- Oeiras (distrito de Lisboa):** 7 de Junho, em memória da atribuição, por carta régia de 7 de Junho de 1759, do rei D. José I, a Sebastião José de Carvalho e Melo (depois Marquês de Pombal), do título de conde de Oeiras.
- Oleiros (distrito de Castelo Branco):** segunda-feira após o segundo domingo de Agosto, na sequência das festas em honra de Santa Margarida, padroeira da sede do concelho.
- Olhão (distrito de Faro):** 16 de Junho, em comemoração da primeira sublevação bem sucedida contra a ocupação francesa (em 16 de Junho de 1808), que se tornou um rastilho decisivo para a expulsão dos franceses do Algarve.⁶
- Oliveira de Azeméis (distrito do Aveiro):** segunda-feira após o segundo domingo de Agosto, festa de Nossa Senhora de La Sallette (que se realiza desde 1881).
- Oliveira de Frades (distrito de Viseu):** 7 de Outubro, em comemoração da restauração definitiva do Concelho (7 de Outubro de 1837).
- Oliveira do Bairro (distrito de Aveiro):** quinta-feira das Ascensão.

⁶ Por esse motivo Olhão também é conhecida por Olhão da Restauração.

ANEXOS

- Oliveira do Hospital (distrito de Coimbra):** 7 de Outubro, em comemoração do dia em que foi registada, em acta da Câmara, a proclamação da República, em 1910. Ano da deliberação do feriado: 1910.
- Ourém (distrito de Leiria):** 20 de Junho, em comemoração da elevação a cidade, em 20 de Junho de 1991 (tinha antes o nome de Vila Nova de Ourém).
- Ourique (distrito de Beja):** 8 de Setembro, romaria de Nossa Senhora da Cola.
- Ovar (distrito de Aveiro):** 25 de Julho, dia de São Cristóvão. Ano da deliberação do feriado: 1982.
- Paços de Ferreira (distrito do Porto):** 6 de Novembro, em comemoração do dia 6 de Novembro de 1836, em que a rainha D. Maria II assinou o decreto de constituição do concelho de Paços de Ferreira.
- Palmela (distrito de Setúbal):** 1 de Junho, em comemoração do foral novo de D. Manuel I, que foi doado a Palmela em 1 de Junho de 1512.
- Pampilhosa da Serra (distrito de Coimbra):** 10 de Abril, comemoração da elevação a vila, em 10 de Abril de 1423, por D. João I.
- Paredes (distrito do Porto):** terceira segunda-feira de Julho, em memória da elevação de Paredes a cidade e festas do Divino Salvador.
- Paredes do Coura (distrito de Viana do Castelo):** 10 de Agosto, em comemoração dos Combates da Travanca (9 e 10 de Agosto de 1662), nas Guerras da Restauração.
- Pedrógão Grande (distrito de Leiria):** 24 de Julho, realização da feira anual, de grande importância para o concelho e de grande tradição. Ano da deliberação do feriado: 1975.
- Penacova (distrito de Coimbra):** 17 de Julho, comemoração do nascimento de António José de Almeida, em 1866. Ano da deliberação do feriado: 1976.
- Penafiel (distrito do Porto):** 11 de Novembro, dia de São Martinho (no foral de 1519 já se mencionam as feiras de S. Martinho). Ano da deliberação do feriado: 1969.
- Penalva do Castelo (distrito de Viseu):** 25 de Agosto, festa de São Genésio, patrono da freguesia da Ínsua.
- Penamacor (distrito de Castelo Branco):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Penedono (distrito de Viseu):** 29 de Junho, dia de São Pedro.
- Penela (distrito de Coimbra):** 29 de Setembro, dia de São Miguel. Ano da deliberação do feriado: 1998.
- Peniche (distrito de Leiria):** segunda-feira após o primeiro domingo de Agosto, festas de Nossa Senhora da Boa Viagem. Ano da deliberação do feriado: 1969.
- Peso da Régua (distrito de Vila Real):** 16 de Agosto, festa de Nossa Senhora do Socorro.
- Pinhel (distrito da Guarda):** 25 de Agosto, em comemoração da elevação à categoria de cidade, em 25 de Agosto de 1770.
- Pombal (distrito de Leiria):** 11 de Novembro, dia de São Martinho.

- Ponta Delgada (S. Miguel, Açores):** segunda-feira após o quinto domingo a seguir à Páscoa, quando se realizam as festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres, que se encontra na igreja do convento da Esperança.
- Ponta do Sol (Madeira):** 8 de Setembro, Festa da Nossa Senhora da Luz, padroeira de Ponta do Sol.
- Ponte da Barca (distrito de Viana do Castelo):** 24 de Agosto, romaria de São Bartolomeu.
- Ponte de Lima (distrito de Viana do Castelo):** 20 de Setembro, festas e feiras francas de Nossa Senhora das Dores. Ano da deliberação do feriado: 1911 (depois de uma alteração em 1912 foi, de novo, fixado em 1915).
- Ponte de Sor (distrito de Portalegre):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Portalegre (distrito de Portalegre):** 23 de Maio, em memória da data da elevação a cidade, a 23 de Maio de 1550.
- Portel (distrito de Évora):** segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Portimão (distrito de Faro):** 11 de Dezembro, em memória da data da elevação de Vila Nova a cidade, em documento, datado de 11 de Dezembro de 1924, assinado pelo presidente da República, natural de Portimão, Manuel Teixeira Gomes. Ano da deliberação do feriado: 1990.
- Porto (distrito do Porto):** 24 de Junho, dia de São João.
- Porto de Mós (distrito de Leiria):** 29 de Junho, dia de São Pedro.
- Porto Moniz (Madeira):** 22 de Julho, festa de Santa Maria Madalena.
- Porto Santo (Porto Santo, Madeira):** 24 de Junho, festa de São João. Ano da deliberação do feriado: 1970.
- Póvoa de Lanhoso (distrito de Braga):** 19 de Março, festas de São José.
- Póvoa do Varzim (distrito do Porto):** 29 de Junho, festa de São Pedro.
- Povoação (S. Miguel, Açores):** sexta-feira após o Corpo de Deus, festa celebrada na vila.
- Praia da Vitória (Terceira, Açores):** 11 de Agosto, em celebração da concessão, por carta régia, em 12 de Janeiro de 1837, do título de “Muito Notável Vila da Praia da Vitória” pela vitória em 11 de Agosto de 1829 das tropas liberais contra as tropas absolutistas. Ano da deliberação do feriado: 2004.
- Proença-a-Nova (distrito de Castelo Branco):** 13 de Junho, dia de Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1982.
- Redondo (distrito de Évora):** segunda-feira após a Páscoa.
- Reguengos de Monsaraz (distrito de Évora):** 13 de Junho, dia de Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1973.
- Resende (distrito de Viseu):** 29 de Setembro, em memória da criação do concelho, que se deu (segundo se julga) em 29 de Setembro de 1801 (na semana anterior realiza-se a festa da Labareda e feira anual).
- Ribeira Brava (Madeira):** 29 de Junho, festa de São Pedro.

- Ribeira de Pena (distrito de Vila Real): 16 de Agosto, data que não é justificada⁷.
- Ribeira Grande (Açores, S. Miguel): 29 de Junho, dia de São Pedro, mas também a data de elevação a cidade, em 1981.
- Rio Maior (distrito de Santarém): 6 de Novembro, em comemoração da passagem a concelho, em 6 de Novembro de 1836.
- Sabrosa (distrito de Vila Real): 8 de Setembro, romaria de Nossa Senhora do Rosário.
- Sabugal (distrito da Guarda): segunda-feira de Pascoela e romaria de Nossa Senhora da Graça.
- Salvaterra de Magos (distrito de Santarém): quinta-feira da Ascensão.
- Santa Comba Dão (distrito de Viseu): quinta-feira da Ascensão.
- Santa Cruz (Madeira): 15 de Janeiro, festa de Santo Amaro.
- Santa Cruz da Graciosa (Graciosa, Açores): 24 de Junho, dia de São João.
- Santa Cruz das Flores (Flores, Açores): 24 de Junho, dia de São João.
- Santa Maria da Feira (distrito de Aveiro): 20 de Janeiro, dia de São Sebastião e Festa das Fogaceiras. Ano da deliberação do feriado: 1954.
- Santa Marta de Penaguião (distrito de Vila Real): 13 de Janeiro, em comemoração da elevação a concelho, em 13 de Janeiro de 1898.
- Santana (Madeira): 25 de Maio, em comemoração da criação do concelho em 25 de Maio de 1835.
- Santarém (distrito de Santarém): 19 de Março, dia de São José (nesse dia realiza-se a Romaria das Ómnias, exaltando a tradição e o quotidiano populares). Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Santiago do Cacém (distrito de Setúbal): 25 de Julho, dia de São Tiago Maior.
- Santo Tirso (distrito do Porto): 11 de Julho, dia de São Bento. Nessa semana comemora-se também, actualmente, a elevação de Santo Tirso a cidade (8 de Julho de 1985). Ano da deliberação do feriado: 1946.
- São Brás de Alportel (distrito de Faro): 1 de Junho, em comemoração da elevação a município da freguesia de S. Brás com a denominação de concelho de Alportel com sede na Aldeia de São Brás, de onde a designação de São Brás de Alportel, publicada no *Diário do Governo* em 1 de Junho de 1914. Ano da deliberação do feriado: 1978.
- São João da Madeira (distrito de Aveiro): 11 de Outubro, em comemoração da formação de concelho autónomo, 11 de Outubro de 1926, desanexando-o de Oliveira de Azeméis.

⁷ Procurámos junto da Câmara a razão da data do feriado, mas não conseguimos obter qualquer resposta. Num *blogue* surge, com efeito, a dúvida, pois diz-se que nem é o dia da padroeira nem do foral, pois, segundo José Marques, Professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, terá sido outorgado o seu primeiro foral, por D. Afonso IV, em 27 de Setembro de 1331 e não em 29, como consta no *site* oficial da *internet*, do município de Ribeira de Pena.

- São João da Pesqueira (distrito de Viseu): 24 de Junho, dia de São João.
- São Pedro do Sul (distrito de Viseu): 29 de Junho, dia de São Pedro.
- São Roque do Pico (Açores, Pico): 16 de Agosto, dia de São Roque.
- São Vicente (Madeira): 22 de Janeiro, dia de São Vicente (mártir).
- Sardoal (distrito de Santarém): 22 de Setembro, em comemoração da elevação de Sardoal à categoria de vila, em 22 de Setembro de 1531, por carta de D. João III.
- Sátão (distrito de Viseu): 20 de Agosto, feira anual e festas concelhias em honra de São Bernardo.
- Seia (distrito da Guarda): 3 de Julho, comemoração da elevação de Seia a cidade (3 de Julho de 1983).
- Seixal (distrito de Setúbal): 29 de Junho, dia de São Pedro.
- Sernancelhe (distrito de Viseu): 3 de Maio, em honra de Nossa Senhora ao Pé da Cruz.
- Serpa (Distrito de Beja): terça-feira após o domingo de Páscoa, festa em honra de Nossa Senhora de Guadalupe.
- Sertã (distrito de Castelo Branco): 24 de Junho, dia de São João.
- Sesimbra (distrito de Setúbal): 4 de Maio, festa do Senhor Jesus das Chagas, estátua de madeira policromada do século XVI, que terá sido recolhida no mar em 1534. Ano da deliberação do feriado: 1969.
- Setúbal (distrito de Setúbal): 15 de Setembro, dia de Bocage, que nasceu em Setúbal a 15 de Setembro de 1765.
- Sever do Vouga (distrito de Viseu): 21 de Setembro, dia de São Mateus.
- Silves (distrito de Faro): 3 de Setembro, festas da cidade, comemorando a primeira conquista cristã aos mouros (em 3 de Setembro de 1189, por D. Sancho I).
- Sines (distrito de Setúbal): 24 de Novembro, em comemoração da fundação do município, em 24 de Novembro de 1362 (carta de elevação de Sines a vila por D. Pedro I).
- Sintra (distrito de Lisboa): 29 de Junho, festa de São Pedro.
- Sobral de Monte Agraço (distrito de Lisboa): quinta-feira da Ascensão. Ano da deliberação do feriado: 1974.
- Soure (distrito de Coimbra): 21 de Setembro, festa de São Mateus.
- Sousel (distrito de Portalegre): segunda-feira após o domingo de Páscoa.
- Tábua (distrito de Coimbra): 10 de Abril, comemoração da restauração da sua comarca. Ano da deliberação do feriado: 1973.⁸

⁸ A comarca de Tábua é das comarcas actualmente ameaçadas de extinção, pelo novo mapa judicial que se pretende pôr em prática.

- Tabuaço (distrito de Viseu):** 24 de Junho, festas de São João.
- Tarouca (distrito de Viseu):** 29 de Junho, festas de São Pedro.⁹
- Tavira (distrito de Faro):** 24 de Junho, dia de São João. Ano da deliberação do feriado: 1970.
- Terras do Bouro (distrito de Braga):** 24 de Junho, dia de São João.
- Tomar (distrito de Santarém):** 1 de Março, comemoração do início da construção do castelo dos Templários de Tomar por Gualdim Pais. Ano da deliberação do feriado: 1975.
- Tondela (distrito de Viseu):** 16 de Setembro, festa em honra de Santa Eufémia.
- Torre de Moncorvo (distrito de Bragança):** 19 de Março, dia de São José. Ano da deliberação do feriado: 1959.
- Torres Novas (distrito de Santarém):** quinta-feira da Ascensão.
- Torres Vedras (distrito de Lisboa):** 11 de Novembro, dia de São Martinho.
- Trancoso (distrito da Guarda):** 29 de Maio, dia provável da batalha de Trancoso, entre forças portuguesas e castelhanas, no contexto da crise de 1383-1385.
- Trofa (distrito do Porto):** 19 de Novembro, em comemoração da data de votação e aprovação do concelho da Trofa, na Assembleia da República (19 de Novembro de 1998).
- Vagos (distrito de Aveiro):** segunda-feira após o domingo de Pentecostes, festa de Nossa Senhora de Vagos.
- Vale de Cambra (distrito de Aveiro):** 13 de Junho, festa em honra de Santo António. Ano da deliberação do feriado: 1977-1978.
- Valença (distrito de Viana do Castelo):** 18 de Fevereiro, dia de São Teotónio, santo português (século XII). Ano da deliberação do feriado: 1977.
- Valongo (distrito do Porto):** 24 de Junho, dia de São João.
- Valpaços (distrito de Vila Real):** 6 de Novembro, em comemoração do dia da criação do concelho, em 6 de Novembro de 1836. Ano da deliberação do feriado: 1935.
- Velas (São Jorge, Açores):** 23 de Abril, festas em honra de São Jorge, nome da ilha, porque o seu achamento se terá dado no dia dedicado ao santo.
- Vendas Novas (distrito de Évora):** 7 de Setembro, em comemoração da criação do concelho, em 7 de Setembro de 1962.
- Viana do Alentejo (distrito de Évora):** 13 de Janeiro, comemoração da restauração do concelho, em 13 de Janeiro de 1898, concelho que havia sido extinto em Julho de 1895.
- Viana do Castelo (distrito de Viana do Castelo):** 20 de Agosto, romaria de Nossa Senhora da Agonia. Ano da deliberação do feriado: 1952 (veio a ser confirmado em 1977).

⁹ Recorde-se que perto da vila de Tarouca existe o famoso mosteiro de S. Pedro, na sua maior parte em ruínas.

- Vidigueira (distrito de Beja): quinta-feira da Ascensão.
- Vieira do Minho (distrito de Braga): segunda-feira após o primeiro sábado de Outubro, por ocasião da “Feira da Ladra”, feira tradicional de grande relevo no concelho.
- Vila de Rei (distrito de Castelo Branco): 19 de Setembro, em comemoração da doação de foral a Vila de Rei, em 19 de Setembro de 1285, por D. Dinis.
- Vila do Bispo (distrito de Faro): 22 de Janeiro, dia do seu padroeiro, S. Vicente.
- Vila do Conde (distrito do Porto): 24 de Junho, dia de São João. Ano da deliberação do feriado: 1911.
- Vila do Porto (Santa Maria, Açores): 24 de Junho, dia de São João.
- Vila Flor (distrito de Bragança): 24 de Agosto, festa do padroeiro, São Bartolomeu.
- Vila Franca de Xira (distrito de Lisboa): quinta-feira da Ascensão.
- Vila Franca do Campo (São Miguel, Açores): 24 de Junho, dia de São João.
- Vila Nova da Barquinha (distrito de Santarém): 13 de Junho, dia de Santo António.
- Vila Nova de Cerveira (distrito de Viana do Castelo): 1 de Outubro, em comemoração da doação do foral pelo rei D. Dinis, em 1 de Outubro de 1321, mandando também construir o castelo.
- Vila Nova de Famalicão (distrito de Braga): 13 de Junho, dia de Santo António, realizando-se então as respectivas festas (de grande antiguidade), com as Feiras Antoninas. Ano da deliberação do feriado: 1979 (mas já era feriado em 1934).
- Vila Nova de Foz Côa (distrito de Guarda): 21 de Maio, em comemoração do primeiro foral, concedido por D. Dinis em 21 de Maio de 1299.
- Vila Nova de Gaia (distrito do Porto): 24 de Junho, dia de São João.
- Vila Nova de Paiva (distrito de Viseu): 2 de Março, em comemoração da formação do concelho, em 2 de Março de 1883. Ano da deliberação do feriado: 1981.
- Vila Nova de Poiares (distrito de Coimbra): 13 de Janeiro, em comemoração da restauração do concelho, em 13 de Janeiro de 1898.
- Vila Pouca de Aguiar (distrito de Vila Real): 22 de Junho, em comemoração da outorga do foral por D. Manuel I, em 22 de Junho de 1515. Ano da deliberação do feriado: 1979.
- Vila Real (distrito de Vila Real): 13 de Junho, dia de Santo António.
- Vila Real de Santo António (distrito de Faro): 13 de Maio, comemoração do dia da conclusão das obras da vila, em 13 de Maio de 1776 (haviam sido iniciadas em 1774), ou seja, da fundação da vila, hoje cidade (também é o dia do nascimento de Sebastião José de Carvalho e Melo, marquês de Pombal: 13 de Maio de 1699).
- Vila Velha do Ródão (distrito de Castelo Branco): segunda-feira após o quarto domingo de Agosto.¹⁰

¹⁰ Não conseguimos identificar o motivo que justifica esse feriado.

Vila Verde (distrito de Braga): 13 de Junho, dia de Santo António.

Vila Viçosa (distrito de Évora): 16 de Agosto, data do nascimento do Dr. Couto Jardim (16 de Agosto de 1879), médico e estudioso calipolense.

Vimioso (distrito de Bragança): 10 de Agosto, dia de São Lourenço.

Vinhais (distrito de Bragança): 20 de Maio, em comemoração do foral concedido em 20 de Maio de 1253, por D. Afonso III.

Viseu (distrito de Viseu): 21 de Setembro, festas de São Mateus e importante feira com o mesmo nome. Ano da deliberação do feriado: 1969.

Vizela (distrito de Braga): 19 de Março, comemoração da restauração do concelho e elevação a cidade, em 19 de Março de 1998.

Vouzela (distrito de Viseu): 14 de Maio, dia de São Frei Gil, ou São Frei Gil de Santarém (que assinala a sua morte em 1265), dominicano dos séculos XII-XIII. Ano da deliberação do feriado: 1973.

2. FESTAS CÍVICAS – QUADRO TIPOLOGICO

As tipologias que à frente se apresentam são, como é óbvio, meramente referenciais.

Há casos em que a formação do concelho surge em carta de foral. Noutras a elevação de uma localidade a vila ou mesmo a cidade coincidiu com a formação do respectivo concelho. Nestes casos, os feriados municipais foram classificados de uma maneira ou de outra em função de nos parecer que o respectivo município dava maior valor a uma determinada situação.

Por outro lado, na tipologia “Facto histórico”, quando se considera o caso de “Data de significado essencialmente local” não se quer dizer que esse facto histórico não tenha também significado nacional e que até não se pudesse integrar numa das outras categorias. De modo inverso, a colocação de casos em outras subcategorias não representa que os factos não tenham um significado local, que, evidentemente, sempre têm.

Também a “Comemoração de Personalidade Local” se poderia, sobretudo em certos casos, integrar na tipologia “Acontecimento histórico”. No entanto, considerou-se que certas personalidades têm um papel singular na memória dos municípios e, por isso, merecem um lugar especial e uma tipologia própria.

“Acontecimento Local” diz respeito a acontecimentos de carácter comunitário, como feiras, evocação do trabalho (Dia do Campino, por exemplo), encontro com os que estão fora do país (Dia do Emigrante é um caso exemplar), etc.

Formação ou restauração do Concelho: 27

Formação de Comarca: 1

Elevação a Vila: 8

Elevação a Cidade: 13

Carta de Foral: 15

Acontecimento local (geralmente feira, inauguração de benfeitoria, por ex. um hospital, dia comunitário, por ex. do emigrante, etc.): 12

Acontecimento histórico: 17

Fundação da Nacionalidade: 3
 Crise de 1383-85: 3
 Restauração: 4
 Invasões Francesas: 1
 Lutas liberais: 1
 República: 2
 Data de significado essencialmente local: 3

Comemoração de Personalidade Local: 6

Total: 99

3. FESTAS RELIGIOSAS – QUADRO TIPOLÓGICO

Em certos casos estas festas religiosas (que têm muito de profano) não coincidem com dias fixos, mas verificam-se sim em dias móveis, que têm geralmente a Páscoa como referência. Nomeadamente é muito considerada a segunda-feira após a Páscoa, que em muitas regiões tem, em si mesma, um forte sentido comunitário. Nela se prolonga o domingo de Páscoa, em que se dá o “compasso” (na gíria nortenha) ou a “visita pascal” do pároco ou do seu representante, com o “beijo da cruz” pelos fiéis católicos. Em certos casos também essa cerimónia, em alguns casos já extinta ou em vias de extinção (nomeadamente nos meios urbanos), também se prolongava ou prolonga pelo domingo e até pela segunda-feira de Pascoela (o domingo após a Pascoa). Todavia, só restam três feriados municipais nesse dia (que, em boa verdade, é mais considerado nas aldeias), dois dos quais não foram contabilizados pelo facto de coincidirem com festas religiosas significativas, a que se deu prioridade. O Pentecostes, que celebra a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos e que se festeja cinquenta dias depois da Páscoa, também serve ainda de referência a poucos feriados municipais (três), mas não é citado neste estudo quantitativo porque os dias considerados (segunda-feira ou terça-feira após o domingo de Pentecostes) correspondem a festas de maior importância.

Já é aqui referida a “quinta-feira das Ascensão”, que é um feriado particularmente importante em muitos municípios. O seu significado é relevante no plano litúrgico, pois corresponde à ascensão de Jesus aos céus, quarenta dias após a Páscoa e dez dias antes do domingo de Pentecostes. Apesar disso, no entanto, tivemos algumas dúvidas em considerar esse feriado municipal como festa religiosa. Era, sem dúvida, considerado um dia santo de guarda, sobretudo nos meios rurais, pelo que era considerado pecado trabalhar nesse dia. Mas, por outro lado, era e é hoje sentido, fundamentalmente, como uma festa popular comunitária. Na região de Coimbra, há alguns anos atrás, era o “dia dos museus”, pois era nesse dia que os populares aproveitavam para vir à cidade visitar os museus. Considerada ainda o “dia da espiga” (é assim que muitos municípios a denominam), era aproveitada pelas populações rurais ou operárias para fazer merendas no campo ou na praia, trazendo para casa uma espiga (símbolo do pão), uma papoila (representativa da floração) e um ramo de oliveira (símbolo da paz, mas talvez, ou sobretudo, ligada à produção do azeite que iluminava as candeias, nas casas e nas igrejas). Eventualmente benzido, este ramo era colocado em casa, para proteger a família.

Outros feriados móveis com referência a um domingo de um mês (por exemplo, segunda-feira após o segundo domingo de Julho ou terça-feira após o segundo domingo de Setembro) marcam afinal o dia subsequente a qualquer festa local, realizada em data certa mas móvel.

Segunda-feira de Páscoa: 16

Segunda-feira de Pascoela: 1

Quinta-feira da Ascensão: 30

Jesus Cristo (normalmente festas com referência a qualquer imagem: Senhor de Matosinhos, Senhor Santo Cristo, etc.): 10

Nossa Senhora (normalmente festas com referência a imagens que se encontram em santuários e capelas locais): 34

S. José: 3

“Santos Populares”: 64

Santo António: 14

São João: 34

São Pedro: 16

São Martinho (significativo até porque é nesse dia que – de acordo com a tradição – se prova o vinho e se comem as primeiras castanhas): 5

São Tiago (de algum significado, tendo em conta o santuário de Santiago de Compostela e os “caminhos de Santiago”): 4

Outros santos (alguns significativos, mas que surgem apenas em um ou outro município. Por exemplo, Rainha Santa Isabel, São Bento, São Bernardo, São Mateus, etc.): 41

Data de natureza eclesiástica (é o caso singular de Leiria, que celebra a elevação a diocese no século XVI): 1

Total: 209

(Página deixada propositadamente em branco)



1. Centenário de Camões (1880). Imagem de partitura da época, com o desenho da estátua do poeta erguida anos antes em Lisboa (1867), de autoria do escultor Victor Bastos.



2. O monumento aos Restauradores da avenida da Liberdade. Gravura extraída da obra do Visconde Sanches de Baena, *Fastos históricos da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640 ou Monumento aos Restauradores de Portugal* (2.ª parte, Lisboa, 1886).

Redacção, Administração e officinas de Composição, Impressão, Encadernação e Stereotypia.
43, RUA DO SÉCULO, 43 - LISBOA
 TELEPHONES: 14086, Direcção - 14088, Redacção - 8442, Administração - 1422, Officinas.
 Preço das assignaturas (Pagamento adiantado)
 Portugal, colonias portuguezas e Hespanha.
 2 meses..... 200 réis
 6 meses..... 500 *
 1 anno..... 1000 *
 Estrangeiro: 1 anno 1500 réis
 Brazil, 1 anno, 800 réis (moeda local)
 Editor: **Alexandre Augusto Ramalho Oes**
 EDIÇÃO SEMANAL DO JORNAL O SÉCULO

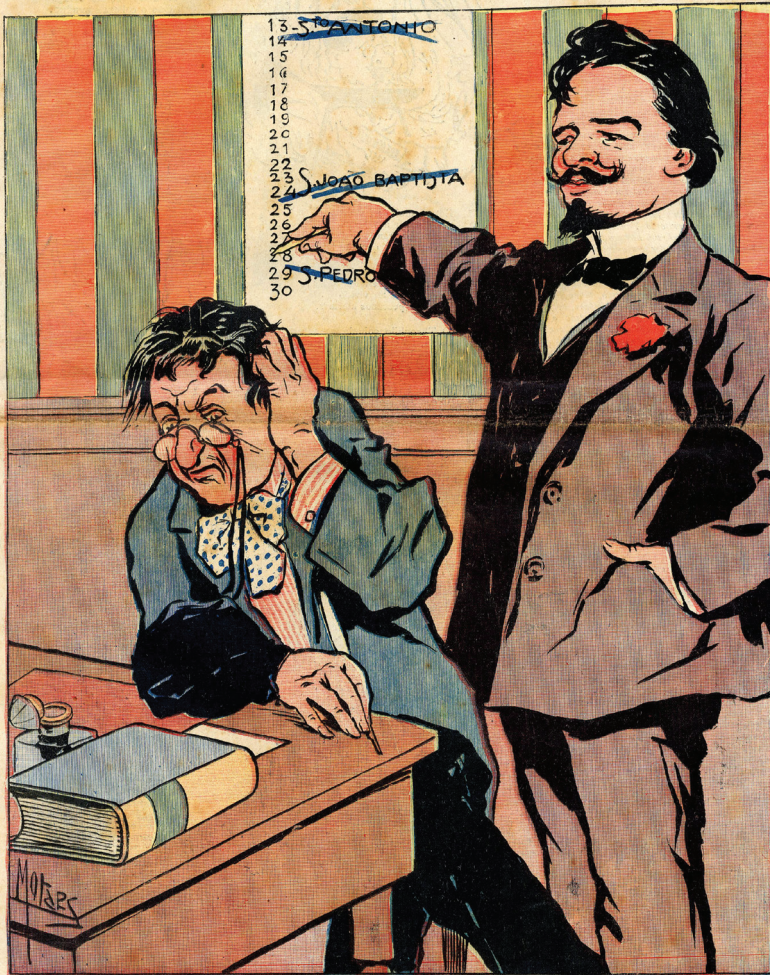
O SÉCULO

Supplemento Illustrado

DIRECTOR: Accácio de Sálv

PROPRIEDADE DE J. J. de Silva Gra;

Feriadophobia



O empregado publico:
 — *La comcu mais tres santos!*

3. O Império dos feriados cívicos na República. "Feriadophobia". Caricatura de Moraes (Alfredo Januário de Moraes) no jornal *O Século. Supplemento Illustrado*, 1 de Junho de 1911.

Redacção, Administração e Officinas de Composição,
Imprensa, Zimografia e Serigrafia

43, RUA DO SEculo, 43 - LISBOA

TELEPHONES: 1-0306, Diurna - 1-000, Resi-

das - 322, Adm. - 1-252, Officinas

Preço das assinaturas (Pagamento adiantado)

Portugal, outras portuguesas e hispanicas

6 meses 500 reis

1 anno 1000 "

Entradas: 1 anno 1000 reis

Brasil e estr. 1800 reis (incluindo frete)

Editor: Alexandre Augusto Ramos Costa

REDAÇÃO SEMANAL DO JORNAL O SECULO

O SECULO

Suplemento Ilustrado

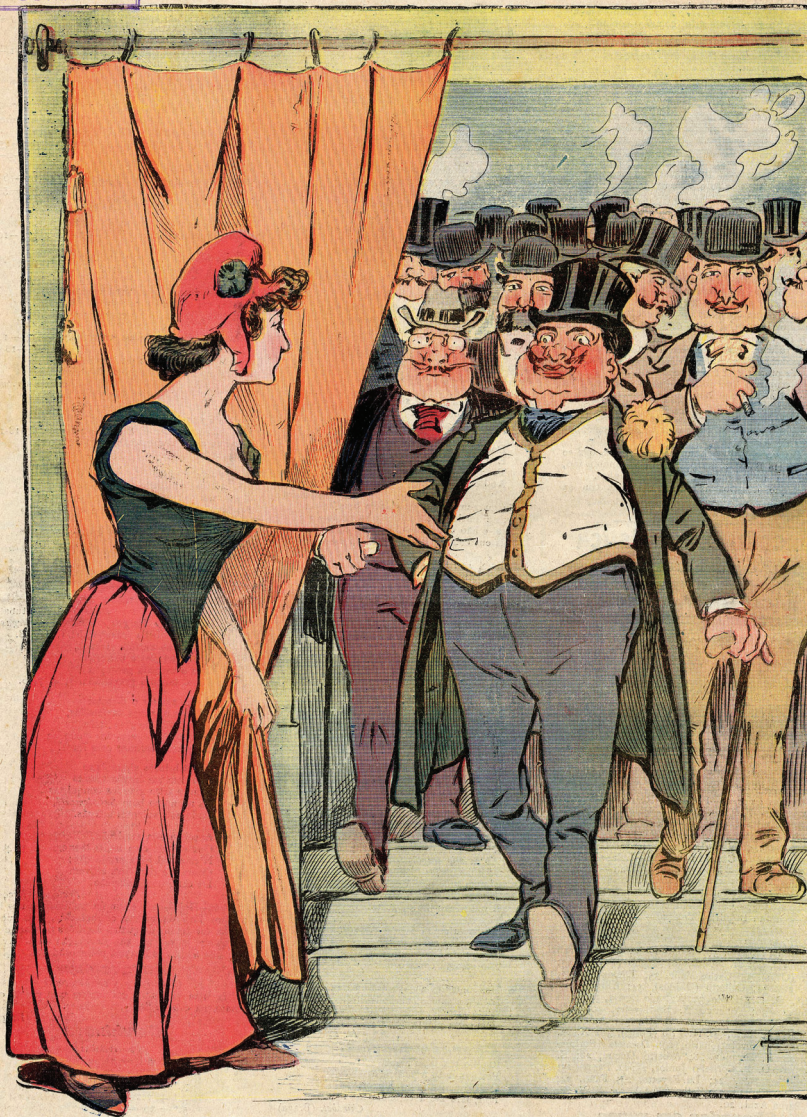
PROPRIEDADE DE J. J. da Silva Costa

O NATAL DA REPUBLICA



Os tres presidentes magos — *Tão robusta, benza-a Deus!*

O primeiro feriado da Republica



Em 1 de dezembro. Para os empregados públicos:
— Ora vão lá folgar hoje, vão. Vêem como o trabalho os engordou e faz hem á saúde?

SEGUNDO QUINTO ANO N.º 734

NUMERO AVULSO 20 REIS

Quinta-feira, 30 de Novembro de 1911

Redacção, administração e oficinas de composição,
Imprensa, litografia e Stereotypia
43. RUA DO SÉCULO, 43 - LISBOA
TELEFONES: 1438, Direcção - 1400, Re-
cepção - 242, Administração - 1222, Oficinas

Preço das assinaturas (Pagamento adiantado)
Portugal, colónias portuguesas e Hespanha:
1 mês 300 réis
3 meses 750
6 meses 1.200
1 ano 2.400
Trazendo-se: 1 ano, 1850 réis
Brasil: 1 ano, 7800 réis (moeda fraca)
Editor: **Alexandre Augusto Ramalho Caril**
EDIÇÃO SEMANAL DO JORNAL: **O SÉCULO**

O SÉCULO

Suplemento Ilustrado

DIRECTOR: ACACIO DE PAIVA

PROPRIEDADE DE J. J. DA SILVA GRAÇA

PRIMEIRO DE DEZEMBRO



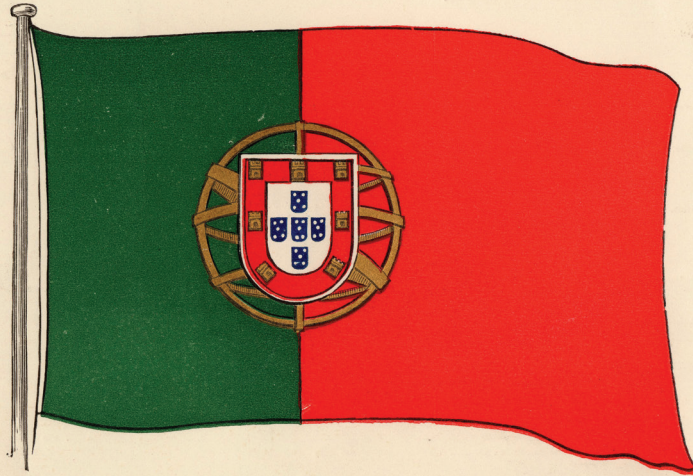
— Ora vamos a ver se d'osta vez fico restaurado definitivamente!

6. O Primeiro de Dezembro de 1911. Caricatura de Moraes no jornal *O Século*.
Suplemento Ilustrado, 30 de Novembro de 1911.

REPUBLICA PORTUGUESA

5 DE OUTUBRO DE 1910

5 DE OUTUBRO DE 1911



*Aos portugueses residentes no Brasil
a Republica Portuguesa sauda cordialmente*

7. A Bandeira e o Hino.
O primeiro feriado do 5 de Outubro.
Folheto dedicado "Aos portugueses
residentes no Brasil".

AS FESTAS DO ANO DE 1929					
Ano Novo	1 Janeiro	Páscoa	31 Março	Heróis da Republica	5 Outubro
Precusores da Rep.	31 Janeiro	Descob. do Brasil . . .	3 Maio	Todos os Santos . . .	1 Nov.
Terça-feira Gorda. . .	12 Fever.	Ascensão	9 Maio	Independ. Nacional	1 Dez.
Dia da Pinhata. . . .	7 Março	Memor. de Camões. . .	10 Junho	Natal.	25 Dez.
1º - Janeiro	12-Fevereiro	7-Março	31-Março	3 - Maio	29 Maio
					
Ano Novo	Terça-feira Gorda	Dia da Pinhata	Páscoa	Descoberta do Brasil	Ascensão
19 - Maio	10-Julho	5-Outubro	1º-Novembro	11-Novembro	25-Dezembro
					
Pentecostes	Dia de Camões	Proclamação da Repª Portuguesa	Todos os Santos	Armistício	Natal

8. A continuação dos “feriados da República” depois da “Revolução Nacional de 1926”.
Gravura do *Almanaque Lello*, de 1929.



9. O Primeiro de Dezembro no fim da Ditadura Militar.
Foto do *Noticias Ilustrado*, 4 de Dezembro de 1932.

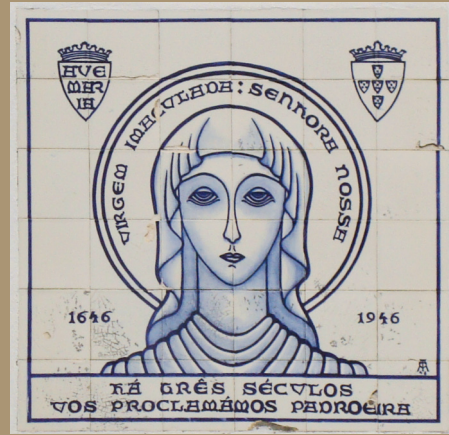


10. As comemorações do Vinte e Oito de Maio no início do Estado Novo.
Foto do *Notícias Ilustrado*, 4 de Junho de 1933.



A ESQUERDA: Em frente da tribuna presidencial o Chefe do Estado cumprimentando o sr. Ministro da Guerra.— A DIREITA: O desfile da Guarda Fiscal, com os seus uniformes.— EM BAIXO: A passagem da Jazanga de cavalaria 7 que pela primeira vez se apresentou em público.
(Fotos Notícias)

11. O Cinco de Outubro no início do Estado Novo.
Foto do *Notícias Ilustrado*, 14 de Outubro de 1934.



12. O movimento a favor do feriado da Imaculada Conceição, primeiro feriado nacional de carácter religioso (1948). Fotos de Maria João Reis Torgal.



13. Primeiro de Dezembro de 1952. Concentração em Coimbra, na Praça da República, de jovens “infantes” da Mocidade Portuguesa. Foto da Papelaria Cristal – Coimbra.



14. O Cinco de Outubro de 1958 e a oposição, em Lisboa.
Foto cedida pelo ANTT. Álbum n.º 128 [letras AJ - 3.ª parte], 1405AJ.



15. O Cinco de Outubro nas Escolas durante as Comemorações do Centenário (Joane - Vila Nova de Famalicão, Escola Secundária Benjamim Salgado, 7 de Maio de 2010).
Foto de Maria João Reis Torgal.

16. A exposição itinerante sobre a República.
Foto de Maria João Reis Torgal.





17. Cinco de Outubro de 2011, em Lisboa.
Foto de Luís Filipe Catarino / Presidência da República.



18. Primeiro de Dezembro, em 1998, na Sociedade Histórica da Independência
de Portugal, no Palácio da Restauração ou dos Almadas.
Foto gentilmente cedida pelo Museu da Presidência da República.



19. O primeiro Primeiro de Maio (1974).
Foto de Carlos Laranjeiro.



20. O primeiro feriado do Vinte e Cinco de Abril (1975).
Foto de Carlos Laranjeiro.



21. Dez de Junho de 2012, em Lisboa.
Foto de Luís Filipe Catarino / Presidência da República.



22. O Vinte Cinco de Abril na Assembleia da República (1995).
Foto gentilmente cedida pelo Arquivo da Assembleia da República.



23. Os feriados religiosos extintos: Todos os Santos e Corpo de Deus. Homenagem aos defuntos em 1 de Novembro de 2010, no cemitério de Beijós (Carregal do Sal), foto de Sérgio Nunes, e procissão do Corpo de Deus em Coimbra (7 de Junho de 2012), foto de Carlos Araújo, gentilmente cedida pelo *Diário de Coimbra*.



24. Feriados municipais de carácter religioso – o feriado de Coimbra em honra da Rainha Santa Isabel (4 de Julho de 2012). Foto de Maria João Reis Torgal.



25. Feriados municipais de carácter cívico – o feriado de Penacova (17 de Julho de 2012). Foto de Ana Luísa Sousa, gentilmente cedida pela Câmara Municipal de Penacova.

(Página deixada propositadamente em branco)

LEGENDAS

1.

Centenário de Camões (1880). Imagem de partitura da época, com o desenho da estátua do poeta erguida anos antes em Lisboa (1867), de autoria do escultor Victor Bastos.

O Centenário de Camões, ao qual se seguiu o Centenário do Marquês de Pombal (1882), constitui o início do processo comemorativo cívico, com forte expressão positivista e republicana. Na verdade, é a partir dele e do descanso semanal (por que lutaram republicanos mas também monárquicos liberais), que se ergue o primeiro plano dos feriados cívicos logo no início da I República (12 de Fevereiro de 1910).

2.

O monumento aos Restauradores da avenida da Liberdade. Gravura extraída da obra do Visconde Sanches de Baena, *Fastos históricos da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640 ou Monumento aos Restauradores de Portugal* (2.ª parte, Lisboa, 1886).

O monumento referido, embora só inaugurado em 28 de Abril de 1886, foi considerado o grande objectivo da citada Comissão, instituída em 1861. Em reacção às ideias iberistas, afirmou-se como símbolo de um movimento nacionalista, que, de resto, se conjugava, ainda que de modo diferente, com o movimento republicano, que teve o seu ponto de arranque durante as comemorações de Camões e de Pombal (1880 e 1882) e durante a reacção ao *Ultimatum* inglês de 1890.

O monumento, projectado por António Tomás da Fonseca e por Sérgio Augusto de Barros, teve como escultores José Simões de Almeida e Alberto Nunes.

A República deu-lhe um sentido nacional ao hastear ali a sua bandeira no dia 1 de Dezembro de 1910. A partir de então passou a ser palco de todas as manifestações nacionalistas desde as do Estado Novo às anticomunistas, antes e depois do 25 de Abril, terminando com as referentes ao protesto contra a extinção do feriado de 1 de Dezembro, em 2011.

3.

O Império dos feriados cívicos na República. “Feriadophobia”. Caricatura de Moraes (Alfredo Januário de Moraes) no jornal *O Século. Suplemento Ilustrado*, 1 de Junho de 1911.

A República (recorde-se que Afonso Costa foi o autor da lei de Separação do Estado das Igrejas, de 20 de Abril de 1911, assinada naturalmente por todos os membros do Governo Provisório, presidido por Teófilo Braga) considerou apenas os feriados cívicos (12 de Outubro de 1910), tendo decretado, em 25 de Outubro de 1911, que “os dias até agora considerados santificados” seriam entendidos como “dias úteis e de trabalho para todos os efeitos”. Nesta caricatura,

António José de Almeida, ministro do Interior, corta mesmo os feriados tradicionais dedicados aos três “santos populares”.

4.

“O Natal da República”. Caricatura de Moraes no jornal *O Século, Suplemento Ilustrado*, 29 de Dezembro de 1910.

A legislação sobre os feriados da República laicizou todos os feriados. Por isso é natural que se tenham laicizado as figuras do Presépio. Mesmo o Menino Jesus que é aqui o “Menino República”, apresentado pelo “São Bernardino Machado” aos “Reis Magos” que agora o adoram. Ainda era o tempo do entusiasmo republicano e da concórdia da sua família.

5.

Primeiro de Dezembro de 1910, o primeiro feriado celebrado na I República. Caricatura de Alonso (Joaquim Guilherme Santos Silva) no jornal *O Século. Suplemento*, 1 de Dezembro de 1910.

A ideia de que os feriados se destinavam sobretudo aos funcionários públicos fica bem expressa nesta caricatura, como também ela revela uma certa imagem de privilégio e de pouco trabalho que nessa altura teria alguma razão de ser, dado que os funcionários, sobretudo os dos ministérios, eram recrutados entre as elites burguesas.

6.

O Primeiro de Dezembro de 1911. Caricatura de Moraes no jornal *O Século. Suplemento Ilustrado*, 30 de Novembro de 1911.

Esta é a caricatura por certo mais interessante acerca do feriado do 1.º de Dezembro da República. Numa crítica irónica à demagogia, o Zé Povinho (figura lendária de Rafael Bordalo Pinheiro) é aqui “restaurado” na “barbearia”, como “um senhor”. Vêem-se, na imagem da esquerda para a direita, António José de Almeida (“Atracção” — a sua estratégia consistia em atrair todos para a República), Afonso Costa (“Separação” — a separação do Estado das Igrejas), Brito Camacho (“Fomento” — pasta ministerial que exerceu) e Bernardino Machado (“Diplomacia” — era ministro dos Negócios Estrangeiros no Governo Provisório). A engraxar as botas cambadas do Zé, vê-se José de Alpoim, proveniente da Dissidência Progressista da Monarquia Constitucional.

7.

A Bandeira e o Hino. O primeiro feriado do 5 de Outubro. Folheto dedicado “Aos portugueses residentes no Brasil”.

Os portugueses residentes no Brasil e o Brasil foram particularmente considerados pela República. Os

primeiros porque deles vinham divisas necessárias à economia portuguesa e porque era importante convencê-los do significado nacional do novo regime; o “país irmão” porque nele surgira primeiro a República (15 de Novembro de 1889) e devido aos laços que a ele nos ligavam. Por isso a República Portuguesa veio a considerar o dia 3 de Maio feriado dedicado à “data do glorioso descobrimento do Brasil” e haveria de dedicar-lhe particular atenção no centenário da sua Independência (1922), com a viagem aérea de Gago Coutinho e Sacadura Cabral e com a visita do presidente da República António José de Almeida. A Bandeira e o Hino tornaram-se símbolos nacionais e são ainda hoje, embora o 5 de Outubro tenha sido eliminado como feriado oficial.

8.

A continuação dos “feriados da República” depois da “Revolução Nacional de 1926”. Gravura do *Almanaque Lello*, de 1929.

Os “feriados cívicos” foram os únicos a ser considerados oficialmente quer na Ditadura Militar quer no Estado Novo, até 1952. No entanto, verifica-se, na prática, a introdução de algumas “festas” religiosas e de algumas festas cívicas e mundanas. Assim, entre as primeiras, encontramos a referência à Páscoa, à Ascensão de Cristo (dia de grande significado popular), ao Pentecostes, ao dia de Todos os Santos e ao Natal. Entre as segundas, para além do Armistício da I Guerra Mundial (11 de Novembro), a “Terça Feira Gorda” (Carnaval) e a “Pinhata”, primeiro domingo da Quaresma, em que se realizava um baile e que constituía uma interrupção do tempo de sacrifício, em que se jejuava ou se verificavam dias de abstinência de carne (daí aparecer um peixe na ilustração). Em Portugal há sociedades recreativas que ainda realizam esse baile. Em França, com algum impacto em Portugal, a meio da Quaresma verifica-se a chamada *mi-carême* (meio da Quaresma).

9.

O Primeiro de Dezembro no fim da Ditadura Militar. Foto do *Noticias Ilustrado*, 4 de Dezembro de 1932.

Nessa altura ainda não tinham surgido a Mocidade Portuguesa e a Mocidade Portuguesa Feminina do Estado Novo (1936 e 1937), nem a Legião Portuguesa (1936), que viriam a animar as paradas militares dos anos trinta, no tempo da Guerra Civil de Espanha, e mesmo depois de ela ter terminado. Todavia, já se verificava o sentido das paradas, mesmo que sem farda, dos jovens e das jovens, e, como se vê neste caso, das “crianças das escolas”, junto do simbólico monumento aos Restauradores, sob o olhar vigilante, maternal mas autoritário, da velha professora.

10.

As comemorações do Vinte e Oito de Maio no início do Estado Novo. Foto do *Noticias Ilustrado*, 4 de Junho de 1933.

Apesar de nunca ter sido considerado feriado nacional, a não ser ocasionalmente, o 28 de Maio (data da chamada “Revolução Nacional”, de 1926, em que o Estado Novo fazia iniciar o seu ciclo de “Redenção”) foi particularmente celebrado no Estado Novo, sobretudo em determinados momentos, como este, que se realizou no próprio ano da sua institucionalização. Como se pode verificar por esta página do *Noticias Ilustrado*, pronunciaram-se discursos e realizaram-se paradas militares e uma manifestação ao Chefe, com a presença mesmo de soldados das Colónias, na avenida da Liberdade e junto dos Restauradores. Enfim, o jornal dirigido por Leitão de Barros juntou tudo o que era necessário para alimentar a mitologia nacionalista do novo regime.

11.

O Cinco de Outubro no início do Estado Novo. Foto da *Noticias Ilustrado*, 14 de Outubro de 1934.

O Cinco de Outubro, que se manteve como feriado nacional no Estado Novo, continuou a ser comemorado, se bem que de forma oficial e de modo militar, com a presença do Presidente da República, então general Carmona, e não de Salazar.

12.

O movimento a favor do feriado da Imaculada Conceição, primeiro feriado nacional de carácter religioso (1948). Fotos de Maria João Reis Torgal.

Estranhamente para muitos, os feriados oficiais de natureza religiosa só se iniciaram em 1952, pondo fim ao plano de feriados oficiais meramente cívicos. Na verdade, o Estado Novo manteve até tarde apenas os “feriados da República”. Há, porém, até certo ponto, uma excepção — o feriado da Imaculada Conceição em 8 de Dezembro, dia em que o dogma foi fixado pela Santa Sé em 1854, pelo papa Pio IX, ainda que há muito fizesse parte do calendário litúrgico. Através da lei da Assembleia Nacional de 5 de Junho de 1948, foi considerado feriado nacional, embora desde 1646 Nossa Senhora da Conceição fosse homenageada como Padroeira de Portugal. Esta decisão parlamentar tem, porém, atrás de si um movimento dos católicos, iniciado em 1940 (ano dos centenários da Fundação e da Restauração de Portugal). Assim, vê-se em muitas igrejas e em castelos, e nas suas imediações, sinais relativos a esse movimento, como pode verificar-se nesta azulejaria de 1940 próximo da igreja de Nossa Senhora de Almacave, em Lamego, e de 1946 na torre da igreja matriz de Penacova.

13.

Primeiro de Dezembro de 1952. Concentração em Coimbra, na Praça da República, de jovens “infantes” da Mocidade Portuguesa. Foto da Papelaria Cristal – Coimbra.

O 1.º de Dezembro no tempo do Estado Novo teve um halo de nacionalismo, que ainda lhe é característico. Esta concentração de jovens estudantes — eram sempre eles que eram obrigados a desfilar, depois de um período de entusiasmo espontâneo, já ultrapassado com o fim da guerra — tem algum significado, pois surge exactamente no ano em que o Estado Novo lançou um novo plano de feriados, em que incluiu os dias santos (decreto de 4 de Janeiro de 1952). Em Coimbra os membros da MP dos liceus e das escolas técnicas encontravam-se na Praça da República (como se vê, sem grande sentido “militar”) e seguiam em marcha para a igreja de Santa Cruz, panteão nacional onde está sepultado o primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques, e onde se entoavam sermões de exaltação patriótica, apresentando-o como exemplo, bem como Nuno Álvares, que se encontrava já num dos altares principais da igreja.

14.

O Cinco de Outubro de 1958 e a oposição, em Lisboa. Foto cedida pelo ANTT. Álbum nº 128 [letras AJ - 3.ª parte], 1405AJ.

Apesar de o Cinco de Outubro ser celebrado discretamente pelo Estado Novo, durante a presidência de Carmona (até 1951), o certo é que foi a oposição quem mais o festejou, em certo sentido como movimento de luta pelo que considerava a “verdadeira República”, ou seja, não uma “República Corporativa”, que caíra numa prática autoritária (ou mesmo totalitária), de partido único, e que muitas vezes nomeava de “fascista”, mas uma democracia multipartidária, marcada pela liberdade e, em certos meios “não burgueses”, com tendência para a igualdade. A estátua de António José de Almeida, do escultor Leopoldo de Almeida, inaugurada em pleno Salazarismo, em 31 de Outubro de 1937, foi um dos lugares de celebração. Assim sucedeu em 1958, data particularmente significativa, pois nesse ano, em 8 de Junho, realizaram-se as eleições presidenciais que tiveram como candidatos Humberto Delgado e Arlindo Vicente, que desistiu a favor do chamado “general sem medo”.

15.

O Cinco de Outubro nas Escolas durante as Comemorações do Centenário (Joane - Vila Nova de Famalicão, Escola Secundária Benjamim Salgado, 7 de Maio de 2010). Foto de Maria João Reis Torgal. As escolas foram centros de difusão das memórias

do 5 de Outubro, devido à dinâmica dos professores, que inclusivamente lhe dedicaram publicações especializadas, como sucedeu com a revista *Ipsis Verbis* da Escola Secundária de Oliveira do Hospital. No caso da escola de Joane, graças aos professores, os alunos fizeram uma exposição com os seus desenhos e pinturas. Na foto vê-se a caricatura de José Relvas, o militante republicano que, da varanda da Câmara Municipal de Lisboa, anunciou a proclamação da República.

16.

A exposição itinerante sobre a República. Foto de Maria João Reis Torgal.

Entre muitas exposições organizadas pela Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, em 2010 e 2011, para além de muitas outras realizadas em todo o país por municípios, escolas, associações culturais etc., é digna de salientar a exposição itinerante, intitulada “Viva a República!”, que foi visitada por muitos cidadãos de todos os sectores sociais. Vêmo-la aqui em Penacova, concelho a que pertence a terra natal de António José de Almeida.

17.

Cinco de Outubro de 2011, em Lisboa. Foto de Luís Filipe Catarino/Presidência da República.

O Cinco de Outubro continua a ser um dos dias mais simbólicos da República (re)instituída em 1974. A Bandeira foi um dos mais significativos símbolos da I República, chegando a ser considerada a “festa da Bandeira Nacional” em 1 de Dezembro, através do decreto de 22 de Novembro de 1910. Também a Constituição de 1976 a consagrou no seu artigo 11.º: “A Bandeira Nacional é adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910”. Assim, ela é hasteada todos os anos nessa data pelos responsáveis máximos da Nação e pelas autarquias, sendo considerada, até este ano, um dos feriados mais representativos da *Respublica*. Foi isso que sucedeu em 2011, vendo na fotografia o Presidente da República a erguer a Bandeira, na varanda da Câmara Municipal de Lisboa, onde a República foi proclamada por José Relvas. Cavaco Silva é acompanhado pelo Primeiro Ministro, Passos Coelho, pela Presidente da Assembleia da República, Assunção Esteves, e por outras individualidades, que não se divisam na foto. Estranhamente, pelo novo Código do Trabalho, será em 2012 que se celebra pela última vez o Cinco de Outubro como feriado oficial.

18.

Primeiro de Dezembro, em 1998, na Sociedade Histórica da Independência de Portugal, no Palácio da Restauração ou dos Almadas, sendo Presidente da República Jorge Sampaio e Primeiro Ministro

António Guterres. Foto gentilmente cedida pelo Museu da Presidência da República.

A SHIP tem sido o garante da celebração da Restauração da Independência desde 1861, altura em que se instituiu a Comissão Central Primeiro de Dezembro de 1640, que a antecedeu. Também hoje passa por ela a luta contra a extinção do feriado, através da lei de alteração do Código do Trabalho (Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho de 2012). Jorge Sampaio foi um dos presidentes da República que pretendeu dar um sentido mais “actual” à celebração. Em 2000 o feriado verificou-se em Alcoaça, lugar simbólico, pois foram os seus monges cronistas que pretenderam justificar historicamente a Restauração.

19.

O primeiro Primeiro de Maio (1974).

Foto de Carlos Laranjeiro.

O feriado do Primeiro de Maio foi o primeiro feriado da Revolução do 25 de Abril (decreto de 27 de Abril de 1974), embora alguns municípios o tivessem considerado, episodicamente, como feriado regional logo desde 1910, por influência dos acontecimentos de Chicago de 1886. O primeiro feriado do “dia do Trabalhador” congregou todas as forças que lutaram pela Democracia. É conhecida a fotografia de Mário Soares e Álvaro Cunhal, simbólica de uma união que se veria ser de circunstância, como hoje é ainda a boa relação entre o PS e o PCP, a CGTP-Intersindical e a UGT. A foto que se apresenta retrata o 1.º de Maio em Coimbra, na avenida Sá da Bandeira, espaço de grandes desfiles e cortejos.

20.

O primeiro feriado do Vinte e Cinco de Abril (1975).

Foto de Carlos Laranjeiro.

A importância conferida ao 25 de Abril de 1974 no quadro da Democracia está simbolizada nas suas celebrações de rua, mas também no Preâmbulo da Constituição de 1976. A sua importância chegou ao ponto de, episodicamente, ter sido considerado “dia de Portugal”, para se vir a converter para sempre, simbolicamente, em “dia da Liberdade”. Apesar de alguma desilusão, que faz com que se pense por vezes mais na memória do 25 de Abril e na sua utopia, em função da crise que assola o país e a Europa (que foi tida ingenuamente como um “Eldorado”), o certo é que a recordação desse dia continua ainda viva, mesmo entre aqueles que não conheceram a “Revolução dos Cravos”, graças à difusão da sua história e das suas histórias, nomeadamente nas escolas, nos dias anteriores ao aniversário. Nesta fotografia retrata-se o 25 de Abril de 1975, em Coimbra, podendo ver-se algumas figuras conhecidas, como membros do MFA.

21.

Dez de Junho de 2012, em Lisboa. Foto de Luís Filipe Catarino / Presidência da República.

“Festa nacional” depois de 1925, foi assumindo vários significados, desde dia de Camões, dia de Portugal e, finalmente, “dia de Camões, de Portugal e das Comunidades”. Após 1963, com as “Campanhas Ultramarinas” ou “Guerra Colonial”, tornou-se um tempo especialmente dedicado a atribuir as condecorações militares, algumas a título póstumo. Mas, depois do 25 de Abril de 1974, passou o Presidente da República, como Grão-Mestre das Ordens, a atribuir, fundamentalmente, ordens honoríficas, do Infante D. Henrique, da Liberdade e de Mérito Civil. Com uma comissão nomeada para a sua organização oficial, o 10 de Junho alargou o seu raio de acção a diversos pontos do país e das comunidades portuguesas no estrangeiro. Estando à frente da Comissão Organizadora das Comemorações em 2012, António Nóvoa, reitor da Universidade de Lisboa, proferiu no Auditório da Reitoria, onde se realizou a cerimónia oficial, presidida por Aníbal Cavaco Silva, Presidente da República, perante as primeiras figuras do Estado e outros convidados, um discurso muito crítico relativamente à actual situação europeia e portuguesa.

22.

O Vinte Cinco de Abril na Assembleia da República (1995). Foto gentilmente cedida pelo Arquivo da Assembleia da República.

Para além das manifestações populares, a Assembleia da República, como representante da Democracia, é o lugar por excelência das comemorações mais significativas do país, como sucede com o 25 de Abril. Nesta fotografia, Mário Soares, como Presidente da República, e Barbosa de Melo, Presidente da Assembleia da República, presidem à cerimónia, com o cravo vermelho ao peito, símbolo do “espírito de Abril”.

23.

Os feriados religiosos extintos: Todos os Santos e Corpo de Deus. Homenagem aos defuntos em 1 de Novembro de 2010, no cemitério de Beijós (Carregal do Sal), foto de Sérgio Nunes, e procissão do Corpo de Deus em Coimbra (7 de Junho de 2012), foto de Carlos Araújo, gentilmente cedida pelo *Diário de Coimbra*.

De acordo com o novo Código do Trabalho, e apesar do esforço do Vaticano para limitar a acção do Estado português apenas à sua suspensão por cinco anos, foram extintos como feriados oficiais — para além do 5 de Outubro (República) e do 1 de Dezembro (Restauração) — os dias do Corpo de Deus (móvel) e de Todos os Santos (1 de Novembro). Desta forma,

se a liturgia religiosa se pode manter — no caso do dia do Corpo de Deus com uma procissão, popular entre os católicos, e no dia de Todos os Santos com missa alusiva ao dia e romagem aos cemitérios (que deveria antes realizar-se no dia 2 de Novembro, dia de Finados) —, o certo é que se está a assistir aos últimos feriados oficiais, sendo apresentada como motivo da sua extinção a produtividade necessária em tempo de austeridade. Pela primeira vez é utilizado este argumento para extinguir feriados, tanto religiosos como cívicos.

24.

Feriados municipais de carácter religioso — o feriado de Coimbra em honra da Rainha Santa Isabel (4 de Julho de 2012). Foto de Maria João Reis Torgal.

A grande maioria dos feriados municipais (68%) são de carácter religioso, ainda que neles se misture o sagrado e o profano. Isso é evidente nos festejos de Santo António, em Lisboa, ou de São João, no Porto e em vários outros municípios, que têm um carácter essencialmente popular, o mesmo sucedendo na Quinta Feira da Ascensão ou nas grandes romarias do país. As festas da Rainha Santa, em Coimbra, não fogem a esta regra, tendo, porém, o seu programa profano um carácter mais urbano e cultural. Sendo o feriado no dia 4 de Julho, aniversário da sua morte (em 1336, em Estremoz), é sempre numa quinta-feira que se realiza um dos actos mais significativos, a procissão da noite ou “da penitência”, em que se transporta num andor a imagem da santa (da autoria de Teixeira Lopes) do antigo mosteiro de Santa Clara-a-Nova para o centro de Coimbra, onde é saudada depois de atravessar o Mondego. Durante cerca de três dias ficava na igreja do antigo Colégio da Graça até que, no domingo seguinte, regressava a Santa Clara. Porém, neste ano de 2012 ficou, como era costume há muito tempo, na igreja de Santa Cruz.

25.

Feriados municipais de carácter cívico – o feriado de Penacova (17 de Julho de 2012). Foto de Ana Luísa Sousa, gentilmente cedida pela Câmara Municipal de Penacova.

Só 32% dos 308 municípios têm feriados dedicados a causas cívicas e poucos dizem respeito, por assim dizer, a “causas cívicas contemporâneas”. Um deles é o município de Penacova, concelho em que nasceu António José de Almeida, em Vale da Vinha, freguesia de São Pedro de Alva (nessa altura Farinha Podre), no dia 17 de Julho de 1866. Daí que no dia 5 de Outubro de 1976 tivesse sido inaugurado um busto em sua honra, colocado no pequeno jardim junto da pérgola de Raul Lino, da autoria do escultor conimbricense Cabral Antunes. Nesse mesmo ano, em 28 de Maio, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade consagrar o dia de nascimento do antigo político republicano como feriado municipal. O feriado tem decorrido sob a forma de manifestação cívica mais ou menos formal, embora em 2011 se tivesse realizado também uma festa popular. Neste ano de 2012, de austeridade, limitou-se a uma sessão pública em que foram atribuídas medalhas aos funcionários municipais com mais de 25 anos de serviço. Mas verificou-se uma outra situação importante. Devido à alteração urbanística do centro da vila, o busto de António José de Almeida foi deslocado do lugar primitivo para um espaço mais relevante, em frente à Câmara Municipal, cujas presidência e vereação, para além de outras figuras representativas do concelho, se encontram nesta foto.

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)



HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

